

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso - ANO XXXII - Cuiabá Quarta Feira, 07 de Março de 2007 Nº 7572

PODER JUDICIÁRIO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal: Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.iomat.mt.gov.br www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA
conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

DECISÕES DO CONSELHO

DECLARAÇÃO DE SUSPEIÇÃO (ART. 28, XVIII) - 33/2006 - COMARCA DE ARENÁPOLIS - (Ident. 50.129) - CONFIDENCIAL

COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE - JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS COMUNICADO - EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Comunica que declara a suspeição para conhecer do processo n.º 134/2006, por motivo de foro íntimo.

Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

1º Membro: DES. MUNIR FEGURI

2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, MANIFESTARAM PELA PERTINÊNCIA DA SUSPEIÇÃO ARGÜIDA PELO COMUNICANTE NO FEITO N.º 134/2006 DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE ARENÁPOLIS, E DETERMINARAM QUE SEJA REDISTRIBUÍDO AO SUBSTITUTO LEGAL DE ACORDO COM A ORDEM DE SUBSTITUIÇÃO DITADA NO PROVIMENTO N.º 08/2001/CM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - 43/2004 - COMARCA DE FELIZ NATAL - (Ident. 31.775)
SOLICITANTE - EXMA. SRA. DRA. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA - MM.ª. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT.

SOLICITANTE - EXMO. SR. DR. WENDELL KARIELLI GUEDES SIMPLÍCIO - JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE FELIZ NATAL-MT

ASSUNTO: Solicita contratação temporária para exercerem os cargos de: Escrivã (Simone Fátima Bertol); Oficiais Escreventes (Priscila Gonçalves Rodrigues, Cleonice Maria Loch Kopper e Geisiany Alves Feitoza); Oficiais de Justiça (Laécio Luis Pesamosca e Denovan Isidoro de Lima Júnior); Agentes Judiciários (Marlei Teresinha Fernandes e Marcos Tagno) e Distribuidor (Jesus dos Reis Pires Bras), na novel Comarca de Feliz Natal/MT.

Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, REFERENDARAM O ATO N.º 532/2006/CM, DE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente:
Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral de Justiça:
Orlando de Almeida Perri

TRIBUNAL PLENO

Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

Plenário 01

Des. Paulo Inácio Dias Lessa - Presidente
Des. Ernani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. José Jurandir de Lima
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Vice-Presidente - Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Orlando de Almeida Perri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Márcio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiza Substituta de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento - Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiza Substituta de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiza Substituta de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



24/3/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 02/6/2006, CIRCULADO EM 05/6/2006, QUE CONTRATOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, SERVIDOR PARA A COMARCA DE FELIZ NATAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º/9/2005; O ATO N.º 884/2006/CM, DE 31/8/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 13/9/2006, CIRCULADO EM 14/9/2006, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMARCA DE FELIZ NATAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 21/11/2005; O ATO N.º 885/2006/CM, DE 31/8/2006, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DE 3/9/2006, CIRCULADO EM 14/9/2006, QUE PRORROGOU, "AD REFERENDUM" DO EGREGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 263 A 266 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA A COMARCA DE FELIZ NATAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 13/12/2005."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 47/2002 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 11.607)
 REQUERENTE(S) - ARNALDO ERVINO LAMB - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: SOLICITA DISPOSIÇÃO PARA A COMARCA DA CAPITAL
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE ARNALDO ERVINO LAMB, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUA BOA, CONCEDENDO-LHE PRORROGAÇÃO DA DISPONIBILIDADE PARA A COMARCA DA CAPITAL, DEVENDO APRESENTAR SEMESTRALMENTE O ATESTADO DE FREQUÊNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE DISPOSIÇÃO - 126/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 50.223)
 SOLICITANTE - EXMO. SR. WALTER MACHADO RABELLO JUNIOR - DEPUTADO ESTADUAL
 REQUERENTE(S) - CLÁUDIO ROBERTO MARTINS - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Solicita, "ad referendum", a disposição do servidor Cláudio Roberto Martins para a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, para ser lotado no gabinete do Deputado Estadual Walter Rabello Júnior, com ênis para o Poder Judiciário, a partir de 1º.02.2007.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE CLÁUDIO ROBERTO MARTINS, OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CUIABÁ, COM FULCRO NO ARTIGO 119, INCISOS I E II, §. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 22/2007 - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - (Ident. 49.528)
 REQUERENTE(S) - FRANCISCA SOARES GOMES - AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR, DESIGNADA CONTADOR E PARTIDOR
 ASSUNTO: Requer gratificação no mesmo valor que é percebido pelos escrivães, vez que desempenha funções inerentes a de Escrivão designado, bem como pagamento retroativo à sua nomeação.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE FRANCISCA SOARES GOMES, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONTADOR E PARTIDOR, BEM COMO O RETROATIVO A 05/11/2002, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 68/2006 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 48.278)
 REQUERENTE(S) - ARICELMA LÚCIA DA SILVA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA TELEFONISTA
 ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Telefonista, enquanto estiver exercendo o cargo, bem como o pagamento retroativo à sua designação.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, MUDARAM O POSICIONAMENTO COM RELAÇÃO AO PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ARICELMA LÚCIA DA SILVA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE SINOP, E JULGARAM PREJUDICADO O FEITO, DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, HAJA VISTA A INFORMAÇÃO N.º 005/07/DPP ESCLARECENDO QUE NÃO HÁ DIFERENÇA SALARIAL ENTRE O CARGO DE AGENTE DE SERVIÇO E TELEFONISTA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 141/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 48.419)
 REQUERENTE(S) - RONNIE GREY PEREIRA SOBRINHO - AGENTE JUDICIÁRIO, DESIGNADO OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE RONNIE GREY PEREIRA SOBRINHO, AGENTE JUDICIÁRIO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DO CARGO DE OFICIAL ESCRIVENTE, BEM COMO O RETROATIVO A 15/8/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES EMANADAS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL N.º 719/1999, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 222/2006 - COMARCA DE NORTELÂNDIA - (Ident. 49.378)
 REQUERENTE(S) - IVETE SOUZA FIGUEIREDO CAMPOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DESIGNADA ESCRIVÃO
 ASSUNTO: Requer o pagamento da designação como Escrivão, enquanto estiver no exercício da função, bem como o pagamento retroativo à sua designação.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM, PARCIALMENTE, O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE IVETE SOUZA FIGUEIREDO CAMPOS, OFICIAL ESCRIVENTE DA COMARCA DE NORTELÂNDIA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE ESCRIVÃO, BEM COMO O RETROATIVO TÃO-SOMENTE DOS ÚLTIMOS 05 (CINCO) ANOS, FICANDO O SEU PAGAMENTO CONDICIONADO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ARTIGO 137, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 04/90, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 239/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.427)
 REQUERENTE(S) - JANETE APARECIDA PORTA RODRIGUES - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADA OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função, bem como pagamento do retroativo à sua designação.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE JANETE APARECIDA PORTA RODRIGUES, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE CUIABÁ, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO

A 15/9/2006, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PAGAMENTO DE DESIGNAÇÃO - 241/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 49.453)
 REQUERENTE(S) - MAX LEONARDO MOREIRA - AGENTE DE SERVIÇO, DESIGNADO OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer pagamento, com efeitos retroativos, da designação do cargo de Oficial Escrevente, enquanto estiver no exercício da função.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE MAX LEONARDO MOREIRA, AGENTE DE SERVIÇO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, CONCEDENDO-LHE PAGAMENTO DA DESIGNAÇÃO, ENQUANTO ESTIVER NO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE OFICIAL ESCRIVENTE, COM FULCRO EM DECISÕES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEM COMO O RETROATIVO A 23/10/2003, CONDICIONANDO SEU PAGAMENTO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PERCEPÇÃO DE VANTAGENS - 76/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 49.587)
 REQUERENTE(S) - RICARDO GUIMARÃES JABALI - AUXILIAR JUDICIÁRIO
 ASSUNTO: Requer percepção de vantagens do cargo de Classificador PJCNE - III.
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE RICARDO GUIMARÃES JABALI, AUXILIAR JUDICIÁRIO DESTA TRIBUNAL, COM FULCRO NO ENUNCIADO ORIENTATIVO/SÚMULA N.º 006/2004, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 29/2004 - COMARCA DE ÁGUA BOA - (Ident. 29.426)
 REQUERENTE(S) - IVANI MARIA SALAMONI BECKER - CONTADORA E PARTIDORA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 60/2004 - COMARCA DE ALTA FLORESTA - (Ident. 29.627)
 REQUERENTE(S) - MARCO ANTÔNIO ARARIBÓIA FARACO
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 98/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.250)
 REQUERENTE(S) - JOSÉ ROBERTO JESUS FONSECA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 133/2004 - COMARCA DE SINOP - (Ident. 33.491)
 REQUERENTE(S) - ALBERTO CARLOS DOS SANTOS ANJOS - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer a progressão funcional nos termos da Lei n.º 6.614/94
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 33/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 39.211)
 REQUERENTE(S) - WENDEL LACERDA OLIVEIRA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer a progressão funcional da referência 20 para a referência 22, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 22/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 38.004)
 REQUERENTE(S) - ELIAS DA ROCHA BARROS SOBRINHO - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional nos termos da Lei n.º 6.614/1994, para receber proventos de acordo com a referência 23.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 44/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 41.315)
 REQUERENTE(S) - DELZIMAR MARQUES COSTA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 20/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 38.002)
 REQUERENTE(S) - DORALICE ALVES - OFICIAL ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer progressão funcional nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO



Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 63/2005 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - (Ident. 44.395)
 REQUERENTE(S) - MARIA TEREZA NASCIMENTO - AUXILIAR JUDICIÁRIO
 ASSUNTO: Requer progressão funcional nos termos do artigo 13 da Lei n.º 6.614/94.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 24/2006 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 48.460)
 REQUERENTE(S) - SONIA KELLI CRISTINA OLIVEIRA - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer a elevação de referência.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 26/2005 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 38.126)
 REQUERENTE(S) - MARIA DE LOURDES ARAÚJO - INSPETORA DE MENORES
 ASSUNTO: Requer a progressão funcional da referência "12" para "20", com data retroativa a 01/11/02, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 04/90.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 59/2005 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - (Ident. 44.386)
 REQUERENTE(S) - REGIANE GOMES DE SOUZA - OFICIALA ESCRIVENTE
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei Complementar n.º 04/90 e da Lei n.º 6.614/94.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 5/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 37.830)
 REQUERENTE(S) - REGINA MIRANDA CEBALHO - OFICIALA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 92/2004 - COMARCA DE CANARANA - (Ident. 30.162)
 REQUERENTE(S) - SOANI SOLANGE WESOLOWSKI - PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 109/2004 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - (Ident. 30.261)
 REQUERENTE(S) - GARDI LORENZ - AGENTE DE SERVIÇO
 ASSUNTO: Requer progressão funcional, nos termos da Lei n.º 6.614/1994.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 4/2005 - COMARCA DE CÁCERES - (Ident. 36.229)
 REQUERENTE(S) - MARCÍLIO DA SILVA SEBA - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional
 Relator: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 1º Membro: DES. MUNIR FEGURI
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA REQUERENTE, COM FULCRO EM PRECEITOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL - 30/2006 - COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - (Ident. 48.683)
 REQUERENTE(S) - ADELSON JOSÉ DE MATOS - OFICIAL DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: Requer progressão funcional
 Relator: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 1º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO
 2º Membro: DES. MUNIR FEGURI

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE, COM FULCRO NOS ARTIGOS 19 E 20, II, "B", DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/00 - LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DE JUIZ - 2/2006 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 46.716) - CONFIDENCIAL
 RECORRENTE(S) - RICARDO SOLA FERNANDES - OFICIAL DE JUSTIÇA - FÓRUM CRIMINAL
 RECORRIDO(S) - EXMA. SRA. DRA. CÉLIA REGINA VIDOTTI - JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
 ASSUNTO: Recorre da decisão proferida nos autos de Ação Penal n.º. 239/2005, que lhe aplicou a penalidade de advertência.
 Relator: DES. MUNIR FEGURI
 1º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 2º Membro: DES. JURANDIR FLORÊNCIO DE CASTILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DERRAM PROVIMENTO AO RECURSO

ADMINISTRATIVO PARA ANULAR A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA APLICADA EM DESFAVOR DO SERVIDOR RICARDO SOLA FERNANDES, HAJA VISTA A NÃO APLICAÇÃO DA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE AMPLA DEFESA AO SERVIDOR, FACULTANDO À MAGISTRADA A INSTAURAÇÃO DO COMPETENTE PROCEDIMENTO PARA APURAR OS FATOS NARRADOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

TERMO DE CORREIÇÃO - 2/2005 - COMARCA DE ALTO TAQUARÍ - (Ident. 35.522) - CONFIDENCIAL
 COMUNICANTE - EXMO. SR. DR. WALTER TOMAZ DA COSTA - JUIZ SUBSTITUTO E DIRETOR DO FORO
 ASSUNTO: Encaminha relatório do termo de correção ordinária realizada na Comarca de Alto Taquari no período de 16/11/2004 a 02/12/2004.
 Relator: DES. JOSÉ TADEU CURY
 1º Membro: DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
 2º Membro: DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, TOMARAM CIÊNCIA DO TERMO DE CORREIÇÃO DA COMARCA DE ALTO TAQUARÍ, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

DECISÕES DO PRESIDENTE

CONCURSO N.º 1/1998 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - ID. 5.016
 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decidiu: 1. **Prorrogar o Concurso n.º 1/1998 - COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - Identificador 5.016** referente aos cargos de **Psicólogo e Assistente Social** por mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90 com efeitos retroativos a **16/9/2005**."

Cuiabá, 09 de janeiro de 2007.

CONCURSO N.º 12/2001 - COMARCA DE ALTO GARÇAS - ID. 7.452
 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE PSICÓLOGO E OFICIAL DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTO GARÇAS.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decidiu: 1. **Prorrogar o prazo do Concurso n.º 12/2001 - Id. 7.452** - Comarca de **Alto Garças**, referente aos cargos de **Oficial de Justiça e Psicólogo** por mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90 com efeitos retroativos a **03/6/2006**."

Cuiabá, 22 de janeiro de 2007.

CONCURSO N.º 1/2000 - COMARCA DE DIAMANTINO - ID. 1.017
 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AOS CARGOS DE PORTEIRO DOS AUDITÓRIOS, ESCRIVÃO, CONTADOR E PARTIDOR, AUXILIAR DE CONTADOR E PARTIDOR, INSPETOR DE MENORES, AGENTE DE SERVIÇO, PSICÓLOGO E OFICIAL ESCRIVENTE DO FÓRUM DA COMARCA DE DIAMANTINO.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decidiu: 1. **Prorrogar o Concurso n.º 1/2000 - COMARCA DE DIAMANTINO - Identificador: 1.017** - referente aos cargos de **Porteiro dos Auditórios, Escrivão, Contador e Partidor, Inspetor de Menores, Agente de Serviço, Psicólogo e Oficial Escrevente** por mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a **03/6/2006**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

CONCURSO N.º 21/2001 - COMARCA DE NOVA XAVANTINA - ID. 12.751
 ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE PSICÓLOGO PARA A REFERIDA COMARCA.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decidiu: 1. **Prorrogar** por mais 02 (dois) anos o prazo de validade do **Concurso n.º 21/2001 - Comarca de Nova Xavantina - Id. 12.751** - para o cargo de **Psicólogo**, com efeitos retroativos a data de 09/9/2006, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, em razão da existência de candidatos aprovados aguardando nomeação."

Cuiabá, 11 de janeiro de 2007.

CONCURSO N.º 19/2001 - COMARCA DE SORRISO - ID. 12.359
 ASSUNTO: CONCURSO PARA PROVIMENTO EFETIVO AO CARGO DE ESCRIVÃO DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REFERIDA COMARCA.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Isto posto decidiu: 1. **Prorrogar o Concurso n.º 19/2001 - Identificador. 12.359** do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de **Sorriso** por mais 02 (dois) anos, nos termos do Art. 15 da Lei Complementar n.º 04/90, com efeitos retroativos a **24/9/2006**."

Cuiabá, 21 de fevereiro de 2007.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA N.º 69/2005 - COMARCA DE JACIARA - ID. 41.287
 SOLICITANTE: EXMA. SRA. DRA. SÍLVIA RENATA ANFEE SOUZA - JUÍZA SUBSTITUTA DIRETORA DO FORO
 ASSUNTO: SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES TEMPORÁRIOS, PARA SUPRIREM AS NECESSIDADES FUNCIONAIS DA 1ª VARA DA COMARCA DE JACIARA.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Assim sendo, estando devidamente provido o cargo de Agente de Serviço por um servidor efetivo, o pedido não há como ser acolhido. Posto isso, indefiro o pedido, por falta de amparo legal."

Cuiabá, 15 de fevereiro de 2007.

PEDIDO DE PAGAMENTO DE CRÉDITOS N.º 19/2005 - COMARCA DE POXORÉO - ID. 41.368
 REQUERENTE: MARIA DA PAZ FERREIRA MOURA RODRIGUES - OFICIALA DE JUSTIÇA
 ASSUNTO: REQUER O PAGAMENTO DA LICENÇA-PRÊMIO, JÁ DEFERIDA E CONVERTIDA EM ESPÉCIE.

Conclusão da decisão: "Vistos, etc. Assim, diante de todos os conteúdos existentes nos autos, indefiro o pedido de pagamento de licença-prêmio por falta de amparo legal."

Cuiabá, 25 de agosto de 2006.

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 06 de março de 2007.

Bel. LEVI SALIÉS FILHO
 Diretor do Departamento do Conselho da Magistratura

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91857/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91857 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - E. M. L. (Adv: Dr. (a) FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - J. S. B. L. (Adv: Dr. (a) FABISON MIRANDA CARDOSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A



UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: ALIMENTOS PROVISÓRIOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR - ALEGAÇÕES CONTRARIADAS PELA CREDORA - NECESSIDADE DA PRODUÇÃO DE PROVAS - ARBITRAMENTO APARENTAMENTE DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Não demonstrando de plano o alimentante que o valor dos alimentos provisórios implicam em exagerado e desproporcional sacrifício, sendo ele arbitrado com razoabilidade, deve ser mantido até a produção das provas necessárias à prolatação da sentença, momento onde se terá maiores condições de atender o binômio necessidade/possibilidade.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73241/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 73241 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - SEBASTIAO LOPES PESSOA (Adv: Dr. ANTONIO RUBENS FAGUNDES PEREIRA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. JORGE ELIAS NEHME, Dr. (a) DENNIS MACHADO DA SILVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.

EMENTA: EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM FACE DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA - OFERTA DE BENS À PENHORA - DISCORDÂNCIA DO EXEQUENTE - PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DA PENHORA SOBRE DINHEIRO - LEGALIDADE - PRECEDENTES E SÚMULA 328 DO STJ - RECURSO PROVIDO. Em se tratando de execução em face de instituição bancária, perfeitamente legal a incidência de penhora em dinheiro, observados os valores que devem permanecer em depósito no Banco Central. Precedentes jurisprudenciais e Súmula 328 do STJ.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94704/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94704 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ODELIR ANTONIO BALBINOTTI (Adv: Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - FERTILIZAR - FERTILIZANTES E SERVIÇOS LTDA (Adv: Dr. EDUARDO ALVES DOS SANTOS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO S. CARREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DO SERASA - DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA MOTIVO DE EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL SOBRE O DÉBITO - NÃO DEMONSTRADA A ILEGALIDADE DO ATO - LIMINAR INDEFERIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Inexistindo discussão judicial sobre o débito e estando demonstrada a sua liquidez e certeza, inexiste ilegalidade na negativação do nome do devedor perante o SERASA.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94727/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94727 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv: DR. LUCIANO BOBAID BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ ROBERTO FRATTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA - PEÇA OBRIGATORIA - ART. 525, INC. I - PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE REGULARIDADE FORMAL - NECESSIDADE PARA VERIFICAÇÃO DE TEMPESTIVIDADE DO RECURSO - RECURSO NÃO CONHECIDO. A certidão de intimação da decisão agravada é peça obrigatória (art. 525, I, do CPC) e indispensável, para que se possa verificar a tempestividade do recurso, e estando ausente, o recurso se torna inadmissível.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84809/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 84809 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv: Dr. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR), AGRAVADO(S) - ROSÁRIA ALMEIDA BARRETO (Adv: Dr. (a) MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVIDERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO - APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA COM DOCÊNCIA - NEGADA A INVESTIDURA NO CARGO POR AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA - TUTELA ANTECIPATÓRIA CONCEDIDA - CABIMENTO DA MEDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA - EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA E DA VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO - RECURSO PROVIDO. A antecipação de tutela em face da Fazenda Pública pode ser concedida, nas situações em que não se visualizarem as hipóteses impeditivas da Lei 9.494/97. Constando do edital do concurso público a exigência de apresentação de documentação específica para investidura no cargo de professor com licenciatura plena em pedagogia com docência, e não sendo tal exigência atendida pela candidata aprovada, revelam-se ausentes a prova inequívoca e a verossimilhança da alegação, indispensáveis ao deferimento da tutela antecipatória.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85526/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 85526 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - PSCHIEDT ARMAZENS GERAIS LTDA (Adv: DR. LIDIANE FORCELINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GILMARIA THOMÉ (Adv: Dr. JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO DE CONCESSÃO - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 93, INCISO IX DA CF E 165 DO CPC - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE MODO CLARO E PRECISO DAS RAZÕES DO CONVENCIMENTO (ART. 273, § 1.º) - RECURSO PROVIDO PARA DECLARAR A NULIDADE DA DECISÃO. Todas as decisões judiciais e administrativas devem ser fundamentadas, ainda que de forma concisa, conforme determina o art. 93, inciso IX da Constituição Federal e o 165 do CPC, não bastando a genérica referência de estarem presentes os requisitos legais. Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento (art. 273, § 1.º, do CPC).

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89124/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89124 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - PEDRO LUIZ GAGINI (Adv: Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS), AGRAVADO(S) - CARLOS EVANDRO LOPES DE HOLANDA E OUTRO(S) (Adv: Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA APÓS AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - DECISÃO MANTIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Na Ação de Manutenção de Posse, para a concessão de liminar, é necessária a demonstração, ainda que com a precariedade do início do procedimento, do preenchimento dos requisitos elencados no art. 927 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89125/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89125 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - PEDRO LUIZ GAGINI (Adv: Dr. WILSON PEAGUDO DE FREITAS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BENEDITO PEDRO GONÇALVES (Adv: Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE - AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO - DEMONSTRAÇÃO SUMÁRIA DA POSSE DO AGRAVADO E ESBULHO RECENTE PRATICADO PELO AGRAVANTE - DESNECESSIDADE DE COGNIÇÃO PLENA - PROVA RAZOÁVEL DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CPC - LIMINAR DEFERIDA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Nas ações possessórias, a concessão de liminar não demanda cognição plena, bastando a existência de prova razoável dos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil, para que tal pleito seja deferido. - Demonstrados, ainda que com a precariedade do início do procedimento, a posse e o esbulho praticado, este a menos de ano e dia, correla a decisão que concede liminarmente a manutenção da posse.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64864/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 64864 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - MOTO CAMPO LTDA. (Adv: Dr. AGNALDO KAWASAKI, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E OUTRA(S) (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO, Dra. ANA INES NUNES GARCIA FERREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À

UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - IMPOSIÇÃO DE MULTA - PROCON - COBRANÇA EXTRA NA RETIRADA DO BEM CONTEMPLADO - LEGITIMIDADE DA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO PELO ATO - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS HÁBEIS A SUA VERIFICAÇÃO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - PROVIMENTO NEGADO. Administradora de consórcio é a entidade incumbida de dirigir o grupo, já que tem a sua encargo gerir interesses e recebe remuneração pela atividade, bem como é responsável pela entrega dos bens, daí a legitimidade para responder pela reclamação formalizada no Procon pelos consorciados. Não enseja declaração de nulidade a penalidade imposta mediante regular procedimento administrativo, no qual a empresa é intimada de todos os atos praticados, atendendo de modo satisfatório aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. A Ação Mandamental é garantida àquele que visa proteger direito líquido e certo, demonstrado de plano, de forma irrefutável, contra ato legal ou abusivo de autoridade pública. Desse modo, ausente prova pré-constituída do direito afirmado, não há como analisar a cogitada legalidade da cobrança requerida aos consorciados no momento da utilização do crédito contemplado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85060/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85060 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEUSA ROSA DE JESUS SILVA (Adv: DR. LAÉRCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICCIANO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - VEÍCULO APREENDIDO - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DO VEÍCULO NO PÁTIO DO DETRAN - LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS - LEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PELO EXCESSO - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. É pacífico o entendimento desse Soladico quanto à possibilidade, em mandado de segurança, de declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado. Aplicada a penalidade de apreensão administrativa do veículo e recolhido ao pátio do órgão de trânsito, lícita é a exigência do pagamento das despesas de remoção e estadia, porém, com prazo máximo de trinta dias, conforme limites fixados pelo artigo 262 do CTB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85061/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85061 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO BEZERRA DA SILVA (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - VEÍCULO APREENDIDO - LIBERAÇÃO DO VEÍCULO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DAS TAXAS E DESPESAS DE REMOÇÃO E ESTADIA DO VEÍCULO NO PÁTIO DO DETRAN - LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS - LEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA PELO EXCESSO - RECURSO DE APELAÇÃO DO DETRAN A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. É pacífico o entendimento desse Soladico quanto à possibilidade, em mandado de segurança, de declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado. Aplicada a penalidade de apreensão administrativa do veículo e recolhido ao pátio do órgão de trânsito, lícita é a exigência do pagamento das despesas de remoção e estadia, porém, com prazo máximo de trinta dias, conforme limites fixados pelo artigo 262 do CTB.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27866/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27866 / 2005. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. (a) LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA (PROC. ESTADO)), APELANTE(S) - VIAÇÃO ELDORADO LTDA (Adv: Dr. (a) ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APELANTE ESTADO DE MATO GROSSO E VIAÇÃO ELDORADO LTDA - SUBSTITUTO PROCESSUAL DO EXTINTO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - DVOP - LEI COMPLEMENTAR N.º 90/2001 - ÔNUS SUCUMBENCIAIS MANTIDOS - CONTRATO DE CONCESSÃO - EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 175 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CONCESSÃO PRECÁRIA - CONTRATO EXTINTO - LICITAÇÃO DETERMINADA - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. É imprescindível a realização de licitação para a concessão de exploração de serviço público de transporte aos contratos pactuados na vigência da Constituição de 1988. Mesmo se situando o Estado como parte vencida no litígio não se deve olvidar ser inconcebível a fixação de honorários advocatícios irrisórios desprezando o princípio da igualdade de todos perante a lei como se ao princípio sempre se favorecesse e ao particular se aplicasse sem restrições o rigor da lei.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88335/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88335 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - ELIANE MOREIRA DA CUNHA - ME (Adv: Dra. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv: DR. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - OCUPAÇÃO DE PRAÇA - ALVARÁ - CANCELAMENTO - LEGALIDADE - PEDIDO DE PERMANÊNCIA E INDENIZAÇÃO DAS BENEFICÍARIAS REALIZADAS - ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - SÚMULA 473 DO STF - SEGURANÇA DENEGADA - RECURSO IMPROVIDO. A Súmula 473 do Colendo STF encontra-se em plena vigência podendo a administração revogar seus atos quando contrários a lei e ao interesse público.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82563/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 82563 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - JOSÉ BISPO DA MASSENA (Adv: DR. ASSIS BRASIL BORANGA ESCOBAR), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - PRISÃO EM FLAGRANTE - POSTERIOR ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - AUSÊNCIA DE ERRO JUDICIÁRIO - EXCESSO DE PRAZO JUSTIFICÁVEL - INSTAURAÇÃO DE INCIDENTE DE INSANIDADE MENTAL E EXPEDIÇÃO DE VÁRIAS CARTAS PRECATÓRIAS - EXCESSO QUE NÃO PODE SER ATTRIBUÍDO AO ESTADO-JUIZ - NÃO VINCULAÇÃO DA BOAS-VENTURAS CRIMINAL COM BASE NO ART. 386, VI, CPP, À RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Por aplicação do Princípio da Razoabilidade, justifica-se eventual dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, quando a demora não decorre de ato judicial, mas sim de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos. - Justifica-se o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, em face da instauração de incidente de insanidade mental e da expedição de várias cartas precatórias. - Não se vincula a absolvição criminal, com base no art. 386, inciso VI, do CPP, à responsabilidade civil do ente Estatal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88138/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88138 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA (Adv: DRA. THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S.A. (Adv: DRA. LUCIANA JOANUCCI MOTTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE PERDAS E DANOS - CHEQUES STUSDADOS POR MOTIVO DE ROUBO - SOLICITAÇÃO EXPRESSA DO CORRENTEISTA - APRESENTAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA - RESPONSABILIDADE DE INFORMAÇÃO AOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - AUSÊNCIA DE OMISSÃO A ENSEJAR ATO ILÍCITO PRATICADO PELO BANCO - INTELIGÊNCIA DO ART. 5.º, II DA CF - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - A sustação de cheque será realizada mediante solicitação



escrita do interessado, com as razões motivadoras do ato, não cabendo à instituição financeira a análise da conveniência ou oportunidade de acatar a contra-ordem. - Diante da ausência de previsão legal, não há como responsabilizar o banco pela informação, aos órgãos de proteção ao crédito, da ocorrência de susterção por roubo. - Art. 5º, inc. II da CF: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88163/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 88163 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - M. S. G. (Adv: DR. ARY FRUTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - C. A. G. (Adv: Dra. MARISA TEREZINHA VESZ, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONVERTERAM O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA A FIM QUE SE REALIZE ESTUDO PSICO-SOCIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA - CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 130 DO CPC - PROVAS INCOMPLETAS - AUSÊNCIA DE ESTUDO PSICOSSOCIAL - BUSCA DE GARANTIA DO INTERESSE DO MENOR - SOBREPOSIÇÃO EM FACE DE QUALQUER OUTRO INTERESSE. - O juiz, mesmo que em segundo grau de jurisdição, pode determinar de ofício, a realização de provas e de fatos que entenda importante para o deslinde da causa, desde que não vise defender interesse de nenhuma das partes e restrinjam-se apenas à eliminação de situações de perplexidade diante de provas contraditórias, confusas e incompletas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50168/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 50168 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ARLINDO AFONSO ZANDONADI E OUTRO(S) (Adv: DR. ILDO ROQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE REJEITADA - EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - ART. 267, III, DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - SÚMULA Nº. 240 DO STJ - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DO RÉU - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO A QUO PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. É indispensável para a extinção do feito sem apreciação do mérito por abandono de causa do autor, além da sua intimação pessoal, o pedido formulado pelo réu, conforme a Súmula nº 240 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 81448/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 81448 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JOSÉ GIMENES SOBRINHO (Adv: DR. ALLAN KARDEC SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSÉ GIMENES SOBRINHO (Adv: DR. ALLAN KARDEC SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. RODRIGO MISCHIATTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS RECURSOS.
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - APLICAÇÃO DAS NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REDUÇÃO DA MULTA MORATORIA DE 10 PARA 2% DO VALOR DO DÉBITO - CONTRATO POSTERIOR A LEI 9298/96 - LEGALIDADE - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE DE SUA CUMULAÇÃO COM JUROS MORATÓRIOS OU QUALQUER OUTROS ENCARGOS DO DÉBITO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO NO DECRETO LEI 167/67 - PRECEDENTES STJ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - PARTES QUE NÃO DECAÍRAM DE PARTE MÍNIMA DO PEDIDO - RECURSOS A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Nos contratos firmados posteriormente a vigência da Lei n. 9.298/96, que alterou o CDC, é lícita a redução da multa moratória de 10 para 2% do valor do débito. O Decreto-lei nº 167/1967 é expresso em só autorizar, no caso de multa, a cobrança de juros de 1% ao ano (par. único, do art. 5º) e de multa de 10% sobre o montante devido (art. 71), desta forma é ilegal a cumulação de comissão de permanência, em caso de multa. Sendo rejeitadas partes das pretensões de cada um dos litigantes e não se consubstanciando elas em partes mínimas dos pedidos, a sucumbência deve ser recíproca e proporcional a cada um dos litigantes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58160/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BRASNORTE. Protocolo Número/Ano: 58160 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - VOLMAR MARCHESIN (Adv: DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS), APELADO(S) - JOSE ROBERTO MACHADO PEREIRA (Adv: DR. MILTON DO PRADO GUNTHERN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AÇÃO MONITÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE - AUTOR CONDENADO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - IRRESIGNAÇÃO SOMENTE QUANTO À CONDENADA NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA - ALEGAÇÃO DE QUE O RÉU TERIA DECAÍDO DO PEDIDO FORMULADO EM MEMORIAS - IRRELEVÂNCIA - SUCUMBÊNCIA INTEGRAL QUE SE CONSTITUIU EM MERA CONSEQUÊNCIA LÓGICA DA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - DESCONSIDERAÇÃO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DO AUTOR FORMULADA PELO RÉU, QUE NÃO IMPLICA EM DECAIMENTO PARCIAL DO PEDIDO - RECURSO DE APELAÇÃO IMPROVIDO. Se a ação foi julgada improcedente, a condenação do autor nas verbas da sucumbência é mera consequência lógica do resultado do julgamento da ação. O réu não pode pleitear a condenação do autor, em pretenso crédito, em não se tratando de reconvenção ou de pedido contraposto, especialmente em se tratando de ação monitória, na qual isso é inadmissível, dado a seu procedimento especial e ainda irregularmente formulado em fase processual inadequada (memórias). Se tal pedido sequer chegou a ser considerado, porque inadmissível, não há que se falar em sucumbência parcial do réu e condenação proporcional em custas processuais e honorários advocatícios.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33053/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33053 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - SANDRO MICHEL SARAGIOTTO (Adv: DR. DÉCIO JOSÉ TESSARO, OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ EDIVALDO DAGUANO (Adv: DR. CELIO DOS SANTOS LEITE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - REMIÇÃO - PENHORA - REGISTRO POSTERIOR DO ATO AQUISIÇÃO NO CARTÓRIO COMPETENTE - PRETENSÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DA CONSTRUÇÃO - POSSE DE BOA-FÉ - PROCEDÊNCIA DA LIDE - RECURSO PROVIDO. Deve ser afastada a penhora que incide sobre bem remido anteriormente pelo devedor dos devedores em outra execução, ainda que o registro da transferência imobiliária tenha ocorrido em data posterior à construção, desde que comprovada a posse de boa-fé do terceiro adquirente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33387/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33387 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - AIRES SARTORI E OUTRO(S) (Adv: DR. JUDELY S. VARELLA JUNIOR), APELADO(S) - QUATIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. (Adv: DR. PAULO INÉCIO HELENE LESSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL VOTAÇÃO, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - TERRENO URBANO - ESBULHO - LIDE APRESENTADA SOB O ASPECTO DOMINIAL - LAUDO PERICIAL - OCUPAÇÃO EM ÁREA DIVERSA - POSSE NÃO CONFIGURADA - RECURSO PROVIDO. Não há que se falar em esbulho possessório se a ocupação ocorreu em área diversa e a lide é apresentada com fundamento em domínio

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80925/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 11562 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. EMBARGANTE - ADRIANO XAVIER PIVETA (Adv: DR. DARLÂ MARTINS VARGAS, OUTRO(S)), EMBARGADO - GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA (Adv: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento a Embargos de Declaração que não apontam a existência de omissão, contradição ou obscuridade na decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CÁCERES (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62519/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 100386 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. EMBARGANTE - EUCLIDES MINEIRO E OUTRO(S) (Adv: DR(a). PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN, DRA. SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (Adv:

DRA. DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. A teor do disposto no art. 535 do Código de Processo Civil, nega-se provimento a Embargos de Declaração que não apontam a existência de omissão ou contradição a serem sanadas na decisão recorrida.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 2658/2007 - Classe: II-16)(Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98361/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 10835 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. EMBARGANTE - SERRA DIESEL E TRANSPORTES LTDA. (Adv: DR. CLAUDIO MIGUEL ROLIM DE QUADRO, DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO), EMBARGADO - SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv: DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO-CONHECIMENTO - INDEFERIMENTO DE RECONSIDERAÇÃO DE LIMINAR CONCEDIDA EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO - PEDIDO QUE NÃO SUSPENDE O PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO AGRAVAMENTO - PREQUESTIONAMENTO - ART. 535 DO CPC - VICIOS INEXISTENTES - DECLARATORIOS NÃO PROVIDOS. Os Embargos Declaratórios objetivam completar a decisão omissa ou aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Mesmo para fins de prequestionamento devem ser obedecidos os lides do art. 535. do CPC.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 85342/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85342 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. INTERESSADO(S) - MARCIA CONCEIÇÃO ARAUJO SANTOS (Adv: DR. EVALDO GUSMAO DA ROSA), INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE CUIABÁ, INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, INTERESSADO(S) - FREDERICO CARLOS SOARES CAMPOS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO POPULAR - RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS - MANUTENÇÃO DAS FUNÇÕES E VENCIMENTOS - PERMISSÃO CONSTITUCIONAL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA ILEGALIDADE E PREJUÍZO AO ERÁRIO - AÇÃO POPULAR IMPROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA Nossa ordem constitucional confere à Administração Pública poder discricionário para promover a reestruturação orgânica de seus quadros funcionais, desde que respeitado o princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos. A ação popular tem como requisitos, além de outros, a comprovação da ilegalidade do ato administrativo e a ocorrência de prejuízo à administração pública.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 86670/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 86670 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE TANGARÁ DA SERRA, INTERESSADO(S) - MINERVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL S/C LTDA (Adv: DR. ESTEVAN SOLETTI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - TRIBUTÁRIO - BASE DE CÁLCULO ISS - SOCIEDADE CIVIL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE FORMA PESSOAL - AUSÊNCIA DE CARÁTER EMPRESARIAL - DIREITO AO PAGAMENTO CONSIDERANDO ALÍQUOTA FIXA ANUAL - INCIDÊNCIA DO § 3º DO ART. 9º DO DECRETO-LEI 406/68 - PRECEDENTES STJ - SENTENÇA RATIFICADA. - A sociedade civil faz jus ao benefício previsto no art. 9º, § 3º, do DL 406/68 desde que preste serviço especializado, com responsabilidade pessoal e sem caráter empresarial, conforme entendimento assente no STJ (AG 458.005-PR, DJ de 04.08.2003, Rel. Min. Teori Zavascki; RESP 456.658-ES, DJ de 19.12.2003; Rel. Min. Franciulli Netto; RESP 34.554-ES, DJ de 11.03.2002, Rel. Min. Garcia Vieira).

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 87237/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 87237 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. INTERESSADO(S) - ISOLINA ALVES DOS SANTOS (Adv: DR. MARLON CESAR SILVA MORAES), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DR. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALBERTO PAMPADO NETO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO E CONDICIONAMENTO DO LICENCIAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO AO PAGAMENTO - ILEGALIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR OU DO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - SEGURANÇA CONCEDIDA - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. É inadmissível o condicionamento da renovação da licença do veículo ao pagamento das multas pendentes. Esse ato vulnera o princípio do devido processo legal, devendo a Administração Pública utilizar os meios judiciais adequados para cobrança de seus créditos. É pacífico o entendimento desse Sodalício quanto à declaração de insubsistência das multas, das quais o infrator não foi regularmente notificado.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Secretária da Primeira Secretaria Cível

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º, do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81181/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81181 / 2006

RELATOR(A)	DR. JONES GATTAZZ DIAS
AGRAVANTE(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	DR. CARLOS TEODORO J. H. IRIGARAY - PROC. E.S.T.
AGRAVADO(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 53806/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 53806 / 2006

RELATOR(A)	DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S)	MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S)	MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
ADVOGADO(S)	DR. ESMANUEL ANGELO DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71147/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CLÁUDIA.

Protocolo Número/Ano : 71147 / 2006

RELATOR(A)	DR. JONES GATTAZZ DIAS
APELANTE(S)	RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADO(S)	DR. EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
APELADO(S)	NILSO KLEHM

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15163/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15163 / 2006

RELATOR(A)	DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S)	PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S)	DR. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB OUTRO(S)



APELANTE(S) LEILA MARIA GOMES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
 OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DR. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 50750/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 50750 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) U. J. O.
ADVOGADO(S) Dra. REGIANE XAVIER DIAS - DEFENSORA PÚBLICA
APELADO(S) Z. O. S.
ADVOGADO(S) Dra. IZABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77826/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 77826 / 2006

RELATOR(A) DR. JONES GATTASS DIAS
APELANTE(S) KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) DR. LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO
 OUTRO(S)

APELADO(S) STAR FOTO COLOR LTDA
ADVOGADO(S) Dr(a). ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94438/2006 - Classe: II-20 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 94438 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DRA. SORAYA C. BEHLING
 OUTRO(S)

APELADO(S) ANTONIO CARLOS RODRIGUES
ADVOGADO(S) DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15171/2006 - Classe: II-23 COMARCA

Protocolo Número/Ano : 15171 / 2006

RELATOR(A) DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI
APELANTE(S) PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 OUTRO(S)

APELANTE(S) LEILA MARIA GOMES MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLOS FREDERICO PEREIRA OLEA
 OUTRO(S)

APELADO(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) DR. MAURO PAULO GALERA MARI
 OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 8

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para a sessão Ordinária da SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL, às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552 § 1º do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40261/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 40261 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): ALVANTINA BENTA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. VANDERLEI CHILANTE
AGRAVADO(S): SAMITA JERONIMO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) WILSON MACEDO VON STEIN

REPUBLICA-SE POR TER SÍDO PUBLICADO INCORRETAMENTE NO D.J. 7.562, DATADO DE 21/02/2007 E CIRCULADO EM 22/02/2007

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 22008/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 22008 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DR. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) CONSTRUTORA CAMPOY LTDA
ADVOGADO(S) DR(A) MARCELO AUGUSTO DE MOURA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 28363/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 28363 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): ENCOMIND - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO ANTONIO JOBIM
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. LUIZ GONÇALO DA SILVA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 32439/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 32439 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TORIXORÉU
ADVOGADO(S) DR. ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ZILDA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr(a). SANDRO LUIS COSTA SAGGIN

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 34181/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 34181 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES

AGRAVANTE(S): UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A. - UNIBANCO
ADVOGADO(S) Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MOACYR AGDO CRUVINEL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. ADALBERTO LOPES DE SOUSA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41197/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 41197 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): SIMARELLI DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO
 LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) RODRIGO SEMPIO FARIA
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) SERGIO GALVAN CORREA - ME (AUTO POSTO TUIUIU)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45758/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

Protocolo Número/Ano : 45758 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
AGRAVANTE(S): FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) CARLO TADEU DA SILVA C. DE OLIVEIRA
 Dr. (a) LUIS KASUHIKO FUCHIKAMI
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROSANE COSTA ITACARAMBY E OUTROS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 64883/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 64883 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
AGRAVANTE(S): WALMIR DE SOUZA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DRA. MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) JOSE ANTONIO GONCALVES VIANA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ RAVANELLO
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 76525/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 76525 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): TRANSPORTADORA GUARANY LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ALEXANDRE MACIEL DE LIMA
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S) DR. RICARDO GAZZI
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86740/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 86740 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): INP - INDUSTRIA NACIONAL DE PERFUMARIA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. RENATO GOMES NERY
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) PERFUMES DANA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) Dra. MARIA JOSE LOPES DA SILVA BRITO
 Dr. (a) HELIO FABBRI JUNIOR
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88485/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 88485 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S) Dra. LOURDES VOLPE NAVARRO
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ELOI LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) Dr. AARÃO LINCOLN SICUTO
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89542/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89542 / 2006

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS
 BENEFICENTE
ADVOGADO(S) Dr. ELISEU CERISARA
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ANETE GARCIA FUIZA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. JORGE TADEU MALVENIER NEVES GARCIA
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98292/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 98292 / 2006

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
AGRAVANTE(S): O. N. A. D. A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. MARIA ABADIA PEREIRA DE SOUZA AGUIAR
AGRAVADO(S) E. A. A. E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr(a). MARIA BENEMARIA NORONHA R. MACIEL

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 3408/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 3408 / 2007

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
AGRAVANTE(S): JOAQUIM PACHECO PINTO DE CASTRO
ADVOGADO(S) Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) EM CAUSA PROPRIA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33500/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 33500 / 2005

RELATOR(A): DES. DONATO FORTUNATO OJEDA
APELANTE(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO
 GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO HENRIQUE RICCI BOAVENTURA
 OUTRO(S)



APELADO(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIELLE SILVA CASTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35389/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE ALTA FLORESTA.

Protocolo Número/Ano : 35389 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): INSTITUTO ECOLÓGICO CRISTALINO
ADVOGADO(S): Dr. EDSON DE CARVALHO OUTRO(S)

APELADO(S): PERPÉTUVA NEVES SILVA - TABELIÃO DO 1º SERVIÇO NOTARIAL DE ALTA FLORESTA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70046/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70046 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)

APELADO(S): BEDIN INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82572/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 82572 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)

APELADO(S): FABRÍCIO FARIA DE AGUIAR
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ DRAUZIO LEIRIAO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88143/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 88143 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): E. D. S.

ADVOGADO(S): Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

APELADO(S): M. Q. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE N. R. Q.

ADVOGADO(S): Dr. (a) HELLENY ARAUJO DOS SANTOS - DEF.PUBLICA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 89892/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 89892 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO OUTRO(S)

APELADO(S): JOSÉ SANTANA DE BARROS
ADVOGADO(S): Dr. (a) RICARDO OLIVEIRA LOPES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92763/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 92763 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): IVO JOSÉ CATAPAN

ADVOGADO(S): Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

APELADO(S): ALTAIR SANTO JUVENAL

ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36763/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 36763 / 2005

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): CLAUDISNEY GOUVEIA LARA

ADVOGADO(S): Dr. ANDRE GONÇALVES MELADO OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43175/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 43175 / 2005

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO

APELANTE(S): M. B. S. F.

ADVOGADO(S): Dr(a). LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS OUTRO(S)

APELADO(S): E. C.
ADVOGADO(S): DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44942/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 44942 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)

APELADO(S): EMANUEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ORIONE NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45865/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45865 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER
Dr. JOÃO RICARDO TREVIZAN OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO SISTEMA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ FERNANDO AFONSO
Dra. LUCIA BEZERRA PACHE
Dr. (a) CARLOS ALBERTO CARMONA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48255/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 48255 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARCIA PALMIRO DA SILVA E LIMA - PROC. ESTADO

APELADO(S): EDMAR JOAQUIM RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO(S): Dr. (a) JURANDIR DE SOUZA FREIRE

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56448/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 56448 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA

ADVOGADO(S): Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

APELADO(S): GABRIELA FERNANDES FERRÃO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DRA. HELENA MARIA ANTUNES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58188/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 58188 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. JOSE ANTONIO DE PINHO

APELADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) DANIEL SOLUM FRANCO OUTRO(S)

APELADO(S): CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S. A. - CAPAF

ADVOGADO(S): Dr. ORLANDO CAMPOS BALERONI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62560/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 62560 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): AUTO POSTO TRANSAMERICA LTDA.

ADVOGADO(S): Dr. ROGERIO PINHEIRO CREPALDI OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.

ADVOGADO(S): DRA. RENATA KARLA BATISTA E SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 63294/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.

Protocolo Número/Ano : 63294 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S): F. P. J.

ADVOGADO(S): Dr. SIDNEI GONÇALVES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77317/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE COLIDER.

Protocolo Número/Ano : 77317 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): MUNICÍPIO DE COLIDER

ADVOGADO(S): Dr. DONIZETH PEREIRA DE PAULA OUTRO(S)

APELADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83297/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 83297 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA

ADVOGADO(S): DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OUTRO(S)

APELADO(S): JORGE ANTÔNIO OLIVEIRA PAREDES

ADVOGADO(S): Dr. (a) MARCOS ALEXANDRE COELHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85337/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 85337 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): PEDRO MARTINS VERÃO

ADVOGADO(S): Dr. (a) RODRIGO RIBEIRO VERÃO OUTRO(S)

APELADO(S): FRANCISCO XAVIER DA CUNHA

ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92282/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 92282 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S): Dr(a). ROSALVO PINTO BRANDAO
DR. ALESSANDRO MEYER DA FONSECA OUTRO(S)

APELADO(S): DEROCI LOPES DE SOUSA

ADVOGADO(S): DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRIA OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92762/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 92762 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): IVO JOSÉ CATAPAN

ADVOGADO(S): Dr. WALDOMIRO VAZ RIBEIRO

APELADO(S): ALTAIR SANTO JUVENAL

ADVOGADO(S): Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95248/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 95248 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO SEGURA OUTRO(S)

APELADO(S): RADIO E TELEVISAO REGIONAL LTDA.

ADVOGADO(S): DR. RODRIGO MOREIRA GOULART

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95249/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 95249 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO(S): Dr. MARCELO SEGURA OUTRO(S)

APELADO(S): RADIO E TELEVISAO REGIONAL LTDA.

ADVOGADO(S): DR. RODRIGO MOREIRA GOULART

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96326/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 96326 / 2006

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): WANDERLEY PINTO DA FONSECA

ADVOGADO(S): Dr. RENATO GOMES NERY OUTRO(S)



APELADO(S): IVAN CLAUDE CAMPOS BELLO
ADVOGADO(S): DR. WALDIR CALDAS RODRIGUES
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97277/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 97277 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES
ADVOGADO(S): DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98059/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 98059 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)

APELADO(S): EDUARDO GOMES AZOIA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S): DR. JORGE BALBINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 100197/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA.

Protocolo Número/Ano : 100197 / 2006

RELATOR(A): DES. A. BITAR FILHO
APELANTE(S): CLAIR DALLA COSTA
ADVOGADO(S): Dr. SELSO LOPES DE CARVALHO
APELADO(S): BANCO DIBENS S.A.
ADVOGADO(S): Dr. (a) RICARDO JOÃO ZANATA
OUTRO(S)

APELADO(S): RECAR AUTOMÓVEIS LTDA
ADVOGADO(S): Dr. (a) SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 341/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 341 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): AGROPECUÁRIA RIO VERMELHO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
APELADO(S): HELIO RODOLFO HILDEBRAND
ADVOGADO(S): Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2421/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE ALTO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 2421 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ZOROASTRO RIBEIRO CASTRO
ADVOGADO(S): Dr. EDUARDO FRAGA FILHO
OUTRO(S)

APELADO(S): CARGILL AGRICOLA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JUNIOR
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 2783/2007 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 2783 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANDEIRANTES S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(S): Dr(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO
APELADO(S): SUPERMERCADO VAREJAO DA FARTURA LTDA
ADVOGADO(S): Dr. SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 340/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 340 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): AGROPECUÁRIA RIO VERMELHO S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO
APELADO(S): HELIO RODOLFO HILDEBRAND
ADVOGADO(S): Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44941/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 44941 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S): DR. MAURO PAULO GALERA MARI
OUTRO(S)

APELADO(S): EMANUEL MESSIAS FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ ORIONE NETO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45869/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 45869 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): TUT TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER
DRA. SORAYA C. BEHLING
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO SISTEMA S.A.
ADVOGADO(S): Dr. LUIZ FERNANDO AFONSO
Dr. (a) CARLOS ALBERTO CARMONA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71852/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PARANATINGA.

Protocolo Número/Ano : 71852 / 2006

RELATOR(A): DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S): ESPÓLIO DE DALCIO TAVARES SALVADOR, REPRESENTADO POR
SUA INVENTARIANTE ANGELA TEREZINHA SALVADOR

ADVOGADO(S): Dr. RUBENS PEREIRA DE SOUZA
OUTRO(S)

APELADO(S): MARIO GIMENEZ LEONELLO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98057/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 98057 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): Dr. EDGAR BIOLCHI
OUTRO(S)

APELADO(S): EDUARDO GOMES AZOIA E OUTRA(S)

ADVOGADO(S): DR. JORGE BALBINO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55605/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE CANARANA.

Protocolo Número/Ano : 55605 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): HERALDO GELSON FELTEN E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): DIANARY CARVALHO BORGES
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 60410/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 60410 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): VILSON KELLER
ADVOGADO(S): DR. ALAN RODRIGO FUZINATO
OUTRO(S)

APELADO(S): ROBERTO CARLOS GRIZZA
ADVOGADO(S): DR. FABIANO GAVIOLI FACHINI
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62550/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 62550 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S): DRA. SISANE VANZELLA
OUTRO(S)

APELADO(S): VOLNEI LUIZ DREBES
ADVOGADO(S): DR. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66466/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 66466 / 2006

RELATOR(A): DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
APELANTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S): Dr. ROGÉRIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)
APELADO(S): BICERAMA - INDÚSTRIA DE MATERIAIS CERÂMICOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dra. MARIA CRISTINA IGNÁCIO DA SILVA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 72310/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 72310 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI
Dra. JULIANA FONSECA DA SILVEIRA
OUTRO(S)

APELADO(S): FEDORA OVCHINNIKOV E OUTRO(S)
ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ RAVANELLO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73428/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 73428 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): JOAQUIM MARQUES FERREIRA
ADVOGADO(S): Dr. (a) FRANCISMAR SANCHES LOPES
OUTRO(S)

APELADO(S): IRAN NABHAM
ADVOGADO(S): Dr. ITELVINO HOFFMAN
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80548/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 80548 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - POUPEX
ADVOGADO(S): Dr. FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAUURRE
APELADO(S): JOSÉ ROBERTO ROSETTE E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S): DRA. JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80924/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 80924 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): RBC INFORMATICA LTDA
ADVOGADO(S): Dra. RAFAELA CAMPANATI E SILVA
OUTRO(S)

APELADO(S): COMPRAO SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S): DR. PAULO HUMBERTO BUDOIA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93728/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 93728 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): JOÃO FERREIRA CAJANGO
ADVOGADO(S): EM CAUSA PRÓPRIA
APELADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS
ADVOGADO(S): DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95255/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE

Protocolo Número/Ano : 95255 / 2006

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): NELSON TABIS
ADVOGADO(S): DR. RENATO CESAR FERREIRA NASCIMENTO
OUTRO(S)

APELADO(S): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO SEGURA
OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 641/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

Protocolo Número/Ano : 641 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S): Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S): MARIA BOAVENTURA DE SOUZA
ADVOGADO(S): Dr. MARCELO DELGADO DIAS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 4277/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 4277 / 2007

RELATOR(A): DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.



ADVOGADO(S)	Dr. RODRIGO MISCHIATTI OUTRO(S)
APELADO(S)	MARIA JOSÉ MURTHA BRANDÃO
ADVOGADO(S)	Dra. CASSANDRA PASSOS DE ALMEIDA
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42228/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TABAPORÁ.	
Protocolo Número/Ano : 42228 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S)	GENIVALDO AUGUSTO PEREIRA
ADVOGADO(S)	DR. RODRIGO LUIZ MARTINS OUTRO(S)
APELADO(S)	IVALDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO(S)	DR. FRANCISCO ASSIS DIAS DE FREITAS
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43010/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.	
Protocolo Número/Ano : 43010 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S)	FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
ADVOGADO(S)	Dr. GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO - PROCURADOR ESTADO
APELADO(S)	JUAREZ PANNEBECKER
ADVOGADO(S)	DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS Dr. (a) MÁRIO GONÇALVES SASTRE JUNIOR OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45870/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 45870 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S)	TUT TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) PAULO ROBERTO MOSER DRA. SORAYA C. BEHLING OUTRO(S)
APELADO(S)	BANCO SISTEMA S.A.
ADVOGADO(S)	Dr. LUIZ FERNANDO AFONSO Dr. (a) CARLOS ALBERTO CARMONA OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69039/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.	
Protocolo Número/Ano : 69039 / 2006	
RELATOR(A)	DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
APELANTE(S)	ANA PAULA GABRIEL
ADVOGADO(S)	DR. RAIMUNDO NETO SILVA OUTRO(S)
APELADO(S)	PETRO RIO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
ADVOGADO(S)	DR. SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 74273/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE BARRA DO BUGRES.	
Protocolo Número/Ano : 74273 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S)	BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S)	DRA. SISANE VANZELLA OUTRO(S)
APELADO(S)	JOÃO MANOEL QUEVEDO PIRES
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91971/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 91971 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
APELANTE(S)	MARIA IMELDA LEITE DOS ANJOS
ADVOGADO(S)	Dr. RODRIGO MISCHIATTI OUTRO(S)
APELADO(S)	CÉLIO SPADACIO E SUA ESPOSA
ADVOGADO(S)	Dr. MILTON MARTINS MELLO
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93845/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 93845 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	BANCO ABN AMRO REAL S. A.
ADVOGADO(S)	DR. MARCELO DALLAMICO OUTRO(S)
APELADO(S)	FISHING INDÚSTRIA DE BARCOS LTDA.
ADVOGADO(S)	DRA. JOZAIARA RITA SEIXAS GUEDES OUTRO(S)
RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 94540/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 94540 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
APELANTE(S)	MADEREIRA PICO DO AMOR LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. ELSON FERNANDES DOS SANTOS
APELADO(S)	CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA
ADVOGADO(S)	Dr. (a) EVERTON JOSE PACHECO SAMPAIO
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 48577/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE GUIRATINGA.	
Protocolo Número/Ano : 48577 / 2005	
RELATOR(A)	DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
INTERESSADO(S)	CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA
ADVOGADO(S)	Dr. CARLOS FRANCISCO QUESADA OUTRO(S)
INTERESSADO(S)	MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
ADVOGADO(S)	Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR
REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 32796/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 32796 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO/APELANTE:	ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S)	DR. LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO
INTERESSADO/APELADO:	ESPÓLIO DE EDEZIO CARDOSO, REPRESENTADO POR SUA INVENT. MARIA AMÁLIA DORILEO CARDOSO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S)	DRA. ANA LÚCIA RICARTE OUTRO(S)
REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58121/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 58121 / 2006	
RELATOR(A)	DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
INTERESSADO(S)	ESTADO DE MATO GROSSO
INTERESSADO(S)	SOÇÓ INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
ADVOGADO(S)	Dr. (a) FAUSTO NOBRES DA SILVA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72683/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 72683 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
INTERESSADO/APELANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO:	HELVINO WAHLBRINK
ADVOGADO(S)	Dr. (a) LUIZ FERNANDO WAHLBRINK

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 74267/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.	
Protocolo Número/Ano : 74267 / 2006	
RELATOR(A)	DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS
INTERESSADO/APELANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO:	ELIBERTO SIMÃO DE SOUZA
ADVOGADO(S)	DRA. OLMIRA BOEIRA ZATORRE

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79376/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA.	
Protocolo Número/Ano : 79376 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO(S)	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
ADVOGADO(S)	Dra. DARCY RIBEIRO MOREIRA
INTERESSADO(S)	CLEOMENES NERES COSTA - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
ADVOGADO(S)	DRA. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93704/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 93704 / 2006	
RELATOR(A)	DRA. SERLY MARCONDES ALVES
INTERESSADO/APELANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO:	ANA LUCIA FIGUEIREDO DALL'ORTO
ADVOGADO(S)	DR. BRENO ANTONIO DALL'ORTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 93814/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.	
Protocolo Número/Ano : 93814 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
INTERESSADO/APELANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO:	ADRIANO DOS SANTOS RODRIGUES
ADVOGADO(S)	Dr. (a) MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95447/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.	
Protocolo Número/Ano : 95447 / 2006	
RELATOR(A)	DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA
INTERESSADO/APELANTE:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S)	DRA. LAURA AMARAL VILELA OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO:	MARIA DEONEIDE DE JESUS FERNANDES
ADVOGADO(S)	Dr(a). WELLINGTON SILVA OUTRO(S)

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos: 78

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 45682/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34448/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 45682 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - CONFECÇÕES E CALÇADOS GUILHERME LTDA (Adv: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr. VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - FUNGIBILIDADE - AGRAVO INTERNO - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL - INTEMPESTIVIDADE - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. À vista do princípio da fungibilidade recursal, deve-se receber o agravo regimental como agravo interno, haja vista não ser hipótese de interposição da espécie regimental cujas previsões encontram-se no art. 52, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal. Por outro lado, não tendo o subscritor do recurso de apelação comprovado que foi constituído pela parte autora, bem como ter praticado qualquer ato que demonstre a sua atuação do feito, correta a intimação da parte e dos advogados indicados na procuração e substabelecimentos. Uma vez publicada a sentença e interposto o recurso fora do prazo, não há como conhecê-lo.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 45683/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34449/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 45683 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - CONFECÇÕES E CALÇADOS GUILHERME LTDA (Adv: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, Dr. VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv: Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE - DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO POR FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PRAZO PARA JUNTADA - ART. 13 DO CPC - APLICAÇÃO NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL - RECURSO PROVIDO. Conquanto o remédio cabível contra a decisão atacada seja o agravo interno previsto no art. 557, § 1º do CPC, é de ser conhecido o recurso interposto, à vista do princípio da fungibilidade recursal. Uma vez constatada a irregularidade na representação processual da parte, pela ausência do instrumento de mandado outorgado ao subscritor do recurso, o magistrado deverá abrir prazo para que seja sanado o vício, ainda que, em grau de recurso, consoante o disposto no art. 13 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81469/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. Protocolo Número/Ano: 81469 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - BASF S. A. (Adv: Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSÉ CARLOS RAMPAZZO (Adv: DR. SANTINO RUCHINSKI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - ARRESTO - CITAÇÃO POR EDITAL - OCULTAÇÃO DO ENDEREÇO DO RÉU - VIOLAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - MULTA - APLICAÇÃO CORRETA - RECURSO IMPROVIDO. A parte que oculta o local onde poderia ser encontrado o réu para realizar a luitação, age de má-fé, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 233, do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 41502/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 41502 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ROBERTO LOUREIRO (Adv: Dra. BENEDITA CRISTINA PEDROSO DA SILVA), AGRAVADO(S) - JOSÉ BUENO DOS SANTOS E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - LIMINAR INDEFERIDA - COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DO ART. 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO. A liminar de reintegração de posse deve ser concedida, se devidamente comprovados os requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81630/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 81630 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - TRANSCONCEIÇÃO LTDA (Adv: Dr. (a) ROGERIO SILVEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LIMINAR INDEFERIDA - ICMS - INCIDÊNCIA SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERNO DE MERCADORIA DESTINADA À IMPORTAÇÃO - PODER DE FISCALIZAÇÃO DO ESTADO - AUSÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A imunidade tributária refere-se às operações de exportação de produtos e serviços, assegurado pelo art. 155, § 2º, X, alínea "a", da Constituição Federal, porém, esta imunidade não alcança as operações internas de transporte, mesmo que de produtos destinados à exportação.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91848/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91848 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - V. A. S. (Adv: DR. DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA, DRA. ANA PAULA BARBATO DA SILVA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - M. V. C. S. (Adv: DR. MARCO ANTONIO C. ROCKENBACH, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - RATIFICAÇÃO DA VALIDADE DO AUTO DE PENHORA - INDEFERIMENTO - EMBARGOS DO DEVEDOR PRECLUSÃO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso de agravo de instrumento interposto após o prazo legal de 10 dias da ciência da decisão monocrática.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92269/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAUAIA. Protocolo Número/Ano: 92269 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ADMILSON LUIZ DE REZENDE (Adv: Dr. ROMES DA MOTA SOARES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HERMÍNIO CABRAL VIEIRA JÚNIOR (Adv: Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSUÉ DOS SANTOS (Adv: DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANUTENÇÃO DE POSSE - AUDIÊNCIA PRELIMINAR - AUSÊNCIA DE PARTES - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA - INTIMAÇÃO DO ADVOGADO POR TELEFONE - ILEGALIDADE - INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES - NULIDADE - PREJUIZO - AUDIÊNCIA ANULADA - NOVA PERÍCIA A SER REALIZADA - NECESSIDADE - REVOGAÇÃO DE LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA - IMPOSSIBILIDADE - PRECLUSÃO PRO JUDICATO - RETIFICAÇÃO DA DECISÃO - RECURSO PROVIDO. É ilegal a intimação do advogado por telefone, notadamente quando o causidico nega a comunicação, que teria sido realizada em final de semana, quando não há expediente forense. Anula-se a audiência realizada com tais contornos, mormente quando nem todas as partes litigantes foram intimadas acerca dos atos processuais praticados ou a serem realizados. Para a revogação de liminar em ação possessória, necessário se faz que ela ocorra em sede de juízo de retratação, mediante a interposição de agravo, ou na sentença que põe termo a demanda.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92558/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 92558 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ORLANDO BERGER E OUTRA(S) (Adv: Dr. (a) JULIANA SOUZA FERREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MENNO KOLLN E OUTRA(S) (Adv: Dr. RAUL DARCI DOLZAN). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO EX EMPTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA INDEFERIDO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DECISÃO MANTIDA. Não se verificando a verossimilhança das alegações, ou a probabilidade de danos de difícil ou incerta reparação, não pode ser deferida a antecipação da tutela jurisdicional. Inteligência do art. 273, do Código de Processo Civil. Agravo improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 83506/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CLÁUDIA. Protocolo Número/Ano: 83506 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - M. R. D. (Adv: DR. (A) ALIETE RIGHI BERWIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - E. P. S. (Adv: DRA. DÉBORAH ALBERITA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO - CRIANÇA - LIMINAR INDEFERIDA - ALEGAÇÃO DE MAUS TRATOS E DESÍDIA DA GENITORA - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A busca e apreensão de menor não deve ser deferida, se inexistir suporte fático para a comprovação dos requisitos da tutela cautelar de urgência.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 44482/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 44482 / 2005. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - MAURICIO NOGUEIRA JÚNIOR (Adv: Dr. SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv: DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP - LIMINAR PARA SUSPENSÃO DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS E DO PERICULUM IN MORA - LIMINAR INDEFERIDA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. I - A Contribuição para Custeio da Iluminação Pública encontra amparo no artigo 149-A da Constituição Federal, sendo a discussão acerca de sua legalidade matéria ainda não pacificada pelos Tribunais pátrios. II - Em sendo o tema controverso, não se configura o requisito do fumus boni iuris, inclusive ao se levar em conta a existência de dispositivo constitucional contrário à pretensão posta nos autos. Da mesma forma, ausente também o periculum in mora, em face do valor irrisório da contribuição em cotejo com o efetivo consumo mensal de energia elétrica do agravante, fato este que não lhe causará prejuízo irreparável se a segurança for concedida somente no final.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75313/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75313 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. (Adv: Dr. (a) LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - TULIO NUNES DA MATA - ME (Adv: Dr. (a) ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - PESSOA JURÍDICA - FORO DE ELEIÇÃO

- FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO - EQUILÍBRIO DAS PARTES - COMPETÊNCIA DO LOCAL DA FILIAL - ARTIGO 100, IV, "b" e "d" DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SÚMULA 363 DO STF - LOCAL DA SEDE DA SUCURSAL OU DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA - RECURSO IMPROVIDO. Estabelecido o foro de eleição concedendo vantagem excessiva a uma das partes em prejuízo da outra, deve ser tido como não escrito, prevalecendo a função social do contrato. Compete ao foro do lugar em que se encontra a sede da empresa sucursal para discussão de obrigação assumida, nos termos do artigo 100, inciso IV, "b" e "d", do Código de Processo Civil.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46273/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 46273 / 2005. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - RAQUEL CASONATTO (Adv: Dra. NOELI IVANI ALBERTI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARGIL AGRICOLA S. A. (Adv: Dr. (a) GERSON LUIS WERNER, Dr. (a) MARIA DO CARMO ALVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA - BEM INDIVIDUALIZADO - APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA - EXEGESE DO PARÁGRAFO 4º DO ARTIGO 461 DO CPC - REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A multa diária prevista no parágrafo 4º do artigo 461 do CPC, tem caráter coercitivo, com objetivo de pressionar psicologicamente o devedor ao cumprimento da ordem judicial; porém, não pode ser excessiva, devendo ser fixada levando-se em consideração o valor da obrigação e a capacidade econômica do devedor, sendo que seu valor deve ser suficiente a compeli-lo ao cumprimento espontâneo da ordem judicial, sem, contudo, onerar ainda mais a prestação desta, em respeito ao princípio da solução menos gravosa para o devedor.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97498/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 97498 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - BATISTA DA SILVA & GOMES LTDA (Adv: DR. FLÁVIO MULLER), AGRAVADO(S) - BASF S. A. (Adv: Dra. BRUNA PERRONE DE ARAGÃO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA - SUSPENSÃO DA DECISÃO A QUO - DEFERIDA - PERÍCIA CONTÁBIL - APRESENTAÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE HONORÁRIOS - CABIVEL - DECISÃO MODIFICADA - AGRAVO PROVIDO. É cabível a apresentação de nova proposta de honorários periciais, se além de ter sido a única apresentada, foi fixada em alto valor não justificada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 48835/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 48835 / 2005. Julgamento: 12/2/2007. AGRAVANTE(S) - VALDINEI DE OLIVEIRA LOPES (Adv: Dr. (a) RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA, DR. LEDOCIR ANHOLETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VENILTON RICCI (Adv: DR. JONES EVERSON CARDOSO, DR. RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - ARRESTO - LIMINAR - MODIFICAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DE FUNDAMENTOS RELEVANTES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 807 DO CPC Sobrevidendo elementos posteriores ou existindo elementos de ordem pública que passaram desapercibidos quando da concessão da medida liminar, pode o juiz, com fulcro no artigo 807 do CPC, amparado em seu poder geral de cautela, revogá-la ou modificá-la a qualquer tempo.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79474/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 79474 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - CARMINDO MARQUES DE SOUZA (Adv: Dr. LUCIVALDO ALBERTO MENEZES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CACERES (Adv: DR. DARLÂ MARTINS VARGAS, DR. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - PRESCRIÇÃO AFASTADA - ATO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DO CC/16 - ARTS. 206, § 3º, E 2.028 DO CC/2002 - APLICAÇÃO DO NOVO PRAZO DE TRÊS ANOS - CONTAGEM A PARTIR DA DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DA NOVA LEI - TUTELA ANTECIPADA - PAGAMENTO DE PENSÃO E CUSTEIO DE TRATAMENTO MÉDICO - AUSÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA - DECISÃO MANTIDA. O lapso prescricional de 20 anos para a ação de reparação de danos, estabelecido no art. 177 do CC de 1916 foi reduzido pelo Novo Código Civil, passando a ser de três anos, conforme o art. 206, § 3º, V. Não havendo transcorrido metade do prazo prescricional previsto no Código Civil/16 a partir da vigência do diploma civil, aplica-se a regra estatuida no artigo 2.028 do Código Civil/02, que prevê a prevalência da norma do novo ordenamento que reduziu o lapso temporal da prescrição, cuja contagem deverá ocorrer a partir de 11 de janeiro de 2003. Deve ser mantida a decisão que negou o pagamento de pensão e custeio de tratamento médico, a título de tutela antecipada, se ausente a prova inequívoca da responsabilidade pelo acidente de trânsito.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89860/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 89860 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S. A. (Adv: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZIA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv: DR. FABIANO MORAES PIMPINATI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO - BENS ACESSÓRIOS - TOCA FITA E OUTROS - PROPRIEDADE COMPROVADA - RESTITUIÇÃO DEVIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CARACTERIZADA - RECURSO IMPROVIDO. Devidamente comprovada a propriedade dos bens acessórios pleiteados, e relacionados no Auto de Busca e Apreensão, age com acerto o juiz singular ao determinar a restituição dos objetos ao seu possuidor. Para que fique caracterizada a litigância de má-fé, necessária a comprovação do dano processual à parte contrária, e que esteja devidamente demonstrado o dolo ou culpa de quem o provocou, uma vez que a boa-fé, é presumida e, a má-fé, inversamente, deve ser provada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 687/2007 - Classe: II-19 COMARCA DE MIRASSOL D'ESTE. Protocolo Número/Ano: 687 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'ESTE (Adv: DR. DANILO CEZAR OCHIUTO), APELADO(S) - NELSON MARCOS DE SOUZA (Adv: DR. MARCELO DELGADO DIAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO - ALEGAÇÃO EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL COM A CITAÇÃO VÁLIDA - PRECEDENTES DO STJ - CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS - REDUÇÃO - DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. É possível a arguição de prescrição em exceção de pré-executividade oposta em execução fiscal, por se tratar de matéria de ordem pública, que dispensa dilação probatória. A interrupção da prescrição ocorre com a citação válida, se, à época, não estavam em vigor as alterações procedidas pela LC 118/05 do Congresso Nacional. Os honorários sucumbenciais do curador especial devem ser fixados com razoabilidade, tratando-se de execução de pequeno valor e se o serviço prestado não demanda maior dificuldade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 82565/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82565 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. APELANTE(S) - ANTONIO BENEDITO DA COSTA (Adv: Dra. MARGARET ROSE CORREA DA COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - OSMIL GONÇALO DE ARRUDA - ME E OUTRO(S) (Adv: DR. MIGUEL JUAREZ ROMEIRO ZAIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. AGRAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C RESSARCIMENTO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - LEILÃO EXTRAJUDICIAL - VENDA DE GADO - CHEQUE DO COMPRADOR REPASSADO PELO LEILOEIRO AO VENDEDOR E ACEITO POR ESTE - DEVOLVIDO POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS - RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO NÃO DEMONSTRADA - AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL - INAPLICABILIDADE DO CDC - INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - ATIVIDADE REGULAMENTADA PELO DECRETO 21.981/32 - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE PROVA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA EM CONTRA-RAZÕES DE APELAÇÃO - DESCAMBIMENTO - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Se o cheque do comprador, aceito pelo comitente, vem a ser devolvido por insuficiência de fundos, tal não decorre de ato praticado pelo leiloeiro, inexistindo nexo causal entre sua atividade de mandatário do comitente e o dano material experimentado por este. A atividade leiloeira é de intermediação entre vendedor e comprador e não de prestação de serviço a destinatário final, não se afigurando como tal o comitente, daí inexistir relação de consumo



pelo que inaplicável o CDC, e sim o Decreto 21.981/32. Improcede o pedido de indenização por dano moral se inexistem provas de abuso à honra ou aos bens que integram a intimidade, ao nome, ou, ainda à imagem do interessado, bem como que tenha sofrido alguma espécie de constrangimento social pelo fato, sendo certo que o inconvênio e a irresignação pela frustração do pagamento no negócio realizado não caracterizam, de per si, dano passível de reparação. Descabe o pleito pela majoração dos honorários advocatícios em contra-razões, eis que matéria afeta a recurso adesivo. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84647/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84647 / 2006. Julgamento: 12/2/2007. APELANTE(S) - CARTÓRIO DO 4º SERVIÇO NOTARIAL PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE CUIABÁ (Adv.s: DR. TADEU MUCIO GALVAO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)), APELADO(S) - INDÚSTRIA GRÁFICA E BRINDES EXCELENTE LTDA. (Adv.s: DR. NELSON JOSE GASPARELO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PESSOA JURÍDICA - PROTESTO INDEVIDO - DÍVIDA QUITADA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DESNECESSIDADE DE PROVA OBJETIVA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO BANCO CREDOR E DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS - NEGLIGÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS - APONTAMENTO DE TÍTULO PAGO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR - ARTIGOS 9º E 14º DA LEI Nº 9.492/97 - VALOR INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - RAZOABILIDADE - 50 VEZES O VALOR DO TÍTULO PROTESTADO - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA - TAXA DE JUROS MORATORIOS - ART.406 DO CC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ART. 20, §3º, ALÍNEAS A, B E C DO CPC - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) o dano moral decorre do próprio ato lesivo de inscrição indevida junto aos órgãos de proteção ao crédito, independentemente da prova objetiva do abuso à honra e à reputação sofrida pelo autor, que se permite, na hipótese, facilmente presumir, gerando direito a ressarcimento. (Resp 717.017/PE, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, QUARTA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 06.11.2006 p. 330) Nos termos do artigo 9º da Lei nº 9.492/97, é dever do Tabelião examinar, em seus caracteres formais, os títulos e documentos de dívida protocolizados, de forma a evitar erros como o apontamento de título já pago. A teor do artigo 14 da Lei nº 9.492/97, "protocolizado o título ou documento de dívida, o Tabelião de Protesto expedirá a intimação ao devedor, no endereço fornecido pelo apresentante do título ou documento, considerando-se cumprida quando comprovada a sua entrega no mesmo endereço." O arbitramento do valor indenizatório de dano moral deve levar em consideração a condição econômica do lesado, a extensão do dano, o grau de culpa ou dolo do ofensor e a finalidade da reparação, sendo razoável a redução para 50 (cinquenta) vezes o valor do título protestado. Nas indenizações por dano moral, o termo inicial da correção monetária deve ser a data em que ele tenha sido arbitrado. Nos termos do artigo 406 do Código Civil, a taxa de juros moratórios é de 1% (um por cento) ao mês. A parte que pretende reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios com fundamento no §3º do art. 20 do CPC precisa demonstrar a atuação desconforme dos causídicos em relação aos requisitos das alíneas a, b e c desse dispositivo. A mera irresignação, por si só, não constitui argumento jurídico.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28927/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 28927 / 2005. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - MANOEL DA SILVA LISBOA E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv.s: DR. OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, OUTRO(S)), APELADO(S) - WALTER FARIA (Adv.s: DR(a). FERNANDO JACOB FILHO), APELADO(S) - VALCIR APARECIDA CABREIRA FARIAS (Adv.s: DR. WALDECI LELES MARTINS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. GERSON FERREIRA PAES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REINVIDUATÓRIA - PRELIMINARES REJEITADAS - IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO. A parte que mantém o registro do imóvel em seu nome, em princípio, tem legitimidade para a ação domínial. A pretensão reivindicatória, consoante a regra estabelecida no art. 524 do Código Civil de 1916 e 1228 do Novo Código Civil, exige que sejam satisfeitos os requisitos do domínio do autor e da posse injusta do réu, o que não ocorreu no caso em exame. Sentença Mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39056/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 39056 / 2005. Julgamento: 12/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR. VALDIR SEGANFREDO, OUTRO(S)), APELADO(S) - CASEMAT - COMPANHIA DE ARMAZENS E SILOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv.s: DR. NILO ALVES BEZERRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO
EMENTA: ARMAZENS GERAIS - APLICABILIDADE DO DECRETO 1.102/1903 - PRESCRIÇÃO TRIMESTRAL - INCIDÊNCIA - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - NOTIFICAÇÃO DO DEPOSITANTE PARA RETIRADA DOS PRODUTOS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO - CONTRATO RESCINDIDO - RECURSO IMPROVIDO. O contrato de depósito firmado com armazéns-gerais é regido pelo Decreto 1.102/1903 e de forma subsidiária pelo Código Civil, naquilo que for compatível. A ação de indenização em contrato de depósito com armazéns-gerais, tem o prazo prescricional de três meses, já que o Decreto 1.102/1903 estatui regras gerais, que não se limitam apenas ao título de warrant. A notificação do depositante para a retirada do produto depositado em armazéns-gerais sem qualquer manifestação, encerra o contrato de depósito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 220/2007 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 220 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Adv.s: DR. JOSÉ NAAMAN KHOURI - PROCURADOR MUNICIPAL), APELADO(S) - JULIO CELSO DA CUNHA E OUTRO(S) (Adv.s: DR. (a). IGNEZ MARIA MENDES LINHARES). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - COBRANÇA - PRELIMINAR - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - REJEIÇÃO - DIFERENÇA SALARIAL - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL - ESTATUTO DOS GUARDAS MUNICIPAIS - FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO - ALTERAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - REDUÇÃO INDEVIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA - RECURSO IMPROVIDO. Não havendo nenhuma norma impeditiva, é possível juridicamente a discussão quanto a remuneração dos servidores municipais. Lei Complementar Municipal que estabelece a remuneração dos servidores de determinada categoria, não pode ser revogada por legislação ordinária. Não configurada qualquer hipótese do artigo 17, do Código de Processo Civil afasta-se o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85117/2006 - Classe: II-21 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85117 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - ROBERTO KAVANISHI (Adv.s: DR. (a) GELISON NUNES DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - ITAU SEGUROS S. A. (Adv.s: DR. (a) JACKSON FRANCISCO COLETA COUTINHO, DR. (a) ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA POR UNANIMIDADE. POR UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE RESSARCIMENTO - PRELIMINAR - AGRAVO RETIDO - COISA JULGADA - ACORDO QUANTO AO PAGAMENTO DA FRANQUIA - PARTES E PEDIDOS DIFERENTES - REJEITADA - ACIDENTE DE TRÂNSITO - REPARO SUPERIOR A 75% DO VALOR DE MERCADO DO VEÍCULO - OPÇÃO DA SEGURADORA PELA PERDA TOTAL DO BEM - PAGAMENTO INTEGRAL - SUB-ROGAÇÃO NO DIREITO DA SEGURADA - DIREITO DE REGRESSO - DISCUSSÃO ACERCA DO VALOR - INSUBSISTENTE - RECURSO IMPROVIDO. A ausência de identidade de partes e do pedido afasta a coisa julgada. Se os reparos do veículo sinistrado atingirem 75% do seu valor de mercado cabe à Seguradora optar pelo pagamento integral da indenização. A Seguradora pode propor ação contra o responsável pelo acidente, para ressarcimento do valor desembolsado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40203/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE GUIRATINGA. Protocolo Número/Ano: 40203 / 2005. Julgamento: 12/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELANTE(S) - JORGE CÂNDIDO RESENDE E OUTROS (Adv.s: DR. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv.s: DR(a) KARINE FAGUNDES G. D. ALVES PINTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JORGE CANDIDO RESENDE E OUTROS (Adv.s: DR. (a) PERICLES ARAUJO GRACINDO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. PAULO MARCIO SOARES DE CARVALHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO
EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO COM GARANTIA REAL - AUTO-APLICABILIDADE DO § 3º DO ART. 192 DA CF/88 - DISPOSITIVO REVOGADO PELA EC Nº 40 - LIMITAÇÃO DE JUROS EM 12% A.A. AO INVÉS DO CONVENCIONADO - IMPOSSIBILIDADE - PACTA SUNT SERVANDA - APLICABILIDADE DO CDC - POSSIBILIDADE - CLÁUSULAS ABUSIVAS - NULIDADE - APLICABILIDADE DO INPC - MULTA CONTRATUAL DE 2% - CDC - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Juros remuneratórios: impossível a limitação, pois às instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, não se lhes aplicam as disposições do Dec. nº 22.626/33. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos contratos bancários. É vedada a capitalização de juros, por ausência de autorização legal. A Taxa Referencial não pode ser utilizada como índice de correção monetária, e sim o INPC, que reflete a variação do poder aquisitivo da moeda. É vedada a

utilização da comissão de permanência quando cumulada com juros remuneratórios, juros moratórios, multa contratual e/ou correção monetária.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86637/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 9082 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. EMBARGANTE - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv.s: DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, DR. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA, OUTRO(S)), EMBARGADO - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA (Adv.s: DR. WILLIAN PEREIRA MACHIAVELLI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. ERNANI VEIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - AUSÊNCIA - PREQUESTIONAMENTO E REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - EMBARGOS IMPROVIDOS. O julgamento contrário aquele preconizado pela embargante não configura omissão, contradição ou obscuridade. O juiz não está obrigado a rebater, ponto a ponto, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos por ele utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. Conforme a regra do art. 536 do CPC, os embargos de declaração não se destinam ao prequestionamento da matéria, porque este deve ser anterior ao julgamento da causa. "O prequestionamento da matéria, por si só, não tem o condão de viabilizar o acolhimento dos embargos de declaração, pois é indispensável a demonstração inequívoca da ocorrência dos vícios enumerados no artigo 535 do CPC" (Resp 673777/SP, Rel. MIN. LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 21.10.2004, DJ 29.11.2004 p. 410).

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58245/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 5334 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. EMBARGANTE - SEMENTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. (Adv.s: DR. ABEL SQUAREZI, OUTRO(S)), EMBARGADO - VICENTE APARECIDO FRANCISCO COSTA (Adv.s: DR. (a) ADRIANE MARCON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. EVANDRO STÁBILE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA - ACÓRDÃO MANTIDO - EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS. A teor do disposto no artigo 535, do Código de Processo Civil, os embargos de declaração apenas se justificam quando presentes na decisão obscuridade, contradição ou omissão. Ausentes, no caso concreto, quaisquer das hipóteses mencionadas, devem ser rejeitados os embargos.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 06 de março de 2007.

Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
Secretária da Terceira Secretaria Cível

Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DECISÕES DO RELATOR

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15477/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. AGRAVANTE - ANTONIO MORAES NETO (Adv.s:Dr(a). ARIDAQUE LUIZ NETO), AGRAVADO - JUAREZ SEBASTIÃO ALMEIDA (Adv.s:Dr(a). PAULO SILLAS LACERDA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...Diante do exposto, nego o efeito suspensivo pretendido..."

Cuiabá, 1º de Março de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15657/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA. AGRAVANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO - VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...defiro o pedido formulado..."

Cuiabá, 1º de Março de 2007
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Relator

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15827/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - BANCO BRADESCO S. A. (Adv.s:Dr(a). LUCIANO BOABAI BERTAZZO, OUTRO(S)), AGRAVADOS - VERA LUCIA MENEZES BRAGA E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação aos AGRAVADOS - VERA LUCIA MENEZES BRAGA E OUTRO(S) (Adv.s:Dr(a). FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)), para contraminutar(em), nos termos do art. 527, V, do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...indefiro a liminar..."

Cuiabá, 02 de Março de 2007
Dra. Marilene Andrade Adário
Juíza Relatora

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 16378/2007 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE - AGE TRANSPORTES LTDA (Adv.s:Dr(a). PEDRO MARTINS VERAO), AGRAVADA - GLORIA MARQUES BIASIN (Adv.s:Dr(a). KLEBER PINHO E SILVA).

"Com intimação à AGRAVADA - GLORIA MARQUES BIASIN (Adv.s:Dr(a). KLEBER PINHO E SILVA), para contraminutar(em), nos termos do art. 527, V, do CPC.

CONCLUSÃO DA DECISÃO - "...defiro o efeito suspensivo..."

Cuiabá, 05 de Março de 2007
Des. Márcio Vidal
Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44714/2006 - Classe: II-20) EMBARGANTE - GINÉSIO MARCOS SPONCHIADO (Adv.s:Dr(a). JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ, OUTRO(S)), EMBARGADA - STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Adv.s:Dr(a). JAIRO GILBERTO GREVENHAGEM).

"Com intimação à EMBARGADA - STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS (Adv.s:Dr(a). JAIRO GILBERTO GREVENHAGEM), do r. despacho a seguir transcrito: "...proceda a intimação da parte embargada para, querendo, apresentar manifestação no prazo de cinco dias..."

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 06 de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail: quarta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 100293/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 100293 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - LEONIR FAÉ (Adv.s: Dr(a). MARCELO BERTOLDO BARCHET, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Adv.s: Dra. GRASIELA ELISIANE GANZNER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL - CONEXÃO COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (DEC.-LEI Nº 911/69) - SUSPENSÃO DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO REFORMADA. 1. A comprovação da mora para autorizar o deferimento de busca e apreensão, na forma do Decreto-lei nº 911/69, resta prejudicada quando o devedor discute em ação revisional, as cláusulas do contrato fiduciário consideradas abusivas. Evidentemente, também a ação de busca e apreensão não pode ter seguimento até que seja a ação revisional julgada. Se precedente esta, a



busca e apreensão perde seu objeto, ante a quitação das prestações. Se improcedente a revisional, configura-se a mora do devedor e a ação de busca e apreensão procede. 2. A ação de revisão de contrato funciona como prejudicial à ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, referente ao mesmo contrato, gerando, pois, a conexão por prejudicialidade e impondo a reunião das mesmas para julgamento conjunto. 3. A ação de busca e apreensão, sendo conexa com a ação revisional, pois, tratam-se do mesmo contrato, poderá haver decisões antagonônicas, ainda que a revisional tenha sido proposta após a ação de busca e apreensão.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 1184/2007 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 1184 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO)), AGRAVADO(S) - LUZIA SUZIANA DE ARAÚJO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - BLOQUEIO DE BENS DO DEVEDOR PELO CONVÊNIO BACEN-JUD - PENHORA ON LINE - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 118/2005, ARTIGO 185-A - POSSIBILIDADE. 1. A Lei Complementar n. 118/2005 estabelece em seu artigo 185-A expressamente a possibilidade de bloqueio de bens do devedor por meio eletrônico, a chamada penhora on line, para aqueles casos em que o devedor não for encontrado, ou, quando citado, não pagar e nem oferecer bens à penhora. 2. A quebra de sigilo bancário do devedor, por meio do sistema Bacen-Jud, e a chamada penhora on line, é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com essa finalidade, mormente quando na se encontra o devedor e outros bens para se proceder à penhora.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95241/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95241 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LIMITADA (Adv: DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CAMPO DIESEL LTDA. E OUTRO(S) (Adv: Dra. ROSENI APARECIDA FARINACIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ARRESTO - CITAÇÃO POR EDITAL - INTELIGÊNCIA DO ART. 654 DO CPC - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - NULIDADE DE CITAÇÃO INEXISTENTE - RECURSO PROVIDO. A citação por edital ocorrida no processo executivo não demanda os mesmos requisitos do processo de conhecimento, bastando que as diligências necessárias realizadas pelo oficial de justiça tenham sido frustradas, não incidindo o art. 232 da Lei Adjéitiva Civil. A citação por edital prevista no art. 654 do Código de Processo Civil não se aplicam os requisitos daquela ocorrida no processo de conhecimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 95744/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95744 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAÚ S/A (Adv: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANA CRISTINA AKKAR DE SABOIA CAMPOS E OUTRO(S) (Adv: DR. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: DIREITO ALIMENTAR - AGRAVO - AÇÃO MONITÓRIA - DECISÃO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO EM DESFAVOR DOS ANALISTAS DE EMPRESA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INDEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO. 1. Conforme dicação da Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, credor conserva seus direitos contra os coobrigados, contudo, se não figurar entre aqueles que a lei determina que sejam excluídos dos efeitos da recuperação judicial, deverá ser suspensa a ação proposta contra os coobrigados, posto que, caso seja cumprido integralmente o Plano de Recuperação, restará satisfeito o crédito buscado na monitoria, bem como está liberada a garantia dos coobrigados. 2. Recurso a que se nega provimento.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96035/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 96035 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Adv: DR. MARCO ANTÔNIO MUNDIM, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Adv: DR. DIAMANTINO SILVA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - CITAÇÃO SUPRIDA PELO COMPARCEAMENTO ESPONTÂNEO DA RÉ - CIÊNCIA INEQUIVOCADA DA DEMANDA EM FACE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INÍCIO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - AGRAVO NÃO PROVIDO. Supra a falta de citação o comparecimento da parte nos autos com a juntada da cópia do agravo de instrumento no Juízo a quo, principalmente se patente o inequívoco conhecimento da demanda proposta, iniciando-se a partir de então, o prazo para apresentação de contestação. Reputa-se válido o ato que, mesmo realizado de forma diferente, cumpriu sua finalidade, aplicando-se o princípio da instrumentalidade de formas.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97789/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97789 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - EDILSON ANTONIO DA SILVA (Adv: DRA. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - HSBK BANK BRASIL S. A. - BANCO MÚLTIPLO (Adv: DR. WILSON DALTO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. DECISÃO UNÂNIME.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA MOVIDA CONTRA O DEVEDOR E SUA EX-ESPOSA - CERTIFICAÇÃO DO NÃO OFERECIMENTO TEMPESTIVO DE EMBARGOS - DETERMINADO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEITADOS - SUCITADA AFRONTA AO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 669, DO CPC - INOCORRÊNCIA - VÍNCULO MATRIMONIAL INEXISTENTE - EXECUTADO SEPARADO JUDICIALMENTE NO MOMENTO DA ASSINATURA DO TERMO DA PENHORA - PRAZO AUTÔNIMO PARA OFERECIMENTO DOS EMBARGOS - EMBARGOS NÃO OFERECIDOS NO PRAZO DO INCISO II, DO ART. 738, DO CPC - PRECLUSÃO - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Restando certificado nos autos que, por ocasião da assinatura do termo de nomeação de bens à penhora pelo executado, este não mais era casado, não há que se falar em aplicabilidade do parágrafo único do art. 669 do CPC, visto que, constrito o bem, a execução pode prosseguir sem a citação de todos os executados ante o caráter singular e autônomo do prazo para o oferecimento de embargos à execução que, se não exercido no decêndio legal, faz-se precluso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99209/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 99209 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. AGRAVANTE(S) - V. A. D. (Adv: DR. SILAS DO NASCIMENTO FILHO), AGRAVADO(S) - C. M. K. D. (Adv: DR. (a) ANA LUCIA STEFFANELLO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E REVOGARAM A LIMINAR CONCEDIDA.
EMENTA: DIREITO CIVIL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS - ALIMENTOS EM FAVOR DA MULHER - PEDIDO DE REDUÇÃO - PROVA. 1. Estando os litigantes vinculados ainda pelos laços conjugais, existe o dever de mútua assistência. 2. Se o varão foi sempre o provedor da família e a virago não tem fonte de rendimentos, é cabível a fixação de alimentos em seu favor, devendo ser observado, para tanto, o binômio legal, possibilidade e necessidade. 3. Constitui ônus do alimentante provar a sua impossibilidade de alcançar a pensão alimentícia fixada, a fim de obter o redimensionamento do encargo alimentar. 4. Os alimentos provisórios podem ser revistos a qualquer tempo, bastando que venham aos autos os elementos de convicção que justifiquem a revisão. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83314/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 83314 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA (Adv: DRA. CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COPAZA DESCARTÁVEIS PLÁSTICOS LTDA (Adv: DR. VLADIMIR DE MARCK, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, POR DECISÃO UNÂNIME, IMPROVERAM O RECURSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO - SENTENÇA QUE JULGOU IMPROCEDENTE OS PEDIDOS - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS QUE ENSEJAM A VALIDADE DA DUPLICATA MERCANTIL EMITIDA PELA EMPRESA REQUERIDA - COMPROVAÇÃO - CONDENAÇÃO DA APELANTE COMO LITIGANTE DE MÁ-FÉ - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Não há que se falar em inexigibilidade da Duplicata Mercantil emitida pela requerida, se houve a comprovação nos autos do preenchimento dos requisitos legais que ensejam sua validade como título de crédito. Afigura-se legal a condenação do recorrente a indenizar o recorrido pelos prejuízos suportados em decorrência da litigância de má-fé, se presentes nos autos quaisquer das hipóteses do art. 17 do CPC.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 36073/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 36073 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. APELANTE(S) - MADEIREIRA TIMBOENSE LTDA (Adv: DR. (a) RYCHARDE FARAH, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC.

DE ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS AS PRELIMINARES; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR IMPROVERAM O RECURSO. DECISÃO UNÂNIME. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MANIFESTOU-SE NO MESMO SENTIDO.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO DE DIREITO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO C/C COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRESERÇÃO - INEXISTÊNCIA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL E ILEGITIMIDADE ATIVA CAUSAM - NÃO-CARACTERIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 515, § 3º, DO CPC - AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos tributos sujeitos a lançamento por homologação, o prazo prescricional para se pleitear a compensação ou a restituição do crédito tributário somente se opera quando decorridos 05 (cinco) anos do fato gerador, acrescidos de mais cinco anos, contados a partir da homologação tácita. 2. O interesse processual se consubstancia na necessidade de o autor vir a Juízo e na utilidade que o provimento jurisdicional lhe poderá proporcionar. 3. A circunstância de a autora não ter demonstrado que deixou de repassar ao consumidor o valor do imposto, de que agora busca apropriar-se, não lhe retira a possibilidade de postular em Juízo. 4. De conformidade com o artigo 166 do CTN, a restituição de tributos que compeem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido referido encargo ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-lo.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9261/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 9261 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. APELANTE(S) - ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA (Adv: DR. ERONIDES DIAS DA LUZ), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. RONALDO PEDRO SZEZUIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. RONALDO PEDRO SZEZUIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), APELADO(S) - ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA (Adv: DR. ERONIDES DIAS DA LUZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DE ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA, VENCIDA A 1ª VOGAL. E, POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM RECURSO ADESIVO - I) - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS - INTERRUÇÃO DE PREVENTOS - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - AUSÊNCIA DE DANOS - RECURSO IMPROVIDO - II) - MAJORAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA ADVOCATÍCIA - AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO - Apreciação equitativa do Juiz - ARTIGO 20, § 4º CPC - RECURSO IMPROVIDO. I) Só é cabível a condenação por danos morais quando o Poder Público, por meio de seus agentes, causar lesões a direitos fundamentais do ofendido, de forma evidente e antijurídica. II) Os honorários advocatícios, nas causas em que não houver condenação, serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não estando adstrito, de forma rigorosa, aos limites percentuais e normas contidas no artigo 20, § 3º, mas aos critérios de justiça e razoabilidade.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88712/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 11337 / 2007. Julgamento: 26/2/2007. EMBARGANTE - VIAÇÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S) (Adv: DRA. ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA, OUTRO(S)), EMBARGADO - EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA. (Adv: DR. MARCO ANTÔNIO MUNDIM, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADOS OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR UNANIMIDADE.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - RECURSO REJEITADO. Devem ser rejeitados embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites impostos pelo artigo 535 do CPC.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94066/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 94066 / 2006. Julgamento: 26/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA), INTERESSADO/APELADO - MARINES BEVILACQUA (Adv: DR. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME, NEGARAM PROVIMENTO DO APELO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTA DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO QUANTO À NULIDADE DA MULTA PELA VIA MANDAMENTAL - CONFUSÃO COM O MÉRITO - POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DA MULTA NO MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO À PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - NECESSIDADE DE DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRAUTOR - NÃO COMPROVAÇÃO NOS AUTOS - ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CTB - INSUBSISTÊNCIA DE MULTA - DECLARAÇÃO - APELAÇÃO IMPROVIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. A preliminar de impossibilidade jurídica do pedido quanto à nulidade da multa pela via mandamental se confunde com o mérito. 2. Em se tratando de aplicação de penas de multa e restritiva de direitos, ou seja, de matéria penal administrativa, o órgão público deve seguir e comprovar a estrita legalidade de seus atos. Reconhecida a ilegalidade da atuação administrativa promovida pelo órgão de trânsito competente, tal ato é passível de correção pela via do mandamus. 2. Afigura-se manifestamente ilegal a exigência feita pelo DETRAN-MT no sentido de condicionar a renovação de licenciamento ou transferência de veículo ao pagamento de multas. 3. O Código de Trânsito Brasileiro prevê a necessidade de dupla notificação do infrator para tornar válido e eficaz o iter procedimental administrativo de aplicação das multas de trânsito. Súmula 312 do STJ. 4. Uma vez ausente a comprovação nos autos das duas notificações do infrator pelo órgão de trânsito competente, as multas devem ser consideradas insubsistentes.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 85041/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85041 / 2006. Julgamento: 22/1/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - GUMERCINDA BORGES DOS SANTOS (Adv: DR. LAÉRCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O REVISOR, DERAM PROVIMENTO, PARCIAL, AO RECURSO, RETIFICANDO, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA.
EMENTA: I) REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO DAS MULTAS AO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - ILEGALIDADE - II) DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA - VIAS ORDINÁRIAS - RECURSO, PARCIALMENTE, PROVIDO - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. A discussão quanto à legalidade ou não de multas de trânsito deve se dar pelas vias ordinárias, não podendo, todavia, a renovação do licenciamento do veículo, ficar condicionada ao seu prévio pagamento.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá, 06 de Março de 2007.

Bel. Emanuel Rodrigues do Prado
Secretário da 4ª Secretaria Cível
E-Mail : quarta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

QUINTA CÂMARA CÍVEL

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do P.C.P.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93817/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano: 93817 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE SINOP
ADVOGADO(S) Dr. (a) ULISSES DUARTE JUNIOR
APELANTE(S) ADAUTO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCO AURELIO FAGUNDES



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1127/2007 - Classe: II-20 COMARCA
 Protocolo Número/Ano : 1127 / 2007
RELATOR(A) DR. JOÃO FERREIRA FILHO
APELANTE(S) CARLOS ANTONIO FRANCO
ADVOGADO(S) Dr. EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
APELADO(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 7669/2007 - Classe: II-20 COMARCA
 Protocolo Número/Ano : 7669 / 2007
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
APELANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) DRA. SORAYA C. BEHLING
 OUTRO(S)
APELADO(S) DALVA ANGELICA DE LIMA
ADVOGADO(S) DRA. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PÚB.)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82896/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 82896 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD ALESSANDRO MARCIO BERNARDES
ADVOGADO(S) Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82903/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 82903 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD RITA TEREZINHA KUHN
ADVOGADO(S) DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90021/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 90021 / 2006
RELATOR(A) DR. SEBASTIAO DE ARRUDA ALMEIDA
INTERESSADO/APELANTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) DRA. LAURA AMARAL VILELA
 OUTRO(S)
INTERESSADO/APELAD AVANIR MEIRELES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) Dr. EURICO DE CARVALHO
 OUTRO(S)

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 94463/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE CAMPINÁPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 94463 / 2006
RELATOR(A) DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA
INTERESSADO/APELANTE MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS
ADVOGADO(S) Dr. CARLOS JORGE FERREIRA
INTERESSADO/APELAD RUBENS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO(S) DRA. HELENA MARIA ANTUNES

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.
 Total de processos:7

QUINTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quinta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10893/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
 Protocolo Número/Ano : 10893 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) REINALDO JOAO DELLA PASQUA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANO DE ARRUDA
 OUTRO(S)
APELADO(S) ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48002/2006 - Classe: II-19 COMARCA
 Protocolo Número/Ano : 48002 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS
 OUTRO(S)
APELADO(S) RICARDO TORRES SALVIONI
ADVOGADO(S) Dr. MILTON ALVES DAMASCENO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35787/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER.
 Protocolo Número/Ano : 35787 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO(S) Dr. CRISTIANO ALENCAR PAIM - PROC. DO ESTADO
APELADO(S) A. A. CARDOSO E CIA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. ALMIR LOPES DE ARAUJO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 69924/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP.
 Protocolo Número/Ano : 69924 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) ITAÚ SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) ROGERIO NUNES GUIMARÃES
 OUTRO(S)

APELADO(S) CECIRA NELSI BECKER DE LIMA E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ IORI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38815/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.
 Protocolo Número/Ano : 38815 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÓNIDAS DUARTE MONTEIRO
APELANTE(S) RONDOFÉRTIL - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO(S) DR. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO
 DRA. MONICA VALERIA CORDEIRO LIMA
 OUTRO(S)
APELADO(S) JOSÉ GARCIA GONZALES E OUTRA(S)

QUINTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 7 dias do mês de Março de 2007.

Total de processos:5

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA CÂMARA CÍVEL
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86683/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano : 86683 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - LELIA CALDATO CRESTANI REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR PAULO PIZZATTO (Advs: DR. CARLOS RICARDI DE SOUZA PIZZATTO), AGRAVADO(S) - SINIVAL GONÇALVES DE AZEVEDO (Advs: Dr(a). ERCIO ERNO KETZER). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO POSSESSÓRIA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE ATIVA - PRELIMINAR NÃO CONHECIDA - JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA - PROVA INDICANDO SER A AÇÃO DE FORÇA VELHA - INDEFERIMENTO DA LIMINAR SOLICITADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. A questão relacionada com a eventual ilegitimidade da parte autora para o manejo da ação possessória deve ser enfrentada, inicialmente, pelo julgador monocrático, como estipula o art. 301 do CPC, sob pena de supressão de instância. Se a ação possessória é de força velha, correta a decisão que indefere pedido de liminar deduzido no intertiro.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96972/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ARENÁPOLIS. Protocolo Número/Ano : 96972 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - WALDOMIRO ZARZUR E SUA ESPOSA (Advs: Dr. (a) MARIO PAES LANDIM, Dr. SOCRATES GIL SILVEIRA MELO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DIOCELIO ANTUNES PRUSCIANO (Advs: DR. FELIPE BEDIN BIASOTTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSE GERALDO ABELHA (Advs: Dr. (a) ELISABETE RUTE RIETH), AGRAVADO(S) - JOSE DOS SANTOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - LIMINAR INDEFERIDA APÓS JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE PARTE - NÃO-CONHECIMENTO - AMEAÇAS PROVADAS - INÍCIO DE INVASÃO ESTANCADO POR AÇÃO DA POLÍCIA MILITAR - PRISÃO EM FLAGRANTE - DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA - AGRAVO PRÓVIDO. Não deve ser conhecida preliminar que sustenta ilegitimidade passiva de um dos agravados para figurar como réu na ação possessória, exatamente porque a questão posta é nebulosa e deverá ser desvendada, inicialmente, na instância singular, sob pena de supressão do Juízo. Provados os requisitos exigidos pelos artigos 926 e 927 do CPC, deve ser deferida a proteção possessória reclamada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77133/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano : 77133 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - EVILÁZIO JOÃO BARRETO (Advs: Dr. HEBER AMILCAR DE SA STABILE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO POR EDITAL - ATO ORDENADO ANTES DE CONCLUÍDAS AS DILIGÊNCIAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA - ENDEREÇO DO DEVEDOR NA PETIÇÃO INICIAL EQUIVOCADO - FALTA DE FIXAÇÃO DO EDITAL NO LOCAL DE COSTUME - CITAÇÃO ANULADA - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO. Estando provado nos autos que a citação por edital foi determinada antes de serem concluídas as diligências encetadas pelo meirinho, que procurava o devedor em local equivocado, cujo endereço constou na petição inicial, correta a interlocutória que anulou a citação e os atos posteriores, notadamente quando o edital não foi afixado no lugar costumeiro.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99165/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano : 99165 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Advs: Dr. JEAN LUIS TEIXEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BRAZ MARTINS (Advs: Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HONORÁRIOS PERICIAIS - IMPOSIÇÃO DE PAGAMENTO DE PARTE DO VALOR AO RÉU - PROVA REQUERIDA PELO AUTOR - REFORMA DA DECISÃO SINGULAR PELO PRÓPRIO JUÍZO À QUO - AGRAVO PREJUDICADO. Se a decisão monocrática foi reformada pelo próprio julgador singular, resta prejudicado o agravo, nos termos do art. 529 do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89919/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano : 89919 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. AGRAVANTE(S) - M. E. M. S. REPRESENTADA POR SUA MÃE L. M. O. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRAZO DE INTERPOSIÇÃO EXTRAPOLADO - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se o agravo de instrumento aponta no Tribunal trinta dias após a intimação do advogado sobre o conteúdo da decisão agravada, evidente a intempestividade do recurso, que não deve ser conhecido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70939/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano : 70939 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - CONSTRUTORA APIACÁS LTDA (Advs: DR. THIAGO SOUZA BORGES), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA - ALEGAÇÃO DE INFRINGÊNCIA AO ARTIGO 5º, LV, DA CF - INADMISSIBILIDADE - NÃO CABIMENTO DO WRIT CONTRA ATO QUE CAIBA RECURSO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DO ART. 5º, INCISO I, DA LEI Nº 1.533/51 - RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em violação de direito líquido e certo, se cabível na esfera administrativa recurso com efeito suspensivo, independente de caução, para questionar o ato considerado abusivo ou ilegal, conforme preceitua o artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97284/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97284 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - T. F. S. (Adv. DR. GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REPRESENTAÇÃO - MENOR - ATO INFRAACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE ROUBO QUALIFICADO PELO USO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS - MENOR DETIDO EM FLAGRANTE DELITO - CONFESSADO O ATO NA POLÍCIA, ALTERANDO-A, POSTERIORMENTE, EM JUÍZO - ALEGADO DESCONHECHAMENTO DO ASSALTO - ADOLESCENTE QUE REITERA A PRÁTICA DE ATOS INFRAACIONAIS GRAVES - INTERNAÇÃO - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA ADEQUADA - APELAÇÃO DESPROVIDA. Havendo uso de arma de fogo e se sentindo a vítima intimidada com a ação dos acusados, presente está a elemental configuradora do tipo penal, qual seja, a grave ameaça, devendo, portanto, ser mantida a medida sócio educativa de internação, principalmente, quando se constata, conforme afirmou a magistrada sentenciante, que esta é a terceira passagem do jovem pelo Juizado da Infância e Juventude.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98049/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98049 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARIA DE JESUS E SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - AUSÊNCIA DO ORIGINAL DO INSTRUMENTO CONTRATUAL - DESNECESSIDADE - REQUISITOS DA INICIAL - ESTABELECIMENTO PELO JUÍZ - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA CASSADA. 1. É desnecessária a instrução da inicial da ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil com o original do instrumento contratual firmado entre as partes, quando é colacionada aos autos a cópia autenticada da avença e esta não é contestada pela parte contrária. Inteligência dos arts. 365, III e 372 do CPC. 2. Não cabe ao juiz estabelecer, para as peças vestibulares das ações reintegratórias, requisitos diversos daqueles previstos nos arts. 282, 283 e 927 do CPC. 3. Recurso conhecido e provido. Sentença cassada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98132/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98132 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - ERMÍNIA GAIVA (Adv. DR. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOAO BATISTA DA SILVA (Adv. DR. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS E PARA OS FINS CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS JULGADA EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVADA ROLAÇÃO LOCATÍCIA - RECIBOS ACOSTADOS AOS AUTOS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - DECISÃO CONCISA, MAS FUNDAMENTADA - DEFERIDO DESPEJO E PAGAMENTO DOS ALUGUEIS EM ATRASO - ACESSÃO INTRODUZIDA PELO APELADO - DIREITO DE RETENÇÃO E INDENIZAÇÃO - APECIAÇÃO QUE EXIGE AÇÃO PRÓPRIA OU EM SEDE DE RECONVENÇÃO - RECURSO PROVIDO. A constatação da relação locatícia é questão de mérito, portanto, não há que se falar em impossibilidade jurídica do pedido, por inexistência dessa relação porque, neste caso, a ação deve ser julgada improcedente. A concisão e brevidade não significam ausência de fundamentação. Se o contrato de locação é não solene, podendo ser escrito ou verbal, sua prova será feita pelos meios que a lei admite, bastando para caracterizar a relação ex locato o recibo do pagamento do aluguel. As construções novas, que constituem acessões, introduzidas pelo inquilino no imóvel locado e que aderiram ao anteriormente existente, não caracterizam benfiterias. Diversamente das benfiterias, a indenização por acessões não pode ser pedida na ação de despejo, nem possibilita a retenção do imóvel pelo locatário, devendo ser postulada pela via processual própria.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 91526/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91526 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT (Adv. DR. EBENEZER SOARES BELLO, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRANSOLOS - TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA - ME (Adv. DR. (a) ARNALDO APARECIDO DE SOUZA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO E DE PRÉVIA LICITAÇÃO - COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RECURSO IMPROVIDO. A Administração Pública, incluindo fundações e empresas sob controle governamental, não pode ser excluída do cumprimento de pagar pelos serviços a ela prestados, sob o argumento da ausência de contrato escrito, diante da disciplina legal prevista no artigo 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. A negligência administrativa não pode causar prejuízo ao particular e o ocupamento ilícito do Poder Público.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84650/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 84650 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - PAULO ROBERTO PEREIRA (Adv. DR. CARMEM LUCIA E SILVA), APELADO(S) - ANTONIO ALVES MONTEI E SUA ESPOSA (Adv. DR. TARCISIO CARDOSO TONHA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - MATÉRIA PRECLUSA - IMPOSSIBILIDADE DO SEU CONHECIMENTO EM SEDE DE APELAÇÃO - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INOCORRÊNCIA - CONFIGURAÇÃO DE CULPA CONCORRENTE - DEVER DE INDENIZAR OS PAIS DA VÍTIMA - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DO QUANTUM ARBITRADO - IMPROCEDÊNCIA - OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA MODERAÇÃO E DA RAZOABILIDADE - PRECEDENTES DO STJ - PENSÃO - TERMO A QUO - DATA DO ACIDENTE - POSSIBILIDADE - FAMÍLIA DE BAIXA RENDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se pode conhecer, em sede de recurso de apelação, de matéria que já foi arguida em recurso de agravo de instrumento, ao qual foi negado seguimento. Trata-se de matéria preclusa. 2. Estando configurada a culpa, ainda que de forma concorrente, há o dever de indenizar os pais da vítima de acidente automobilístico, devendo ser observada a proporção da culpabilidade de cada agente. 3. Considerando as circunstâncias do caso concreto, o caráter compensatório aos ofendidos e educativo ao ofensor, além das condições econômicas das partes, o montante fixado em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a título de danos morais, não se mostra exorbitante, nem mesmo desproporcional à ofensa sofrida pelos recorridos, que perderam a filha no acidente. 4. O pensamento devido aos pais, pela morte da filha menor, deve ter como termo a quo a data do acidente, especialmente quando tratar-se de família de baixa renda. Precedentes do STJ e do STF.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85343/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85343 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - TEONILDO DOS REIS FERREI (Adv. DR. JOÃO REUS BIASI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. DR. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DE ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA - NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C REINTEGRAÇÃO ÀS FUNÇÕES E RESSARCIMENTO DE VENCIMENTOS - AÇÃO MOVIDA APÓS O TRANSCURSO DE DEZOITO (18) ANOS - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - OCORRÊNCIA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 1º DO DECRETO 20.910/32 - RECURSO DESPROVIDO. O art. 1º do Decreto nº 20.910/32, estabelece a prescrição quinquenal de qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, seja qual for a sua natureza, a partir do ato ou fato do qual se originou.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95819/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 95819 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - SOROCCED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (Adv. DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - RICARDO MARCON (Adv. DR. (a) JEFERSON CARLOTT), APELADO(S) - RICARDO MARCON (Adv. DR. (a) JEFERSON CARLOTT), APELADO(S) - SOROCCED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA (Adv. DR. ROGERIO FERREIRA DA SILVA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO INTERPOSTO POR SOROCCED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA E PROVERAM, EM PARTE, O APELO ADESIVO AVIADO POR RICARDO MARCON, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL E ADESIVO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE

INADIMPLENTES EM RAZÃO DE DÍVIDA CONTRAÍDA POR TERCEIROS - INCLUSÃO INDEVIDA PELA RÉ-APELANTE DO NOME DO AUTOR-APELADO NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÍVIDA CONTRAÍDA POR TERCEIROS EM NOME DO AUTOR-APELADO - USO DE DOCUMENTOS PESSOAIS QUE O AUTOR-APELADO HAVIA EXTRAVIADO ANTERIORMENTE - NEXO CAUSAL ENTRE A CONDUITA DA RÉ-APELANTE E O DANO CAUSADO AO AUTOR-APELADO - NEGLIGÊNCIA CARACTERIZADA - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA DECISÃO SINGULAR QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS CONSAGRADOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS NA FIXAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO - JUROS DE MORA EM 1% AO MÊS (ART. 406 DO NCC C/C ART. 161, § 1º, DO CTN) CONTADOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA Nº 54/STJ) - PREQUESTIONAMENTO - MENÇÃO EXPRESSA DE NORMAS LEGAIS - DESNECESSIDADE - RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO - RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. 1 - Configurado o nexo causal entre a conduta da ré-apelante e o dano causado ao autor-apelado, aliada a negligência daquela, impõe-se a demandada o dever de indenizar os danos morais causados a este último. 2 - Restando comprovado nos autos a evidente conduta culposa da ré-apelante, sobretudo quando não foi prudente na análise dos documentos necessários à conclusão do contrato supostamente celebrado com o autor-apelado, em decorrência do que forneceu linha de crédito a terceiro, o fazendo em nome do autor, com a utilização dos documentos pessoais deste, outrossim extraviados, em que pese, a visível discrepância entre as grafias das assinaturas constante do referido contrato e dos documentos pessoais originais do recorrido, evidentemente com isso tendo este último o seu nome lançado indevidamente em cadastro em Serviço de Proteção ao Crédito, indubitavelmente, nessa hipótese, estão caracterizados danos morais que devem ser ressarcidos pela recorrente. 3 - A valoração dos danos morais é de critério subjetivo do juiz que, analisando cada caso em concreto, deve observar, na fixação de referido quantum, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além do aporte financeiro das partes envolvidas, a dor experimentada pelo ofendido, a repercussão e o grau de culpa no evento danoso, bem como levar em consideração, ainda, de um lado, a função pedagógica, punitiva, preventiva e compensatória do abalo ao bem incorpóreo, e de outro, que o valor fixado não seja causador de enriquecimento ilícito do ofendido, o que é vedado, critérios estes consagrados pela doutrina e pela jurisprudência pátrias. 4 - Após o advento do Novo Código Civil, os juros de mora devem incidir no patamar de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 dessa Lei Civilis c/c artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional. 5 - Tratando-se de responsabilidade extracotratual, os juros incidentes a partir do evento danoso, consoante entendimento sumulado no Superior Tribunal de Justiça (Súmula nº 54). 6 - Quanto ao questionamento não está o magistrado vinculado aos fundamentos da partes e o recurso não configura remédio processual destinado a responder aos quesitos formulados por estas, máxime quando o julgador aprecia a controvérsia dando-lhe uma solução com amparo em sua convicção jurídica e devidamente fundamentada, nos termos do artigo 93, IX, da Carta Magna. 7 - Recurso de apelação conhecido e improvido. Recurso adesivo conhecido e parcialmente provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95861/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 95861 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv. DR. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ), APELADO(S) - VALDECI EVANGELISTA DE JESUS (Adv. DR. MARIO TAKATSUKA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - CUMULAÇÃO COM CORREÇÃO MONETÁRIA - ILEGALIDADE - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS - POSSIBILIDADE - TÍTULOS REGIDOS POR LEIS ESPECIAIS E OS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS A PARTIR DA MP 2.170-36, DE 31.03.2000 - RECURSO IMPROVIDO. Não se admite a cumulação da comissão de permanência com correção monetária. Nos títulos regidos por leis especiais e nos contratos bancários celebrados após a vigência da Medida Provisória nº 2.176/36, de 31-3-2000, admite-se a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 96380/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96380 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - TRÁNSITO LIVRE MODAS LTDA. (Adv. DR. EDUARDO FARIA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - HELITON JOSÉ CONCEIÇÃO (Adv. DR. FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - HELITON JOSÉ CONCEIÇÃO (Adv. DR. FABIO MOREIRA PEREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - TRÁNSITO LIVRE MODAS LTDA. (Adv. DR. EDUARDO FARIA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM, EM PARTE, O RECURSO INTERPOSTO PELA TRÁNSITO LIVRE MODAS LTDA E IMPROVERAM O APELO ADESIVO MANEJADO POR HELITON JOSÉ CONCEIÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REMESSA DO NOME DO AUTOR PARA CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÍVIDA CONTRAÍDA POR SUA EX-MULHER - INEXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO AUTOR - DESNECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DOS DANOS SOFRIDOS - DANO MORAL PRESUMIDO - VERBA INDENIZATÓRIA MINORADA - EMPRESA DE PEQUENO PORTE - PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE - PROVIDO PARCIALMENTE O RECURSO DA EMPRESA REQUERIDA - NEGADO PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR DA AÇÃO. A conduta da empresa requerida em remeter o nome do autor para o cadastro de inadimplentes, por dívida contraída por sua ex-esposa, deve ensejar a reparação pelos danos morais decorrentes, pois o seu objetivo é, de um lado, satisfazer o lesado e, de outro, constranger a apelante, para que não mais venha a causar danos a terceiros. Em se tratando de indevida manutenção do nome do devedor no banco de dados do cadastro de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito, não é exigível a prova do dano moral, pois, neste caso, o prejuízo decorre dessa manutenção, sendo desnecessária a comprovação de qualquer lesão patrimonial concreta.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 97271/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97271 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - JUCILEITE AMÉLIA M. SANTOS (Adv. DR. (a) FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JUNIOR - DEF. PUB.), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - VALOR RESIDUAL GARANTIDO PAGO ANTECIPADAMENTE - DEVOLUÇÃO - POSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Rescindido o contrato de arrendamento mercantil por inadimplência, descabe a retenção do Valor Residual Garantido pago antecipadamente, vez que essa verba só é devida quando o arrendatário decide adquirir o bem, exercendo a opção de compra.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87683/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 87683 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - AGROINDUSTRIAL REALEZA LTDA (Adv. DR. CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT (Adv. DR. RAIMAR ABILIO BOTTEGA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE INÉPCIA RECURSAL REJEITADA - DÉBITO DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - INADIMPLENTO COMPROVADO - INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO - MULTA CONTRATUAL DEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não há inépcia quando as razões de apelação mostram os fundamentos pelos quais a recorrente não se conforma com a sentença, apontando, ainda que de forma concisa, os motivos pelos quais deveria haver a modificação da decisão monocrática. 2. Na ação de cobrança para se exigir dívida líquida e certa quanto a sua existência e determinada quanto ao seu objeto, os juros e a correção monetária devem incidir a partir do inadimplemento do devedor, momento da constituição da mora - mora ex re, segundo o disposto no art. 960 do antigo Código Civil e art. 397 do Código Civil/2002. 3. É devida a multa a ser aplicada ao devedor insolvente, tanto por força de contrato como em virtude de disposições legais.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98771/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 98771 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO ABN AMRO REAL S.A. (Adv. DR. MARCELO DALLAMICO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA (Adv. DR. RUBIA SIMONE LEVENTI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - DÍVIDA QUITADA - NEXO CAUSAL ENTRE O DEFEITO NO SERVIÇO PRESTADO PELO BANCO E O DANO CAUSADO AO SEU CLIENTE - OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - DANO MORAL IN RE IPSA - QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO NA DECISÃO SINGULAR QUE ATENDE AOS CRITÉRIOS CONSAGRADOS PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS NA FIXAÇÃO DO VALOR DA REPARAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1 - Restando caracterizado nos autos o nexo causal entre a falta na prestação do serviço pelo banco e o dano causado a um cliente seu, surge o dever daquele de indenizar este pelos prejuízos que lhe foram causados. 2 - Hipótese em que o nome do autor foi indevidamente inscrito, a pedido do banco-réu, nos cadastros de inadimplentes, em decorrência de dívida já paga, uma vez que as parcelas do contrato de financiamento firmado entre aquele e este, vinham sendo descontadas regularmente na folha de pagamento do autor, causando a ele, indubitavelmente, com aquela negatividade



do seu nome, danos morais que devem ser ressarcidos por meio da justa indenização. 3 - Considera-se presumido o dano moral decorrente da inclusão indevida do nome da pessoa em cadastro restritivo de crédito, dispensando-se, assim, a comprovação do prejuízo, bastando, apenas, a demonstração do evento danoso. Trata-se do chamado dano moral in re ipsa. 4 - A valoração dos danos morais é de critério subjetivo do juiz que, ao analisar cada caso em concreto, deve observar, na fixação de referido quantum, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além do aporte financeiro das partes envolvidas, a dor experimentada pelo ofendido, a repercussão e o grau de culpa no evento danoso, bem como levar em consideração, ainda, de um lado, a função pedagógica, punitiva, preventiva e compensatória do abalo ao bem incorpóreo, e de outro, que o valor fixado não seja causador de enriquecimento ilícito do ofendido, o que é vedado, critérios estes consagrados pela doutrina e pela jurisprudência pátrias. 3 - Recurso de apelação conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1480/2007 - Classe: II-22 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 1480 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (AdvS: DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - WILSON CARGNIN E OUTRO(S) (AdvS: Dr. (a) EDER JOSÉ AZEVEDO, DR. JOSÉ ROBERTO ALVIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - SERASA - PENDÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - EXCLUSÃO DO NOME DOS DEVEDORES - RECURSO IMPROVIDO. Se há alguma ação em curso discutindo a validade da dívida, deve ser excluído o nome do devedor do cadastro de inadimplentes, enquanto se discute a ação principal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 133/2007 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 133 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. (AdvS: Dr. CELSO HUMBERTO LUCHESI, OUTRO(S)), APELADO(S) - CLÓVIS PATRIOTA (AdvS: DR. SÉRGIO HENRIQUE GUARESCHI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS E PARA OS FINS CONSTATADOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA JULGADA EXTINTA SEM EXAME DO MÉRITO, POR IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - DUPLICATA SEM ACEITE E SEM QUE HAJA SIDO PROTESTADA - EXISTÊNCIA DE NOTA FISCAL E CANHOTO DE RECEBIMENTO DA MERCADORIA - INEXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO LEGAL AO PEDIDO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. Não se pode falar em impossibilidade jurídica do pedido se inexistir no ordenamento legal uma vedação à pretensão deduzida, que objetiva a obtenção de uma providência jurisdicional tutelada pelo direito. Se o pedido do autor vai ou não ser procedente, é questão reservada ao mérito da causa. O exercício da ação monitoria com base em duplicata sem aceite e sem protesto, mas acompanhada de nota fiscal e canhoto de recebimento da mercadoria, não encontra óbice legal ao seu exercício. O documento escrito requerido para o procedimento monitorio não é necessariamente aquele do qual conste a assinatura do devedor. Basta que do referido documento se extraia o princípio de convencimento da existência da dívida, independentemente de qualquer formalização do título.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 93849/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE COLÍDER. Protocolo Número/Ano: 93849 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL SA. (AdvS: DR. ADARICO DIAS), APELADO(S) - GILMAR FRANCISCO ANGELI E OUTRO(S) (AdvS: Dr. (a) ANTONIO NELSON NASCIMENTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - ILEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO. "A comissão de permanência, na forma como pactuada nos contratos em geral, constitui encargamento substitutivo para a inadimplência, daí se presumir que o credor é mais favorável e que em relação ao devedor representa uma penalidade a mais contra a impuntualidade, majorando ainda mais a dívida." (Resp nº 712.801/STJ. Min. Carlos Alberto Dertido)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 95841/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 95841 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - R2 AGRÍCOLA LTDA (AdvS: DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO), APELADO(S) - JOSÉ ROBERTO COLTURATO PEREZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS E PARA FINS CONSTANTES DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EXECUÇÃO - ACORDO - NÃO CUMPRIMENTO - AUSÊNCIA DE NOVAÇÃO - EXTINÇÃO AUTOMÁTICA DO PROCESSO PELO JUÍZO A QUO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. É pacífico o entendimento dos Tribunais no sentido de que o acordo judicial entre as partes na ação de execução não implica novação, de forma a acarretar a extinção do processo, mesmo porque a intenção de novar deve ser expressa. Admissível, na hipótese, a suspensão do processo, nos termos do art. 792 do CPC, que, no entanto, pode ser levado ao arquivo com baixa e, na eventualidade de descumprimento da obrigação ajustada, poderá ser reativado, prosseguindo-se na persecução do crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 98091/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 98091 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - JOSÉ DA CRUZ DANTAS (AdvS: DR. JOAO FLORI GEMELLI, OUTRO(S)), APELADO(S) - ESPOLIO DE JUVINIEL MOTA DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - NOTA PROMISSÓRIA - PRESCRIÇÃO - PRAZO DE TRÊS ANOS - DECRETO Nº 57.663/66 - ARTIGO 70 - EXTRAPOLADO PRAZO PARA RECORRER - RECURSO IMPROVIDO. A nota promissória é título executivo extrajudicial, que contém a obrigação incondicionada de pagamento de quantia determinada, em data certa, cuja prescrição é regulada pela Lei Uniforme de Genebra - Decreto nº 57.663/66 - que em seu artigo 70, prevê o prazo de três anos, a contar da data do vencimento da cártula.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 337/2007 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 337 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - MOACIR LOPES E SUA ESPOSA (AdvS: DR. PAULO CESAR DE TOLEDO RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - AFRÂNIO VILELA TORRES (AdvS: DR. MARIO TAKATSUKA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 927 DO CPC - EMBULHO - COMPROVAÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL E LAUDO PERICIAL - DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 927 DO CPC - POSSE VELHA - NULIDADE DA SENTENÇA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 130 E 131 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO. É cediço que a posse não exige apreensão física da coisa, bastando a demonstração de atos que evidenciem, efetivamente, que o requerente era possuidor do bem, mediante os cuidados empregados na sua manutenção. Se os recorrentes admitiram que tinham conhecimento de que o imóvel por eles adquirido já havia sido vendido ao apelado, demonstraram que não ignoravam o vício que os impedia de comprar a área em questão, ato que caracterizou a ocorrência do embulho. O fato de ser posse velha, não impede seja julgada procedente a ação de reintegração de posse, apenas impede a concessão da liminar. "A livre apreciação da prova, desde que a decisão seja fundamentada, considerada a lei e os elementos existentes nos autos, é um dos cânones do nosso sistema processual." (STJ - 4ª Turma, REsp 7.870 - SP, rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 03-12-91, DJU 03-02-92, p. 469)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 68972/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 68972 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. APELANTE(S) - SÍLVIA VIEIRA FERREIRA E OUTRO(S) (AdvS: DR. JESUÍNO BARBOSA JUNIOR), APELADO(S) - CARLOS ALBERTO MARTINS PINTO (AdvS: DR. CELSON JESUS GONÇALVES FALERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INTERESSE DE INCAPAZES - INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA SEGUNDA INSTÂNCIA - NULIDADE SUPRIDA

- JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA - LITISPENDÊNCIA - INOCORRÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DA TRÍPLICE IDENTIDADE - PRELIMINARES REJEITADAS - EXISTÊNCIA DÚVIDA SOBRE QUEM DEVA LEGITIMAMENTE RECEBER O PAGAMENTO (ART. 895 DO CPC C/C ART. 335, IV, DO CC) - DEPÓSITO INTEGRAL DO MONTANTE DA DÍVIDA NA CONTA ÚNICA DO JUÍZO - OBRIGAÇÃO DO DEVEDOR EXTINTA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - No feito em que se alega subsistir interesse de incapazes, vez que na instância singular não ocorreu a intervenção do Ministério Público, não se pronuncia a nulidade pretendida, em decorrência desse fato, quando em segundo grau, o Parquet é chamado para emitir parecer e nada deduz quanto a nulidade ou prejuízo aos menores demandados. 2 - O juiz detém as rédeas do processo, incumbindo a ele determinar a realização das provas que entender necessárias a instrução do feito, devendo, obrigatoriamente, indeferir as provas requeridas pelas partes que se mostrarem inúteis e/ou protelatórias ao bom destino da demanda, como preconizam o artigo 130 do CPC e o princípio da celeridade que deve nortear a atividade do judiciário. Hipótese dos autos em que não há que se falar em nulidade do processo, por cerceamento de defesa, em razão do julgamento antecipado da lide, uma vez que a causa se encontra plenamente madura para julgamento do seu mérito. 3 - Ocorre o fenômeno da litispendência apenas e tão-somente quando é ajuizada uma ação idêntica a outra que já se encontra em curso. Duas ações são idênticas quando as partes, o pedido (mediato e imediato) e a causa pedir (próxima e remota), nessas seis subdivisões, são iguais. 4 - Resta presente, na ação de consignação em pagamento, o requisito da dívida sobre quem deva legitimamente receber o pagamento, nos termos do artigo 335, IV, do CC c/c art. 895 do CPC, quando duas pessoas se apresentarem como credoras legítimas do crédito. 5 - Declarando o juiz, efetuado o depósito judicial do débito em sua integralidade, extingue-se a obrigação do devedor. 6 - Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88139/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 7430 / 2007. Julgamento: 28/2/2007. EMBARGANTE - COMERCIAL REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA (AdvS: Dra. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA), EMBARGADO - LÍRIA DE F. ALÉCIO - ME (AdvS: DR. CESAR GILIOI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBJETIVO DE PREQUESTIONAMENTO - APONTADA OFENSA A DISPOSITIVOS LEGAIS - AUSÊNCIA DE QUALQUER DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. Se o recurso de embargos de declaração foi interposto com o objetivo de prequestionamento e reforma do julgado, sem, entretanto, apontar a existência de qualquer dos vícios previstos no artigo 535 do CPC, não poderá ser conhecido.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 90012/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 90012 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (AdvS: DR. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - MARYNETE DE OLIVEIRA SOARES (AdvS: DR. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO - INTELIGÊNCIA DO ART. 475, § 2º, DO CPC - MULTAS DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO SEU PRÉVIO PAGAMENTO COMO CONDIÇÃO PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - NÃO COMPROVAÇÃO REGULAR NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DO ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II, DO CTB - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO VOLUNTÁRIO IMPROVIDO - SENTENÇA SINGULAR MANTIDA. 1. A arguição de ausência de direito líquido e certo da impetrante e de impossibilidade jurídica do pedido quanto à nulidade das multas pela via mandamental confunde-se com o mérito e nele deve ser tratada. 2. Consoante o disposto no artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, nas causas em que o valor controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos, dispensa-se o reexame necessário de sentença. 3. Os respectivos extratos de informações para simples conferência são emitidos pelo próprio DETRAN, constituindo-se, portanto, em meras provas unilaterais e não demonstram, absolutamente, que as notificações foram encaminhadas a infratora. 4. Dessa forma, não há como sustentar a regular notificação exigida pela lei, autorizando, assim, a declaração de insubsistência das infrações, nos termos do artigo 281, parágrafo único, inciso II, do CTB.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 52478/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA MONTE VERDE. Protocolo Número/Ano: 52478 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE (AdvS: DR. (a) CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE), INTERESSADO/APELADO - JEIELI BRAGA MATOS (AdvS: DR. DAVID PEREIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO, RATIFICANDO A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONCURSADO EM FASE FINAL DE ESTÁGIO PROBATORIO - EXONERAÇÃO IMOTIVADA - ILEGALIDADE DO ATO - INEXISTÊNCIA DE PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - ARBITRARIEDADE - REINTEGRAÇÃO AO CARGO - NECESSIDADE - PAGAMENTO DAS VERBAS REMUNERATÓRIAS DURANTE O PERÍODO DE AFASTAMENTO DO SERVIDOR - LEGALIDADE - RESTABELECIMENTO DO STATUS QUO ANTE - SENTENÇA EXTRA PETITA - NÃO CONFIGURAÇÃO - CONSEQUÊNCIA LÓGICA - PEDIDO IMPLÍCITO - ABATIMENTO DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EXONERADO DURANTE O PERÍODO DE SEU AFASTAMENTO A TÍTULO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO A TERCEIROS - IMPOSSIBILIDADE - TRABALHO INFORMAL - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO NÃO CONFIGURADO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - O servidor público municipal concursado, ainda que em fase de estágio probatório, não pode ser exonerado do seu cargo sem o prévio e devido processo administrativo, assegurando-se nele os princípios do contraditório e da ampla defesa, ex vi da orientação promanada das Súmulas 20 e 21 do STF. 2 - A decisão judicial que, ao julgar procedente pedido de reintegração de servidor público, determina o pagamento dos seus vencimentos e demais vantagens retroativas à data do seu afastamento, não é extra petita, porquanto tal providência consiste em consequência lógica e natural do acolhimento do pedido de anulação do ato e sua reintegração naquele mesmo cargo. 3 - Não há falar-se em enriquecimento ilícito do servidor, por este perceber seus vencimentos de forma integral, referente ao período em que esteve legalmente afastado de seu cargo, ainda que tenha confessado, nesse mesmo período, ter realizado alguns trabalhos informais e destinados ao seu sustento e dos seus dependentes. 4 - Hipótese em que deve ser mantida a sentença singular, improvidando-se o apelo interposto pelo município interessado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 95868/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 95868 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (AdvS: DRA. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MÁRIO MÁRCIO ARAÚJO SANTOS (AdvS: DR. DJANIR AMÉRICO BRASILENSE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONTROVERSO INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 475 DO CPC - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA OBRIGATORIA - ÔNUS DA PROVA - ALEGADA INVERSÃO INDEVIDA - NÃO OCORRÊNCIA - NULIDADE DAS MULTAS PELA VIA MANDAMENTAL - POSSIBILIDADE - PRELIMINAR REJEITADA - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO PENDENTES - DUPLA NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NECESSIDADE - PROVA - AUSÊNCIA - SÚMULAS NS. 127 E 312/STJ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Não se conhece do reexame necessário, quando o valor implicado na controversia está inscrito na ressalva do parágrafo segundo do artigo 475 do Código de Processo Civil. 2. Recal sobre o Detran o dever de provar que o proprietário do veículo foi efetivamente notificado das infrações de trânsito, por ser ele o detentor dos documentos necessários para tal fim e, além disso, estar melhor aparelhado para a apresentação desta prova, não podendo esse entendimento ser considerado como inédua inversão do ônus da prova. 3. É possível em sede de mandado de segurança, a declaração de insubsistência das multas aplicadas ao condutor de veículo automotor e o arquivamento dos respectivos autos de infração, quando restar demonstrado, nos autos, a falta efetiva de notificação daquele ou, ainda quando esta for efetuada após o prazo legal estatuído no Código de Trânsito Brasileiro. 4. Não há que se falar em vinculação do pagamento ao licenciamento se o Detran não demonstrar que o proprietário do veículo com infração de trânsito foi identificado, inclusive duplamente, mediante a expedição da notificação de autuação e da de imposição da penalidade. Hipótese em que, ausente prova efetiva nos autos da regular notificação do impetrante, há que se improver o recurso, aplicando-se, consequentemente, as Súmulas ns. 127 e 312 do Superior Tribunal de Justiça.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 86638/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 86638 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA (AdvS: Dra. DÉBORA SIMONE SANTOS ROCHA FÁRIA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CLEOMENES NERES COSTA (AdvS: Dra. TÂNIA MARIA F. DE FREITAS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



POR UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME, SUSCITADA DE OFÍCIO PELO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS MOVIDA POR MUNICÍPIO EM DESFAVOR DE EX-PREFEITO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - REMESSA OBRIGATORIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO EX OFFICIO - NÃO CONHECIDO. 1. Não se sujeita ao reexame necessário a sentença que julga extinto o processo sem julgamento de mérito. 2. Remessa obrigatória não conhecida.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 48657/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48657 / 2006. Julgamento: 28/2/2007. INTERESSADO(S) - PANAMERICA - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA (Adv. Dr. (a) CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA, DRA. VALESCA GONCALVES ALBIERI), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. LUIZ ROBERTO CASTELLANI (PROC. ESTADUAL)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 323 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA IN TOTUM. 1 - Merece ser deferida a segurança para coibir ação de agentes tributários que apreendam e retêm mercadorias objetivando compelir o contribuinte ao pagamento de tributo, Súmula 323 do STF. 2 - A apreensão de mercadoria por constatar irregularidade só se justifica pelo tempo necessário à lavratura do auto de infração, ou quando se trate de mercadorias oriundas de contrabando, a fim de assegurar a prova material da infração.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 15464/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): CAPEMI - CAIXA DE PECÚLIOS, PENSÕES E MONTEPIOS - BENEFICENTE (Advogado(s): Dr. JOÃO ROCHA SILVA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): RUBIA SIMONE LEVENTI e OUTRO(S) (Advogado(s): EM CAUSA PRÓPRIA e OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...defiro o efeito suspensivo reclamado para o fim de sustar o cumprimento da decisão agravada até posterior apreciação do recurso pelo Colegiado."

Com intimação aos AGRAVADOS RUBIA SIMONE LEVENTI e OUTROS (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA e OUTROS) para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 06 dias do mês de março de 2006.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14052/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): FMC - FOMENTO MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA (Advogado(s): DRA. THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR (Advogado(s): Dra. FABIANA HERNANDES MERIGHI e OUTRO(S))

Intimação ao Agravado para apresentar contra-razões, ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC. Cuiabá, 26 de fevereiro de 2007.

As) DES. JOSÉ FERREIRA LEITE - Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 06 dias do mês de março de 2007.

Belª Adriana Esnarriga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 2920/2007 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): JOSÉ ANTÔNIO TADEU GUILHEN (Advogado(s): Dr. DOUGLAS RICARDO GUILHEN MELO e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advogado(s): Dr. (a) ROGERIO LUZ BORGES LEAL - PROC. DO MUNICÍPIO)

CONCLUSÃO: "...julgo prejudicado o agravo de instrumento."

Cuiabá, 03 de março de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 101618/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): NORTENIL DISTRIBUIDORA DE TINTAS LTDA. e OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. HELIO PASSADORE e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JFIDELIS INDÚSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. (Advogado(s): Dr. CESAR LIMA DO NASCIMENTO e OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "...julgo prejudicado o agravo de instrumento."

Cuiabá, 03 de março de 2007.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 06 dias do mês de março de 2007.

Belª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 94612/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE.

RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) BANCO DO BRASIL S. A.

ADVOGADO(S) Dr. ALEX TOCANTINS MATOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) HERMÍNIO DOS REIS E OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16532/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PEDRA PRETA.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) VICENTE ALVES ANTUNES e OUTROS
ADVOGADO(S) DR. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS
APELADO(S) MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIANA CORREA LOPES RIBEIRO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 64145/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) REFRIGERAÇÃO MARTIFRIO
ADVOGADO(S) Dr. (a) GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES
APELADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO(S) Dr. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO e OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39079/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) Dr. JEFFERSON LUIS FERNANDES BEATO - PROC. MUNICÍPIO
APELADO(S) JOAO APARECIDO DE SOUZA LEAL - F.I.
ADVOGADO(S) Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 35553/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO(S) J. N. C DA SILVA - ME e OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. RICARDO MAMEDES e OUTRO(S)
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA
ADVOGADO(S) Dr. FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 55967/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.

RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
ADVOGADO(S) Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS e OUTRO(S)
INTERESSADO/APELADO: ALESSANDRA ALONSO DOS REIS
ADVOGADO(S) DR. OTACILIO PERON e OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 10089/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10089 / 2007. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. KATLEEN KÁRITAS OLIVEIRA B. DIAS, PACIENTE(S) - VALTER LUIZ KELTEL. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT", NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - RÉU CONDENADO - RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA DEFESA - PRETENDIDA EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA - AUTOS REMETIDOS A SEGUNDA INSTÂNCIA SEM O CUMPRIMENTO DE TAL PROVIDÊNCIA - FALHA DA ESCRIVANIA SOLUCIONADA - PEDIDO SATISFEITO - HABEAS CORPUS PREJUDICADO PELA PERDA DO OBJETO. Satisfeito o pedido pela autoridade acima de coatora, resta prejudicado o habeas corpus pela falta de objeto.

"HABEAS CORPUS" 10440/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 10440 / 2007. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. ELIZETE MORALES BEZERRA, PACIENTE(S) - RODRIGO MENDES. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DENEGARAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - VERSÕES DIVERGENTES - NECESSIDADE DE EXAME FÁTICO-PROBATÓRIO - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - CRIME ASSEMBLADO AO HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA INSUSCETÍVEL - APLICAÇÃO DOS ARTS. 44, DA LEI 11.343/06 e 2º, II, DA LEI 8.072/90 - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Inviável a análise da tese defensiva de negativa de autoria em sede de habeas corpus, se os autos não demonstram a existência de versões divergentes a exigir profundo exame fático-probatório, que depende inclusive, da instrução criminal. Indemonstrando vício na prisão em flagrante, não há que se falar em constrangimento ilegal, notadamente quando se tem prova da materialidade e indícios de autoria para o âmbito da cognição típica de um juízo de risco e não de certeza. Tratando-se de crime descrito no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, e consoante artigo 44, é expressamente vedada a concessão de liberdade provisória, além de ser crime semelhante ao hediondo, é clara a vedação à liberdade nos termos do art. 2º, II, da Lei 8.072/90 (v.g. STF - HC 86814). Predicados subjetivos do agente por si só não são motivos ensejadores da liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 10646/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 10646 / 2007. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS, PACIENTE(S) - ANDRÉ DA SILVA SANTOS. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.
EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO - LESÕES CORPORAIS SIMPLES - PREVISÕES DA LEI 11.340/2006 - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA STRICTO SENSU - CRIME APENADO COM DETENÇÃO - INOCORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA - ENVOLVIMENTO DO BENEFICIÁRIO EM FATO CONTRAVENCIONAL E DELITUOSO - AÇÕES PENAIS CONDENATÓRIAS NÃO JULGADAS - ANÁLISE JUDICIAL QUE INOBSERVA O HORIZONTE EXPOSTO NO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL PARA A PRISÃO CAUTELAR - LEI DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - INSUFICIÊNCIA - ILEGALIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO - ORDEM CONCEDIDA. A Lei Instrumental Penal estabelece expressamente que, não estando presentes os motivos da prisão preventiva, em face da extraordinariedade da prisão antecipada e por estar desprovida de utilidade cautelar, deve-se conceder a liberdade aquele preso em situação de flagrância (art. 310, parágrafo único). Com a vigência da Lei 11.340/2006, ao lado de previsões nela expressadas da possibilidade da prisão preventiva, incluiu no Código de Processo Penal, no artigo 313, a pertinência da custódia mesmo em se tratando de crime apenado com detenção, desde que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher para garantir a execução das medidas protetivas de urgência (art. 44 da Lei 11.340/2006, e art. 313, inc. IV, do CPP). Insuficiência de situação genérica alcançada pela Lei Maria da Penha se não tipificada a hipótese estampada no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 698/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 698 / 2007. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI - DEFENSORA PÚBLICA, PACIENTE(S) - MARIA DIOLINA DA SILVA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a). DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:



EMENTA: HABEAS CORPUS - SENTENÇA CONDENATÓRIA - ART. 12, C/C ART. 18 III, DA LEI Nº 6.368/76 - TRÁFICO DE PEQUENA QUANTIDADE DE MACONHA - CO-AUTORIA - PENAS MÍNIMAS - REEDUCANDO SEM CONDENAÇÃO ANTERIOR - CUMPRIMENTO DE POUCO MAIS DE 1/6 DA PENALIDADE - PRETENDIDA PROGRESSÃO DE REGIME - DECISÃO MAJORITÁRIA DA EXCELSA CORTE NOS AUTOS DO HC Nº 82.959 QUE EM TESE AFASTOU O ÔBICE PREVISTO NO § 1º DO ART. 2º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PARA ANÁLISE DOS REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO - HIPÓTESE QUE ENSEJA O CONHECIMENTO DO VOTO E CONCESSÃO PARCIAL PARA ASSEGURAR AO PACIENTE O DIREITO DE POSTULAR A PROGRESSÃO NO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS. O óbice previsto no § 1º do art. 2º, da Lei 8.072/90, foi declarado inconstitucional no julgamento do HC nº 82.959 pela Excelsa Corte, por violar o princípio da individualização, cabendo ao Juízo das Execuções Penais o dever de apreciar os requisitos exigidos na LEP e o necessário exame criminológico, quando necessário, para a concessão da progressão de regime prisional.

"HABEAS CORPUS" 99081/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 99081 / 2006. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. WELBERT MAURO FERREIRA, PACIENTE(S) - MANOEL EDUARDO DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" POR FALTA DE OBJETO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE AMEAÇA CONTRA A MULHER - LEI MARIA DA PENHA - LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Constatado que a pretensão do paciente foi acolhida na instância inferior, forçoso reconhecer que a impetração perdeu seu objeto. Habeas corpus que se julga prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 99606/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 99606 / 2006. Julgamento: 27/2/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO VAZ CARDOSO, PACIENTE(S) - ADILSON SOARES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DR. ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "WRIT" PELA PERDA DO OBJETO. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - INADIMPLENTO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS - PRAZO FIXADO PARA A PRISÃO ESGOTADO - LIBERDADE CONCEDIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PERDA DO OBJETO - IMPETRAÇÃO PREJUDICADA. Constatado que a liberdade do paciente foi restabelecida na instância inferior, forçoso reconhecer que a impetração perdeu seu objeto. Habeas corpus que se julga prejudicado.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79344/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79344 / 2006. Julgamento: 30/1/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - CHARLES DIAS DE JESUS (Adv. Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DESA. SHELMA LOMBARDI DE KATO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE AFASTARAM A PRELIMINAR DE PRECLUSÃO SUSCITADA PELO M.P., E NO MÉRITO IMPROVERAM O AGRAVO. O PARECER É EM IDÊNTICO SENTIDO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - RÉU CONDENADO POR CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE - CUMPRIMENTO DE 1/3 DA SANÇÃO IMPOSTA - PROGRESSÃO DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO - INCONFORMISMO DO MP - PRETENDIDA REFORMA DA DECISÃO OBJETIVANDO O RETORNO DO REEDUCANDO AO REGIME FECHADO - PRELIMINAR DE NULIDADE SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE 2º GRAU - ALEGADA PRECLUSÃO DA MATÉRIA EM RAZÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO NA SENTENÇA CONDENATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA PELO STF NOS AUTOS DO HC Nº 82.929-7/SP - AFASTAMENTO DO ÔBICE - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS EXIGIDOS NA LEI DE EXECUÇÕES PENAIS - DECISÃO DE 1º GRAU EM SINTONIA COM OS PRINCÍPIOS DA INDIVIDUALIZAÇÃO, DA ISONOMIA E HUMANIDADE DA PENA - IMPROVIMENTO DO RECURSO MINISTERIAL. O afastamento do óbice à progressão não ofende a coisa julgada, conforme a interpretação sistêmica dos princípios constitucionais da individualização, da isonomia e da humanidade da pena. Afastou-se, assim, a vedação legal quanto à progressão de regime aos condenados pela prática de crimes hediondos e equiparados, tendo sido, todavia, recomendado pelo Supremo Tribunal Federal, no mencionado precedente, que caberá ao juízo das execuções penais avaliar os pedidos de progressão considerando o comportamento de cada reeducando, através do necessário exame criminológico e o preenchimento dos requisitos exigidos à concessão do benefício.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO "EX OFFICIO" 81763/2006 - Classe: I-22 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 81763 / 2006. Julgamento: 13/2/2007. RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO", RECORRIDO(S) - FELICIANO ROCA (Adv. Dr. ROBERTO JONAS DE MACEDO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. NO MESMO SENTIDO É O PARECER.

EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - TENTATIVA DE HOMICÍDIO SIMPLES - AGRESSÕES VERBAIS E IMPROPRÍAS INJUSTAMENTE PROFERIDAS PELA VÍTIMA, QUE AO FINAL VISA ATINGIR O RECORRIDO COM ARMA BRANCA - REAÇÃO RÁPIDA DO AMEAÇADO, QUE ATINGE O AGRESSOR EM REGIÃO NÃO LETAL, COM UM GOLPE DE FACAS - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA - AUSÊNCIA DO ANIMUS NECANDI - VERSÃO DOS FATOS COESA, CONVALIDADA PELAS TESTEMUNHAS PRESENCIAIS - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Se a prova coletada assinala desavença entre vítima e acusado, em que aquela, após vários insultos e impropérios contra este, sacou de faca e passou a persegui-lo, usando atíngi-lo, e que o recorrido, para se defender, valeu-se da faca que também trazia na cintura e com ela desferiu um único golpe no braço do contendor, tem-se que aqui em legítima defesa própria, valendo-se moderadamente dos meios ao seu alcance, para impedir agressão injusta e atual. 2. Destarte, irretocável a sentença monocrática que absolveu sumariamente o acusado, restando desprovido o recurso ex officio interposto.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 85047/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85047 / 2006. Julgamento: 6/2/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - LUIZ HENRIQUE SABINO (Adv. DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUI RAMOS RIBEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM O RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O PARECER É PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - DELITO HEDIONDO - EXECUÇÕES PENAIS - DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO PARA O SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO - CONTROLE DIFUSO - VIGÊNCIA FORMAL - AUSÊNCIA DE EFEITO ERGA OMNES - INCOMPATIBILIDADE VERTICAL COM O TEXTO MAGNO - LEI DECLARADA INVÁLIDA - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO CONCRETA - NÃO IMPROVIMENTO. O Supremo Tribunal Federal nos termos da decisão Plenária relativa ao julgamento do HC 82.959/SP, concluiu pela inconstitucionalidade do disposto no artigo 2º, §1º, da Lei 8.072/90, possibilitando ao condenado por crime hediondo ou a ele equiparado pleitear o direito à progressão de regime prisional, ressalvada a hipótese de pena extinta. Se a disposição legal deixou de existir por ser inválida perante o Texto Magno, a nenhum condenado poderá ser negada a progressão de regime sob o pretexto de ser aquela decisão decorrente de controle difuso de constitucionalidade e exigir atividade do Senado Federal para excluí-la formalmente do sistema jurídico brasileiro.

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.

primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Belª. MARIA ROSA SILVA RODRIGUES
Secretária da Primeira Secretaria Criminal

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J.MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 10144/2006 - Classe: I-14 CACERES.
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE CARLOS SANTANA CHAROPÁ
ADVOGADO Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO

APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 12827/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE MARCOS AURELIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO DR. ANTONIO ROGERIO A. C. STEFAN OUTRO(S)
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 14967/2006 - Classe: I-14 BARRA DO BUGRES.
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE LÚCIO MARCOS LANDIM - VULGO "POKEMOM"
ADVOGADO DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16005/2006 - Classe: I-14 CAPITAL.
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE WELLINGTON SANTOS COSTA
ADVOGADO Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 16523/2006 - Classe: I-14 VÁRZEA GRANDE.
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE CLAUDINEI SEBASTIÃO MORAES RODRIGUES
ADVOGADO DR. JUDERLY S. VARELLA JÚNIOR OUTRO(S)
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 29576/2006 - Classe: I-14 PRIMAVERA DO LESTE.
RELATORA DRA. GRACIEMA R. DE CARAVELLAS
APELANTE AGNALDO CÂMPAS DA SILVA E OUTRO(S)
ADVOGADA Dra. JANAINA MARIA TOMADON ROMAGNOLI
APELADO MINISTÉRIO PÚBLICO

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 6 dias do mês de Março de 2007.
primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71383/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO.

Protocolo Número/Ano : 71383 / 2006
RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA
APELANTE(S) LUZIA TIMIDATI STELA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dra. CÁRITA PEREIRA ALVES
Dra. FABIOLA CASSIA DE NORONHA SAMPAIO
APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 06 dia do mês de março de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

Total de processos:01

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR – ART. 600 ?§4º DO CPP

Protocolo: 7621/2007
RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 7621/2007 Classe: 14-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
APELANTE(S): ROSILENE VIEIRA MATOS E OUTRO
Advogado(s): Dr. (a) CRISTIANE PADIM DA SILVA E OUTRO
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPACHO: (fls. – 541 - TJ) - "Vistas às partes nos termos do artigo 600, § 4º do Código de Processo Penal. Cuiabá, 06 de março de 2007.
AS) Des. Manoel Ornelas de Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 06 de março de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 95621/2006
"HABEAS CORPUS" 95621/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
IMPETRANTE(S): DR. AMAURI MARTINS FONTES E OUTRA(S)
PACIENTE(S): ANGÉLINO DO NASCIMENTO
DESPACHO: "(...) Sendo assim, intime-se o paciente, por seu procurador signatário, para que pague a quantia constante na certidão de (Fls. 69) referente a cobrança das fotocópias que foi enviado pela parte, devidamente atualizada.. Cuiabá, 06 de março de 2007.
Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, 06 de março de 2007.

Belª. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 14891/2007
"HABEAS CORPUS" 14891/2007 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): DR. ALEX CAMPOS MARTINS - DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): VANDERLEY NOGUEIRA FONSECA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 42/44-TJ) (...) Indefiro, pois, a liminar pleiteada. (...) Cuiabá, 06 de março de 2007.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator



Protocolo: 16216/2007
 "HABEAS CORPUS" 16216/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ARAPUTANGA
 IMPETRANTE(S): DR. ETELMILSON ARRUDA SALOMÉ NETO
 PACIENTE(S): PENHA ELIZABETH ZAGOTTO MONTEIRO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 31/33-TJ) "(...) Postas estas considerações, e com fundamento no art. 5º, inciso LXV, da Constituição Federal, relaxo a prisão da paciente Penha Elizabeth Zagotto Monteiro. (...)"
 Cuiabá, 06 de março de 2007.
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 15402/2007
 "HABEAS CORPUS" 15402/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S): DR. JOSE GUILHERME JUNIOR
 PACIENTE(S): SEBASTIAO DOUGLAS SORGE XAVIER
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 152/155-TJ) "(...) Diante do exposto, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, ao tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)"
 Cuiabá, 01 de março de 2007.
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro – Relator

Protocolo: 15331/2007
 "HABEAS CORPUS" 15331/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA
 IMPETRANTE(S): DRA. CRISTIANE PADIM DA SILVA
 PACIENTE(S): JOSÉ FRANCISCO ARAGÃO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 309-TJ) "(...) Diante do exposto, nego a concessão da liminar da ordem. (...)"
 Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007.
 AS) Des. Manoel Ornellas de Almeida – Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 06 de Março de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 218/2007 - Classe: I-6 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 218 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. EXCIPIENTE - WELLY FAGNER RODRIGUES LIMA (Adv's: DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), EXCEPTO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, COM O PARECER MINISTERIAL.
 EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INIMIDADE PESSOAL E PARCIALIDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS - EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. A exceção de suspeição não poderá virar se a parte não especificar, minudentemente, quais os fatos que levam ao entendimento de estar o Julgador agindo despido da imparcialidade que dele se espera e quais as razões para se entender que deva ele ser considerado inimigo capital do excipiente.

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 2713/2007 - Classe: I-6 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2713 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. EXCIPIENTE - MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO (Adv's: DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS, OUTRO(S)), EXCEPTO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO, COM O PARECER MINISTERIAL.
 EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INIMIDADE PESSOAL E PARCIALIDADE DO MAGISTRADO - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DOS FATOS - EXCEÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. A exceção de suspeição não poderá virar se a parte não especificar, minudentemente, quais os fatos que levam ao entendimento de estar o Julgador agindo despido da imparcialidade que dele se espera e quais as razões para se entender que deva ele ser considerado inimigo capital do excipiente.

"HABEAS CORPUS" 100883/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 100883 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA, PACIENTE(S) - RODRIGO LUPERCIO SEBASTIAO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM NÃO CONHECIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROGRESSÃO DE REGIME - AUSÊNCIA DE DECISÃO DO JUIZ DA EXECUÇÃO - REMÉDIO INADEQUADO - ORDEM NÃO CONHECIDA - DECISÃO UNÂNIME. É incabível a impetração de habeas corpus contra eventual ausência de decisão acerca do pedido de progressão de regime, hipótese em que se mostra como remédio adequado a correição parcial.

"HABEAS CORPUS" 91558/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 91558 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO, PACIENTE(S) - JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PECULATO - TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL - CONCESSÃO DA ORDEM EM OUTROS AUTOS - EXTENSÃO DOS EFEITOS AO PACIENTE - PERDA DO OBJETO - ORDEM PREJUDICADA. Perda intercorrente do objeto, se o pleito almejado pelo paciente foi deferido por extensão em outros autos, o writ resta prejudicado.

"HABEAS CORPUS" 3826/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 3826 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, PACIENTE(S) - ANTONIO TEIXEIRA MACHADO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; À UNANIMIDADE; CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ATRASO INJUSTIFICADO, SEM QUE O PACIENTE TENHA DADO CAUSA - DIREITO SUBJETIVO À Celeridade PROCESSUAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. Ao Paciente não cabe padecer, com a restrição de sua liberdade, os efeitos da indolência da máquina estatal, procrastinando injustificadamente o cumprimento de atos processuais urgentes, caso contrário, estar-se-ia permitindo que a efetiva prestação jurisdicional fosse postergada, sine die, em detrimento do sagrado direito de liberdade, sem que para esse atraso em nada tenha contribuído a defesa. O direito subjetivo do Paciente à celeridade processual agora encontra respaldo expresso na Constituição, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º, inserido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, refletindo a preocupação do constituinte reformador em coibir a possibilidade da prisão cautelar adquirir contornos de cumprimento precoce de pena, antes da prolação de um édito condenatório. Caracteriza-se constrangimento ilegal à liberdade do agente o excesso injustificável (verificado mais de 05 meses) entre a data da prisão em flagrante e a audiência de instrução e julgamento.

"HABEAS CORPUS" 3846/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 3846 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA E OUTRO(S) (Adv's: DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA), PACIENTE(S) - RODRIGO SANTOS MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

EXPEDINDO-SE ALVARÁ DE SOLTURA. DECISÃO UNÂNIME
 EMENTA: HABEAS CORPUS - FALSO TESTEMUNHO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA NEGADA NA INSTÂNCIA SINGELA - FUNDAMENTAÇÃO - MAUS ANTECEDENTES - MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA - AUSÊNCIA DE CONCRETA FUNDAMENTAÇÃO - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA. Diante da excepcionalidade da prisão cautelar, a decisão que a decreta ou a mantém deve ser fundamentada em motivos concretos, apontando-se as razões pelas quais se entende presentes quaisquer das hipóteses do art. 312 do Código de Processo Penal. O simples fato de ser o paciente portador de maus antecedentes não constitui fundamentação idônea a justificar a manutenção da prisão em flagrante, mormente quando, em caso de condenação, provavelmente será cumprida pena privativa de liberdade em regime menos gravoso que o atual.

"HABEAS CORPUS" 4715/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 4715 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. TATYANNE NEVES BALDUINO, PACIENTE(S) - ROMAGNO GOMES DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; CONTRÁRIO AO PARECER MINISTERIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03 - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - SEGREGAÇÃO CAUTELAR PARA O RESGUARDO DA ORDEM PÚBLICA - AUSÊNCIA DE SUPORTE FÁTICO - DECISÃO À QUO DESPROVIDA DE FUNDAMENTOS - IMPOSSIBILIDADE DA MANUTENÇÃO DA CONSTRICÇÃO CAUTELAR, POR SUPPOSTA PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE EM OUTRO CRIME - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - ORDEM CONCEDIDA. A prisão cautelar é medida excepcional a ser decretada quando alicerçada em fatos concretos. Ausentes estes, resta caracterizado o constrangimento ilegal, a ser reparado pela via do habeas corpus. De igual modo, configura constrangimento ilegal quando o julgador considera, para a denegação do pedido de liberdade provisória, uma suposta participação do paciente em crime diverso, informação esta colhida no interrogatório do co-réu.

"HABEAS CORPUS" 94892/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 94892 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO FAUSTINO NETO, PACIENTE(S) - LUIZ GOMES RIBEIRO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA DE COLABORAÇÃO DA DEFESA NA DEMORA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL RECONHECIDO - ORDEM CONCEDIDA. A manutenção da prisão provisória além dos prazos toleráveis para a formação da culpa e encerramento do processo, quando não atribuído o atraso a ato protelatório da defesa, fere o princípio da razoabilidade e configura inequívoco constrangimento ilegal, sanável por via do remédio de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 5021/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5021 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. RICARDO ALVES ATHAIDE, PACIENTE(S) - MARCELO LUIZ CYLES PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; CONFORME PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO - PRISÃO CIVIL PLEITEADA - IMPOSSIBILIDADE - DEPÓSITO ATÍPICO - PRECEDENTES DO STJ - CONSTRANGIMENTO ILEGAL IMINENTE - ORDEM CONCEDIDA. In AÇÃO de Depósito decorrente da conversão da Ação de Busca e Apreensão, originada da inadimplência do devedor fiduciante, não cabe a decretação da prisão civil, haja vista que se trata de depósito atípico, no qual a figura do depositário não se equipara àquela presente na Ação genuína de Depósito. Precedentes do STJ.

"HABEAS CORPUS" 5436/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 5436 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. GEORGIA PINTO DIAS LEITE, PACIENTE(S) - LANDY PEREIRA DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DIOCLEDES FIGUEIREDO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE, ACUSADO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE - ATO SUPERADO - CONVOLAÇÃO EM PRISÃO PREVENTIVA - DENÚNCIA RECEBIDA, INCLUSIVE TENDO O PACIENTE SIDO INTERROGADO - INSTRUÇÃO EM ANDAMENTO - ORDEM DENEGADA. A prisão em flagrante, devidamente homologada pelo juiz, convida-se em prisão preventiva, portanto restando superado qualquer argumento quanto a sua possível ilegalidade; máxime quando decretada como garantia da ordem pública.

"HABEAS CORPUS" 5638/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5638 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. RAQUEL CALMON FREITAS, PACIENTE(S) - FLAVIO HENRIQUE LUCAS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, A UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; HARMÔNICO COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 171, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP - PRETENDIDO TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - DENÚNCIA QUE DESCREVE A PRÁTICA, EM TESE, DE AÇÕES DELITIVAS - MATÉRIA DE PROVA - DISCUSSÃO INADMITIDA EM SEDE DE HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - NECESSIDADE DO REGULAR DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO PENAL - WRIT DENEGADO. O Trancamento da ação penal por falta de justa causa constitui medida de caráter excepcional, só se mostrando cabível quando a conduta imputada ao paciente descreve fato atípico, incidência de causa de extinção da punibilidade ou a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade do delito, circunstâncias não demonstradas na hipótese em exame. O habeas corpus é meio impróprio para análise de questões que envolvem o mérito da imputação, tais como a apontada negativa de autoria.

"HABEAS CORPUS" 6238/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6238 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DR. BENTO EPÍFÂNIO DA SILVA FILHO, PACIENTE(S) - BENTO PEREIRA DE CARVALHO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA JULGOU O PEDIDO PREJUDICADO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO QUALIFICADO - ART. 157, § 2º, INC. I E II, C/C ART. 69, 70 E 288, TODOS DO CP - LIBERDADE CONCEDIDA PELA AUTORIDADE COATORA ANTES DO JULGAMENTO DO WRIT - REMÉDIO PREJUDICADO. Habeas corpus resta prejudicado quando o impetrante tem durante o julgamento do remédio jurídico a liberdade provisória.

"HABEAS CORPUS" 6669/2007 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 6669 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. IMPETRANTE(S) - DRA. TATYANNE NEVES BALDUINO E OUTRO(S), PACIENTE(S) - EDEMILSON DOS SANTOS SIQUEIRA, VULGO "SIQUEIRA". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; COM O PARECER MINISTERIAL
 EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - HOMICÍDIO - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU PELA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO AO SER PRONUNCIADO - ALEGAÇÕES DE FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - CUMPRIMENTO DE PENA POR CONDENAÇÃO EM OUTRO ESTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. É cediço que a presença do pronunciado é imprescindível para o seu julgamento perante o soberano Tribunal do Juri. Não prevalece a alegação de falta de motivos para o decreto preventivo, se a prisão decorre de sentença de pronúncia que mantém a segregação pelos mesmos fundamentos da prisão preventiva antes decretada, no decorrer da instrução criminal. Ademais, pesa contra o Paciente outras condenações por delito praticado em outro Estado do



Federação, com regime de cumprimento de pena no inicial fechado.

"HABEAS CORPUS" 8211/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8211 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES**, PACIENTE(S) - CLEUCIR MARIA SANTOS DA ROCHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM DENEGADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E EXISTÊNCIA DO CRIME - ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES APREENDIDA - GRAVIDADE CONCRETA DA ILCITUDE - PRESERVAÇÃO DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR - ORDEM DENEGADA. - Em razão de a Paciente ter sido presa flagrantemente transportando 530 g (quinhentos e trinta grammas) de substância entorpecente, demonstra a gravidade concreta da ilicitude, tornando necessária a manutenção da custódia cautelar para preservação da ordem pública.

"HABEAS CORPUS" 8212/2007 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 8212 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. **IMPETRANTE(S) - DRA. ELÍDIA PENHA GONÇALVES**, PACIENTE(S) - FABIANA FRANCIELLI SANTARENO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **ORDEM NÃO CONHECIDA, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILCITO DE ENTORPECENTES E MOEDA FALSA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 122 DO STJ - NÃO-CONHECIMENTO DO WRIT. Tratando-se de conexão entre crimes de competência federal e estadual, a competência será da Justiça Federal, por força da Súmula nº 122 do STJ; neste caso, o presente habeas corpus não deve ser conhecido por esta Corte Estadual.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 74987/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE JAURU. Protocolo Número/Ano: 74987 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. APELANTE(S) - ONOFRE FAUSTINO DE PAULA (**AdvS: DR. GILMAR ALVES FERREIRA**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, À UNANIMIDADE; EM SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO - HOMICÍDIO CULPOSO - ART. 302, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97 - VERSÃO DE CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - INSUBSISTÊNCIA PERANTE O CONTEXTO PROBATORIO - IDONEIDADE DA CONDENAÇÃO - MANUTENÇÃO - MORTE DO CARONA RESULTANTE TAMBÉM DA CONDUTA DO RECORRENTE - INOBSERVÂNCIA DO DEVER DE CUIDADO OBJETIVO - IMPRUDÊNCIA - COMPENSAÇÃO DE CULPAS - IMPOSSIBILIDADE - APELO DESPROVIDO. Ainda que se cogite culpa da vítima, não fica afastada a responsabilidade penal do réu pela imprudência, tendo em vista ser inadmissível a compensação de culpas em matéria penal. Nos delitos de trânsito, a conduta imprudente, decorrente da inobservância do dever de cuidado objetivo que ocasiona o resultado morte, enseja a responsabilidade penal por homicídio culposo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 87310/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 87310 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. APELANTE(S) - CLAUDEMIRA RIBEIRO ORTIZ (**AdvS: DR. LUIZ CARLOS REZENDE**), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; COM O PARECER MINISTERIAL. DECISÃO UNÂNIME.**
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ENTORPECENTE - AUXÍLIO AO USO - ESTABELECIMENTO PRISIONAL - MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS - TENTATIVA - PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - CONDENAÇÃO - PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O ARTIGO 16 DA LEI Nº 6.368/76 - ALEGAÇÃO DE EXASPERAÇÃO DA PENA - MUDANÇA DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS - FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA - IMPROVIMENTO. - Para a caracterização do disposto no artigo 16 da Lei nº 6.368/76, não se permite destinar a substância entorpecente para pessoa diversa consumi-la, uma vez que transborda a hipótese de porte para uso individual e restrito da droga. - Existindo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, é permitida a fixação acima do mínimo legal. - O crime de tráfico de entorpecentes, apesar de não mais sujeito ao regime integralmente fechado, continua equiparado a hediondo, definição que continua a existir, o que reclama cuidado especial na fixação do regime para inicialmente fechado.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 99990/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 99990 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. RECORRENTE(S) - ERASMO NASCIMENTO MARQUES (**AdvS: DR. CARLINHOS BATISTA TELES**), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - DESCLASSIFICAÇÃO - LESÃO CORPORAL - PROVA INEQUÍVOCA DA EXCLUTIVIDADE DE ANTIJUDICIDADE - IMPROCEDENTE - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO SOCIETATE - RECURSO IMPROVIDO. Para que seja proferida a absolução sumária em razão da exclutividade de antijudicidade, legítima defesa, é necessário que a dúvida seja insuperável, visto que vigora nesta fase o princípio do in dubio pro societate e não do in dubio pro reo, que deverá ser apreciada pelo Tribunal do Júri. A desclassificação para outro delito, nos crimes de competência do Júri, faz-se necessária uma prova segura, incontestada, de tal forma que, em sendo pronunciado, represente patente injustiça, pois, do contrário, compete ao Soberano Tribunal Popular, juízo natural para o julgamento, à análise da ausência do animus necandi e sua consequente desclassificação, se for o caso.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 1262/2007 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 1262 / 2007. Julgamento: 23/02/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - DEUSDETE DOS SANTOS COELHO (**AdvS: DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME HEDIONDO - PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - REGIME PRISIONAL INTEGRALMENTE FECHADO - EXECUÇÕES PENAIAS - DECISÃO CONCESSIVA DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA O SEMI-ABERTO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 8.072/90 - INOCORRÊNCIA - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA PELO PRETÓRIO EXCELSO - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. Os Tribunais Pátrios vêm decidindo pela concessão da progressão de regime da pena mesmo para os crimes chamados hediondo ou a eles equiparados, uma vez que a decisão Plenária do Supremo Tribunal Federal, ao proferir o julgamento do HC nº 82.959/SP, concluiu pela inconstitucionalidade do disposto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que veda a concessão do benefício à progressão de regime ao condenado pela prática de crime supra referido, desde que preenchidos os requisitos legais. Compete ao juízo das Execuções Penais a acurada análise de tais requisitos.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 98138/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 98138 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ALTAMIRO GOMES DA COSTA (**AdvS: DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - DECISÃO QUE CONCEDE PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME AFASTADO PELO STF - REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS ANALISADOS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO. Estando presentes os requisitos objetivos e subjetivos exigidos ao reconhecimento da possibilidade de progressão, pelo Juízo das Execuções, mantém-se o benefício concedido ao Agravado, haja vista que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, afastou o óbice à progressão de regime de pena.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 99575/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 99575 / 2006. Julgamento: 23/02/2007. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - PEDRO RIBEIRO

ROSA (**AdvS: DR. CLAUDIO PALMA DIAS, OUTRO(S)**). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: **RECURSO IMPROVIDO, À UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL.**
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO DE REGIME - INSURGÊNCIA DO MPAO AFASTAMENTO DO ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO A QUO - HERMENÊUTICA SUPERADA - APÓS DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 2º, § 1º, DA LEI Nº 8.072/90 - DECISÃO ESCORREITA - RECURSO IMPROVIDO. O fato de o réu ter sido condenado pela prática de crime hediondo, não constitui óbice à progressão do regime, uma vez que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o HC nº 82.959-7/SP, mesmo em caso concreto, declarou ser inconstitucional o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, que veda o benefício, estendendo efeitos genéricos a essa interpretação.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 06 de março de 2007.

Bel^ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da Terceira Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 15694/2007 (AÇÃO PENAL 134/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER** E PACIENTE(S) – LAURO ANDRÉ DIAS SANDES.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por todo exposto, INDEFIRO, por ora, a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. Publique-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 15699/2007 (AÇÃO PENAL 134/2006) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER** E PACIENTE(S) – ZENILDA DIAS SANDES.
EXTINTO POR DESPACHO: "... Ante o que prescreve o art. 51, XIV, c/c 160 do RITJMT, INDEFIRO LIMINARMENTE este pedido de reconsideração admitido como habeas corpus e determino seu ARQUIVAMENTO. Anote-se, publique-se e arquite-se".
Desembargador DIOCLEDES DE FIGUEIREDO – Relator

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 14707/2007 (PROCEDIMENTO DE JUIZADO ESPECIAL 392/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **WELLINGTON ALVES CORREA DA COSTA**.
DESPACHO: "Oficie-se à autoridade judiciária apontada como coatora esclarecendo que o prazo para prestação de informações é de 48 (quarenta e oito) horas, na capital e 05 (cinco) dias quando o Juiz atua nas comarcas do interior. Aguarde-se mais 48h, após o recebimento e, em caso de ausência das informações pleiteadas, certifique-se o ocorrido, nos autos, remetendo-se o feito à Procuradoria de Justiça. Após, cls".
Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 15335/2007 (PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE 29/2007) – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR** E PACIENTE(S) – APARECIDO SÉRGIO DA SILVA.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de (05) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".
Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 15341/2007 (AÇÃO PENAL 30/2007) – CAPITAL; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DRA. SULAMYRTHES MARIA DA SOLEDADE RIBEIRO** E PACIENTE(S) – WENDERSON RODRIGUES SILVA, vulgo "UEBERSON" ou "WEBERSON".
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".
Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

HABEAS CORPUS – CLASSE I-09 – Nº 15399/2007 (HABEAS CORPUS 23/2005) – SAPEZAL-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – **DR. APARECIDO BATISTA DOS SANTOS** E **OUTRA(S)** E SÃO PACIENTE(S) – LUCAS ALVES E SAUL VERAS BOFF.
CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, às autoridades apontadas como coatoras, as informações que entender pertinentes, fixando-se, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".
Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

Cuiabá, 06 de Março de 2007.

Bel^ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

"Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT."

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 95838/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 95838 / 2006

RELATOR(A) DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO

APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) CRISTIANE MOTA BARBOSA

ADVOGADO(S) Dr. (a) AUGUSTO CELSO REIS NOGUEIRA - DEFENSOR PÚBLICO

Cuiabá, 06 de Março de 2007.

Bel^ª. **REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI**

Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO DE MAGISTRADOS

DEFERIMENTO DE FÉRIAS

Dr. MILTON PELEGRIANI – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças – MT – 05 (cinco) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos de 07 a 11.5.2007;

Dr. FERNANDO MIRANDA ROCHA – Juiz de Direito da 1ª Vara Especializada de Família e Sucessões da Comarca de Várzea Grande – MT – 30 (trinta) dias de férias individuais de 2007 (1), para serem usufruídos no mês de março/2007;

Dr. IRÊNIO LIMA FERNANDES – Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – MT – 60 (sessenta) dias de férias, sendo: 12 (doze) dias do 1º período de 1992; 13 (treze) dias do 1º período de 1999, 20 (vinte) dias do 2º período de 2003 e 15 (quinze) dias do 1º período de 2004, para serem usufruídos no período de 01.3 a 29.4.2007;

Dra. LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES – Juíza de Direito jurisdicionando na 3ª Vara da Comarca de Lucas do Rio



Verde – MT – 01 (um) dia do recesso de 2004, para ser usufruído em 16.02.2007;

Dr. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR – Juiz de Direito Entrância Especial – 18 (dezoito) dias de férias para serem usufruídas a partir de 12 a 29.06.2007;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dra. CELIA REGINA VIDOTTI – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – 20 (vinte) dias de férias escaladas para o mês de fevereiro, para serem usufruídas de 05 a 24.03.2007;

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

Dr. AGAMENON ALCANTARA MORENO JÚNIOR – Juiz de Direito – Entrância Especial – MT – férias individuais de 2007 (1), a partir de 12.02.2007;

Dra. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES – Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – férias no período de 05 a 09.02.2007;

COMPENSATÓRIAS

Dra. CELIA REGINA VIDOTTI – Juíza Auxiliar – Entrância Especial – 02 (duas) compensatórias, para serem usufruídas nos dias 01 e 02.3.2007;

Dr. GERSON FERREIRA PAES – Juiz de Direito da 5ª Vara Especializada da Fazenda Pública da Comarca de Cuiabá – MT – 03 (três) compensatórias, para serem usufruídas no período de 02 a 04.4.2007;

Dra. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES – Juíza de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca da Comarca de Cuiabá – MT – 10 (dez) compensatórias, para serem usufruídas no período de 21.02 a 02.3.2007;

Dr. FRANCISCO NEY GAÍVA – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Brasnorte – MT – 05 (cinco) compensatórias, para serem usufruídas no período de 27.4 a 01.5.2007;

DESCONSIDERAÇÃO DE COMPENSATÓRIAS

Dra. VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO – Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT – 03 (três) compensatórias, para o período de 21 a 23.02.2007;

CANCELAMENTO DE COMPENSATÓRIAS

Dr. MARCOS FALEIROS DA SILVA – Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sinop – MT – 02 (duas) compensatórias, marcadas para os dias 01 e 02.02.2007;

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Dr. CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA – Juiz de Direito jurisdicionando na Comarca de Marcelândia – MT – 03 (três) dias, no período de 06 a 08.02.2007;

Dr. NEWTON FRANCO DE GODOY – Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Diamantino – MT – 01 (um) dia, em 09.02.2007;

Dr. MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Alta Floresta – MT – 02 (dois) dias, em 01 e 02.2.2007;

Dr. WAGNER PLAZA MACHADO JUNIOR – Juiz de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Poxoréo – MT – 01 (um) dia, em 31.01.2007;

Dra. ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA – Juíza de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 15 (quinze) dias, no período de 01 a 15.02.2007;

Dr. ANGELO JUDAI JUNIOR – Juiz de Direito jurisdicionando na 2ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis – MT – 01 (um) dia, em 23.01.2007;

Dra. ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – MT – 02 (dois) dias, no período de 01 a 02.02.2007;

Dra. ESTER BELEM NUNES DIAS – Juíza de Direito da 1ª vara Cível da Comarca de Várzea Grande – MT – 04 (quatro) dias, no período de 12 a 15.02.2007;

Dra. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 07 (sete) dias, no período de 16 a 22.02.2007;

Dra. ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES – Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Várzea Grande – MT – 05 (cinco) dias, no período de 05 a 09.02.2007;

LICENÇA SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dra. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA – Juíza de Direito jurisdicionando na Comarca de Nortelândia – MT – 01 (um) dia, em 02.02.2007;

Dra. SILVIA RENATA ANFFE SOUZA – Juíza de Direito jurisdicionando na 1ª Vara da Comarca de Jaciara – MT – 07 (sete) dias, no período de 16 a 22.02.2007;

AFASTAMENTO

Dra. MARILSEN ANDREDE ADÁRIO – Juíza de Direito Substituta de 2º Grau de Jurisdição – MT – 01 (um) em, 13.02.2007;

LICENÇA PRÊMIO

Dr. JOÃO MANOEL PEREIRA GUERRA – Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sinop – MT – 03 (três) meses, referentes ao quinquênio de 17.01.2002 a 17.01.2007, para serem usufruídos oportunamente;

Subcoordenadoria de Cadastro de Magistrados, em 06 de março de 2007

AS) Tânia Aparecida Cavalcante Corrêa
Subcoordenadora de Cadastro de Magistrados

SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

1ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS
1ª TURMA RECURSAL

DECISÕES / RELATORA

Protocolo: 437/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 437/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE UIABA
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S): UNIÃO EDUCACIONAL CÂNDIDO RONDON - NIRONDON
Advogado(s): DRA. LEDA BORGES DE LIMA
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): TATIANE DE ALMEIDA PRADO

DECISÃO (fls. 49): À míngua de prova e ausentes os requisitos autorizativos da medida, indefiro a liminar. Ouça-se a autoridade tida como coatora e a litisconsorte passivo necessário e o MP. Cite-se. Dil. Cuiabá, 01 de março de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito-Relatora.

Protocolo: 448/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 448/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): SUZAN KATIA RUEDA DA SILVA
DECISÃO (fls. 45): À míngua de prova, indefiro a liminar, pois não vislumbro o seus requisitos. Ouça-se o litisconsorte passivo necessário, a autoridade tida como coatora e o MP. Cite-se. Dil. Cuiabá, 01 de março de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito-Relatora.

Protocolo: 466/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 466/2007 Classe: 2-Cível
Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S): MARIA SONIA CASTRO BRANCO
Advogado(s): DR SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES
IMPETRADO: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO
AUTORIDADE COATORDR. MARIA APARECIDA RIBEIRO
LITISCONSORTE(S): ROBERTO FRANÇA AUAJ JÚNIOR
Advogado(s): DR MARCOS ANTONIO RACHID JAUDY
DECISÃO (fls. 49): (...) Isto posto, NÃO CONHEÇO do mandado de segurança, julgando prejudicado em face da decisão que atribui o efeito suspensivo da decisão, ora atacada, acarretando a perda do objeto, por falta da inexistência de interesse recusal. As praxes hodiernas. Cuiabá, 02 de março de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito-Relatora.

Protocolo: 563/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 563/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S): DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
DR. DANILO GUSMÃO P. DUARTE
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): WILDSON IRIO PEREIRA LEITE
DECISÃO (fls. 42): À míngua de prova, indefiro a liminar, eis que ausentes seus requisitos. Ouça-se a autoridade tida como coatora, o litisconsorte passivo necessário e MP. Dil. Cuiabá, 01 de março de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito-Relatora.

Protocolo: 580/2007

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 580/2007 Classe: 2-Cível
Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES
IMPETRANTE(S): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA
Advogado(s): Dr. AGNALDO KAWASAKI
IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ
AUTORIDADE COATORDR. YALE SABO MENDES
LITISCONSORTE(S): JULIANA APARECIDA DE PAULA SCHULLER
Advogado(s): DRA. AUCILEIDE OLIVEIRA E SILVA
DECISÃO (fls. 49): (...) Isto posto, NEGO a liminar requerida. Ademais, requirite-se as informações e citações e andamentos de praxe. Cuiabá, 05 de março de 2007. DRA. SERLY MARCONDES ALVES/Juíza de Direito-Relatora.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 06 de março de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

DESPACHO / RELATOR

Protocolo: 607/2007

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Classe: 4-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3079/2006 - Classe: II-1)
Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
EMBARGANTE: LOURIVAL RIBEIRO FILHO
Advogado(s): Dr. (a) DANIELI CRISTINA OSHITANI
Dr. (a) ROGERIO CAPOROSSI E SILVA
EMBARGANTE: MERCEDES COSTA RIBEIRO
Advogado(s): Dr. (a) DANIELI CRISTINA OSHITANI
Dr. (a) ROGERIO CAPOROSSI E SILVA
EMBARGADO: MÔNICA DA COSTA FREIRE DE BARROS
Advogado(s): Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA
EMBARGADO: MARCELO SOUZA DE BARROS
Advogado(s): Dr. LUIZ FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Vistos, etc... Considerando que houve decisão colegiada na data do dia 09/02/07 (sexta-feira), iniciando o prazo para interposição dos embargos na data de 12/02/07 (segunda-feira), verifico que o prazo para apresentar os presentes embargos declaratórios esgotou-se em 16/02/07 (sexta-feira), ou seja, o recurso já transitou em julgado, e, portanto, já foi devolvido à origem. Ante o exposto, arquivou-se o presente embargos. Cuiabá, 06 de março de 2007. DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA/Juíza de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 06 de março de 2007. REGINEIDE CAJANGO DE OLIVEIRA-Escrivã

2ª TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUIZADOS ESPECIAIS

2ª TURMA RECURSAL

DECISÕES DO RELATOR

(COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO)

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 577/2007– Juizado Especial Cível do Planalto - MT
IMPETRANTE: Disal Administradora de Consórcios Ltda.
(Adv.dr. Aginaldo Kawasaki e Danilo Gusmão P. Duarte)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Especial Cível do Planalto
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: Ralph Arcanjo de Oliveira Anuniação.
DECISÃO DO RELATOR (FLS-46/47-2ªTR): (...) com essas considerações, concedo a liminar em grau de recurso para determinar a suspensão do ato impugnado, até decisão final desse mandamus. Notifique-se a autoridade apontada como coatora, para prestar as informações de que dispuser, cientificando-lhe da concessão da liminar. Cite-se o litisconsorte para manifestar-se, no prazo legal. Após, ao representante do ministério público para exarar o seu parecer. Cuiabá, 02 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias – Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 3229/2006– Segundo Juizado Especial Cível do Centro - MT
IMPETRANTE: Luis Fernando Silva Borges
(Adv.dr. Gilberto Maltz Scheir e Juliana Fernanda Gonçalves)
IMPETRADA: MMª. Juíza de Direito do Segundo Juizado Especial Cível do Centro
AUTORIDADE COATORA: Dra. Maria Aparecida Ribeiro
LITISCONSORTE: Ralph Arcanjo de Oliveira Anuniação.
DECISÃO DO RELATOR (FLS-46-2ªTR) O impetrante vem protocolizar pedido de desistência do Mandado de Segurança em apreço, requerendo a extinção do feito, com supedâneo no artigo 267, VIII, do CPC, renunciando expressamente ao



prazo recursal. Estando em termos, segue a sentença homologatória: Homologo para que produza seus jurídicos e legais efeitos à desistência formulada, fazendo-o com base no artigo 267, VIII do CPC. Arquivem-se. Publique-se. Intimem-se.. Cuiabá, 06 de março de 2007. Sebastião Barbosa Farias – Juiz de Direito/Relator

MANDADO DE SEGURANÇA - Classe IV – nº. 579/2007– Juizado Especial Cível do Planalto - MT
IMPETRANTE: Trescino Administradora e Consórcio Ltda.
 (Adv.dr. Agnaldo Kawasaki e Danilo Gusmão P. Duarte)
IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível do Planalto
AUTORIDADE COATORA: Dr. Yale Sabo Mendes
LITISCONSORTE: Miguel Waldomiro da Costa.
 (Adv.º Dr.ª. Aucleide Oliveira e Silva).

DECISÃO DO RELATOR (FLS-70/71-2ºTR) (...) Pelo exposto, defiro a liminar, para o fim de suspender os efeitos da decisão impugnada. Cite-se o litisconsorte. Oficie-se à autoridade apontada como coatora para prestar informações, nos termos do art. 7.º, I, da Lei 1533/51. Após, dê-se vista ao Ministério público. Intime-se e cumpra-se. Cuiabá, 05 de março de 2007. Nelson Dorigatti – Juiz de Direito/Relator

DESPACHO DO RELATOR

HABEAS CORPUS - Classe II - nº. 387/07 – Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso - MT – IMPETRANTE: Maryhelvia Amaral Pinheiro de Paula (Advoga em causa própria) – IMPETRADO: MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Sorriso - MT **PACIENTES:** Valdeci Gomes e Lindolfo Alves Barros - ENTIDADE COATORA: Dr. Jorge Iafelice dos Santos.

DEPACHO DO RELATOR (FLS 65-TR): Vistos etc. O pedido de restituição de coisa apreendida deve ser feito na forma prevista no art. 120 do Código de Processo Penal, no juízo onde tramita o procedimento criminal. Ademais, a restituição de coisa apreendida não é matéria a ser discutida em sede de habeas corpus, que visa proteger a liberdade do paciente. Assim, indefiro o pedido de fls. 65/66. Cuiabá, 28 de fevereiro de 2007. Nelson Dorigatti – Juiz de Direito/Relator.

Secretaria da Segunda Turma Recursal em Cuiabá, 05 de março de 2007– Mismam do Carmo Santos - Escrivã

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A): NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/23

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE

81643 - 1995 \ 6791.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

RÉU(S): JOSÉ LUIZ DALCOL TREVISAN

RÉU(S): CARLOS DALY DALCOL TREVISAN

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

103622 - 2002 \ 925.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A - BANSICREDI

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

RÉU(S): LEAL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

104516 - 2002 \ 937.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: LIDIO JOSÉ DA SILVA

EXEQUENTE: ZIRLNE DIAS DA SILVA

ADVOGADO: ALAN KARDEC SANTOS

ADVOGADO: ALLAN KARDEC DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): RODRIGO VIDAL DA FONSECA

EXECUTADOS(AS): JORGE ALBERTO BARBOZA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): AGF BRASIL SEGUROS S/A

ADVOGADO: ANSELMO CURSINO JORGE

ADVOGADO: LUIZ VIDAL DA FONSECA

ADVOGADO: GERSON MEDEIROS

ADVOGADO: LAURA FONSECA CORRÊA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

257848 - 2006 \ 467.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): ALTON FRANCISCO DA GRAÇA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

241616 - 2006 \ 230.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

EXECUTADOS(AS): GRAZIELLE REGINA LEÃO PREZA FONSECA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

233551 - 2006 \ 177.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: BANCO DAIMLER CHRYSLER S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA

EXECUTADOS(AS): EDERSON DE AMORIM

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

249218 - 2006 \ 368.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

AUTOR(A): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONTES

RÉU(S): LOT SISTEMAS LTDA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

209345 - 2005 \ 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

AUTOR(A): ADM ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES DE CONVÊNIO JUNTO AO COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY

REQUERIDO(A): MARIA RITA DE CASTRO SODRE

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

247457 - 2006 \ 337.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA

ADVOGADO: ELAINE FERREIRA SANTOS MANCINI

ADVOGADO: ADRIANA BISPO BODNAR

EXECUTADOS(AS): R3D INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

EXECUTADOS(AS): CARLOS DAVINEZIO DE MELO

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

244238 - 2006 \ 274.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: RODRIGUES & LUDWIG LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES

EXECUTADOS(AS): FRONTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2007.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

266196 - 2006 \ 543.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): IRO ALVES

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

265362 - 2006 \ 523.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): CLAUDIO FERNANDO MOREIRA DE SOUZA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

264503 - 2006 \ 504.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

RÉU(S): ERAIR DA SILVA AGUIRRE

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

247324 - 2006 \ 331.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

RÉU(S): ANIBAL JOSE DE LIMA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

252545 - 2006 \ 414.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

264754 - 2006 \ 506.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

AUTOR(A): BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): NAIR FLAVIA DE LIMA

EXPEDIENTE: A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS. CUIABÁ - MT, 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

PROCESSOS COM - CUSTAS

45063 - 2001 \ 424.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

RÉU(S): PERI DE ARAÚJO CASTRO

ADVOGADO: GALIANA CAMPOS CASTRO

EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 55,85

49747 - 2000 \ 444.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

RÉU(S): MARIA MAGDALENA GUIMARÃES E SILVA

EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 205,15

45099 - 2001 \ 415.

AÇÃO: MONITÓRIA

CREDO(A): A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

DEVEDOR(A): AFONSO SALGUEIRO FILHO

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS

EXPEDIENTE: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 103,05

44837 - 2001 \ 411.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): MARILZA SANTANA DE SOUZA

EXPEDIENTE: DESPACHO DE FLS. 96 -VISTOS ETC. ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE A REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS. SE A REQUERIDA DEVIDAMENTE INTIMADA NÃO EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS FINAIS, ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAR À MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO O VALOR DAS CUSTAS CONFORME DISPÕE A CNGCBM.

OBS: SALDO DEVEDOR NO FUNAJURIS R\$ 99,15

PROCESSOS COM DESPACHO

245512 - 2006 \ 297.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO

REQUERENTE: ELIANA COCARELLI PACHECO BUSIQUIA

ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO

ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BUSIQUIA

REQUERIDO(A): CASSIO ALEXANDRE MARTINS DA SILVA

REQUERIDO(A): RENÉ VIRGÍLIO VENDRAMIN

ADVOGADO: DIANE TONIOLO

ADVOGADO: JOZANE TONIOLO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR



JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 331 DO CPC, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 15:30 HORAS, INTIMEM-SE PESSOALMENTE AS PARTES PARA COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR, CIENTES DE QUE NESTA AUDIÊNCIA CASO NÃO SE REALIZE ACORDO, SERÁ ORDENADO O PROCESSO, HAVENDO INTERESSE TRAGAM AS PARTES PROPOSTAS CONCRETAS PARA FINS DE CONCILIAÇÃO. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 9 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

250150 - 2006 \ 385.

AÇÃO: MONITÓRIA
 AUTOR(A): FEDERAÇÃO SINDICAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - FESSP-MT
 AUTOR(A): BENEDITO AUGUSTO DALTRO DE CARVALHO
 ADVOGADO: DULCE HELENA GAHYVA
 ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR
 RÉU(S): IZABEL GREGÓRIO DE CAMPOS
 EXPEDIENTE: 1- R. H. II- AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA PROCEDER A DISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS DE FEITOS GERAIS, COM A ANOTAÇÃO DE CANCELAMENTO, CASO A PARTE AUTORA NÃO PROCEDA O PREPARO NO PRAZO DE 30 DIAS(CPC, ART. 257);CBA, 13/09/2006(AS) DR. GILBERTO GIRALDELLI-JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA CÍVEL
JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A):NELITA BANDEIRA DUARTE
ESCREVENTE: MARIA ZÉLIA G. DE SOUZA
EXPEDIENTE:2007/24

PROCESSOS COM SENTENÇA**155682 - 2004 \ 130.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: NORMA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 218/221, CELEBRADO ENTRE NORMA APARECIDA DA SILVA E BANCO ITAÚ S/A, NESTES AUTOS (FEITOS Nº 130/04 E 399/04), TRANSGINDO ASSIM QUANTO AS DUAS DEMANDAS, MOVIDA PELA PRIMEIRA CONTRA O SEGUNDO, EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ DISTRIBUÍDA ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HOUE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL POR AMBAS AS PARTES, PORTANTO, DEPOIS DE PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ. AS PROVIDÊNCIAS. P. R. I. C. CUIABÁ, 15 DE DEZEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

183823 - 2004 \ 399.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): NORMA APARECIDA DA SILVA
 ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
 ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE AS PARTES CELEBRARAM ACORDO E HOUE A SATISFAÇÃO DO DÉBITO CONFORME PETIÇÃO DO AUTOR ÀS FLS. 195, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR BANCO ITAÚ S/A CONTRA NORMA APARECIDA DA SILVA, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO COMPETENTE PARA PROVIDENCIAR A BAIXA DE PENHORA EVENTUALMENTE ANOTADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. P. R. I. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORFETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

88039 - 1999 \ 9379.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR(A): HSBC BÄMERINDUS LEASING - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
 ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 RÉU(S): COMERCIAL ALECRIM LTDA
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. HOMÓLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE HSBC BÄMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A, ANTONIO CHECCHIN JUNIOR E COMERCIAL ALECRIM LTDA ÀS FLS. 590/591, VIA DO QUAL SE COMPUSERAM PARA DAR QUITAÇÃO INTEGRAL EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EM CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HOUE DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL POR AMBAS AS PARTES, PORTANTO, DEPOIS DE PAGAS AS CUSTAS FINAIS PORVENTURA EXISTENTES, DE-SE BAIXA E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P. R. I. C. CUIABÁ, 12 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DESPACHO**53765 - 2001 \ 437.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
 AUTOR(A): GEISE PATRICIA PINTO DA SILVA
 ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE A DA SILVA
 RÉU(S): MEGER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FABRÍCIO SÁVIO DA VEIGA CARLOTA

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO DE SEIS MESES SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS MODES DO ARTIGO 475, I, § 5º DO CPC QUE DISPÕE QUE SE A PARTE VENCEDORA NÃO REQUERER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES OS AUTOS DEVERÃO SER ARQUIVADOS. CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

81818 - 1996 \ 7395.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ELEAZAR GONÇALVES DIAS
 ADVOGADO: JOAO NUNES DA CUNHA NETO
 RÉU(S): JORGE ASSAD CARAN JUNIOR
 RÉU(S): MERCÍ MEIRE KARAN

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. PROCESSO AGUARDANDO PROVIDÊNCIA DO AUTOR DESDE ABRIL DE 2005. ASSIM, INTIMEM-SE À PARTE AUTORA, VIA SEU ADVOGADO, PARA DAR ANDAMENTO NO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO, CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO AGUARDE-SE NO ARQUIVO MANIFESTAÇÃO DO EXEQUENTE, COM BAIXA TÃO SOMENTE NA RELAÇÃO DE FEITO. PARA O DESARQUIVAMENTO DO PROCESSO, DEVERÁ A PARTE QUITAR AS CUSTAS PERTINENTES, FICANDO AUTORIZADA A SRA. ESCRIVÁ A FAZER VISTAS IMEDIATA DOS AUTOS AO PETICIONÁRIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

32365 - 2001 \ 152.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS
 AUTOR(A): ANATALINO SANTANA AMADO
 ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO E OUTROS
 RÉU(S): OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA. DECORRIDO O PRAZO DE SEIS MESES SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, CERTIFIQUE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE A PENDÊNCIA DAS CUSTAS NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, NOS MODES DO ARTIGO 475, I, § 5º DO CPC QUE DISPÕE QUE SE A PARTE VENCEDORA NÃO REQUERER A

EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO PRAZO DE SEIS MESES OS AUTOS DEVERÃO SER ARQUIVADOS. CUIABÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

246770 - 2006 \ 320.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS
 RÉU(S): EVA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO: LEONARDO LEINER LEAL ROSA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DIANTE DA DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT (FLS. 124/129) QUE SUSPENDEU O ANDAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, AGUARDE-SE A DECISÃO FINAL DO FEITO REVISIONAL EM TRÂMITE NO JUIZADO ESPECIAL DO TIJUCAL. INTIME-SE. CUMPRAM-SE CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

PROCESSOS COM DEPÓSITO PRÉVIO**142163 - 1989 \ 4665.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
 AUTOR(A): MADER MADEREIRA LTDA
 AUTOR(A): IVONEI ANTONIO DECESARO
 AUTOR(A): NEI FRANCO E NORMELIO LUIZ DE CESAR
 ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS
 RÉU(S): HSBC SEGUROS BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 EXPEDIENTE: DEPOSITO PRÉVIO CONTADORA R\$ 50,49

PROCESSO COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**27474 - 2001 \ 104.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 RÉU(S): DAVID CELSON FERREIRA DE LIMA
 RÉU(S): VIVIANA KARINE DELBEN
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS COMO REQUERIDO PELO AUTOR ÀS FLS. 264/265. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. O PROCESSO EM APENSO (59/2001) ENCONTRA-SE SENTENCIADO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E CUMPRAM-SE A SENTENÇA DE FLS. 78. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 5 DE SETEMBRO DE 2006(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

118628 - 2003 \ 165.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS DUARTE DA COSTA
 EXECUTADOS(AS): DIANE MARIA ZAMAR TAQUES
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO FORMULADO PELO AUTOR ÀS FLS. 63/64, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, PELOS FUNDAMENTOS DO ARTIGO 791, III DO CPC. FINDO ESSE PRAZO, CERTIFIQUE E INTIME-SE O AUTOR A DAR ANDAMENTO NO FEITO, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. AS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 22 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

232852 - 2006 \ 57.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 REQUERIDO(A): JOSÉ RISIER DIAS DOS SANTOS

EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ÀS FLS. 60/62 OS ADVOGADOS MAURO PAULO GALERA MARI E LEONIR GALERA MARI PEDEM A EXECUÇÃO DA SENTENÇA PARA RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRIMEIRAMENTE INTIME-SE O REQUERIDO JOSÉ RISIER DIAS DOS SANTOS PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS EFETUE O PAGAMENTO DO MONTANTE DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (ART. 475-J DO CPC). DECORRIDO O PRAZO DE QUINZE DIAS SEM NOTÍCIA DE PAGAMENTO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA DO VALOR JÁ ACRESCIDO DA MULTA. FEITA A PENHORA INTIME-SE O EXECUTADO, PODENDO ELE OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS (§1º DO ART. 475-J DO CPC). CUIABÁ, 14 DE FEVEREIRO DE 2007(AS) DRª EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA- JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(A):DARLENE MIRANDA
EXPEDIENTE:2007/20

244769 - 2006 \ 288.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA MORINS LTDA
 EXECUTADOS(AS): MOISÉS FELTRIN

INTIMAÇÃO: PARA A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 45.

96262 - 2002 \ 327.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S/A
 ADVOGADO: DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO
 REQUERIDO(A): CARLOS VILELA

INTIMAÇÃO: MANIFESTE A PARTE AUTORA NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 86

24091 - 2000 \ 391.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: NÉLIA CRISTINA MENEZES
 ADVOGADO: EWERSON DUARTE DA COSTA
 ADVOGADO: MARLON DE LATÓRRACA BARBOSA
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO
 ADVOGADO: VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA
 ADVOGADO: GERVÁSIO FERNANDES CUNHA FILHO
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 DESPACHO: VISTOS, ETC

I - INTIMEM-SE AS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A ESTE JUÍZO, E A PARTE VENCEDORA PARA, QUERENDO, PROMOVA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA EM 05(CINCO) DIAS, FAZENDO O REQUERIMENTO NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CPC.
 II - NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS DE ESTILO.

99505 - 2002 \ 372.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 REQUERENTE: JOSÉ GONÇALVES
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPTÃO JR
 REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO



ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
DESPACHO: VISTOS, ETC.
AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO SERÁ REALIZADA EM CONJUNTO
COM A REDESIGNADA NOS AUTOS EM APENSO.

CUIABÁ – MT, 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

GLEIDE BISPO SANTOS
JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

18174 - 2002 \ 403.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
AUTOR(A): BENEDITO PAULO SÁRDINHA COSTA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETTI
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
RÉU(S): RODOLFO MARANHÃO AYRES FERREIRA
ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
ADVOGADO: JOSÉ TÁDEU RODRIGUES DE AMORIM
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:
VISTOS ETC...

I – TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS NÃO POSSUEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA, COM FULCRO NO ARTIGO 130 DO CPC, E EM SUBMISSÃO AO PRINCÍPIO DA BUSCA DA VERDADE REAL, (STJ RESP 345.436/SP), REABRO A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.
II – COMO PRECONIZA O ARTIGO 596 DO CÓDIGO CIVEL, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE PRODUZAM PROVA TESTEMUNHAL, NO SENTIDO DE DESVENDAR SE O COSTUME DA REGIÃO RETRATA A CONTRAPRESTAÇÃO POR HECTARE OU POR HORA, QUANTO A ESTA MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. COM BASE NAS MÁXIMAS DE EXPERIÊNCIA COMUM DESTA JUÍZO (ARTIGO 335 DO CPC), INEXISTINDO PROVA, OU SE AS PRODUZIDAS NÃO FOREM CONVINCENTES, PRESUMIR-SE-Á QUE EM REGRA, AS CONTRATAÇÕES SÃO FEITAS POR HORA.
III – CONSIDERANDO O TEOR DO DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA ELISEU FERREIRA, ACOSTADO ÀS FLS 111, INTIME-SE O REQUERIDO, PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ACOSTE NOS AUTOS AS PLANILHAS ONDE ERAM APONTADAS AS HORAS PRESTADAS, SOB PENA DE SEREM PRESUMIDO QUE NÃO HOUE A CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS, E QUE SÃO EXCESSIVAS A QUANTIDADE DE HORAS APONTADAS NA PEÇA DE DEFESA. SENDO CAREADOS OS ALUDIDOS DOCUMENTOS, DE-SE VISTA AO REQUERENTE PARA MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.
IV – DEVEM AS PARTES COMPROVAR TAMBÉM, NO PRAZO DA AUDIÊNCIA, POR MEIO DE TESTEMUNHA OU DOCUMENTO IDÔNEO, O PREGO MÉDIO DE MERCADO DESTA MODALIDADE DE SERVIÇO PRATICADO NA REGIÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO MÉDIA O VALOR DE R\$200,00 POR HECTARE (FLS 7) OU DE R\$40,00 A HORA DA MÁQUINA DE ESTEIRA E R\$20,00 A HORA DO TRATOR DE PNEUS (FLS 51).
V – REDESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 19/03/2007, ÀS 14:00HS.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/780.

ESPÉCIE: Reconhecimento de Concubinato

PORTE AUTORA: RAIMUNDA BARROSO DA TRINDADE

PORTE RÉ: MOACIR SOARES DOS REIS

CITANDO(A, S): **JOSÉ DOS REIS** e **JOSEFA SOARES DOS REIS.** (sem qualificação nos autos)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/09/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: " (...) A requerente conheceu o de cujus em 1998, passando a morar juntos, como se casados fossem, até o dia 22/08/2005, data de seu falecimento; não tiveram filhos; que o de cujus era solteiro; requer: Intimação do MP; benefícios da justiça gratuita e a procedência da ação para declarar o reconhecimento da união estável do casal(...)."

DESPACHO: "(...)Citem-se por edital, os pais da requerente. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já, nomeio como Curador Especial aos requeridos o Dr. FLÁVIO JOSÉ FERREIRA OAB/MT 3.574, mui digno professor e orientador do Unijuris, o qual deverá ser citado pessoalmente para os devidos fins. Sergio Valério – Juiz de Direito"

Cuiabá – MT, 6 de março de 2007.

Carlos Augusto de Almeida

COMARCA DE CUIABÁ

TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):ALEXANDRE ELIAS FILHO

ESCRIVÃO(A):VIRGINIA DA CUNHA MÜLLER

EXPEDIENTE:2007/10

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

257408 - 2006 \ 922.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

AUTOR(A): A. B. DOS S.

AUTOR(A): M. J. DA S. S.

ADVOGADO: HUMBERTO AFONSO DEL NERY

ADVOGADO: NP/J/UNIRONDON

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES, POR INTERMÉDIO DE SEUS PATRONOS, PARA JUNTAREM AOS AUTOS CÓPIAS DA CERTIDÃO DE CASAMENTO DE CASAL, BEM COMO AS DECLARAÇÕES DAS TESTEMUNHAS COM FIRMAS RECONHECIDAS PARA A COMPROVAÇÃO DO LAPSO TEMPORAL, EXIGIDOS PARA A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO.

237061 - 2006 \ 282.

AÇÃO: DIVORCIO CONSENSUAL

REQUERENTE: L. F. DE O. S.

REQUERENTE: H. D. DE A. S.

ADVOGADO: ADRIANA BORGES SOUZA DA MATTA

INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES PARA EFETUAR PAGAMENTO DE CUSTAS, CONFORME CÁLCULO DE FLS. 30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

228147 - 2005 \ 1028.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: K. V. S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DOS S. C.

ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM

ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): A. W. C. DE S.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS SPADINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERIDO, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO DE FLS. 61/68.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

263850 - 2006 \ 1020.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): G. A. C.

AUTOR(A): J. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. A. B.

ADVOGADO: LILIAN V. M. PAGLIARINI E SOUZA

RÉU(S): E. DE J. DE F. C.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. M. DO N.

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS REQUERENTES A EMENDAR A INICIAL COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 282, VI, 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. (CÓPIA DO ATESTADO DE ÓBITO)

249542 - 2006 \ 752.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E. E. S. O

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. DA S. O.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

ADVOGADO: NP-J-UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): E. DA S.

ADVOGADO: NORTON CESAR FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A EXEQUENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA DE FLS.24/25, NO PRAZO LEGAL.

152060 - 2004 \ 126.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: M. M. G.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

REQUERIDO(A): A. T.

ADVOGADO: ELDELY DA SILVA HUBNER

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, EM CUMPRIMENTO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 73, PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.

214823 - 2005 \ 412.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: F. DE A. A.

ADVOGADO: SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO OLIVEIRA

ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): F. R. P. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

262464 - 2006 \ 999.

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)

REQUERENTE: M. A. DE F. R.

ADVOGADO: LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR

ADVOGADO: NP/J/UNIJURIS-UNIC

REQUERIDO(A): L. C. P.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL, COM A MODIFICAÇÃO DO PEDIDO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ARTIGOS 283 E 284 DO CPC).

231993 - 2006 \ 59.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

REQUERENTE: K.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. R. DA S.

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

ADVOGADO: NP/J/UFMT

REQUERIDO(A): R. J. Z.

ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 53/56.

228662 - 1991 \ 863.

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO

REQUERENTE: MARIA APARCIDA RIBEIRO

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PATRONA DA REQUERENTE PARA, NO PRAZO LEGAL, RETIRAR DOCUMENTO EXPEDIDO PARA O DEVIDO CUMPRIMENTO.

227531 - 2005 \ 995.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: L. C. M. A.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. A. M.

ADVOGADO: LEONARDO DE MATTOS

EXECUTADOS(AS): S. L. Q. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMAR A EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PATRONO PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 41.

263506 - 2006 \ 1010.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): V. M. DA S.

ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY

ADVOGADO: UNIRONDON/NPJ

RÉU(S): A. C. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ART. 282, INCISO VI DO CPC, (03 DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ARTIGOS 283 E 284 DO CPC).

248264 - 2006 \ 720.

AÇÃO: ALIMENTOS

AUTOR(A): L. S. S.

AUTOR(A): L. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE O. S.

ADVOGADO: WELBERT MAURO FERREIRA

RÉU(S): A. J. DE S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 47.

263080 - 2006 \ 1005.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO

AUTOR(A): R. A. DA S.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NP/J/AFIRMATIVO

RÉU(S): A. M. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA EMENDAR A INICIAL, COM FUNDAMENTO NOS ART. 282, INCISO VI DO CPC, (03 DECLARAÇÕES DE TESTEMUNHAS COM FIRMA RECONHECIDA DO LAPSO TEMPORAL DA SEPARAÇÃO DE FATO), NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (ARTIGOS 283 E 284 DO CPC).

223192 - 2005 \ 786.

AÇÃO: ALVARÁ

REQUERENTE: C. J. DE O.

ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM

ADVOGADO: NP/J/UNIRONDON

ADVOGADO: LIZ CRISTINA BUSATTO

REQUERIDO(A): C. M. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE, POR INTERMÉDIO DE SEU PATRONO, PARA NO PRAZO LEGAL, DAR PROSSSEGUIMENTO NO FEITO, TENDO EM VISTA O DECURSO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DEFERIDO EM 06.07.2006, (90 DIAS), ÀS FOLHAS 38.



PROCESSOS COM SENTENÇA

201763 - 2005 \ 100.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 INTERDITANDO: B. N. M.
 ADVOGADO: WILSON ROBERTO ALVES
 INTERDITADO: G. I. DA S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITO : " (...) ANTE AO EXPOSTO, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, DECRETO A INTERDIÇÃO DE GRACILIANO INÁCIO DA SILVA, 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, NOMEANDO-LHE CURADORA SUA IRMÃ – SRA. BRASILINA NEVES MARTINS, BRASILEIRA, CASADA, COSTUREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 19, CASA 310 – BAIRRO SANTA ROA, NESTA CAPITAL, MEDIANTE COMPROMISSO ADVERTINDO-A SOBRE A PROIBIÇÃO DE ALIENAÇÃO OU ONERAÇÃO DE QUAISQUER BENS DO INTERDITANDO, SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, BEM COMO, NO SENTIDO DE QUAISQUER VALORES RECEBIDOS DE ENTIDADE PREVIDENCIÁRIA, DEVERÃO SER APLICADOS EXCLUSIVAMENTE NA SAÚDE, ALIMENTAÇÃO E NO BEM ESTAR DO INTERDITANDO. INSCREVA-SE A PRESENTE INTERDIÇÃO JUNTO AO REGISTRO CIVIL DO INTERDITANDO E, PUBLIQUE-SE PELA IMPRENSA OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS "EX LEGIS" P.R.I. "

231014 - 2006 \ 19.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: A. A. DA P.
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA
 REQUERIDO(A): E. N. DOS S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " (...) ANTE O EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO EDIVALDO NUNES DOS SANTOS, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO TERCEIRO, II DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO CODEX NOMEIO-LHE CURADOR O REQUERENTE. EM OBEDENCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO C.P.C. E NO ARTIGO NONO, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, 03 VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

242159 - 2006 \ 481.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 EXEQUENTE: E. R. N. M.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. N. DA S.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 EXECUTADOS(AS): J. M. M.
 ADVOGADO: HENRIQUE EDUARDO VIGULA BOY
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " UMA VEZ SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, JULGO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES QUE O CASO REQUER. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

243554 - 2006 \ 559.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
 REQUERENTE: H. A. C.
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): R. A. F.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A QUEM POSSA INTERESSAR DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO RICARDO ALVEZ FIUZA, ANTERIORMENTE QUALIFICADO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, O QUE FAÇA NA FORMA DO ARTIGO 3º, II DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, COMBINADO COM O ARTIGO 1.775 DO MESMO ESTATUTO, NOMEADO-LHE CURADORA DEFINITIVA A REQUERENTE HILDA ALVES CORREIA. DE CONSEQUÊNCIA, TORNO DEFINITIVA A TUTELA CONCEDIDAS FLS. 17. EM OBEDENCIA AO ARTIGO 1.184, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E TAMBÉM DO ARTIGO 9º, III, DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS A CADA PUBLICAÇÃO. DOU POR PUBLICADA NESTA AUDIÊNCIA, SAINDO AS PARTES INTIMADAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. REGISTRE-SE E APÓS ARQUIVE-SE". "

152238 - 2004 \ 135.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: O. G. DE A. E. S.
 ADVOGADO: NAIMÉ MÁRCIO MARTINS MORAES
 REQUERIDO(A): J. P. E. S.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA : " VERIFICA-SE DA CERTIDÃO DE FLS. 69, QUE A PARTE AUTORA FOI INTIMADA VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, QUEDANDO-SE INERTE, E AINDA, CONFORME A CERTIDÃO DE FLS. 54, VERIFICA-SE QUE NÃO POSSÍVEL PROCEDER À INTIMAÇÃO PESSOAL, EM RAZÃO DE A REQUERENTE NÃO TER SIDO LOCALIZADA PELO SR. MEIRINHO. CONSTA AINDA, REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DO FEITO, PROTOCOLIZADA PELO PATRONO DA CAUSA, EM RAZÃO DO DESINTERESSE DA PARTE E INVIABILIDADE DE ENCONTRÁ-LA NO ENDEREÇO POR ELA INFORMADO. SENDO ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS "EX LEGE". P.R.I."

154169 - 2004 \ 219.

AÇÃO: GUARDA DE MENOR
 REQUERENTE: R. M. DOS S.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. DA S. C.
 ADVOGADO: RAQUEL REGINA SOUZA RIBEIRO
 REQUERIDO(A): D.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " (...) ANTE AO EXPOSTO, JULGO ANTECIPADO A LIDE E PROCEDENTE O PEDIDO DE GUARDA DEFINITIVA DA CRIANÇA D.S.C. À REQUERENTE REGINA MARIA DOS SANTOS, UMA VEZ QUE, NO LAUDO DO ESTUDO SOCIAL, CONSTA QUE A CRIANÇA ESTÁ PERFEITAMENTE ADAPTADA AO AMBIENTE EM QUE VIVE E RECEBE TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O DESENVOLVIMENTO, FICANDO EVIDENCIADO QUE A MANUTENÇÃO DA CRIANÇA SOB A RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE PROPORCIONA PARA A INFANTE MELHOR QUALIDADE DE VIDA E SEGURANÇA. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE GUARDA DEFINITIVA. TRANSIADO EM JULGADO, PROMOVA-SE ÀS BAIXAS NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE OS AUTOS. CUSTAS "EX LEGE". "

PROCESSOS COM DESPACHO

135611 - 2003 \ 753.

AÇÃO: ARROLAMENTO
 REQUERENTE: M. M. D.
 INVENTARIANTE: M. D. N.
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 REQUERIDO(A): S. D.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: " EM FACE DO FALECIMENTO DA INVENTARIANTE MAFALDA M. DEMARCHI, NOMEIO EM SUBSTITUIÇÃO, A HERDEIRA MERCEDES DEMARCHI NASCIMENTO, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO. INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA DAR CUMPRIMENTO AO ITEM 02 DO DESPACHO DE FLS.64, EM CINCO DIAS."

257884 - 1992 \ 832.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 REQUERENTE: JOAO BENEDITO GONCALVES
 ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINISHITA
 REQUERIDO(A): CELIA DE OLIVEIRA GONCALVES
 ADVOGADO: RAMAO RICALDES DE LIMA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERIDA DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO : " DEFIRO O PETITÓRIO DE FLS. 35. DETERMINO O PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS DA REQUERIDA PARA QUE PROCEDA AO DESARQUIVAMENTO."

256812 - 2006 \ 913.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 INVENTARIANTE: SANDRA REGINA JOAO CORREA
 REQUERENTE: MARIA HELENA GOULART SIQUEIRA
 ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI
 ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI
 INVENTARIADO: LUIZ JOAO
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITA : " NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE SANDRA REGINA JOÃO CORREA, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM 05 DIAS E DECLARAÇÕES NOS 20 DIAS SUBSEQUENTES.(...) "BEM COMO INTIMAR A INVENTARIANTE A COMPARECER NESTA ESCRIVANIA PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO DE FLS. 17.

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

242564 - 2006 \ 507.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: L.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): C. M. S. B. DA S.
 ADVOGADO: PRISCILA GHILARDI BORGES
 REQUERIDO(A): R. G. T.
 ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INTRUÇÃO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA 07/03/2007, ÀS 14:00 HORAS.BEM COMO INTIMAR A PARTE AUTORA PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO.

253880 - 2006 \ 864.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
 AUTOR(A): M. M. C. DOS S.
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIN
 ADVOGADO: NP/JUNIJURIS-UNIC
 RÉU(S): O. P. E.
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 13/03/2007, ÀS 15:30 HORAS.

225671 - 2005 \ 897.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
 REQUERENTE: R. C. A.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. DE A.
 ADVOGADO: GRACIENE BARCELO DE ALMEIDA AMORIM
 ADVOGADO: NP/JUNIRONDON
 REQUERIDO(A): P. J. DE S. S.
 ADVOGADO: JULIO CÉSAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA 26/04/2007, ÀS 16:30 HORAS.

PROCESSO COM VISTA AO INVENTARIANTE

102756 - 2002 \ 689.

AÇÃO: INVENTÁRIO
 REQUERENTE: M. A. P. T.
 REQUERENTE: F. P. T.
 ADVOGADO: GERALDO REGIS DE LIMA
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A INVENTARIANTE PARA, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS.15.15, APRESENTAR AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (ART. 1011 CPC) E DIGAM EM 10 DIAS.

VARA ESP. DE FALÊNCIA, CONC. E CARTA PRECAT.

COMARCA DE CUIABÁ
 VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIA E CONCORDATA
 JUIZ(A):MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
 ESCRIVÃO(A):TATIANE BEZERRA BONA
 EXPEDIENTE:2007/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

267019 - 2007 \ 248.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: IVANETE BRANDÃO GOMES
 ADVOGADO: MARCO ANTONIO PIZZOLATO
 EXECUTADOS(AS): NILSON ROMERO BELMONTE
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE PRAÇA OU LEILÃO ME-104
 VALOR DO DÉBITO:32.980,94
 DATA DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:29/3/2007
 HORÁRIO DA PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
 DATA DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:10/4/2007
 HORÁRIO DA SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO:14:00:00
 DESCRIÇÃO DOS BENS:UM IMÓVEL URBANO FORMADO PELOS LOTES N.º 08, 09, 10, 11 E 12, TODOS DA QUADRA 19, COM ÁREA DE 275M². LOCALIZADO À RUA TRÊS, S/Nº, BAIRRO JARDIM UMUARAMA, CUIABÁ-MT. MATRICULADO SOB O N.º 15.796-R 1, NO RGI DO 2º OFÍCIO DA CAPITAL. NÃO HÁ CONSTRUÇÕES SOBRE OS LOTES QUE COMPOEM O IMÓVEL URBANO.
 LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS:
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:10.000,00
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE, SE HOUVER:
 NOME E CARGO DO DIGITADOR:MÁRIO GONÇALVES MENDES NETO, ESTAGIÁRIO
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:001/06

224823 - 2005 \ 3903.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: PETROLUZ DISTRIBUIDORA LTDA
 INTERESSADO(A): RICARDO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO: EDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO: DAYNA LANNES ANDRADE
 EXECUTADOS(AS): GUSTAVO TREVISAN LOPEN GOMES
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS MACHADO MATIAS
 EXECUTADOS(AS): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA
 EXPEDIENTE: VISTAS AO INTERESSADO SR. RICARDO DA SILVA MONTEIRO PELO PRAZO DE TRÊS DIAS.

116233 - 2003 \ 35.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 REQUERENTE: WALMIR MACHADO DE SOUZA
 ADVOGADO: JOCELDIA STEFANELLO
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE SHOPPING DO AUTOMÓVEL ACESSÓRIO LTDA
 SÍNDICO: ANDRÉ CASTRILLO
 EXPEDIENTE: VISTAS AO SÍNDICO PARA MANIFESTAR AOS AUTOS PELO PRAZO DE CINCO DIAS.

132683 - 1995 \ 33.1

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: NELSON FEITOSA
 RÉU(S): AÇOMAT PRODUTOS SIDERURGICOS IND. E COM. LTDA
 ADVOGADO: DECIO JOSÉ TESSARO
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O SÍNDICO PARA INCLUIR A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NO QUADRO GERAL DE CREDORES.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

241596 - 2006 \ 2359.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 EXECUTADOS(AS): RESTAURANTE FEITIÇO LTDA
 EXECUTADOS(AS): ODACIR DOMINGOS SANTI SAGIN
 EXECUTADOS(AS): LIANA GORETI ROQUE SAGIN
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15(DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

255347 - 2006 \ 4541.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITARIOS DO BRASIL - APLUB
 ADVOGADO: ELISEU CERISARA
 EXECUTADOS(AS): AIDE PRADO ALVAREZ
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 19,24 (DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).

**219889 - 2005 \ 80.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 REQUERENTE: RUBENS RODRIGUES CORRÊA
 REQUERENTE: MARLENE INÊS DE SOUZA CORRÊA
 ADVOGADO: NADSON JENEZERLAU SILVA SANTOS
 ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO
 ADVOGADO: CECILIANA MARIA FANTINATO VIEIRA
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DE TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA AOS AUTOS CÓPIA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DESTA LIDE, BEM COMO O COMPROVANTE ORIGINAL DE QUE PAGOU O VALOR INTEGRAL DA NEGOCIAÇÃO COM A FALIDA

220380 - 2005 \ 81.

AÇÃO: COMINATÓRIA
 REQUERENTE: FLORENTINA MENDONÇA FRANÇA
 REQUERENTE: LUCIANA MENDONÇA DE PAIVA
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA PEREIRA COSMO
 ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JUNIOR
 ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA INCORPORADORA LTDA
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DAS REQUERENTES PARA JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, CÓPIA ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DESTA PEDIDO.

181194 - 2004 \ 4079.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
 ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 EXECUTADOS(AS): ORLANDO NIGRO FILHO
 ADVOGADO: ANTONIO CHECHIN JUNIOR
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 76 PELO PRAZO LEGAL.

150494 - 2004 \ 380.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
 RÉU(S): PRUDENSAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTD
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE A MANIFESTAR-SE SOBRE A NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA, PELO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS.

73901 - 2001 \ 468.

AÇÃO: EXECUÇÃO.
 AUTOR(A): ANTONIO GOMES DE SOUZA NETTO
 AUTOR(A): AUGUSTO ALVARO FORTUNATO
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO
 ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO
 ADVOGADO: FABIO CESAR GUIMARAES NETO - DEFENSOR
 ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO
 ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA
 RÉU(S): TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
 ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS
 SÍNDICO: RONIMÁRCIO NAVES
 ADVOGADO: LUCIEN FÁBIO FIEL PAVONI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A SUA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, NOS TERMOS DO ART. 82 DO DECRETO LEI 7.661, E DO ART. 25 DA CITADA LEI

265506 - 2006 \ 5430.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
 EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES GIMENES
 EXECUTADOS(AS): SILVIO ZULLI
 EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE ACERCA DA INFORMAÇÃO DO CHEFE DA DIVISÃO DE CENTRAIS DE MANDADOS DE FLS. 10, QUE ASSIM ADUZ: "SRA. ESCRIVÁ, FAÇA DEVOLUÇÃO DO PRESENTE MANDADO, UMA VEZ QUE O DEPÓSITO FOI REALIZADO NA CONTA DO FÓRUM DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUANDO DEVERIA TER SIDO EFETUADO NA CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DE CUIABÁ."

266735 - 2007 \ 159.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 RÉU(S): JOSÉ ROYLVSON DE CARVALHO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,83(QUARENTA REAIS E OITENTA E TRÊS CENTAVOS)

226300 - 2005 \ 4238.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: AMEC - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE ENSINO E CULTURA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 EXECUTADOS(AS): CHRISTIAN DE ARRUDA GARCIA
 EXECUTADOS(AS): SEBASTIÃO BELMIRO GARCIA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 23, PELO PRAZO LEGAL.

248937 - 2006 \ 3716.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: MINUSA TRATORPEÇAS LTDA.
 ADVOGADO: OTACILIO PERON
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI
 EXECUTADOS(AS): DERIVALDO PEREIRA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 18,15 (DEZOITO REAIS E QUINZE CENTAVOS)

227109 - 2005 \ 4397.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: CLÁUDIO UDO
 ADVOGADO: ADRIANE MARIOTTI
 EXECUTADOS(AS): CASA GRANDE PARCERIA RURAL LTDA
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 22, PELO PRAZO LEGAL.

260164 - 2006 \ 4972.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: EDISON PAULO DOS SANTOS ROBERTS
 RÉU(S): LEANDRO SOARES DE ABREU
 EXPEDIENTE: INTIMAR O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE APRESENTE AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

264655 - 2006 \ 5277.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

AUTOR(A): EDEGAR LAMMEL & CIA. LTDA
 ADVOGADO: LUIS FELIPE LAMMEL
 ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA
 RÉU(S): CLARO CENTRO-OESTE S/A
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 21,18(VINTE E UM REAIS E DEZOITO CENTAVOS)

266555 - 2007 \ 104.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALTIVANI RAMOS LACERDA
 RÉU(S): EDUARDO AUGUSTO TAGLIATTI
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 14,00 (QUATORZE REAIS)

256136 - 2006 \ 4561.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 RÉU(S): ITAMAR JOSÉ FERNANDES ARAGÃO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 49,60 (QUARENTA E NOVE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

227671 - 2005 \ 4496.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI
 EXECUTADOS(AS): MAURA FELIPE DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): LIGÓRIO AUGUSTO DOS SANTOS CRISTÓVÃO
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 34, PELO PRAZO LEGAL.

267317 - 2007 \ 299.

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
 EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO
 ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE
 ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA
 EXECUTADOS(AS): GUILHERME & CIA LTDA
 EXECUTADOS(AS): JOAQUIM DOS SANTOS GUILHERME
 EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO ZANON
 EXECUTADOS(AS): VENINA DA SILVA GUILHERME
 EXPEDIENTE: INTIME-SE O PATRONO DA REQUERENTE PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 48,39(QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)

PROCESSOS COM DESPACHO**76152 - 1995 \ 9.**

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): SÃO MARGOS DIST. DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
 SÍNDICO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS
 DESPACHO: VISTOS ETC.
 I - DEFIRO O PRIMEIRO PARÁGRAFO DA COTA MINISTERIAL DE FLS. 733-VERSO. EXPEÇA-SE MANDADO DE CONSTATAÇÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDO NOS MOLDES COMO SOLICITADO NA COTA SUPRA CITADA.
 II - O SÍNDICO NOMEADO ANTERIORMENTE (FLS. 735), TÃO SOMENTE ASSINOU O TERMO DE COMPROMISSO EM DATA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2000, NÃO TENDO ATÉ ESTA DATA IMPULSIONADO O FEITO, RAZÃO PELA QUAL ENTENDO TER RENUNCIADO TÁCITAMENTE O ENCARGO PARA O QUAL FOI NOMEADO. ASSIM SENDO NOMEIO O DR. RODRIGO RIBEIRO VERAÔ, INSCRITO NA OAB-MT SOB Nº 8495/O, COM ENDEREÇO SITO A RUA CANDIDO MARIANO, Nº 837, NESTA CAPITAL, FONE 3624 4348, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE SÍNDICO, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA COMPARECER EM JUÍZO E ASSINAR O RESPECTIVO TERMO DE COMPROMISSO E INICIAR A FUNÇÃO, IMPULSIONANDO OS AUTOS, COMO DISPÕE O ART. 62 DA LEI DE FALÊNCIA.
 CUMPRÁ-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**133663 - 2003 \ 99.**

AÇÃO: FALÊNCIA
 AUTOR(A): CESTARI INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A
 ADVOGADO: PAULO EDUARDO CARNACCHION
 RÉU(S): EMBAPLAST INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO: IURY DA COSTA E FARIA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.
 TRATA-SE DE PEDIDO DE FALÊNCIA EM FACE DE EMPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, PROCURADA PARA SER CITADA NO ENDEREÇO CONSTANTE NOS REGISTROS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, SITO NA AV. BEIRA RIO 2347 - CUIABÁ/MT, TENDO O SR. MEIRINHO INFORMADO QUE A EMPRESA NÃO MAIS ENCONTRAVA-SE ESTABELECIDADA NAQUELE ENDEREÇO (FLS. 31), TENDO SIDO REQUERIDA SUA CITAÇÃO POR EDITAL, O QUE FOI DEFERIDO (FLS. 40).
 DEVIDAMENTE CITADA POR EDITAL (FLS. 43/46), NÃO FOI ELIDIDA A FALÊNCIA, NEM APRESENTADO CONTESTAÇÃO (FLS. 46-VERSO), SENDO DECRETADA A QUEBRA DA EMPRESA REQUERIDA EM 17 DE SETEMBRO DE 2004, CONFORME RESSAI DA R. SENTENÇA DE FLS. 52/54.
 EXPEDIDO O MANDADO DE INTIMAÇÃO, LACRAMENTO E CONSTATAÇÃO (FLS. 72), O SR. MEIRINHO INFORMOU QUE A EMPRESA REQUERIDA NÃO ENCONTRAVA-SE ESTABELECIDADA NAQUELE ENDEREÇO, ENTRETANTO, LHE FOI FORNECIDO UM NOVO ENDEREÇO, A SABER AV. FERNANDO CORREIA, E LÁ SENDO, EM DATA DE 05 DE OUTUBRO DE 2004, PROCEDEU A INTIMAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA NA PESSOAS DE SEUS SÓCIOS, CONFORME SE VÊ SEUS CIENTES ÀS FLS. 72-VERSO, ENTREGANDO-LHES A CONTRA-FÉ. ÀS FLS. 111 ENCONTRA-SE ACOSTADA CERTIDÃO DA LAVRA DO SR. ESCRIVÁ DESTA VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, CONCORDADAS E CARTAS PRECATÓRIAS, CERTIFICANDO QUE O EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA FOI PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DESTA ESTADO EM 04/10/2004.
 DECORRIDO MAIS DE DOIS MESES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DECLARATÓRIA DA EMPRESA REQUERIDA E DA INTIMAÇÃO PESSOAL DOS SÓCIOS DA REQUERIDA, APORTARAM AOS AUTOS O PETITÓRIO DE FLS. 127/129, NA QUAL O PATRONO DA RÉ, ADUZINDO QUE A EMPRESA AUTORA NÃO PROMOVEU TODAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À CITAÇÃO DA REQUERIDA, POIS NÃO DILIGENCIOU PELO ENDEREÇO DOS SÓCIOS, ASSIM ESTE JUÍZO NÃO PODERIA ADMITIR COMO VÁLIDA A CITAÇÃO FICTA PROMOVIDA A PEDIDO DA REQUERENTE, TENDO ENSEJADO CERCEAMENTO DE DEFESA. ALEGA AINDA, QUE TAL FATO, POR TRATAR-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, PODE SER ALEGADO A QUALQUER TEMPO, REQUERENDO POR FIM QUE SEJA DECLARADA A NULIDADE DA CITAÇÃO EDITALICIA PROMOVIDA.
 PENSO QUE NO CASO EM TELA AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA REQUERIDA NÃO MERECEM GUARIDA, POIS A MESMA FOI PROCURADA NO ENDEREÇO CONSTANTE DA CERTIDÃO DA JUCEMAT (FLS. 23), NÃO CONSTANDO DELA O ENDEREÇO DOS SÓCIOS, TÃO SOMENTE DA EMPRESA, E SEGUNDO ENTENDIMENTO DO STJ NO RESP 195665/SP, TENDO COMO RELATO O MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, A CITAÇÃO FICTA NESSES CASOS É VÁLIDA.
 IN VERBIS EMENTA RESP 195665/SP:
 "LEI DE FALÊNCIAS. CITAÇÃO POR EDITAL. PRECEDENTES DA CORTE. 1. NÃO VIOLA O ART. ART. 11, § 1º, DA LEI DE FALÊNCIA A DECISÃO QUE DETERMINA A CITAÇÃO POR EDITAL, NEGANDO FOSSE A MESMA FEITA EM OUTRO ENDEREÇO QUE NÃO AQUELE DA EMPRESA CUJO PEDIDO DE FALÊNCIA SE ESTÁ PROCESSANDO. JÁ DECIDIU A TERCEIRA TURMA QUE QUANDO A EMPRESA NÃO É ENCONTRADA "NO DOMICÍLIO CONSTANTE DE SEUS CADASTROS, VÁLIDA É A CITAÇÃO POR EDITAL (RESP Nº 63.669/SP, RELATOR O SENHOR MINISTRO ANTONIO DE PÁDUA RIBEIRO, DJ DE 17/06/02)".
 DIANTE DO EXPOSTO INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.127/129, E TENHO COMO VÁLIDA A CITAÇÃO DA EMPRESA REQUERIDA.
 PELAS CONSIDERAÇÕES ACIMA ESPOSADA VÁLIDA É A CITAÇÃO EDITALICIA DA EMPRESA REQUERIDA, NÃO HAVENDO NULIDADE A SER SANADA.
 NÃO HAVENDO SE HABILITADO NENHUM CREDOR, NEM MESMO A AUTORA (CERTIDÃO DE FLS. 111), COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

APÓS, CONCLUSO.

183481 - 2004 \ 79.

AÇÃO: FALÊNCIA
 REQUERENTE: MULTIGRAIN - COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: TULLIO NASSIF NAJEM GALLETTE
 ADVOGADO: PERSIO THOMAZ FERREIRA ROSA



REQUERIDO(A): SAN FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.
MULTIGRAIN – COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA, AJUIZOU AÇÃO DE FALÊNCIA EM FACE DA EMPRESA SÃO FRANCISCO DE SÃO GONÇALO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PANIFICADOS LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 1º DO DECRETO LEI Nº 7.661/45.
TENTADA A CITAÇÃO, PELO MEIRINHO FOI CERTIFICADO QUE A EMPRESA REQUERIDA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NO ENDEREÇO CONSTANTE DOS AUTOS (CERTIDÃO FLS. 390), TENDO A AUTORA REQUERIDO EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL E DETRAN EM CUIABÁ, VISANDO A OBTENÇÃO DO ENDEREÇO DA RÉ, O QUE FOI INDEFERIDO (FLS. 393 e 395), TENDO FEITO IDÊNTICO PEDIDO ÀS FLS. 396. A SEGUIR OS AUTOS VIERAM À CONCLUSÃO.
É A SUMA DO NECESSÁRIO.

COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS VERIFICA-SE DOS DOCUMENTOS DE FLS. 23 E 27/43, A EMPRESA RÉ TEM SUA SEDE MATRIZ EM SÃO GONÇALO – RJ, CONFORME RESSAI DA SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, CUJA CÓPIA ENCONTRA-SE ÀS FLS. 27, TRATANDO-SE A EMPRESA ESTABELECIDADA NESTA CIDADE, DE FILIAL, ESTANDO TODOS OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CENTRALIZADOS NA MATRIZ, CONFORME ESTABELECE A CLÁUSULA PRIMEIRA DA ACIMA REFERIDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CEDIDO QUE PARA CONSTITUIÇÃO DA SEDE PRINCIPAL DA EMPRESA NÃO BASTA A SIMPLES CONFERÊNCIA DE TAL TÍTULO PELO ESTATUTO, DEVENDO, POIS, SER ELEVADO A ESSA CATEGORIA O LOCAL QUE CONSTITUI O CENTRO VITAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES COMERCIAIS DA EMPRESA.
TODAVIA, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA RÉ SEJA SEDIADO EM OUTRO LOCAL, QUE NÃO AQUELE INDICADO NA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE FLS. 27, O QUE É CORROBORADO PELA CERTIDÃO DA JUCEMAT DE FLS. 23, QUE INFORMA SER FILIAL COM SEDE EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, A EMPRESA ESTABELECIDADA NESTA CAPITAL.
O DECRETO-LEI 7.661/45 (LEI DE FALÊNCIAS) ESTABELECE EM SEU ART. 7º QUE: “ART. 7º. É COMPETENTE PARA DECLARAR A FALÊNCIA O JUIZ EM CUJA JURISDIÇÃO O DEVEDOR TEM O SEU PRINCIPAL ESTABELECIMENTO OU CASA FILIAL DE OUTRA SITUADA FORA DO BRASIL.”

INSTA RESSALTAR QUE SE TRATA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA E QUE, PORTANTO, DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO, E PODE SER ALEGADA, EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE EXCEÇÃO (ART. 113, CPC).

SOBRE O TEMA JÁ SE MANIFESTOU REITERADAMENTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONFORME SE VÊ PELOS ARESTOS A SEGUIR COLACIONADOS.

EMENTA: PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO POSITIVO. PEDIDOS DE FALÊNCIA E DE CONCORDATA PREVENTIVA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO. CENTRO DAS ATIVIDADES. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREVENÇÃO. JUÍZO INCOMPETENTE. SENTENÇA DE DECLARAÇÃO DE FALÊNCIA PROLATADA POR JUÍZO DIVERSO DAQUELE EM QUE ESTAVA SENDO PROCESSADA A CONCORDATA. PEDIDO DE FALÊNCIA EMBASADO EM TÍTULO QUIROGRAFÁRIO ANTERIOR AO DEFERIMENTO DA CONCORDATA. NULIDADE DA SENTENÇA.

- O JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR PEDIDO DE FALÊNCIA E, POR CONSEQUENTE, DE CONCORDATA É O DA COMARCA ONDE SE ENCONTRA “O CENTRO VITAL DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DO DEVEDOR”. CONFORME O DISPOSTO NO ART. 7º DA LEI DE FALÊNCIAS (DECRETO-LEI N. 7.661/45) E O FIRME ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A RESPEITO DO TEMA.- A COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR É ABSOLUTA.- A PREVENÇÃO PREVISTA NO § 1º DO ART. 202 DA LEI DE FALÊNCIAS INCIDE TÃO-SOMENTE NA HIPÓTESE EM QUE É COMPETENTE O JUÍZO TIDO POR PREVENTIVO: (...)” (CC 37736/SP, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, JULGADO EM 11.06.2003, DJ 16.08.2004 P. 130) GRIFEI
EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. LIMINAR CONCEDIDA. FALÊNCIA. DEVEDOR. SEDE PRINCIPAL. I. PRESENTES OS REQUISITOS ENSEJAJORES DA CAUTELAR, QUAL SEJAM, O PERICULUM IN MORA DECORRENTE DA QUEBRA DA EMPRESA AUTORA E O FUMUS BONI IURIS, ESTE, NOTADAMENTE, PELA APARENTE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE CORRE O PEDIDO FALENCIAL, O QUAL, INCLUSIVE, O RECONHECEU, DECISÃO ALTERADA PELA CORTE ESTADUAL, É DE SER ASSEGURADA A HIGIDEZ JURÍDICA DA DEVEDORA ATÉ O OPORTUNO EXAME DA TESE DISCUTIDA. II. PACÍFICA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ QUANTO A SER O FORO DA SEDE PRINCIPAL DO DEVEDOR O COMPETENTE PARA PROCESSAR A FALÊNCIA. III. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (AGRG NA MC 5795/PB, REL. MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, JULGADO EM 10.12.2002, DJ 24.03.2003 P. 222). NO MESMO SENTIDO COLHE-SE O RECENTE JULGADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO:

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO À R. DECISÃO DO MM. JUÍZO A QUO QUE DECLINA DE SUA COMPETÊNCIA PARA CONHECER E JULGAR PEDIDO DE FALÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DEMONSTRADORA DE SER A FILIAL DA EMPRESA DEVEDORA/EMBARGADA SEU ESTABELECIMENTO PRINCIPAL NO COMANDO DOS SEUS NEGÓCIOS - RECURSO IMPROVIDO. A QUESTÃO DA DETERMINAÇÃO DE PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DE UMA EMPRESA CONSTITUI MATÉRIA DE FATO, A SER APRECIADA EM CADA CASO PELO JUÍZ. PARA ACEITAR OU NÃO SUA COMPETÊNCIA, PARA PROCESSAR E JULGAR PEDIDO DE FALÊNCIA, COMO BEM AFIRMADO NA R. DECISÃO AGRAVADA, NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER EVIDÊNCIA DE QUE O ESTABELECIMENTO PRINCIPAL DA AGRAVADA SEJA SEDIADO EM OUTRO LOCAL QUE NÃO AQUELE INDICADO NO ESTATUTO DA EMPRESA. DECISÃO IMPUGNADA QUE NÃO OFENDE A LEI E, TAMPOUCO, VIOLA DIREITO DA AGRAVANTE. RAZÃO POR QUE NEGÓ PROVISAMENTO AO RECURSO. (TJMT, 6ª CC, RAC Nº 7036/2005, REL. DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, J. 06.04.05).
POR TODO EXPOSTO, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO FALIMENTAR, E DECLINO A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO/RJ.
PROCEDA-SE A DEVIDA BAIXA, COM A RESPECTIVA ANOTAÇÃO NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À COMARCA DE SÃO GONÇALO-RJ.
INTIME-SE.
CUMPRA-SE.

96351 - 2002 \ 1023.

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERENTE: CREDIT AGRICOLE INDOSUEZ
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: LUIZ FERNANDO SOUZA NEVES
ADVOGADO: MIKEL ACUIRRE CAVALVANTI
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO: MARIO EDUARDO MARQUARDT
ADVOGADO: CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA
REQUERIDO(A): OLVEPAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADVOGADO: OSMAR SCHNEIDER
ADVOGADO: PAULO SCHNEIDER
SINDICO: VANILSON DE ROSSI
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS ETC.
APÓS A ANÁLISE DAS RAZÕES DO AGRAVO INTERPOSTO POR CALYON, ATUAL DENOMINAÇÃO DE CREDIT AGRICOLE INDOSUEZ, VERIFIQUEI QUE A MESMO ESTÁ COM A RAZÃO.

REALMENTE, CONSOANTE DOS AUTOS, FICA CLARO QUE A MASSA FALIDA DE OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (FLS. 337/342), ASSIM COMO A FALIDA ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS (FLS 345/350), SOLICITARAM A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL PARA APURAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DEVIDA.

NESSE CASO APLICÁVEL OS ARTS. 19 E 33 DO CPC.
EM ASSIM SENDO, MELHOR ANALISANDO A QUESTÃO POSTA CONCLUSO QUE REALMENTE A MASSA FALIDA DEVE SUPOSTAR O ENCARGO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS DO “EXPERT”, POIS A SOLICITAÇÃO DA PRODUÇÃO DE TAL PROVA FOI POR ELA FEITA.

ASSIM, CONVENCIDO DO EQUÍVOCO COMETIDO, EM JUÍZO DE RETRATAÇÃO, REVOGO PARCIALMENTE O DESPACHO DE FLS 443, EM VIRTUDE DA MESMA NÃO ESTAR EM CONSONÂNCIA COM O ORDENAMENTO PROCESSUAL, E, COMO COROLÁRIO, DETERMINO QUE O PAGAMENTO DAS DESPESAS DOS HONORÁRIOS PERICIAIS CORRAM EXCLUSIVAMENTE POR CONTA DA AGRAVADA OLVEPAR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO, DEVENDO A HABILITAÇÃO TER PROSSEGUIMENTO NORMAL.
SEGUE CÓPIA DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO EG. TRIBUNAL DE JUSTIÇA
INTIME-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ
VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE
JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS
EXPEDIENTE: 2007/18

INTIMAÇÃO POR EDITAL

2734 - 2004 \ 82.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOSÉ SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO
DITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO, RG: 05292663-8 SSP MT FILIAÇÃO: ANTONIO DO ESPÍRITO SANTO E ANTONIA BRASILEIRA DO ESPÍRITO SANTO, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARÃO DE MELGAÇO-MT, CASADO(A), FUNCIONÁRIO PÚBLICO, ENDEREÇO: RUA COMANDANTE

COSTA, N.º 1841, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU JOSÉ SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO, PARA COMPARECER NESTAR ESCRIVANIA PARA CUMPRIR O ACORDADO NO TERMO DE AUDIÊNCIA, FLS. 39. NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS. RESUMO DA INICIAL: DENUNCIADO NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI 9605/98.
DECISÃO/DESPACHO: CERTIDÃO DE IMPULSO.
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): SELMA REGINA MELO

Bel. Sérgio Gomes dos Santos
Escrivão Judiciário Ass. Portaria n.001/2006

INTIMAÇÃO FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

319 - 2001 \ 78.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): SUL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

382 - 1999 \ 83.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MÁRIO HUTHUR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

658 - 1999 \ 149.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): SILVINO GREGÓRIO DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

799 - 2002 \ 53.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO HELIO MOURA
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA
ADVOGADO: EDISON RICARDO PICK
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

544 - 2002 \ 129.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): RAIMUNDO JERONIMO DE OLIVEIRA FILHO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

124 - 2002 \ 164.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARCOS BENEDITO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

699 - 1999 \ 32.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ AMARILDO PEDROSO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

4153 - 2005 \ 10.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): IVANILDO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

4940 - 2005 \ 56.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JAÍLTON XAVIER DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

704 - 1997 \ 220.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ROQUE KOVALESKI
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

4303 - 2005 \ 21.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): ROBERTO FERNANDES BAILERO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

414 - 2001 \ 100.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
EXECUTADOS(AS): F. G. N.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

402 - 2001 \ 104.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: F. P. DO E. DE M. G.
EXECUTADOS(AS): H. R. DOS S.
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

979 - 2003 \ 65.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): IVO CARNEIRO DE MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

994 - 2002 \ 83.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

946 - 2003 \ 69.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): ANDRÉ LUIZ SANTOS SILVA



INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

518 - 2002 \ 129.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MINHOÇULTEIRA BEIRA RIO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

924 - 2001 \ 108.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIOMIRO LOPES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

1617 - 2001 \ 139.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): MADEFOZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

1400 - 1997 \ 89.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA & CIA LTDA.
EXECUTADOS(AS): JOAQUIM LEÃO DE OLIVEIRA
EXECUTADOS(AS): MARCELO BONFIM DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

637 - 2003 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MARCELO VELOSO
INTIMAÇÃO: FAZENDA PÚBLICA PARA SE MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL, SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

560 - 1997 \ 159.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
EXECUTADOS(AS): MINERAÇÃO CASA DE PEDRA LTDA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA PARA MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÕES VINDAS DA RECEITA FEDERAL ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO REU

328 - 1999 \ 57.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): BENEDITO DE ALENCAR
ADVOGADO: JOÃO BENEDITO G. NETO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE 03 TRÊS DIAS

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

2841 - 2004 \ 72.

AÇÃO: AÇÃO ANULATÓRIA DE LANÇAMENTO FISCAL
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA FOLTRAN LTDA
ADVOGADO: ADRIANO ALCANTARA COUCEIRO
ADVOGADO: ANDRÉA MAMBERTI IWANICKI
ADVOGADO: MARIA CRISTINA ALVES
REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INTIMAÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DA REQUERENTE PARA O DIA 12 DE MARÇO DE 2007, ÀS 15:40 HORAS, INTIMANDO-SE AS PARTES

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA ÀS PARTES

274 - 1999 \ 55.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): IZAIAS DIAS CORREIA
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: Resumo: ...EM FACE DO EXPOSTO E CONSIDERANDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O ACUSADO IZAIAS DIAS CORREIA, PARA O FIM DE CONDENÁ-LO ÀS PENAS DO ARTIGO 34, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI N. 9.605/98. NA DOSAGEM DA PENA, ATENDENDO ÀS DIRETRIZES DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO É RELATIVAMENTE AFATÁVEL, PORQUE, EMBORA NÃO O ESCUSE DA PENALIDADE, ELE DECLAROU NÃO TER CONHECIMENTO DOS TAMANHOS PERMITIDOS PARA A PESCA, ALÉM DO QUE É PAULISTA, E É ACEITÁVEL A NÃO FAMILIARIZAÇÃO COM AS ESPÉCIES DE PEIXE COMPRADAS. LOGO, NÃO SE PODE AGRAVAR-LHE A CONSCIÊNCIA DO DANO AMBIENTAL CAUSADO. O MOTIVO DO CRIME É ESCUSÁVEL, E HÁ COMO ABRANDÁ-LO. PORQUE, EVIDENCIA-SE QUE O PEIXE FOI COMPRADO PARA O SEU CONSUMO, QUER SEJA PELA QUANTIDADE, QUER SEJA PORQUE NÃO É PROFISSIONAL DA PESCA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO DELITO NÃO LHE SÃO DE TODAS PREJUDICIAIS, CONSIDERANDO QUE APESAR DA CARACTERIZAÇÃO DO DANO, A QUANTIDADE DO PEIXE NÃO FOI RELEVANTE, EM SE COMPARANDO COM OS DELITOS JÁ JULGADOS NESTE JUÍZO, E SEUS ANTECEDENTES NÃO HÁ REGISTROS DE OUTROS CRIMES AMBIENTAIS, PODENDO DÁ-LO COMO DE BONS ANTECEDENTES. NADA SE TEM SOBRE A SUA CONDUTA SOCIAL E FAMILIAR. DIANTE DESSAS CIRCUNSTÂNCIAS, SEM OLVIDAR, CONTUDO DO GRAU DE REPROBABILIDADE DO CRIME AMBIENTAL E OS REFLEXOS FRENTE À NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, CASO FOSSE APLICADA AO RÉU A PENA DE DETENÇÃO, ELA SERIA EM SEU MÍNIMO LEGAL, O QUE PERMITIRIA A SUBSTITUIÇÃO POR PENA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA COMUNIDADE. CONTUDO, EM RAZÃO DE O RÉU RESIDIR EM OUTRO ESTADO, TORNA-SE DIFÍCIL O ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DA PENA, E ATÉ MESMO DESTA JUÍZO CONHECER DAS NECESSIDADES AMBIENTAIS LOCAIS, PARA DEFINIR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ALÉM DA ONEROSIDADE DISPENSÁVEL PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA ASSIM SENDO, MORMENTE PORQUE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, FIXO A PENA-BASE TÃO-SOMENTE EM MULTA, QUE ARBITRO EM 60 DIAS-MULTA DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E/OU AGRAVANTES, DOU POR DEFINITIVA A PENA ACIMA FIXADA. OS DIAS-MULTA DEVERÃO SER CALCULADOS NA PROPORÇÃO DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADO. O PESCADOR APREENDIDO FOI DOADO, CONFORME TERMO ACOSTADO A FLS. 27 INTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÁNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C.

VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/186.
ESPÉCIE: CP-Estelionato
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): NOCI MATEUS DIAS
PATRICIA LUZIA LEITE DA SILVA

ANA MARIA FAVALLESSA
JOSÉ DINALDO GALDINO
INTIMANDO: INTIMAR O Réu(s): Ana Maria Favalessa, E O Réu(s): Noci Mateus Dias, Rg: 3572526 E O DRº JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO

FINALIDADE: INTIMAR O Réu(s): Ana Maria Favalessa, E O Réu(s): Noci Mateus Dias, Rg: 3572526 E O DRº JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO, para tomar ciência da audiência designada para o dia 13/04/2007 as 14:00 horas, para inquiricao do reu.

DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência de interrogatório dos réus NOCI MATEUS DIAS e ANA MARIA FAVALLESSA para o dia 13/04/2007 às 14:00 horas. Citem-se e intimem-se os réus e seus defensores por edital. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970
FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/17.
ESPÉCIE: CP-Atentado violento ao pudor
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): GILMAR PIMENTA
INTIMANDO: INTIMAR O REU GILMAR PIMENTA

FINALIDADE: INTIMAR O REU GILMAR PIMENTA, pra tomar ciência da audiência designada para o dia 13/04/2007 as 14:15, para inquiricao do reu.

RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO: Esta magistrada esteve em gozo de férias durante o mês de agosto/2006. Por essa razão, redesigno audiência de interrogatório do réu GILMAR para o dia 13/04/2007 às 14:15 horas. Cite-se e intime-se o réu e seu defensor por edital, na forma do art. 361 do CPP. Notifique-se o representante do Ministério Público. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Laura Cristina de Aguiar, digitei.

Cuiabá - MT, 6 de março de 2007.

Laura Cristina de Aguiar
Escrivã(o) Designada(o) - Portaria nº 208/05

SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES S/N ST D
BAIRRO : CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO
CIDADE: CUIABÁ-MT CEP: 78050970

FONE(65) 3648-6001

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2003/26.

ESPÉCIE: CCOE-Ordem econômica Art 1º
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDER ALMEIDA PORTELA
ARI GALESKI
VILMAR DA SILVA FERREIRA
JOÃO LUIZ ARAÚJO DE OLIVEIRA

: O Réu Vilmar da Silva Ferreira, Filiação: Manoel Dias Ferreira e Juventina da Silva, brasileiro(a), RG: 7003731465 SSP/RS, natural de São Vicente do Sul-RS, solteiro(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO do Réu VILMAR DA SILVA FERREIRA, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 002/12 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO, a comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no dia 05/04/2007 às 17:00 horas, para Audiência de Interrogatório, End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D , Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 1º, inc. II e IV c/c o art. II, todos da Lei 8.137/90, tendo em vista que o presente inquérito policial foi instaurado em 05/05/00, a requerimento do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, para apurar notícia de que a empresa COMÉRCIO DE CEREAIS SÃO PEDRO LTDA IE. 13.180.460-0, sediada na Rua Salin Nadaf, nº 1395, Várzea Grande/MT, estava sendo manipulada, por agentes desconhecidos, com o fim escuso de suprimir o manipulada, por agentes desconhecidos, com o fim escuso de suprimir o recolhimento do ICMS incidente em operações de vendas interestaduais de grãos. Em seguida, como meio de conseguirem a saída de produto de nosso Estado sem o recolhimento do ICMS incidente, os denunciados - Eder Almeida Portela, Ari Galeski e Vilmar da Silva Ferreira, através do contabilista o quarto denunciado João Luiz Araújo de Oliveira, simularam a aquisição de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de crédito de ICMS do produtor rural SUSSUMO SATO.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 26/2003. Vistos etc..." Considerando-se o teor da certidão de fls. 534, onde consta que o réu Vilmar da Silva Ferreira encontra-se em local incerto e não sabido, redesigno o dia 05/04/2007 às 17:00 horas, para audiência de interrogatório do mesmo. Cite-se e intime-se por meio de edital. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de Novembro de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 01 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kesting
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/96.
ESPÉCIE: SF-Sonegação Art 3º II
AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO



RÉU(S): JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS
RACHID HEBERT PEREIRA MAMEDE
BENEDITO PINHEIRO DA SILVA FILHO
WALTER CESAR DE MATTOS
LUIZ CLARO DE MELO
MARIO CESAR RIBEIRO

: DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO OAB/MT Nº 6760, endereço Av. Historiador Rubens de Mendonça, 2º Andar, Sala 208, Centro Empresarial Paiaaguás, fones 36423259, 3642-5648.

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor do réu Luiz Claro de Melo, o DR. UBIRATAN FARIA COUTINHO, OAB/MT Nº 6760, acima qualificado, para comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Capital, para audiência de Interrogatório, que realizar-se no dia 19 de abril de 2007, às 13:30horas.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc....Considerando-se que no mês de Julho de 2006 estarei em gozo de férias e, em consulta a Portaria n° 433/2005/TJ observo que a Juíza Auxiliar atuante nesta Vara também estará em gozo de férias neste período, redesigno o dia 19/04/2007 às 13h30min, para audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 14 de Junho de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de março de 2007.
Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/74.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): URIEL CARVALHO PREZA E OUTROS

: O Réu Uriel Carvalho Preza, Filiação: Ariel Gonçalves Preza e Iranil Gonçalves Preza, data de nascimento: 27/11/1977, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, casado(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO Réu URIEL CARVALHO PREZA, acima qualificado, dos termos da denúncia de fls. 02/06 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO, a comparecer na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, no dia 09/04/2007 às 13:30 min., para Audiência de Interrogatório e Oitiva de Testemunhas de Acusação, End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001. RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, IV, tendo em vista que no dia 02/10/2004, por volta das 10:00horas, os cinco denunciados, com unidade de designios, subtraíram para si vários bens móveis da empresa Star Cred, localizada na Rua Campo Grande, nº 150, Centro, nesta Capital, e de propriedade da vítima Alexandre de Souza Mareco. Informam os autos que a denunciada Valquíria era funcionária da empresa vitimada até o mês de setembro de 2004, sendo que após ser demitida, juntamente com o denunciado João Izidoro, tirou uma cópia da chave da empresa, pois ambos já planejavam a prática do delito ora narrado. Após o ocorrido, já no dia anterior à data dos fatos (01/10/2004), por volta das 17:00horas, João Izidoro decidiu levar adiante a empreitada criminosa, vinda então a contactar o denunciado Uriel, que aceitou a proposta daquele, sendo que, no mesmo dia, dirigiram-se os dois até o locus delicti, onde após adentrarem utilizando-se da cópia da chave da denunciada Valquíria, desligaram os computadores e carregaram os mesmos, juntamente com os demais objetos subtraídos, até a porta do estabelecimento, partindo então atrás de alguém que pudesse carregar os mesmos. No dia seguinte, no período da manhã, João Izidoro foi até a residência do denunciado Wagner Lindomar, que apenas não aceitou carregar as res furtiva devido a um problema que tem na perna, mas mesmo sabendo da natureza ilícita da proposta de João Izidoro, indicou o denunciado Alexandre Augusto, vulgo "Brucutu". Após consumarem o delito em tela, como pagamento, o denunciado Brucutu ficou com um dos computadores subtraídos, tendo este sido adquirido pelo denunciado Júlio César, pela módica quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo claramente que o mesmo sabia da origem ilícita de referido bem, tanto que, a genitora deste último, desconfiada, entrou em contato com a autoridade policial, vindo esta a apreender o computador e restituir à vítima. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/74.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VALQUIRIA BORGES OLIVEIRA

JOAO IZIDORIO DE SOUZA

URIEL CARVALHO PREZA

ALEXSANDRO AUGUSTO COELHO DA CUNHA

WAGNER LINDOMAR DOS SANTOS

JULIO CESAR ANUNCIAÇÃO BEZERRA

: OS DEFENSORES: DR. ARI ANTÔNIO FERREIRA DE PINTO, OAB/MT 1992; DRA MARCELA LEÃO SOARES, OAB/MT 7304 A E DR. ALEXANDRE IVAN HOUKLEF, OAB/MT 6703.

FINALIDADE: Proceder a Intimação dos Defensores, acima qualificados, para comparecerem na Sala de Audiências da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá/MT, para participarem da Audiência de Interrogatório e Oitiva de Testemunhas de Acusação, que realizar-se-á no dia 09/04/2007 às 13:30 min., no End: Rua Des Milton Figueiredo Ferreira Mendes S/n St D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cidade: Cuiabá-MT Cep:78050970. Fone: (65) 3648-6001.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 74/2005. Vistos etc.... Considerando-se que no mês de Julho de 2006 estarei em gozo de férias e, em consulta a Portaria n° 433/2005/TJ observo que a Juíza Auxiliar atuante nesta Vara também estará em gozo de férias neste período, redesigno o dia 09/04/2007 às 13h30min, para audiência de interrogatório dos réus Wagner Lindomar dos Santos e Uriel Carvalho Preza e para a oitiva das testemunhas arroladas pelo representante do Ministério Público. Citem-se e intimem-se os réus, devendo ser procedida a citação do acusado Uriel por meio de edital e do acusado Wagner no endereço constante dos autos. Requistem-se e intimem-se todos. Cumpra-se. Cuiabá, 19 de maio de 2006.(a) Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Eliana D. M. Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 2 de março de 2007.

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ - MT
JUIZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2005/96.

ESPÉCIE: SF-Sonegação Art 3º II

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉUS: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS, RACHID HEBERT PEREIRA MAMEDE, BENEDITO PINHEIRO DA SILVA FILHO, WALTER CESAR DE MATTOS, LUIZ CLARO DE MELO, MARIO CESAR RIBEIRO:

Intimando: Réu: Walter César de Matos, CPF: 063.365.741-72 RG: 105463 SSP-MT, Filiação: Walter de Matos e Adélia Pompeu de Matos, brasileiro, casado, fiscal de tributos estadual, aposentado, endereço: Rua das Dálias nº 7 324, Bairro: Jardim Cuiabá, Cidade: Cuiabá-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do réu WALTER CESAR DE MATTOS, acima qualificado dos termos da denuncia de fls. 04/34 dos autos, cujo resumo segue abaixo transcrito, bem como INTIMÁ-LO a comparecer na sala de audiência da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá, MT, para participar da audiência de interrogatório que realizar-se-á no dia 19 de abril de 2007, às 13:30 horas no endereço: Rua Des. Milton Figueiredo Ferreira Mendes s/n St. D, Bairro: Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, fone 65 3648-6001

RESUMO DA INICIAL: Pela prática do crime previsto no Art. 3º, Inciso II da Lei 8.137/90, c/c Art. 12, Inciso II da mesma Lei, e Art 29 e 69 do CP, tendo em vista que consta nos autos do PPI 045/2003 que no ano de 1995, os DENUNCIADOS-FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS, impulsionados por idéias e objetivos ilícitos, gananciosos e mesquinhos, associaram-se criminosamente, capitaneados pelo Fiscal de Tributos Estaduais-FTE JOSÉ SIMÃO MARTINS dando início a esquema denominado por SEGURANÇA FISCAL. A fraude consistia em fazer uso do cargo de FISCAIS DE TRIBUTOS ESTADUAIS para extorquir contribuintes de ICMS instalados em nosso Estado, exigindo vantagens indevidas, para deixar de lançar e cobrar o valor devido do ICMS incidente nas operações realizadas. As investigações realizadas demonstraram que o referido grupo criminoso durante o período de FEVEREIRO/1995 ao INÍCIO DO ANO DE 1999 exigiram e receberam do GRUPO CITY LAR importância correspondente a R\$ 2.740.500,00 (dois milhões, setecentos e quarenta mil e quinhentos reais) que atualizados até março/2005 importam no montante de R\$ 6.570.231,18 (Seis milhões, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e um reais e dezoito centavos) Atualização feita pelo site do Banco Central, utilizando dados básicos de correção pelo INP.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime n° 96/2005 Vistos etc.... Considerando-se que no mês de Julho de 2006 estarei em gozo de férias e, em consulta a Portaria n° 433/2005/TJ observo que a Juíza Auxiliar atuante nesta Vara também estará em gozo de férias neste período, redesigno o dia 19/04/2007 às 13h30min, para audiência de interrogatório. Citem-se e intimem-se todos. Cumpra-se Cuiabá, 14 de Junho de 2006. Suzana Guimarães Ribeiro, Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Zenilda Ferreira Santana Biava, digitei.

Cuiabá-MT, 02 de março de 2007

Elinete Santana Nunes de Araujo Kestring
Escrivã Designada
Portaria 066/05/DRH

COMARCA DE CUIABÁ
OITAVA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA
ESCRIV(Ã): EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

84208 - 2006 \ 196.

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOVÂNIO GOMES DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): JOVÂNIO GOMES DA SILVA FILIAÇÃO: NILZA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA: SANTOS DUMOND, QD. 121, Nº 14, BAIRRO: ALTOS DA SERRA, CIDADE: CUIABÁ-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL EM EPÍGRAFE, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR VIOLAÇÃO DO ARTIGO 155 CAPUT, C/C ART 14, II DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO, COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:00 HORAS, A FIM DE SER SUBMETIDO A INTERROGATÓRIO, SENDO-LHE, DE DIREITO, FAZER-SE ACOMPANHAR DE ADVOGADO
DECISÃO/DESPACHO: DIANTE DO REQUERIMENTO MINISTERIAL AS FLS. 63, CITE-SE O DENUNCIADO JOVÂNIO GOMES DA SILVA, VIA EDITAL, COM PRAZO DE QUINZE DIAS, DOS TERMOS DA PRESENTAÇÃO ACUSADA, BEM COMO PARA COMPARECER AO SEU INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 10/12/07 ÀS 13 HORAS. CONSTE NO EDITAL QUE O ACUSADO DEVERÁ COMPARECER A AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DE ADVOGADO. CUIABÁ-MT, 02 DE MARÇO DE 2007.

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

EXPEDIENTE: 13/2007
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

71908 - 2005 \ 130.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIZ PINTO DE SOUZA

RÉU(S): DAVID DE OLIVEIRA BETO

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO,

DESIGNADO PARA O DIA 26 DE ABRIL DE 2007, ÀS 13H00MIN.

CUIABÁ/MT, 6 DE MARÇO DE 2007

EDENIRCE MIRANDA SERAFIM COSTA
ESCRIVÃ - 8ª VARA CRIMINAL
ASSINA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUÍZA: FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES
ESCRIVÃ: MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/29

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO QUERELANTE E ADVOGADO

94515 - 2007 \ 19.

AÇÃO: QUEIXA CRIME

QUERELANTE: ELLO'S PETRÓLEO DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: MICHELLE MARIE DE SOUZA - OAB/MT 9439-A

QUERELADO(A): GUSTAVO OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO QUERELANTE E SUA ADVOGADA CONSTITUIDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA: "VISTOS, ETC.... 1. CITE-SE O QUERELANTE PARA APRESENTAR DEFESA PRÉVIA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE REVELIA E NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR DATIVO. NÃO SENDO ENCONTRADO O QUERELADO PARA CITAÇÃO, EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS ACIMA. CERTIFIQUE SOBRE A NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA DEFESA PRÉVIA E À CONCLUSÃO, PARA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. II. APRESENTADA A DEFESA PRÉVIA, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67. III. A SEGUIR À CONCLUSÃO, PARA RECEBIMENTO OU NÃO DA QUEIXA CRIME. IV. INTIMEM-SE O QUERELANTE E SEU PATRONO DESTE DESPACHO. CUMPRÁ-SE, SUCESSIVAMENTE. DESPACHO DATADO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 E ASSINADO PELA DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - JUÍZA DE DIREITO

94353 - 2007 \ 17.

AÇÃO: QUEIXA CRIME

QUERELANTE: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: WILSON LOPES - OAB/MT 7396-B.

QUERELADO(A): JOAO DORILEO LEAL

QUERELADO(A): A GAZETA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO QUERELANTE E SUA ADVOGADA CONSTITUIDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA: VISTOS



ETC... I. CITEM-SE OS QUERELADOS PARA APRESENTAREM DEFESAS PRÉVIAS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE REVELIA E NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR DATIVO. NÃO SENDO ENCONTRADOS OS QUERELADOS PARA CITAÇÃO, EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS ACIMA. CERTIFIQUE SOBRE A NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA DEFESA PRÉVIA E À CONCLUSÃO, PARA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. II. APRESENTADAS AS DEFESAS PRÉVIAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67. III. A SEGUIR À CONCLUSÃO, PARA RECEBIMENTO OU NÃO DA QUEIXA CRIME. IV. INTIMEM-SE O QUERELANTE E SEU PATRONO DESTES DESPACHOS. CUMPRA-SE, SUCESSIVAMENTE. DESPACHO DATADO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 E ASSINADO PELA DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - JUIZA DE DIREITO

92168 - 2006 \ 139.

AÇÃO: QUEIXA CRIME
QUERELANTE: SERYS MARLY SLHESARENKO
ADVOGADO: VILSON PEDRO NERY - OAB/MT 8015
QUERELADO(A): SAMUEL MAGGI LOCKS
QUERELADO(A): EDUARDO GOMES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO QUERELANTE E SUA ADVOGADA CONSTITUÍDA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E PARA EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGÊNCIA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA: VISTOS, ETC... I. CITEM-SE OS QUERELADOS PARA APRESENTAREM DEFESAS PRÉVIAS, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67, ATRAVÉS DE ADVOGADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE REVELIA E NOMEAÇÃO DE UM DEFENSOR DATIVO. NÃO SENDO ENCONTRADOS OS QUERELADOS PARA CITAÇÃO, EXPEÇA-SE O EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS, COM AS ADVERTÊNCIAS ACIMA. CERTIFIQUE SOBRE A NÃO APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA DEFESA PRÉVIA E À CONCLUSÃO, PARA NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO. II. APRESENTADAS AS DEFESAS PRÉVIAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 43 DA LEI Nº 5.250/67. III. A SEGUIR À CONCLUSÃO, PARA RECEBIMENTO OU NÃO DA QUEIXA CRIME. IV. INTIMEM-SE A QUERELANTE E SEU PATRONO DESTES DESPACHOS. CUMPRA-SE, SUCESSIVAMENTE. DESPACHO DATADO DE 07 DE FEVEREIRO DE 2007 E ASSINADO PELA DRA. FLÁVIA CATARINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES - JUIZA DE DIREITO.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE CUIABÁ/ MT AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2007. EU _____ (MARIA SANTANA DE SOUZA) ESCRIVÁ DESIGNADA.

DRA. FLÁVIA CATARINA DE OLIVEIRA AMORIM REIS TAQUES

JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE
ESCRIVÃO(A): ELENICE VICENTE FARIAS
EXPEDIENTE: 2007/7

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

80862 - 2005 \ 181.

AÇÃO: RATIFICAÇÃO DA GUARDA
REQUERENTE: D. P. DE C.
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
ADVOGADO: CIBELE CARVALHO
REQUERIDO(A): E. B. DE C.
REQUERIDO(A): J. P. G. DE C.
ADVOGADO: ROSILAYNE FIGUEIREDO CAMPOS - UNIVAG
ADVOGADO: CIBELE CARVALHO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, AO COMPROMISSO. INTIMEM-SE A REQUERENTE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

95830 - 2006 \ 307.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: V. S. M. R. M. V. A. DA S.
ADVOGADO: ELISAMA TEREZINHA TURATTI
REQUERIDO(A): C. L. M.
ADVOGADO: BIBIANO PEREIRA LEITE NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ARTIGO 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS A PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE QUANTO A INFORMAÇÃO E CERTIDÃO DE FLS. 39/40, 43 RESPECTIVAMENTE.

84997 - 2005 \ 371.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. M. DOS S.
ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIAKI - UNIVAG
REQUERIDO(A): J. DOS S.
AUDIÊNCIA DESIGNADA: TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 21 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

105359 - 2007 \ 48.

AÇÃO: ARROLAMENTO
INVENTARIANTE: NEILA MARIA DE SIQUEIRA
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE CARLI
ADVOGADO: ADRIANO DAMIN
INVENTARIADO: ESPOLIO DE CLOVIS NUNES DE SIQUEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. 1. NOMEIO A SRA. NEILA MARIA DE SIQUEIRA PARA O CARGO DE INVENTARIANTE. 2. VENHA AOS AUTOS A ESCRITURA DO IMÓVEL A SER INVENTARIADO. 3. APÓS, DÊ-SE VISTA À FAZENDA PÚBLICA. 4. VENHAM AOS AUTOS AS CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL EM NOME DO FALECIDO E. O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS. 5. INTIME-SE. 6. CUMPRA-SE.

73348 - 2004 \ 442.

AÇÃO: ARROLAMENTO
REQUERENTE: L. T. S - RE/ MÃE MARTA DOS SANTOS TURECK
REQUERENTE: B. E. C. F. A. S. REP/ MÃE SILBENE COSTA FERNANDES
ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA
ADVOGADO: GISELLA C.K. ROSA SILVA
ADVOGADO: GISLAINNE FRANCO DE ARRUDA
ADVOGADO: LEANDRO ROSSETO NOGUEIRA
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE JOSE CARLOS SANTOS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, CUMPRINDO AS NORMAS CONTIDAS NO ART. 162, § 4º DO CPC., ENCAMINHO OS AUTOS PARA EXPEDIÇÃO DE PUBLICAÇÃO - INTIMAÇÃO DA INVENTARIANTE PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DO ITCMD, CONFORME SOLICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, FLS. 56.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

63435 - 2003 \ 528.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: D. DOS S.
ADVOGADO: ANDRE STUMPF J. GONÇALVES - UNIVAG
REQUERIDO(A): E. P. DOS S.
ADVOGADO: ELSON FERNANDES DOS SANTOS
DESPACHO: REDESIGNO O ATO PARA O DIA 08 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 14 HORAS.
EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO À SUA REALIZAÇÃO, OBSERVANDO OS ENDEREÇOS FORNECIDOS ÀS FLS. 59 E 61. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

72763 - 2004 \ 419.

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO
REQUERENTE: M. A. DA S.
ADVOGADO: SIRLEI CABRAL MORAIS E SILVA
ADVOGADO: ADRIANE APARECIDA DA SILVA
REQUERIDO(A): A. S. P.
REQUERIDO(A): E. DA S. P.
REQUERIDO(A): R. DA S. P.
REQUERIDO(A): E. DE N. F. P.
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
DESPACHO: DESARQUIVE-SE. DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS, MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCOPIAS NOS AUTOS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

98232 - 2006 \ 437.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: C. B. G. F.
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
REQUERIDO(A): W. G. DE F.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº 437/2006. VISTOS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA O DIA 10 DE ABRIL DE 2007, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS. CITE-SE O REQUERIDO, POR EDITAL COM PRAZO DE TRINTA DIAS, PARA, CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, A CONTAR DA DATA DA AUDIÊNCIA ACIMA CITADA, SOB PENA DE CONFISSÃO E REVELIA. NOS TERMOS DO ART. 285 C/C 319 DO CPC. CONSTE QUE HAVENDO CONSENSO ENTRE AS PARTES, O PROCEDIMENTO PODERÁ SER CONVERTIDO EM CONSENSUAL A QUALQUER TEMPO, SENDO OUVIDO O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E HOMOLOGADO PELO JUÍZO. INTIME O AUTOR QUANTO AOS TERMOS DO ART. 233 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. DILIGENCIE O NECESSÁRIO À REALIZAÇÃO DO ATO. VÁRZEA GRANDE, 01 DE SETEMBRO DE 2006. DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE - JUIZA DE DIREITO -

100098 - 2006 \ 535.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. K. P.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC
ADVOGADO: VINICIUS PRADO SILVEIRA - ESTAGIÁRIO
REQUERIDO(A): M. G. DE O. J.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RH. COMPROVADA A EXISTÊNCIA DE FILHOS MENORES, ARBITRO A ESTE VERBA ALIMENTAR NO VALOR DE 01 SALÁRIO MÍNIMO. OS ALIMENTOS DEVEM SER PAGOS ATÉ O DIA 10 DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, MEDIANTE ENTREGA A REPRESENTANTE DO MENOR, OU DEPOSITO EM CONTA POR ELA INDICADA. DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE RECONCILIAÇÃO PARA 13/06/07 ÀS 14:30H. CITE-SE E INTIME-SE.

99851 - 2006 \ 525.

AÇÃO: ALIMENTOS
REQUERENTE: B. ... M. ... D. ... N. ... N. ... D. ... N. ... R. P. M. R. D.
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): A. H. DAS N.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: AUTOS Nº 525/2006. VISTOS, I - É CERTO QUE OS ALIMENTOS PODEM SER PRESTADOS PELOS AVÓS, COMPROVADA A INCAPACIDADE DOS PAIS. NO CASO EM TELA, O ATESTADO JUNTADO DIZ DA INTERNAÇÃO DO PAI DOS MENORES E INCAPACIDADE PARA O TRABALHO POR UM PERÍODO DE 30 DIAS, ISSO EM 19/5/2006. NÃO RESSAI DOS AUTOS ELEMENTOS SUFICIENTES, PELO MENOS POR HORA, DA OBRIGAÇÃO DO REQUERIDO, MOTIVO PELO QUAL DEIXO DE FIXAR ALIMENTOS PROVISÓRIOS. II - DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE JUNHO DE 2007, ÀS 15 HORAS. III - CITE-SE O REQUERIDO, PARA OS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, FAZENDO CONSTAR QUE PODERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO EM AUDIÊNCIA, DESDE QUE O FAÇA ATRAVÉS DE PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO. IV - INTIME-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS QUE A AUSÊNCIA DA REQUERENTE IMPLICA EM ARQUIVAMENTO DO FEITO, E A DO REQUERIDO, EM REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DE FATO. V - CONSTE, AINDA, QUE AS PARTES DEVEM SE FAZER ACOMPANHAR DAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DO ROL. VÁRZEA GRANDE, 08 DE NOVEMBRO DE 2006. DRA. JUANITA CRUZ DA SILVA CLAIT DUARTE. JUIZA DE DIREITO

82695 - 2005 \ 275.

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.
REQUERENTE: C. DE A.
ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES
REQUERIDO(A): J. B.
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: ISTO POSTO, ACOLHENDO-SE PROMOÇÃO MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INAUGURAL, DECLARANDO A EXISTÊNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE A AUTORA, SRA. CACILDA DE ALMEIDA E O DE CUJUS, ITAMAR BATISTA BARCELOS, PELO PERÍODO INDICADO NA EXORDIAL, OU SEJA, DE 1999 ATÉ A DATA DE 21.3.2004, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DESTES ÚLTIMO. A TEOR DO ART. 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, DETERMINANDO EM CONSEQUÊNCIA, O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, APÓS CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, INCLUSIVE ANOTAÇÕES E BAIXAS ESTILARES. CONSIDERANDO A SITUAÇÃO FINANCEIRA E HUMILDADE DEMONSTRADA PELO REQUERIDO NOS AUTOS DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, FEITO Nº 279/2005 - CÓPIA DA DECISÃO EM ANEXO - ONDE FOI COLHIDO SEU DEPOIMENTO, DEIXO DE CONDENÁ-LO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PR.I. VÁRZEA GRANDE/MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

95826 - 2006 \ 308.

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA
REQUERENTE: V. L. DA S.
ADVOGADO: SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): H. D. R. L.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES

100098 - 2006 \ 535.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: L. K. P.
ADVOGADO: ARNALDO APARECIDO DE SOUZA - UNIC
ADVOGADO: VINICIUS PRADO SILVEIRA - ESTAGIÁRIO
REQUERIDO(A): M. G. DE O. J.
INTIMAÇÃO: PARA QUE O PATRONO DA REQUERENTE COMPAREÇA NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 13/06/2007 ACOMPANHADO DE SUA CONSTITUINTE UMA VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADA PARA INTIMAÇÃO PESSOAL.

96938 - 2006 \ 365.

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL
REQUERENTE: E. DA C. S.
REQUERENTE: F. P. S. S.
ADVOGADO: AURENIR AMARAL
INTIMAÇÃO: PARA QUE AS PARTES RETIREM O MANDADO DE AVERBAÇÃO

92294 - 2006 \ 94.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: H. DE P. R.
ADVOGADO: ADEVAIR TAVARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): H. R. DE P. R.
INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DO REQUERENTE

94651 - 2006 \ 244.

AÇÃO: INTERDIÇÃO
INTERDITANDO: M. J. R. DE S.
ADVOGADO: PAULO ROGERIO BARCELOS SANTIAGO LIMA
ADVOGADO: ANA MARIA SORDI T MOSER
INTERDITADO: V. R. DE S.
INTIMAÇÃO: PARA QUE A AUTORA, POR INTERMÉDIO DE SUA PATRONESSE, DÊ NORMAL PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

84997 - 2005 \ 371.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: R. M. DOS S.



ADVOGADO: LUCIMAR A KARASIACKI - UNIVAG

REQUERIDO(A): J. DOS S.

INTIMAÇÃO: PARA QUE O PATRONO DA REQUERENTE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:45 HS, ACOMPANHADO DE SUA CONSTITUINTE, VEZ QUE NÃO FOI ENCONTRADA PARA INTIMAÇÃO NO ENDEREÇO DOS AUTOS.

68345 - 2004 \ 271.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: B. R. P. S. M. M. G. DE A.

ADVOGADO: FAROUK NAUFAL - UNIRONDON

REQUERIDO(A): E. J. A.

INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA AUTORA

54787 - 2003 \ 145.

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: WALDIRA LIMA CORADASSI

ADVOGADO: CARLA SALETE CHIODELLI

ADVOGADO: DÉBORA CHIODELLI

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOÃO CORADASSI

INTIMAÇÃO: À MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE

66508 - 2004 \ 145.

AÇÃO: REVISÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: J. E. O. R. P. S. M. P. A. M.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

REQUERIDO(A): J. P. G.

ADVOGADO: ENEAS CORREA DE FIGUEIREDO JUNIOR - UNIVAG

INTIMAÇÃO: PARA QUE OS REQUERENTES, NA PESSOA DE SUA REPRESENTANTE LEGAL, SRA. PATRÍCIA ALVES MOREIRA, DÊM PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO..

EDITAL DE CITAÇÃO

72466 - 2004 \ 1406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: Y. S. E. O. R. P. S. M. V. M. D. A. S.

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

REQUERIDO(A): I. DE S.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2004/406.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE(S): Y.T.D.A.S.S. E OUTRO REP. POR SUA MÃE VALDETE MARIA DA SILVA

EXECUTADO(A,S): IZALTINO DE SANTANA

CITANDO(A,S): IZALTINO DE SANTANA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/08/2004

VALOR DO DÉBITO: R\$ 834,59

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A,S) ACIMA QUALIFICADO(A,S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA. RESUMO DA INICIAL: OS EXEQUENTES INGRESSARAM COM A PRESENTE EXECUÇÃO REQUERENDO A CITAÇÃO DO PAI DOS EXEQUENTES (EXECUTADO), PARA QUE PAGUE EM 24 HORAS, OU NOMEIE BENS A PENHORA, SOB AS PENAS DA LEI, DECLINANDO QUE, QUERENDO, APRESENTE A DEFESA QUE ENTENDA NECESSÁRIA, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DOS EFEITOS DA CONFISSÃO E REVELIA. REQUER. AO FINAL, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, COM A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO, NO PAGAMENTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, DOS VALORES EM ATRASO, E PARCELAS VINCENDAS, CUSTAS PROCESSUAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL USUAL DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, ALÉM DAS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS. ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A,S) O(A, S) EXECUTADO(A,S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, THÁIS KEILA FERNANDES DE FREITAS JUSTINO, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI. VÁRZEA GRANDE - MT, 6 DE MARÇO DE 2007.

THAYLA PEREIRA DA SILVA

ESCRIV(O) DESIGNADA(O)

PORTARIA N. 01/02-GJ

VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): MARIA EROTIDES KNEIP MACÊDO

ESCRIV(O) (Á): CELINA DULCE GONÇALVES

EXPEDIENTE: 2007/4

PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

89988 - 2006 \ 100.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOILSON SANTANA DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JOILSON SANTANA DE ALMEIDA, RG: 9856510 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE FELIPE DE ALMEIDA E TEREZINHA SANTANA DE ALMEIDA, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA NORTELANCIA 57, BAIRRO: JD. PANORAMA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JOILSON SANTANA DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 20/03/2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 100/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

87539 - 2005 \ 152.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA

RÉU(S): GIDEON CORDEIRO DOS SANTOS

RÉU(S): VILSON BARBOSA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): VILSON BARBOSA DA SILVA, RG: 1010964-1 SSP MT FILIAÇÃO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA E MARIA ESTERNA BARBOSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 2/2/1978, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PORANGATU-GO, SOLTEIRO(A), BRAÇAL, ENDEREÇO: RUA LUIZ CARNEIRO, Nº 04, BAIRRO: MAPIIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: VILSON BARBOSA DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 21/03/2007, ÀS 13:30, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 152/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

92933 - 2006 \ 9.A

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): CHARLES DOS SANTOS SÁ

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): CHARLES DOS SANTOS SÁ, RG: 2.671.853 DF FILIAÇÃO: JARBAS DE ASSIS SÁ E ÁUREA NAZARÉ DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 2/5/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AJUDANTE DE SERRALHEIRO, ENDEREÇO: RUA DOM ORLANDO CHAVES 546, BAIRRO: CRISTO REI (MANGA), CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: CHARLES DOS SANTOS SÁ, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 22/03/2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 09/2006-A, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

85259 - 2005 \ 119.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL GRAVE

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DRA. TELEN APARECIDA DA COSTA

RÉU(S): EDSON MARTINS DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): EDSON MARTINS DA SILVA, RG: 0774999-6 SSP MT FILIAÇÃO: ANJONABEL MARTINS DA SILVA E MARIA DAS DORES SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 9/4/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), SERVENTE, ENDEREÇO: RUA SINOP, QDA 31, CASA 27, BAIRRO: 13 DE SETEMBRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: EDSON MARTINS DA SILVA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 16/03/2007, ÀS 16:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 119/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

77851 - 2005 \ 17.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCISCO NEVES DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): FRANCISCO NEVES DE ALMEIDA, RG: NÃO POSSUI FILIAÇÃO: JOSÉ PEDRO DE ALMEIDA E VENÂNCIA NEVES PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 30/3/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: RUA SANTOS, CASA 14, QUADRA 18, BAIRRO: JARDIM GLÓRIA II, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: FRANCISCO NEVES DED ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 14/03/2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 17/2005, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

85680 - 2006 \ 101.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOILSON SANTANA DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JOILSON SANTANA DE ALMEIDA, CPF: 627.661.711/34, RG: 0985651-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSE FELIPE DE ALMEIDA E DE TEREZINHA SANTANA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 9/4/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO-FAZENDEIRO, ENDEREÇO: AV. EDAURDO GOMES LOTE Nº 78 (689), BAIRRO: IPASE, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JOILSON SANTANA DE ALMEIDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 101/2006, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA

PORTARIA:

72472 - 2004 \ 146.

AÇÃO: PA-ORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JACKSON ALVES DE ARRUDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): JACKSON ALVES DE ARRUDA FILIAÇÃO: ANILDES MARIA DE ARRUDA E DE SEBASTIÃO ALVES DE ARRUDA, DATA DE NASCIMENTO: 2/7/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, ENDEREÇO: CAPÃO DO PIQUI, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO INDICIADO: JACKSON ALVES DE ARRUDA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER NO PRÓXIMO DIA 21/03/2007, ÀS 13:00, A FIM DE SER INTERROGADO NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL 146/2004, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE EM DESFAVOR DO ACUSADO ACIMA MENCIONADO. DEVERÁ O ACUSADO FAZER-SE ACOMPANHADO DE ADVOGADO, CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, SERÁ PATROCINADO POR DEFENSOR PÚBLICO, NOMEADO POR ESTE JUÍZO. (LEI Nº 10.792, DE 1º/12/2003, ART. 2º QUE ALTEROU O DECRETO LEI Nº 3.689).



RESUMO DA INICIAL:
DECISÃO/DESPACHO:
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): ÂNGELA MARIA GUERRA
PORTARIA:

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
QUARTA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA, EM SUBST. LEGAL
ESCRIVÃO(A): NERLY ANCHIETA
EXPEDIENTE: 2007/11

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

88120 - 2005 1 205.

AÇÃO: CP-EXTORSÃO POR GRUPO OU EMPREGO DE ARMA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ADELSON PEREIRA DE ARAÚJO

CITANDO: RÉU(S): ADELSON PEREIRA DE ARAÚJO, RG: 3679490 SSP GO FILIAÇÃO: ADILSON PEREIRA DE ARAÚJO E FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 22/4/1971, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BARRERAS-BA, CASADO(A), MOTORISTA PARTICULAR, ENDEREÇO: RUA NORONHA DOS SANTOS, QDA 08, CASA 06, CIDADE: SÃO GONÇALO - V. GRANDE-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR E INTIMAR O(S) ACUSADO(S) ACIMA QUALIFICADOS NOS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 2005/205, INTIMANDO(OS) A COMPARECER(EM) PERANTE ESTE JUÍZO DA 4ª VARA CRIMINAL COM ENDEREÇO SITO 4 AV. CASTELO BRANCO S/Nº, BAIRRO ÁGUA LIMPA EM VÁRZEA GRANDE/MT, NO DIA 10 DE MAIO DE 2007, ÀS 17:00 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO DESDE JÁ NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO EM CASO DE INÉRCIA.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA, AS CITAÇÃO DO DENUNCIADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA AÇÃO PENAL, DEFENDENDO-SE ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA, SOB PENA DE REVELIA E CONSEQUENTE APLICAÇÃO DO ART. 366 DO CPP, A CONDENAÇÃO DO DENUNCIADO ADELSON PEREIRA DE ARAÚJO, VULGO "DITO", NAS PENAS DO ART. 158, § 1º (POR TRÊS VEZES) C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - V. GRANDE, 29 DE NOVEMBRO DE 2005 - FÂNIA HELENA OLIVEIRA DE AMORIM - PROMOTORA DE JUSTIÇA

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, RECEBO A DENÚNCIA DE FLS.02/06 OFERTADA CONTRA O ACUSADO MARCELO MACHADO BUTAKKA EM TODOS OS SEUS TERMOS E DESIGNO INTERROGATÓRIO PARA O DIA 10 DE MAIO/07 ÀS 17:00 HORAS COM EFEITO, OS AUTOS CONTÊM SUFICIENTES ELEMENTOS A DEMONSTRAR A APARÊNCIA DO BOM DIREITO DA ACUSAÇÃO EM FORMULAR A DENÚNCIA, OU SEJA, INDÍCIOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE, E ESSES ELEMENTOS NÃO SE AFASTARAM COM OS ARGUMENTOS EXPOSTOS NA DEFESA PRÉVIA O ACUSADO TERÁ, NO DECORRER DO PROCESSO, OPORTUNIDADE DE PRODUZIR PROVAS E DEDUZIR AS ALEGAÇÕES QUE DISPUSER EM SUA DEFESA. POR ORA, CONTUDO, EM ÂMBITO DE MERA DELIBERAÇÃO DA AÇÃO PENAL, A ACUSAÇÃO POSSUI FUNDAMENTOS SUFICIENTES AO RECEBIMENTO. QUANTO AO ACUSADO ADELSON PEREIRA DE ARAÚJO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS.131, CITE-SE POR EDITAL COM PRAZO DE 15 DIAS. INTIMEM-SE. V. GRANDE, 11 DE DEZEMBRO DE 2006 - ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES - JUIZA DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): LUIZ C. MEZZOMO - NERLY ANCHIETA - ESCRIVÃ DESIGANDA - PORTARIA: 01/05

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: TRINTA (30) DIAS DIAS

AUTOS N.º 2007/9.

ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: BERQUES LEMOS DE CARVALHO

PARTE RÉ: EULINA DE SOUZA ASSUNÇÃO E SEU ESPOSO, brasileira, casada, doméstica, com demais qualificações ignoradas, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 15.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Uma área de terreno para construção, com 300,00 metros quadrados, sendo o lote 6-A, da quadra n. 58, localizado no centro A, zona urbana desta cidade, medindo 7,50 metros de frente por igual aos fundos por 40,00 metros de extensão de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: frente para a rua Floriano Peixoto, pelo lado direito com o lote n. 6-B, pelo lado esquerdo com parte do lote n. 8-B, e aos fundos com parte do lote n. 03, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, sob n. 67.225, em nome da Requerida.

DESPACHO: Vistos etc. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição a que pertence a área, determinando informação, em cinco dias, sobre a pessoa em cujo nome esteja transcrito o imóvel, esclarecendo-se no ofício, que devem ser margeados emolumentos para recolhimento oportuno. Citem-se, pessoalmente, com o prazo de quinze (15) dias (art. 297 do CPC), a pessoa em cujo nome estiver transcrito o imóvel, e, confinantes, por edital, com prazo de trinta dias os interessados ausentes incertos e desconhecidos (artigo 942 e 232, IV do CPC). Cientifiquem-se para que manifestem eventual interesse na causa a União, o Estado e o Município (artigo 942 § 2º), encaminhando a cada ente cópia da inicial e dos documentos que a instruíram. Nomeie curador aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos, o Defensor Público que atua perante este Juízo, que servirá sob o compromisso do seu grau, e poderá participar da audiência de justificação. Intimem-se, inclusive o Dr. Curador Geral. Cumpra-se. Rondonópolis, 15 de janeiro de 2007. (a). Dr. Paulo Roberto da Silva Pedrosa, Juiz de Direito, em substituição legal. E, Izabel M. Souza - Of. Escrevente, digitei. Rondonópolis - MT, 5 de março de 2007.

Newton José de Souza
- Portaria n. 01/01

VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO - 23/07
EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 dias

AUTOS N.º 1999/201
AÇÃO: Execução fiscal
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
EXECUTADO: A. ARBID

INTIMANDO: FRANCISCO KEIGO MIAMOTO, Co-Devedor da Executada, inscrito no CPF nº 544.452.218-72.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/06/1983

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.490,82

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Co-Devedor da Executada, acima citado, e sua mulher se casado for, da penhora efetivada em 15.09.1999: "sobre a parte ideal equivalente a 12,5% de uma área de terras, situada na zona urbana da cidade de São Félix do Araguaia-MT, com área de 4.8330 ha, com os limites e confrontações constantes na matrícula nº 8.766 do Cartório do 1º Ofício daquela cidade".

DESPACHO: "Vistos em correição, 1 - Expeça-se edital, este com prazo de 30 dias, para intimação do co-devedor referido a fls. 100, assim como de sua mulher, se casado for, da penhora notificada a fls. 93/4, como ali se requer e que defiro. 2 - Cumpra-se. Rondonópolis, 28 de Julho de 2.003. VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA - Juiz de Direito" ADVERTÊNCIA: Fica ainda advertido ao executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para o por embargos, querendo. Eu, (Nilda Rodrigues de Andrade - Escrevente Judicial), digitei, e (Sônia Maria Barros Duarte - escritvã, conferiu. Rondonópolis, 23 de fevereiro de 2007.

Valdir de Almeida Muchagata
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT
JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA FAZENDA PÚBLICA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 44
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1997/187.

ESPÉCIE: Sumaríssimas em geral

PARTE REQUERENTE: ORCIDIO AJALA SANTANA

PARTE REQUERIDA: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMANDO(A, S): ORCIO AJALA SANTANA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/4/1997

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.460,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: RESUMO "Em verdade, desde neados do ano de 1999, ou seja, a mais de 04 (quatro) anos nem o Advogado do Autor, nem esse próprio, vieram por forma alguma aos autos, como nem mais foram localizados. No caso houve real abandono da causa, por ambos e por muito mais de ano, assim como deixaram, nesse prazo, de cumprir atos que competia ao autor, com fundamento no art. 267, incisos II e III, do C.P.C., julgo extinto o presente processo, deixando de condenar o Autor nas custas processuais e honorários em razão do disposto no parágrafo único do art. 129 da 8.213/91. Uma vez tratando em julgado esta, arquite-se o feito, observando-se as formalidades legais. PRIC Rondonópolis20.10.2003 Valdir de Almeida Muchagata Juiz de Direito" Eu, Márcia R. B. de Camargo Dib, digitei.

Rondonópolis-MT, 26 de abril de 2004.

Valdir de Almeida Muchagata

VARAS CRIMINAIS

Estado de Mato Grosso
Poder Judiciário
Comarca de Rondonópolis
1ª Escrivânia Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS PROCESSO PENAL 2005/27.a

O Doutor João Alberto Menna Barreto Duarte - MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rondonópolis/MT, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara Criminal, ocorre os autos de Processo Crime em epígrafe, que o Ministério Público move contra o réu abaixo Notificado, que procurado pelo Senhor Oficial de Justiça, encarregado da diligência, não foi encontrado, pelo que o MM. Juiz mandou que se expedisse o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para a NOTIFICAÇÃO do acusado: **Leonidas Francelino de Sousa** Filiação: Jose Francelino Filho e Joaquina Angelica de Oliveira, data de nascimento: 3/3/1976, brasileiro(a), Endereço: Rua A, Bairro: Vila Canaã, Cidade: Rondonópolis-MT denunciado pela infração do art.12º"caput" c/c 14 da Lei 6.368/76 bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, ficando ciente de que por força da nova Lei Antitóxicos nº 11.343/2006. "nas respostas consistentes de defesa prévia e exceções, poderá arguir preliminar, invocar, todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretender produzir e arrolar até 5(cinco) testemunhas". Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Nada mais. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Rondonópolis/MT, aos v nte e seis(26) de fevereiro (02) de dois mil e sete(2007)., Eu _____ (Helena Lopes da Silva Lima) Oficial Escrevente Designada, que digitei e subscrevi.

João Alberto Menna Barreto Duarte
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CIVEL DE BARRA DO GARÇAS
DILIGÊNCIA DO JUÍZO
EDITAL DE INTIMAÇÃO - PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 1998/176.

ESPÉCIE: Execução de título extra judicial por quantia certa
PARTE REQUERENTE: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
PARTE REQUERIDA: PAULO AFONSO DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): Executados(as): Paulo Afonso de Souza, Cpf: 173.102.881-49, Rg: 20383148 SSP SP, brasileiro(a), empresário

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 804,89 (Oitocentos e quatro reais e oitenta e nove centavos), no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada à Procuradoria Estadual para a devida Execução Fiscal, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça.

Eu, Janeide Maria CSNeves, Oficial escrevente, digitei.
Barra do Garças - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Telma Christino de Castro Santos
Escrivã(o) Judicial

Portaria n. 001/2003



COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/547. **CÓDIGO: 62.136**

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE AUTORA: JOSÉ INOCÊNCIO JARDIM

PARTE RÉ: ANA TEREZA DA SILVA JARDIM

CITANDO(A, S): **Requerido(a): Ana Tereza da Silva Jardim, Rg: 504553 SSP MT Filiação: Armando Lino da Silva e Maria Placida da Silva**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Divórcio Direto Litigioso proposta por **José Inocêncio Jardim**, Cpf: 142.241.351-91, Rg: 009.771 SSP MT Filiação: Sebastião Celestino Pereira e Joventina Jardim Fonseca, brasileiro(a), casado(a), motorista, Endereço: Rua Hermes da Fonseca, 888, Bairro: Jd. Cidade Nova, Cidade: Cáceres-MT **em face de Ana Tereza da Silva Jardim**, Rg: 504553 SSP MT Filiação: Armando Lino da Silva e Maria Placida da Silva. Aduz que contraiu matrimônio com a Requerida em 06/04/1981, sob o regime de comunhão de bens. Sucedeu que o casal está separado de fato desde janeiro de 1988, há 18 anos. Desta união adveio o nascimento de dois filhos; Clebiomar da Silva Jardim, Cleidemar da Silva Jardim, sendo todos maiores de idade. Durante o casamento os cônjuges adquiriram patrimônio comum, que já foi partilhado entre ambos. Assim, tendo transcorrido mais de dois anos da separação de fato do casal, o Requerente objetivando legalizar a sua vida pessoal uma vez que mantém um laço conjugal com a Requerida, pretende desfazer o vínculo matrimonial. Requer: que seja concedidos os benefícios da justiça gratuita; seja promovida a citação da Requerida por edital; seja intimado o Representante do Ministério Público para o feito; seja ao final julgada procedente a presente ação, para decretar o divórcio do casal.

DESPACHO: VISTOS, etc.Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, devendo constar do edital as advertências legais (arts. 285, "in fine", e artigo 319, ambos do CPC). Decorrido o prazo para resposta, sem ela, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), um dos ilustres advogados atuantes no EMAJ/UNEMAT, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação no prazo legal.Com a manifestação do curador, remeta-se o feito ao Ministério Público para manifestação, vez que a petição inicial encontra-se instruída com declarações dando conta da separação de fato do casal (fls. 09/10).Após, conclusos.Cumpra-se.Eu, Gislaine Aparecida Miranda(Oficial Escrevente), digitei. Cáceres - MT, 6 de março de 2007.

ROSILENE C. JACOBINA
Escrivã Designada
Portaria n.º 037/04

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 96/555 Cód. 7580.

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: MARLY DA CUNHA CINTRA e EVIO FERRAZ

PARTE REQUERIDA: BANCO DO BRASIL S/A e MARLY DA CUNHA CINTRA

INTIMANDO(A, S): **Exeqüente: Evio Ferraz, brasileiro(a), e Marly da Cunha Cintra, Cpf: 325.941.351-00, brasileiro(a).**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de **R\$ 56,59 (cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, no prazo de **05 (cinco)**, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de **arquivamento**. Eu, Josane dos Santos Cunha - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 6 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2007/12. **CÓDIGO: 62.884**

ESPÉCIE: Declaratória

PARTE AUTORA: SANDRA CÂNDIDA BINDANDI

PARTE RÉ: SIQ-COMERCIO DE LIVROS LTDA ME

CITANDO(A, S): Siq-comercio de Livros Ltda Me, CNPJ: 02.181.531/0001-53, brasileiro(a), no endereço: Rua Norberto, 1093, Sala 01, Bairro: Laborace 3, Cidade: Franca-SP

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/1/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 17.644,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Ação Declaratória de Rescisão contratual c/c inexistência de débito c/c nulidade de título c/c cancelamento de protesto c/c danos morais c/ pedido de tutela antecipada movida por Sandra Cândida Bindandi, Cpf: 523.393.941, Rg: 828.761 SSP MT, brasileiro(a), casado(a), posto de saúde, Endereço: R: Alves Oliveira Snº, Bairro: São José, Cidade: Cáceres-MT em face de Siq-comercio de Livros Ltda Me, CNPJ: 02.181.531/0001-53, brasileiro(a), Endereço: Rua Norberto, 1093, Sala 01, Bairro: Laborace 3, Cidade: Franca-SP. Aduz que a Requerida no mês de agosto de 2005 entrou em contato telefônico com a Requerente lhe oferecendo livros didáticos de Língua Portuguesa Literatura etc, ocasião em que esta anuiu a compra, ficando ajustado que a entrega dos referidos materiais se realizariam nos 15 dias posteriores e que o pagamento seria efetuado mediante boleto bancário, em duas parcelas de R\$ 72,00(setenta e dois reais) com vencimentos nos dias 30/09/2005 e 30/10/2005. Ocorre que, ao contrário do avençado a Requerida nunca efetuou a entrega dos livros adquiridos e tampouco remeteu à Requerente os boletos bancários para pagamento, no entanto, indevidamente lançou em protesto o nome dela, consoante se comprova com as cópias das Certidões de Protesto emitidas pelo Cartório do 3º Serviço Notarial desta comarca. A Requerente procurou localizar nos serviços de consultas eletrônicas da cidade de São Paulo o telefone de contato da Requerida, não logrando êxito, uma vez que foi lhe informado que existia nas listas tal informação. Pelo exposto requer, Deferimento da antecipação parcial dos efeitos da tutela, para suspensão dos efeitos dos títulos protestados; a citação por edital da Requerida para, querendo, contestar a presente ação sob pena de revelia e confissão; a procedência dos pedidos formulados na presente, para que seja declarada a

rescisão do contrato de compra e venda em testilha e, por consequência, a inexistência do débito, a nulidade dos títulos e o cancelamento definitivo dos protestos, confirmando-se, assim, a tutela concedida; a condenação da Requerida no ressarcimento dos danos morais no quantum requerido; a condenação da rEquerida no ônus de sucumbência; a inversão do ônus da prova, conforme determina o art. 6º inciso VIII, da Lei nº 8.078/90. Dá-se o valor da causa R\$ 17.644,00.

DESPACHO: VISTOS, etc.Versa a causa vertente em ação declaratória de rescisão contratual e inexistência de débito cumulada com cancelamento de protesto e condenação em danos morais, na qual aduz a Autora ter sido contatada pela Ré, via telefone, ocasião em que esta lhe ofertou à venda livros didáticos, cujo negócio aquela anuiu, ficando ajustado prazo de 15 (quinze) dias para a entrega dos produtos e pagamentos parcelados mediante boletos bancários, cada qual no valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) vencíveis, respectivamente, em 30/09/2005 e 30/10/2005.Sustenta a Autora que não obstante o pacto, tanto os boletos bancários quanto os produtos (livros) comprados não lhe foram enviados, e, no entanto, teve seu nome levado a protesto pela Ré junto ao Cartório do 3º Serviço Notarial desta comarca de Cáceres – MT.Ao final, pugna pela concessão dos efeitos da tutela antecipada, em sede de cognição sumária, para a qual afirma estarem preenchidos os requisitos autorizadores, elencados no artigo nº 273 do Código de Processo Civil Brasileiro.Pois bem, tratando-se de protesto lavrado com base em duplicata mercantil sem aceite e sem comprovante da entrega de mercadoria ou prestação de serviço, diante da afirmação da parte autora de que não recebeu os produtos e os boletos bancários alusivos ao negócio jurídico (transação comercial), entendo ser cabível a concessão, "initio litis" e "inaudita altera parte" de medida apta a obstar os efeitos deletérios do protesto.Observe-se que a medida é concedida diante da importante afirmação da Autora de que, embora confirme a realização da transação comercial com a Ré, esta não lhe enviou os produtos da compra (livros) e correspondentes boletos bancários, situação cuja prova – de fato negativo – é de difícil obtenção (art. 14, inciso I, do CPC).Assim, eventualmente demonstrada a inverdade da afirmação, ao autor caberá a penalidade correspondente.Noutro passo, não se pode deixar de consignar que casos assemelhados a este, onde pessoas têm seus nomes protestados ou inseridos negativamente em sistema protetivo de crédito por conta de transações inexistentes ou celebradas e inadimplidas pela suposta empresa fornecedora – na maioria das vezes via telefone ou outra mídia qualquer –, não raras vezes são objeto de veiculação jornalística na imprensa nacional, dando conta da imensa anátema lançada contra a boa-fé coletiva e cidadãos de bem.O E. TJMG, a exemplo de tantos outros casuísticas jurisprudenciais, já decidiu no sentido da possibilidade de suspensão dos efeitos do protesto face a falta de aceite ou não demonstração do cumprimento das obrigações contratuais, a exemplo da falta de entrega do produto, "verbis":Proc.: 2.0000.00.439476-7/000(1) Rel. EVANGELINA CASTILHO DUARTE Ac.: 14/09/2004 Pub.: 02/10/2004 Ementa: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - SUSTAÇÃO DE PROTESTO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - DUPLICATA - FALTA DE ACEITE E AUSÊNCIA DE ENTREGA DA MERCADORIA - PROTESTO INDEVIDO - CANCELAMENTO - NULIDADE CONFIRMADA. - É possível o provimento cautelar ou antecipatório para garantir o provimento definitivo buscado, sendo, por isso, possível a cumulação de declaração de nulidade de título e sustação do seu protesto. - A duplicata é título causal para cuja validade é indispensável a comprovação de compra e venda mercantil ou de prestação de serviços que justifique sua emissão. - A emissão de duplicata sem base causal resulta na sua nulidade, sendo cabível a sustação do seu protesto. - Preliminar rejeitada e apelação não provida.Pelos fundamentos acima expostos, anteção os efeitos da tutela pretendida, determinando a suspensão dos efeitos do protesto, na forma postulada na exordial.Com o escopo de assegurar a reversibilidade da medida antecipatória, determino a prestação de caução real ou fidejussória pela parte autora, como contra-cautela, no valor dos títulos protestados.Oficie-se ao Cartório de Protesto (3º Ofício).Cite-se a empresa Ré, na forma postulada na inicial, para, querendo, contestar o pedido no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos artigos 285, "in fine" e 319, ambos do CPC.Com a contestação, vistas a parte autora para manifestação.Após, conclusos.Cumpra-se.Eu, Gislaine Aparecida Miranda(Oficial Escrevente), digitei.

Cáceres - MT, 6 de março de 2007.

Rosilene C. Jacobina

037/2004

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO / INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/57.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

: Denunciado(a): MANOEL IRACILDO SABALA Rg: 0338519-1 SSP MT Filiação: Manoel Sabala e Maria de Jesus Espinosa Sabala, data de nascimento: 8/10/1958, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), serviços gerais em fazenda, Endereço: atualmente encontra-se em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: **CITAR** a parte acima identificada, que procurado(a) pelo sr. Oficial de Justiça, não foi encontrado(a), da denúncia resumida abaixo, e **INTIMÁ-LO(A)** para comparecer neste Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres/MT, para audiência de **INTERROGATÓRIO** designada para o dia **13 de ABRIL de 2007, às 17:00 horas**. OBS.: O acusado(a) deverá comparecer na audiência acompanhado de advogado. Caso não tenha condições de constituir um, será nomeado a Defensoria Pública desta Comarca de Cáceres/MT (art. 185 do CPP, com nova redação dada pela Lei nº 10.972/2003).

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público ofereceu denúncia contra o réu acima, como incurso no art. 155, § 4º, I do Estatuto Penal Brasileiro, tendo como vítima DONIZETE SIQUEIRA PINHEIRO, tendo sido recebida a denúncia por este r. Juízo em 29.03.05.

DECISÃO/DESPACHO: Não sendo encontrado o(s) réu(s), proceda-se a citação e intimação por edital. Cumpra-se (ass) Carlos Roberto Barros de Campos - Juiz de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Hudilson Ledesma dos Santos - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 5 de março de 2007.

Francisco Edson Fanaia
Escrivão Judicial.

COMARCA DE DIAMANTINO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUIZO DA QUARTA VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
JUSTIÇA GRATUITA

AUTOS N.º 2007/13. **Cód. 31837**

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: MARCELO DA SILVA FIGUEIREDO

PARTE REQUERIDA: CLEIDE LARA DA SILVA e LUIZ SANTANA DA SILVA

FINALIDADE: **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da parte Requerida **CLEIDE LARA DA SILVA** Filiação: Luiz Santana da Silva e Cleonice de Lara e Silva, brasileiro(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, Cidade: Diamantino-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Bem como **INTIMÁ-LA** ainda para **comparecer a audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, designada para o dia 23 de MARÇO DE 2007, ÀS 14:45 HORAS**, no Fórum da Comarca de Diamantino, sito à Praça da Bandeira, 249 - Centro, em Diamantino-MT.

RESUMO DA INICIAL: O Requerente conviveu em união estável com a Requerida CLEIDE LARA DA SILVA, tendo no tempo de duração de convivência nascido os filhos Q. L. F., nascida em 08 de setembro de 2000, portadora da Certidão de Nascimento, fls. 265 v., Livro A 20, nº 5.855, do Cartório de Registro Civil e Notas de Alto Paraguai-MT., e L. L. F., nascido em 07 de maio de 2003, portadora da Certidão de Nascimento fls. 109v, livro A 21, Termo nº 6.431, do Cartório do Serviço Notarial e Registral de Alto Paraguai, nesta Comarca. Esclarece que a Requerida Cleide Lara da Silva abandonou o lar, deixando a menor Q. L. F. em companhia do segundo Requerido Luiz Santana da Silva, avô materno, e o menor Luiz Lara



de Figueiredo, hoje em companhia do Requerente, sem deixar nenhum endereço para contato, e muito menor qualquer explicação satisfatória. Desde o desaparecimento da Requerida, o Requerente vem lutando para obter de forma amigável a guarda dos dois filhos menores, que se encontravam-se ambos em poder do avô paterno Luiz Santana da Silva que se negava a entregá-los ao genitor, tendo com relação à filha Q. L. F., tem enfrentado oposição inclusive não permitem sequer que visite o filho que se encontra na residência do segundo Requerido. Diante de tal situação, o Requerente pretende obter a guarda da filha, uma vez que reside na cidade de Alto Paraguaí em imóvel próprio conforme documento que anexa (Recibo de Compra e Venda de Francisco de Assis da Fonseca), tem trabalho honesto e profissão definida como sendo borracheiro e bicicleteiro, segundo Declaração de Euzébio da Silva Campos, prestada perante o subscritor da presente.

DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 24/25: Vistos. Defiro a gratuidade da justiça. Conveniente a justificação prévia do alegado, para tanto designo o dia 23/03/07, às 14:45 horas, para realização da audiência. Expeça mandado de citação e intimação ao avô materno, bem como os pretensos guardiões, para que compareçam a audiência designada trazendo testemunhas. DETERMINO a realização de estudo social a ser realizado pela d. Assistente Social do Poder Judiciário, conforme pleiteado às fls. 05, no prazo de 20 (vinte) dias. Cientifique o d. representante do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, com URGÊNCIA. Diamantino, 26 de fevereiro de 2007. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu Marildes G. de Oliveira da Silva Alves – Oficial Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 6 de março de 2007.
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (Vinte) Dias

AUTOS N.º 2000/36. –Cód. 10055

ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: Sérgio Donizeti Nunes

PARTE RÉQUERIDA: Norks Hydro Comércio e Indústria Ltda

INTIMANDO: NORKS HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 29.739.851/0002-13 Inscrição Estadual: 110.458.330, na pessoa de seu Representante Legal, SR. KAREL THEODORUS JANSSEN, brasileiro(a) atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da PENHORA realizada às fls. 169, do valor da Execução: R\$ 10.832,84 (dez mil e oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos) sobre o saldo da conta corrente: 400.120-6, agência 0385-9, Banco do Brasil, Rua Pinheiros, n.º 1492 - São Paulo, O valor penhorado não atinge 30% (trinta por cento) do saldo existente na respectiva conta corrente, conforme informação prestada pelo Sr. José Roberto Portes Silva, RG n.º 10.668.321-4, gerente de expediente, Carta Precatória da Comarca de São Paulo-SP., Bem como INTIMÁ-LO ainda do Levramento do valor penhorado, mediante Caução, pelo exequente de fls. 200, conforme decisão de fls. 187 e Alvará expedido às fls. 201.

DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 205: Vistos. Depreende-se dos autos, que até a presente data, a executada não foi devidamente intimada da penhora realizada às fls. 169/171, bem como, do levantamento do valor penhorado, mediante caução, pelo exequente, conforme decisão de fls. 187 e alvará expedido às fls. 201. Assim sendo, proceda Sª Escrivã, as respectivas intimações, por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Cumpra-se. Diamantino-MT, 22 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial - Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 14 de fevereiro de 2007.
Tatyana Lopes de Araújo

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE DIAMANTINO - MT
JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 20 (vinte) Dias

AUTOS S/N.º APENSO AOS AUTOS N.º 2000/36.

ESPÉCIE: EMBARGOS À EXECUÇÃO

PARTE REQUERENTE: NORKS HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 29.739.851/0002-13 Inscrição Estadual: 110.458.330, brasileiro(a).

PARTE RÉQUERIDA: Sérgio Donizeti Nunes

INTIMANDO: NORKS HYDRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, CNPJ: 29.739.851/0002-13 Inscrição Estadual: 110.458.330, na pessoa de seu Representante Legal, SR. KAREL THEODORUS JANSSEN, brasileiro(a) atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Parte Embargante acima qualificada, para que recolha às Custas necessárias para a Distribuição dos presentes Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

DECISÃO/DESPACHO: DE FLS. 43: Vistos. Tendo em vista a Certidão de fls. 42, intime-se pessoalmente a parte Embargante, para que recolha às Custas necessárias para a Distribuição dos presentes Embargos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Cumpra-se. Dtno, 22 de setembro de 2005. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza Substituta. **DESPACHO DE FLS. 56:** Vistos. Diante da certidão de fls. 53, proceda a respectiva intimação por Edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intimem-se. Cumpra-se. Diamantino - MT, 22 de novembro de 2006. TATYANA LOPES DE ARAÚJO - Juíza de Direito. Eu, Marildes G. de Oliveira da Silva Alves - Oficial - Escrevente, digitei.

Diamantino - MT, 6 de março de 2007.

Tatyana Lopes de Araújo

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
SEGUNDA VARA
JUÍZ(A): VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
ESCRIVÃO(A): MARA RÚBIA MEDEIROS
EXPEDIENTE: 2007/12
EDITAL DE CITAÇÃO- PRAZO 30 DIAS

7813 - 1998 / 74.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL
EXEQUENTE: SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
ADVOGADO: MARIA JUSSARA R. SLHESARENKO
EXECUTADOS(AS): AFONSO JOSÉ ALBERT

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1998/74.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE(S): SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
EXECUTADO(A, S): AFONSO JOSÉ ALBERT
CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): AFONSO JOSÉ ALBERT, CNPJ: 33026808/0001-05, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. PORTO ALEGRE, N.º 604, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/5/1998
VALOR DO DÉBITO: R\$ 133.316,70
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.
ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

PRIMAVERA DO LESTE - MT, 5 DE MARÇO DE 2007.

VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO-EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
PRAZO: trinta DIAS

AUTOS N.º 1063/2005

ESPÉCIE: Execução de alimentos

PARTE AUTORA/CREDORA: Célia Uchack

PARTE RÉ/DEVEDORA: José Gomes da Silva

CITANDO(A, S): José Gomes da Silva, Cpf. 283254949-72, Rg: 225.158 SSP MT Filiação: Geraldo Gomes da Silva e Sebastiana Maria da Silva, brasileiro(a), solteiro(a), pedreiro, Endereço: Av. dos Ipês N.º 839, Fone : 066 96378039, Bairro: Jardim Imperial, Cidade: Sinop-M

VALOR DA CAUSA: R\$ 900,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 945,03, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

Eu, Célia-escrevente, digitei.

Sinop-MT, 3 de março de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS

Departamento Administrativo – Justiça gratuita

A DOUTORA MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA, MMª, JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...

AÇÃO.....: Execução de Alimentos

AUTOS N.º.....: 2005/1184.

Exequente.....: maria helena cardoso

Executado.....: José Luiz dahmer

FINALIDADE.....: CITAR o executado JOSÉ LUIZ DAHMER, CPF: 875.237.281-20, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA DAS AMEIXEIRAS, 502, BAIRRO: JARDIM JACARANDAS, CIDADE: SINOP-, que se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue abaixo em síntese transcrita, bem como para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento do débito alimentício no valor de R\$ 290,10, referente ao período de julho a setembro/2005, executado nos moldes do artigo 733 do CPC, ou no mesmo prazo comprove que já efetuou ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão; bem como no prazo de 24:00 horas efetue o pagamento do débito alimentício no valor de R\$9.065,90 (nove mil, sessenta e cinco reais e noventa centavos), referente ao período de 10/01/1992 a 10/09/1992, executado nos moldes do artigo 732 do CPC ou nomeie bens penhoráveis, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

PETIÇÃO INICIAL: (Síntese): MARIA HELENA CARDOSO, vem perante V. Exa., através de seu Advogado infra-assinado, propor contra JOSÉ LUIZ DAHMER a presente AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÕES ALIMENTÍCIAS, pelos motivos e fatos que abaixo alinha: Nos autos 49/04 – ao requerido ficou determinado o pagamento no valor de 30,7% do salário mínimo mensal a título de ao abrigo do art. 733 do CPC.. Sem prejuízo do que contém a fonte de direito conforme art. 733 do CPC, entendem que se é possível fundar a presente execução também no art. 733 do CPC. Posto isto, requer: a) a citação do requerido para em 03 dias pagar, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de prisão; b) em não entendendo V. Exa. Dessa forma, seja o executado citado para pagar o débito no prazo de 24 horas, ou nomear bens à penhora. Protesta provar mais, se necessário for, por todos os meios em direito admitidos, tais como justificativas, oitiva de testemunhas, de documentos, perícias, prova emprestada, etc. Dá à causa o valor de R\$ 276,30. Termos em que, P. Deferimento. Sinop(MT) 19.10.2005. (a) Defensor Público – Advogado. ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 01.03.2007. Eu, _____ (Célia amorim), Oficial escrevente, que o digitei.

Célia Terezinha Gomes de Amorim

Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO-PRAZO: trinta DIAS
AUTOS N. 355.2002

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: Tatiane Lopes Brambila

PARTE REQUERIDA: Enéias opes Brambila

INTIMANDO(A, S): Tatiane Lopes Brambila Filiação: Eneias Lopes Brambila e Simoni Teixeira Brambila, data de nascimento: 3/3/1984, brasileiro(a), natural de Marialva-PR, solteiro(a), Endereço: Rua 28 de Julho, 124, Fundos (Próximo Ao Elefante Branco), Bairro: Jardim Conquista, Cidade: Sinop-M
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267 II do cpc, pois este encontra-se paralisado devendo para tanto Intimar-se a exequente TATIANE LOPES BRAMBILA, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado e/ou procurar a Defensoria Pública para prosseguir na defesa de seus interesses, devendo a mesma, em igual prazo, manifestar se já recebeu o débito cobrado neste feito e/ou se tem interesse no prosseguimento do feito, sendo que em caso positivo, deverá informar o atual endereço do executado, bem como bens passíveis de penhora, consignando-se a advertência que o silêncio será aceito como desistência tácita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Eu, Célia-escrevente, digitei.

Sinop-MT, 3 de março de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
Oficial Escrevente

ESTADO DE MATO GROSSO-PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SINOP-MT-JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO-PRAZO: trinta DIAS
AUTOS N. 1216/2002

ESPÉCIE: Execução de Alimentos

PARTE REQUERENTE: Tatiane Lopes Brambila



PARTE REQUERIDA: Enéias opes Brambila
 INTIMANDO(A, S): Tatiane Lopes Brambila Filiação: Eneias Lopes Brambila e Simoni Teixeira Brambila, data de nascimento: 3/3/1984, brasileiro(a), natural de Marialva-PR, solteiro(a), Endereço: Rua 28 de Julho, 124, Fundos (Próximo Ao Elefante Branco), Bairro: Jardim Conquista, Cidade: Sinop-MT
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267 II do CPC, pois este encontra-se paralisado devendo para tanto Intimar-se a exequente TATIANE LOPES BRAMBILA, no prazo de 10 (dez) dias, constituir advogado e/ou procurar a Defensoria Pública para prosseguir na defesa de seus interesses, devendo a mesma, em igual prazo, manifestar se já recebeu o débito cobrado neste feito e/ou se tem interesse no prosseguimento do feito, sendo que em caso positivo, deverá informar o atual endereço do executado, bem como bens passíveis de penhora, consignando-se a advertência que o silêncio será aceito como desistência tácita. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retorne-me os autos conclusos. Cumpra-se.
 Eu, Célia-escrevente, digitei.

Sinop-MT, 3 de março de 2007.

Célia Terezinha Gomes de Amorim
 Oficial Escrevente

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE BARRA DO BUGRES

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2004/48. cód. 16864

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): DAVINEO DOS REIS MANDINGA

: Indiciado(a): Davineo dos Reis Mandinga Filiação: Davi Bispo Mandigae de Vinice Matildes Mandinga, data de nascimento: 10/9/1974, brasileiro(a), natural de Alto araguaia-MT, casado(a), braçal, Endereço: Em Frente A Rodoviária, Bairro: Santa Rosa, Cidade: Nova Olimpia-MT

FINALIDADE: Proceder **CITAÇÃO** do Réu da denúncia bem como proceder a INTIMAÇÃO para comparecer ao **INTERROGATÓRIO DESIGNADO PARA O DIA 23 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS**, no Edifício do Fórum sito à Praça Elizário Arantes Joani de Souza, 1030, Centro, Barra do Bugres - MT, Cep:78.390-000, Fone: (065) 3361-1261

RESUMO DA INICIAL: O MP por seu representante legal oferece Denúncia contra DAVINEO DOS REIS MANDIGA Brasileiro, convivente braçal, residente na Rua da alegria, nº 308, Bairro Maracanã Filho de Davi Bispo mandinga e Matilde Mandinga, natural de Alto Paraguai /MT, nascido aos 10. 09 -74, infere-se nos Autos de inquérito policial em epígrafe, que no dia 20/04 / 2004, por volta das 00h30 min. Próximo a ponte do Rio Paraguai em Barra do Bugres MT o denunciado transportava peixes apanhados no município de Porto Estrela - MT., que os espécimes apresentavam marcas de ter sido apreendidos predatoriamente, bem como com medidas inferiores àquelas exigidas pela norma para a captura. Que a polícia florestal em operação fiscalizatória, abordaram uma moto conduzida pelo denunciado, em que foram encontrados peixes das espécies pintado (06) e jaú (01) dando se um total de 54, quilos de pescado. Consta nos autos que o denunciado, não portava consigo carteira de pescador e amador, e os peixes foram apreendidos com petrechos proibido, e que os exemplares apresentavam sinais de malha (tarrafa). E que diz nos autos que dos peixes coletados da espécie jaú, possuía 82, centímetros, sendo que o tamanho mínimo para captura é de 90 centímetros. Informa que os policiais detectarem a irregularidade, apreenderam os pescados. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia DAVINIO DOS REIS MANDINGA, retro qualificado, como incurso no delito tipificado no artigo 34, incisos II e III da lei nº 9605/98. requer -se que seja a presente denúncia recebida em todos os seus termos, determinando -se a citação do denunciado para proceder a defesa, bem como comparecer ao interrogatório e demais atos processuais, sob a pena de revelia, esperando, ainda ver ao final, ser julgada olatmente procedente a acusação

DECISÃO/DESPACHO: Designo interrogatório para o dia 23.5.07, às 13h30min. Expeça-se edital. Cite-se e Int.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Edmilson Parreira Polegati (oficial escrevente), digitei.

Barra do Bugres - MT, 6 de março de 2007.

Girley Cândida F. Lopes da Silva

022/04-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE BARRA DO BUGRES - MT
 JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/69.

ESPÉCIE: PROCESSO CRIME

PARTE AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉ: ERISVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Indiciado(a): Erisvaldo Oliveira dos Santos, Rg: 1.607.359 SSP AL Filiação: Manoel Firmino dos Santos e de Sebastiana Domingos de Oliveira, data de nascimento: 22/4/1978, brasileiro(a), natural de Belem-AL, solteiro(a), braçal, Endereço: Rua 06 de Maio, S/nº, Bairro, Jardim Boa Esperança, Cidade: Denise-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/7/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como **INTIMÁ-LO** para comparecer em **audiência designada para o dia 30 de Maio de 2007, às 13:00 horas**, no edifício do fórum sito à Praça Elizário Arantes Joani de Souza, 1030, Bairro: Centro, Cidade: Barra do Bugres-MT Cep:78390000, Fone: (065) 3361-1261.

RESUMO DA INICIAL: O Ministério Público Estadual ofereceu Denúncia contra Erisvaldo Oliveira dos Santos com incurso no art. 121, § 2º, inciso IV, art. 121, § 2º, inciso IV c/c art. 14, inciso II e no art. 121, caput c/c art. 14, inciso II, na forma do art. 69, todos do Código Penal

DESPACHO: Designo interrogatório para o dia 30 de maio de 2007, às 13h00min, devendo o mesmo ser citado por edital. Quanto aos demais pedidos, venham-me os autos conclusos.

Eu, Edmilson Parreira Polegati, digitei.

Barra do Bugres - MT, 6 de março de 2007.

Girley Cândida F. Lopes da Silva

022/04-DF

COMARCA DE CANARANA

COMARCA DE CANARANA
 SEGUNDA VARA
 JUIZ(A): ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
 ESCRIVÃO(A):
 EXPEDIENTE: 2006/4

CITAÇÃO DO EXECUTADO

12054 - 2006 \ 83.

PUBLICAR 3X COM INTERVALO DE 10 DIAS

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M. P. DO E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS ME148

PRAZO DO EDITAL: 15

EDITAL Nº:

DATA AUDIÊNCIA: 20/3/2007

HORA AUDIÊNCIA: 13:30:00

VALOR ALIM. PROVISÓRIOS: 01 SALÁRIO MÍNIMO

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO PROCESSUAL XXX, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, ELICIANI LAMB DOS SANTOS, VEM PROPOR A PRESENTE AÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE ANTONIO DOS SANTOS.

DESPACHO/DECISÃO: FLS. 08 * DECISÃO. VISTOS ETC. PROCESSE-SE EM SEGREDO DE JUSTIÇA (CPC, ART. 155, II). DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO E DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2006, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (MT). CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O RÉU CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. CIÊNCIA AO M.P. INTIMEM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMpra-SE. CANARANA/MT, 27 DE MARÇO DE 2006. FLS. 59 * VISTOS, ETC. POR INCRÍVEL QUE PAREÇA, APESAR DE JÁ TENTADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO PELA VIA EDITALÍCIA POR DUAS VEZES, NOVAMENTE SE REDESIGNARÁ A AUDIÊNCIA POR ERRO NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, QUE NÃO OBEDECEU À LEI DE ALIMENTOS. ASSIM, ANTE A INSUFICIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA CITAÇÃO EDITALÍCIA, REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 20 DE MARÇO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS (MT), SAINDO A REPRESENTANTE DA REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA. EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, OBSERVANDO-SE A NECESSIDADE DE O REFERIDO EDITAL SER PUBLICADO POR TRÊS VEZES. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, CONSIGNANDO QUE O REQUERIDO É TAMBÉM CONHECIDO COMO DOZINHO*.

Nº ORDEM SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: NOME E CARGO DO DIGITADOR: RENE MARIA KALKMANN

COMARCA DE COMODORO

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COMODORO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/1097.

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE AUTORA: CLASSI CATARINA DAPPER LAURINDO

PARTE RÉ: LUIZ CARLOS LAURINDO

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luiz Carlos Laurindo, brasileiro(a), Endereço: Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 29/11/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização da audiência abaixo, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular, bem como INTIMA-LO a comparecer neste r. juízo situado à Rua Pará, s/nº, Bairro Tertúlia, Cidade Comodoro -MT, para audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 19 de abril de 2006, às 14:30 horas. RESUMO DA INICIAL: CLASSI CATARINA DAPPER LAURINDO, brasileira, casada, zeladora, Rg. 15159442 SSP/MT e CPF 996.602.021-72, residente na Rua das Aroeiras, 3534, Bairro: Setor Industrial, nesta cidade, através de seu advogado vem propor a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO em face de LUIZ CARLOS LAURINDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos motivos de fato e de direito abaixo articulados: DOS FATOS: A Requerente contraiu matrimônio com o requerido em 17/06/1978, sob regime de Comunhão Parcial de Bens. Desta união advieram 03 filhas, todas maiores. A requerente encontra-se separada de fato do requerido há aproximadamente 03 (três) anos, ou seja, desde o ano de 2003, quando surgiram vários desentendimentos entre eles, tornando-se insupportável a vida em comum. Dos PEDIDOS: I) Seja julgada procedente a presente ação, decretando-se do DIVÓRCIO DIRETO do casal, extinguindo-se de vez o vínculo conjugal existente entre eles; II) A citação do requerido via edital; III) Após sentença de decretação do divórcio; IV) Que a requerente volte a usar o nome de solteira, ou seja, CLASSI CARATINA DAPPER; V) A intimação do Douto Representante do Ministério Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, inclusive depoimento das partes e oitiva de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação. Comodoro, 28/11/2006. VALDIR SOARES - Advogado. DESPACHO: Visto etc. Designo o dia 19/04/2007, às 14:30 horas, para a realização da audiência de tentativa de conciliação. Cite-se na forma requerida e com as advertências legais, anotando-se no mandado, ou no edital, este com prazo de 30 (trinta) dias, que o prazo para contestação, de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297), será contado a partir da data dessa audiência. Defiro a Gratuitude de Justiça requerida na inicial. Notifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Intime-se e Cumpra-se. Comodoro/MT, 03 de dezembro de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz de Direito. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de março de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE COMODORO - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2006/261.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: WILLIAN DAVID SILVA

INTIMANDO(A, S): Denunciado(a): Willian David Silva Filiação: José Antonio da Silva e Irandi David Franco, data de nascimento: 22/11/1977, brasileiro(a), natural de Goiânia-GO, casado(a), eletricista, Endereço: Sem Endereço Fixo, Cidade: Comodoro-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/07/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: ***ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente a denúncia de fls. 02/05, o que faço para condenar o acusado WILLIAN DAVID SILVA, conhecido como "Baixinho", como incurso nas sanções do art. 155, § 4º, I, e no art. 155, caput, em concurso material de infrações (art. 69), todos do Código Penal. Atento as diretrizes do artigo 59, do Código Penal, passo a dosimetria da pena: Art. 155, § 4º, I, do CP - O Código Penal atribui para o delito previsto no artigo 155, § 4º, I, CP, a pena de reclusão de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa. A culpabilidade é evidente, sendo a ação do acusado de reprovabilidade moderada; é portador de maus antecedentes; não constam elementos para analisar sua conduta social; personalidade voltada para o cometimento de delitos; motivos do crime não lhe favorecem, pois pretendeu o réu ganho fácil sem atividade honesta; circunstâncias do fato não lhe favorecem, pois



a ação ocorreu quando as vítimas estavam trabalhando; conseqüências do crime foram leves; comportamento da vítima não facilitou nem incentivou a ação do acusado; situação econômica do acusado não é boa. Analisadas as circunstâncias judiciais supramencionadas, entendo como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime a fixação da pena-base em 3 (três) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias agravantes), ante a ocorrência da reincidência aumento a pena em seis meses de reclusão, chegando ao quantum de 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e em face da atenuante relativa à confissão diminuiu a pena em 6 (seis) meses, perfazendo assim a pena de 3 (três) anos de reclusão que, em razão da inexistência de outras causas ou circunstâncias, torna definitiva. Condeno o acusado, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixados unitariamente no mínimo legal, calculados à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente corrigidos. Para a fixação do número de dias-multa, foram analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59, já discriminadas acima e o valor do dia-multa, a situação econômica do réu, a teor do explicitado no art. 60, todos do Código Penal. - Art. 155, caput, do CP - O Código Penal atribui para o delito previsto no artigo 155, caput, CP, a pena de reclusão de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. A culpabilidade é evidente, sendo a ação do acusado de reprovabilidade moderada; é portador de maus antecedentes; não constam elementos para analisar sua conduta social; personalidade voltada para o cometimento de delitos; motivos do crime não lhe favorecem, pois pretendeu o réu ganhar fácil sem atividade honesta; circunstâncias do fato não lhe favoreceram, pois a ação ocorreu quando as vítimas estavam trabalhando; conseqüências do crime foram leves; comportamento da vítima não facilitou nem incentivou a ação do acusado; situação econômica do acusado não é boa. Analisadas as circunstâncias judiciais supramencionadas, entendo como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime a fixação da pena-base em 2 (dois) anos de reclusão. Na segunda fase de aplicação da pena (circunstâncias agravantes), ante a ocorrência da reincidência aumento a pena em seis meses de reclusão, chegando ao quantum de 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão, e em face da atenuante relativa à confissão diminuiu a pena em 6 (seis) meses, perfazendo assim a pena de 2 (dois) anos de reclusão que, em razão da inexistência de outras causas ou circunstâncias, torna definitiva. Condeno o acusado, ainda, ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, fixados unitariamente no mínimo legal, calculados à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do fato, devidamente corrigidos. Para a fixação do número de dias-multa, foram analisadas as circunstâncias judiciais do art. 59, já discriminadas acima e o valor do dia-multa, a situação econômica do réu, a teor do explicitado no art. 60, todos do Código Penal. Em virtude do concurso material, condeno o acusado WILLIAN DAVID SILVA, conhecido como "Baixinho", a cumprir a pena privativa de liberdade total de 05 (cinco) anos de reclusão, devendo a pena referente a ambos os crimes serem cumpridas em regime inicial fechado diante da reincidência do acusado, em razão do que determina o artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal e ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade pela restritiva de direito em virtude da reincidência, assim como pelo fato de que a personalidade do réu não demonstra que a substituição seja recomendável (art. 44, § 3º do CP). O réu deverá recolher-se à prisão para apelar em virtude de que, após ser colocado em liberdade alterou seu domicílio sem comunicar o Juízo, estando atualmente em local incerto e não sabido (fls. 114). Ante as informações constantes dos autos, observo que o réu pode ser considerado como hipossuficiente financeiramente, razão porque isento-o do pagamento de custas processuais. Tendo em vista que o réu foi assistido por defensor dativo, sendo esta uma obrigação do Estado, condeno o Estado de Mato Grosso a arcar com os honorários advocatícios do patrono do réu, sendo que fixo a verba honorária no mesmo valor que é arbitrado pela tabela da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Mato Grosso. A pena de multa será revertida ao Fundo Penitenciário. Transitada esta sentença em julgado, expeça-se guia definitiva de execução de pena, lançando-se o nome do condenado no Rol dos Culpados, e, em seguida, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral e ao Instituto de Identificação. Expeça-se o respectivo mandado de prisão, que deverá ser encaminhado aos órgãos competentes. P.R.I.C. Comodoro (MT), 19 de setembro de 2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de março de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/262.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL e JOSILENE DO NASCIMENTO SILVA e JÚNIOR DO NASCIMENTO SILVA e MARIA SOCORRO NASCIMENTO SILVA

PARTE REQUERIDA: JOVINO NUNES DA SILVA
INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Jovino Nunes da Silva, brasileiro(a), casado(a), Endereço: Em Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.880,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Processo n.º 077/03- AÇÃO DE ALIMENTOS. Visto. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por JOSILENE DO NASCIMENTO SILVA e JÚNIOR DO NASCIMENTO, onde figura como réu JOVINO NUNES DA SILVA, qualificados nos autos. Pelo termo de fls. 30 dos autos, as partes informam que transigiram, visando por fim a presente lide. Por esta razão, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro assente no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Informe-se ao réu o número da conta corrente e endereço da representante legal dos autores, constante às fls. 31/32. Arquive-se com as baixas necessárias. Sem custas. P.R.I.C. Comodoro, 03 de maio de 2004. Francisco Rogério Barros, Juiz Substituto. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de março de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N. 2006/275.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: ROSANGELA SILVA SOUZA

PARTE REQUERIDA: ADAILTON SILVA SOUZA

INTIMANDO(A, S): Requerente: Rosângela Silva Souza, Cpf: 617.022.341-34. Rg: 1044419-0 SSP/MT, data de nascimento: 06/10/1973, brasileiro(a), natural de Guiratinga-MT, casado(a), Endereço: Rua Pará S/n, Bairro: São Francisco, Cidade: Comodoro-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º do CPC, pois este encontra-se. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de março de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE COMODORO - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/66.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

PARTE AUTORA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE RÉ: RODRIGO MARCIO DETOFANO e ANA PAULA DE SOUZA E SILVA

CITANDO(A, S): Indiciado(a): Ana Paula de Souza e Silva Filiação: Gildassi de Souza Silva e José Andrade da Silva, data de nascimento: 05/10/1984, brasileiro(a), natural de Presidente Epitácio-SP, solteiro(a), doméstica, Endereço: Rua H, S/nº, Bairro: Cidade Alta, Cidade: Comodoro-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/06/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo legal, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, vem oferecer DENÚNCIA em face de RODRIGO MARCIO DETOFANO, e ANA PAULA DE SOUZA E SILVA, brasileira, solteira, doméstica, nascida em 05/10/1984, natural de Presidente Epitácio -SP- filha de José Andrade da Silva e Gildassi de Souza Silva, Endereço: Rua H, s/nº, Bairro: Cidade Alta, neste município, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: Consta dos autos do Inquérito Policial de nº 350/2005 que, por volta das 13 horas do dia

21/11/2005, na residência localizada na Rua G, lote 27, bairro: cidade alta, nesta cidade de Comodoro/MT, os denunciados RODRIGO MARCIO DETOFANO e ANA PAULA DE SOUZA E SILVA, agindo com unidade de desígnios e previamente ajustados, tentaram subtrair para si, coisa alheia móvel, mediante grave ameaça, da vítima Edvaldo Fernandes Ribeiro, qual seja, sua carteira, somente não conseguindo consumir seu intento por razões alheias as suas vontades. A vítima Edvaldo encontrava-se no Terminal Rodoviário desta cidade, momento em que foi abordado pela denuncianda, a qual solicitou à vítima que comprasse comida para mesma. A denuncianda ANA PAULA convidou a vítima para almoçar em sua casa, tendo os mesmos se dirigido à residência da denuncianda. No interior da residência, a denuncianda munuiu-se de uma arma, tipo garrucha, 02 (dois) canos, niquelada, calibre 320, e em seguida, anunciando o assalto, onde passou a exigir a carteira da vítima. Ante o exposto, o Ministério Público Estadual denuncia ANA PAULA DE SOUZA E SILVA e RODRIGO MARCIO DETOFANO como incurso no artigo 157, § 2º, inciso II, c.c.p artigo 14, inciso II, todos do Código Penal. Comodoro-MT, 05/01/2006. Pompílio Paulo Azevedo Silva Neto - Promotor de Justiça. DESPACHO: Visto etc. Defiro a cota ministerial de fls. 96. Oficie-se à REDE CEMAT, TRE, SERASA, VIVO, BRASILTELECOM, TIM, CLARO, requisitando informações quanto ao endereço dos acusados. Tendo em vista que aos acusados fora concedido o benefício da liberdade provisória mediante compromisso de comparecerem a todos os atos processuais, tendo os mesmos mudado de endereço sem comunicação prévia a este Juízo, configurando-se a intenção de fugir da aplicação da lei penal, entendo por bem decretar a prisão preventiva de RODRIGO MÁRCIO DETOFANO e ANA PAULA DE SOUZA E SILVA, revogando o benefício anteriormente permitido, o que faço com fulcro no art. 312, do CPP. Encaminhe mandado de prisão a todos os órgãos de praxe. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Comodoro, 21/09/2006. José Eduardo Mariano, Juiz Substituto. Eu, Kely Lilian Pimenta - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 6 de março de 2007.

Sônia Staut Romera Freire

COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N. 2006/895

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE REQUERENTE: CLEANES DA SILVA

PARTE REQUERIDA: MANOEL MESSIAS ARAUJO

INTIMANDO(A, S): Autor: Cleanes da Silva, RG 1267951-8 SSP MT Filiação: Severino Alves da Silva e Domingas

Francisca da Silva, Atualmente em Lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) parte(s) acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. 267, § 1º do CPC, devendo para tanto, manifestar-se acerca do documento de fls. 56. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente -, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 1 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada - Portaria n.º 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/417

ESPÉCIE: CP- Homicídio qualificado

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): DOMINGOS CAVALCANTE COSTA

INTIMANDO: Réu(s): Domingos Cavalcante Costa, Cpf: 550.879.493-04, Rg: 0313892-5 Filiação: Joaquim Carlos

Costa e Raimunda Antonia Cavalcante, data de nascimento: 22/12/1969, brasileiro(a), natural de Grajaú-MA, , Endereço: Local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAR o acusado Domingos Cavalcante Costa do teor da denúncia, cujo resumo inicial segue anexo transcrito, e intimá-lo para comparecer audiência de interrogatório designada para o dia 17 de Abril de 2007, às 13:00 horas.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, oferece denúncia contra: DOMINGOS CAVALCANTE COSTA, como incurso no art. 121, § 2º, inciso II e IV, do código Penal, requerendo que, uma vez recebida e autuada seja instaurado o devido processo legal, porque no dia 03/10/2004, o indiciado veio a efetuar golpes contra a vítima GILBERTO DA COSTA SILVA, produzindo-lhes as lesões descritas nos autos de exame de corpo delito de fl. 73/79. Apurou-se no caderno informativo que o homicídio foi praticado por motivo fútil; Que a vítima foi pega desprevenida; Que assim agindo o denunciado praticou o crime de homicídio qualificado pelo motivo fútil e recurso que impossibilitou a defesa da vítima. Peixoto de Azevedo, 29/08/2006. Adriano Roberto Alves - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 105, cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei. Peixoto de Azevedo, 16/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito".

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 2 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada - Portaria 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/149

ESPÉCIE: CP- Tentativa de Homicídio

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JOSE ADAIR PRESTES PEREIRA

INTIMANDO: Réu: Jose Adair Prestes Pereira Filiação: Pedro Prestes Pereira e Maria Helena de Souza, brasileiro(a), ultimo endereço: Rua L-45, Cidade: Guarantã-MT

FINALIDADE: CITAR o acusado Jose Adair Prestes Pereira do teor da denúncia, cujo resumo inicial segue anexo transcrito, e intimá-lo para comparecer audiência de interrogatório designada para o dia 17 de Abril de 2007, às 14:00 horas

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia contra: Jose Adair Prestes Pereira Filiação: Pedro Prestes Pereira e Maria Helena de Souza, brasileiro (a), Endereço: Rua L-45, Cidade: Guarantã-MT. Consta do incluso inquérito policial que no dia 19/11/1995, por volta das 20:00 horas, na residência das vítimas na cidade de Peixoto de Azevedo, o indiciado JOSÉ ADAIR PRESTES PEREIRA, fazendo uso de arma de fogo, efetuou disparos contra as vítimas MARIA JOSÉ FELIX DOS SANTOS, SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS e SIMONE PEREIRA DOS SANTOS, causando-lhes os ferimentos descritos nos autos de exame de corpo delito de fl. 07/10. Apurou-se que o indiciado conviveu maritalmente com a genitora das vítimas por um certo período e após alguns desentendimentos, separaram-se, sendo que o indiciado não conformou com a dissolução da união. A conduta qualificada pelo motivo fútil tamanha desaprovção entre o motivo e o crime. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENUNCIA a Vossa Excelência JOSÉ ADAIR PRESTES PEREIRA, como incurso no art. 121, §



2º, inciso II, c/c art. 14, c/c art. 69(por 3 vezes), todos do código Penal, requerendo que, uma vez recebida e atuada seja instaurado o devido processo legal. Peixoto de Azevedo, 09/05/2005. André Luiz de Almeida - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.121, cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei. 16/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei. Peixoto de Azevedo-MT, 2 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Portaria 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/37

ESPÉCIE: Representação

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE RÉ: ANDERSON PRIETRO DUTRA

CITANDO(A, S): **Anderson Prieto Dutra**, CPF 903.865.821-49, RG 972710 SSP MT, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/07/2006

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO, por seu Promotor de Justiça, vem perante Vossa Excelência ofertar REPRESENTAÇÃO contra ANDERSON PRIETRO DUTRA, qualificado no boletim de ocorrência em anexo, promotor e responsável pela festa denominada "Rodopiando", ocorrida no dia 16.04.06, no comercial esporte clube desta cidade e comarca de Peixoto de Azevedo. DOS FATOS consta que no dia 16.04.2006, adolescentes, adentraram e permaneceram no evento denominado "RODOPIANDO", de responsabilidade do representado, desacompanhados de seus responsáveis legais, fora do horário permitido. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS a conduta do representado violou o contido no artigo 8 da portaria n.º 56/2006. DO PEDIDO em face disso o Ministério Público requer seja aplicada penalidade ao representado nos termos do art. 258, caput, da lei 8.069/90. DOS REQUERIMENTOS seja o representado citado para, querendo, no prazo de 10 dias apresentar defesa. Pede deferimento. Peixoto de Azevedo, 10/07/2006. Adriano Roberto Alves - Promotor de Justiça.

DESPACHO: Vistos etc. Cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias (CPC, art. 232, IV). Transcorrido o prazo para resposta, certifique-se. Após, conclusos para impulso oficial. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 16/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Nada mais, Eu, Carlos Henrique Dias da Silva – oficial escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 2 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã Designada – Portaria 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2007/48 (28528)

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: RAIMUNDA COSTA DA CONCEIÇÃO

PARTE RÉ: Márcia Gardênia Costa da Conceição

CITANDO(A, S): **Márcia Gardênia Costa da Conceição** Filiação: Antonio Domingos da Conceição e Raimunda Costa da Conceição, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Umurama, Nº 222 (Em Local Incerto e Não Sabido)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/02/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 10(dez) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições, com legitimidade nos termos do artigo 201 inciso III do ECA e em defesa dos interesses de incapazes, vem à presença de Vossa Excelência propor: AÇÃO DE GUARDA da criança R.C.C em favor de RAIMUNDA COSTA DA CONCEIÇÃO em face de Márcia Gardênia Costa da Conceição pelo motivos de fato e de direito a seguir exposto. Dos fatos. A criança foi entregue à requerente desde o seu nascimento. A genitora Márcia Gardênia Costa da Conceição, deixou a menor com a requerente há nove meses e não procurou saber da criança. DO DIREITO. Ao disciplinar o instituto da guarda, o art. 33 do ECA estabelece as condições em que esta pode ser deferida. DO PEDIDO. Ante o exposto, o MP requer citação por edital da genitora Márcia Gardênia Costa da Conceição, para, querendo, contestar a ação. Seja Julgada procedente a ação. Protesta provar o alegado por meio de provas admitidas em direito. Peixoto de Azevedo, 13/02/2007 Adriano Roberto Alves - Promotor de Justiça

DESPACHO: Vistos etc. Em segredo de justiça, nos termos do artigo 155, II, do Código de Processo Civil. Em razão do vínculo biológico e considerando as circunstâncias narradas pelo representante ministerial, reputo salutar a concessão da guarda como forma de viabilizar o regular desenvolvimento da menor, garantindo-lhe a integridade física e mental. Destarte, defiro a guarda provisória da criança R.C.C à avó materna Raimunda Costa da Conceição, legitimando a guarda de fato, mediante a assinatura do termo respectivo. Cite-se a requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos.Determino a realização de estudo social, no prazo de 10 (dez) dias. Colha-se a anuência do companheiro da requerente, nos termos do artigo 165, I, da Lei nº 8.069/90. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Peixoto de Azevedo, 23/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 2 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa

Escrivã Designada – Portaria 56/99-DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/18

ESPÉCIE: CP- Maus tratos

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): MARIA SUELI DE SOUZA PARENTE

INTIMANDO: Réu(s): Maria Sueli de Souza Parente Filiação: Raimundo de Souza Cardoso e Cícera de Souza Parente, nascido em 6/4/1968, brasileiro(a), natural de São Felix-MT, convivente, doméstica autônoma, Endereço: lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAR a acusada Maria Sueli de Souza Parente do teor da denúncia, cujo resumo inicial segue anexo transcrito, e intimá-la para comparecer audiência de interrogatório designada para o dia 30 de Abril de 2007, às 12:15 horas.

RESUMO DA INICIAL O MINISTÉRIO PÚBLICO, por sua Promotora de Justiça, vem perante Vossa Excelência oferecer denúncia contra: Maria Sueli de Souza Parente Filiação: Raimundo de Souza Cardoso e Cícera de Souza Parente, data de nascimento: 6/4/1968, brasileiro(a), natural de São Felix-MT, convivente, doméstica autônoma, Endereço: lugar incerto e não sabido. Consta do incluso termo circunstancial que no dia 27/11/2000, por volta das 11:00 horas, na rua maranhão, 176, Bairro Aeroporto, Peixoto de Azevedo, a denunciada Maria Sueli de Souza Parente, com a vontade livre e consciente, abusando dos meios de correção e disciplina, causou no filho MAXI CIONE PARENTE MUNARO, de nove anos de idade, as lesões descritas no Laudo autos de exame de corpo delicto de fl. 08 e mapa topográfico para localização de lesões de fls. 09, expondo a perigo a vida e saúde do filho. Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso DENUNCIA a Vossa Excelência MARIA SUELI DE SOUZA PARENTE, como incurso nas penas do art. 136, caput, do Código Penal, requerendo que, uma vez recebida e atuada seja instaurado o devido processo legal. Peixoto de Azevedo, 26/05/2003. Valnice Silva Santos - Promotor de Justiça.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Tendo em vista o teor da certidão de fls.89, cite-se e intime-se por edital, com o prazo de 15 (quinze) dias. Designo audiência de interrogatório para a data de 30 de abril de 2007, às 12:15 horas. Expeça-se o necessário. Cumpra-se na forma da lei. Peixoto de Azevedo, 16/02/2007. Patrícia Cristiane Moreira - Juíza de Direito.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Oficial Escrevente, digitei.

Peixoto de Azevedo-MT, 2 de março de 2007.

Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa
Escrivã Designada – Portaria 56/99-DF

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2006/19 (cód. 21349)

ESPÉCIE: Delito de Trânsito

AUTOR(ES): Ministério Público do Estado de Mato Grosso

RÉU(S): Osmar Ribeiro dos Santos

INTIMANDO: OSMAR RIBEIRO DO SANTOS

FINALIDADE: CITAÇÃO de OSMAR RIBEIRO DO SANTOS, brasileiro, motorista, RG nº 512827 SSP/MT, nascido em 12/03/57, natural de Getulina/SP, filho de Hermínio Ribeiro dos Santos e Sebastiana Maria de Jesus, em conformidade com a decisão abaixo transcrita e da denúncia a seguir resumida.O Ministério Público do Estado de Mato Grosso, por sua Promotora de Justiça, no uso de suas atribuições legais, oferece Denúncia em face de: Osmar Ribeiro dos Santos, pela prática do seguinte ato delituoso: Consta do incluso inquérito policial registrado sob o nº 020/04 que, no dia 04 de abril de 2004, por volta das 14:00, na Rodovia MT 130, nas proximidade do trevo do distrito de Alto Coité, neste município e comarca de Poxoréu/MT, Osmar Ribeiro dos Santos, dirigindo o caminhão Mercedes Benz, de cor vermelha, placa BXF 9652, de São José do Rio Preto, causou culposamente a morte de Jurandir Francisco Mendes, Manoel Brito de Oliveira, Mariene Delmondes Matos, José Emílio de França e Natividade Coelho de França. Em face do exposto, denuncio Osmar Ribeiro dos Santos como incurso nas penas do art. 302, caput, da lei nº 9.503/97, requerendo seja recebida esta, prosseguindo-se nos demais atos processuais, ouvindo-se a testemunha abaixo arrolada até final julgamento.

INTIMAÇÃO de OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS, para audiência de interrogatório que foi designada para o dia 26 de abril de 2007, às 13:30 horas, devendo comparecer ao ato acompanhado de advogado, neste juízo, sito na Rua Euclides da Cunha, s/n, Bairro Santa Luzia, Poxoréu/MT. DECISÃO/DESPACHO: I – Designo o dia 26 de abril de 2007, às 13:30, para interrogatório do réu. II – Cite-se e intime-se, via edital, devendo constar que deverá comparecer ao ato acompanhado de advogado. III – Ciência ao Ministério Público. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Salustiano Cândido Pereira Filho (Of. escrev. desig.) digitei e, Ivonete Maria de Oliveira (escrivã designada) conferi e subscreveu

Poxoréu - MT, 1 de março de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2006/1243.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Marilice Ribeiro de Moraes

PARTE REQUERIDA: Germano Vieira da Silva

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/10/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE QUEM POSSA INTERESSAR, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Interdição - Processo: 1243/2006 - Requerente: Marilice Ribeiro de Moraes - Interditando: Germano Vieira da Silva - Vistos etc., Marilice Ribeiro de Moraes, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição do Sr. Germano Vieira da Silva, alegando, em síntese, que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula e que entre as pessoas acolhidas naquela Instituição está o interditando, que conta com mais de 90 (noventa) anos de idade. Afirma, ainda, que em razão da idade o interditando é totalmente dependente, e não dispõe de nenhum parente para assumir os seus cuidados, razão pela qual necessita da nomeação de curador para receber os seus benefícios e geri-los em seu nome. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/10. Regularmente citada (fls. 15), foi designado interrogatório (fls. 16/17). Manifestação do Ministério Público (fls. 22/v), pugnando pelo acolhimento da inicial. É o relatório. Fundamento e deciso. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Marilice Ribeiro de Moraes, requerendo a interdição do Sr. Germano Vieira da Silva. Sustenta a requerente que é Presidente do Lar dos Idosos São Vicente de Paula, estando o interditando dentre as pessoas acolhidas naquela Instituição, e que em razão da idade avançada não é capaz de administrar e gerir os seus bens. É de se notar, segundo dispõe o art. 1.768, do Código Civil, a interdição deve ser promovida (I) pelos pais ou tutores, (II) pelo cônjuge, ou por qualquer parente, (III) pelo Ministério Público. Logo, dussome-se que a requerente, a princípio, não se reveste de legitimidade para pleitear o presente pedido de interdição, pois, não figura dentre as pessoas previstas no citado artigo. Entretanto, entendo que o indeferimento do pedido, em razão da suposta ilegitimidade da requerente, não se mostra a medida mais adequada ao presente caso. É que, como restou demonstrado nos autos, a requerente é Presidente do Lar dos Idosos, consoante se infere na ata de eleição e posse (fls. 07), local que acolheu o interditando, tratando-o com todo cuidado, carinho e atenção



ou seja, passou a considerar como sua família. Outrossim, impõe, no caso, a aplicação do princípio da proteção integral à pessoa do idoso, uma vez que o interditando, segundo constatado por este Juiz durante o interrogatório, não possui capacidade para reger a sua pessoa e administrar os seus bens. Assim, entendo que, conquanto não esteja inserida nas pessoas constantes no art. 1.768 do Código Civil, a requerente possui legitimidade para a promoção do pedido de interdição, mormente por se tratar de pessoa responsável pelo idoso. Ademais, designado o interrogatório o interditando compareceu em Juízo, oportunidade em que foi examinada e constatada a absoluta incapacidade física e mental, o que desmune que ela (interdita) não possui condições de gerir sua vida civil. Aliás, nesse sentido manifestou o Ministério Público Estadual (fls. 22/v). Ante o exposto, acolho o parecer ministerial e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Germano Vieira da Silva, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora Marilice Ribeiro de Moraes, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 233.554 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 065.228.231-87, residente e domiciliada na rua XV de Novembro, n. 277, Poconé, com fundamento no art. 1.767, I, do Código Civil, c/c art. 1.183, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique-se pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 09 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (Trinta) dias DIAS

AUTOS N.º 2006/384.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: Zélia Benedita de Souza

PARTE REQUERIDA: Maria Rita de Souza

INTIMANDO(A, S): A QUEM POSSA INTERESSAR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/3/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 384/2006 - Requerente: Zélia Benedita de Souza - Interditanda: Maria Rita de Souza - Vistos etc., Zélia Benedita de Souza, devidamente qualificada e representada nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de sua irmã Maria Rita de Souza, igualmente qualificada, alegando que a interditanda conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F – 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curadora. Com a inicial vieram os documentos de fls. 07/10. Regularmente citada (fls. 16), a interditanda foi interrogada às fls. 20. Laudo pericial (fls. 43/49). Às fls. 52/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por Zélia Benedita de Souza requerendo a interdição de sua irmã Maria Rita de Souza. Alega a requerente que a interditanda conta atualmente com trinta e cinco anos de idade, sendo portadora de necessidades especiais, sofrendo de déficit intelectual F – 79, tornando-a incapaz para exercer os atos da vida civil. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendo perfeitamente plausível a pretensão da requerente, uma vez que restou demonstrado que a interditanda não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ela encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardamento mental e sua psicose. (...) Resposta 03: Não, ela encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ela não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 47). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome da

interditanda. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: - A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral - (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de Maria Rita de Souza, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curadora sua irmã Zélia Benedita de Souza, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob n. 412.052 – SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 362.455.181-72, residente e domiciliado na Comunidade Pedra Viva, Poconé/MT. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 08 de fevereiro de 2007. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 21 de fevereiro de 2007.

Karla Sandra Chaves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 (Trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/439.

ESPÉCIE: Divórcio Direto

PARTE REQUERENTE: Antonio José Marques da Costa

PARTE REQUERIDA: Rosângela Marques da Costa

INTIMANDO: Requerida: Rosângela Marques da Costa Filição: Bernardino Marques da Costa e Pertunilha Norberta da Silva Costa, data de nascimento: 31/7/1965, brasileira, natural de Poconé-MT, casada

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/8/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc., Trata-se de Ação de Divórcio, em que ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DA COSTA move contra ROSÂNGELA MARQUES DA COSTA. Com o pedido inicial, o requerente instruiu a ação com os documentos de folhas 07/13. Devidamente citada por edital (fls. 19), a requerida não compareceu nem constituiu advogado, tendo sido nomeado curador especial o Dr. Luis Lauremberg Eubank de Arruda, constando a presente ação por negativa forma. Designada audiência de instrução e julgamento para esta data. Colhido o depoimento de duas testemunhas, onde houveram por bem comprovar o lapso temporal de separação. O Ministério Público manifesta-se favoravelmente a decretação do Divórcio. É o relatório. Decido. Restou demonstrado na presente demanda que o requerimento satisfaz as exigências do artigo 1580 § 2º do CC, c/c artigo 226 § 6º da Constituição Federal, uma vez que os depoimentos colhidos em audiência comprovam o lapso temporal de mais de dois anos de separação de fato. Ante ao exposto, julgo por sentença procedente, o pedido inicial nos termos do artigo 269 inciso I do C. P. C., decretando o divórcio de ANTÔNIO JOSÉ MARQUES DA COSTA e ROSÂNGELA MARQUES DA COSTA. Isento o requerente das custas e despesas processuais e honorários advocatícios uma vez que nos termos da Lei 1.060/50 constata-se que o requerente é necessitado(a), cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Determinei à Senhora Escrivã expeça-se o competente mandado a fim de averbar junto ao Cartório de Registro Civil desta Comarca, a presente decisão averbando o presente Divórcio. Transitada em julgado e, preclusa a via recursal, arquivem-se. Dou a parte requerente por intimada em audiência desta decisão. P.R.I. Dessa audiência saem as partes devidamente intimadas.

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 6 de março de 2007.

Karla Sandra Chaves
Escrivã Judicial

JUSTIÇA FEDERAL

4º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
4ª VARA FEDERAL
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Juíza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Juíza(a) Substituto:

Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA

Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA

Atos da Exma. Juíza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 30 de Janeiro de 2007

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

#PROC1997.36.00.001538-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : GILSON MAX DA SILVA ME
EXCDO : GILSON MAX DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 14,99. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01984-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : ALTAIR FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 14,99. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.00884-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00006334 - LEONARDO ELY
ADVOGADO : MS00004998 - LUIZ MESQUITA BOSSAY JR.
EXCDO : SERGIO MURILIO BARBOSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 25,63. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.003002-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : MS00006334 - LEONARDO ELY
EXCDO : SIMONE VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 6,75. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.00883-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : SP00043443 - SYLVIA HELENA TERRA
EXCDO : SIMONE VIEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 25,63. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.00548-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : SP00043443 - SYLVIA HELENA TERRA
EXCDO : MANUEL ABREU FERNANDES DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 25,63. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."



#PROC91.00.00553-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 14A. REGIAO MT/MS
ADVOGADO : SP00043443 - SYLVIA HELENA TERRA
EXCDO : LUCY MARY NOGUEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 29,98. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.00574-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : DF00004053 - AURELIO MENEGHELLO
EXCDO : ALINOR FRANCISCO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01587-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : JOAO BAPTISTA DE ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04249-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT00005352 - DANYELLE SOUZA AMARILHA
ADVOGADO : MT00003620 - MILTON ALVES DAMACENO
EXCDO : ROSANGELA LINS ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.004203-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO - CRCMT
ADVOGADO : MT0003666A - JOAQUIM WELLEY MARTINS
EXCDO : JOSE ALOISIO PATIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02424-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : VILMA DE QUADROS
EXCDO : JOAO ROCILDO DE QUADROS
EXCDO : REPRESENTACOES BARRIGA VERDE LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,82. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03168-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : EDIVALDO S DA SILVA ME
EXCDO : EDIVALDO SPINOSA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03425-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : XICA DA SILVA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : MARIA DE FATIMA LUCENA MARQUES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01203-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS CASA BRANCA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei

6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02260-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : ERMINIO CORREA DE MORAES
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02119-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : FRED MARTINS TAVARES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01977-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : RENATO CAETANO MONFORTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01583-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : IONE PEREIRA E CIA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001543-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CIDADE VERDE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : PAULIMAR NUNES NEIVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01412-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : SIMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03378-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : KARIBE-COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : MAURO PENTEADO DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.01565-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
EXCDO : IMOBILIARIA JARDIM GUANABARA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02146-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO



ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 EXCDO : EDWAR AYRES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01028-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 EXCDO : CASA VALLE - COMERCIO DE BEBIDAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 14,99. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.00295-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
 ADVOGADO : MT0004590B - JEVERSON LUIZ QUINTEIRO
 ADVOGADO : MT00004678 - RUY NOGUEIRA BARBOSA
 EXCDO : ENGENHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.04078-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIOA
 ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
 EXCDO : CARLOS OLIVEIRA SPADONI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002619-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MARCOS PACHECO
 EXCDO : MARGIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02425-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ROVAS - REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 EXCDO : RONALDO CAMARGOS DE VASCONCELOS
 EXCDO : ELIETE DE ARRUDA VASCONCELOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001151-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MESSIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
 EXCDO : JOSE ALVES MESSIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002594-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MANOEL DA ALMEIDA MATOS
 EXCDO : MANOEL DE ALMEIDA MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001639-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR

EXCDO : JOVINO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.00393-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIOA
 ADVOGADO : MT00004046 - PAULA REGINA SOUTO FARIA
 EXCDO : ANTONIO JOSE VIANA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01403-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIOA
 ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
 EXCDO : ARMANDO GIRALDI FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02926-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : A.P.S. REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : ADAIL PAULO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03142-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MOACIR CONCEICAO SILVA
 EXCDO : ESCOBAR & SILVA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02127-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MARCELINO CELESTINO LOPES
 EXCDO : MARCELINO CELESTINO LOPES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.01411-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIOA
 ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
 ADVOGADO : MT00003769 - MARLEY PAESANO DA CUNHA GRELLMANN
 EXCDO : ROBERTO CARLOS DE SOUSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03301-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : LEOPOLDO VOLK
 EXCDO : LEOPOLDO VOLK

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03311-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : EISEI TAKAGI REPRESENTACOES
 EXCDO : EISEI TAKAGI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:



"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00313-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00003302 - DIONILDO GOMES CAMPOS
EXCDO : JULIO CESAR DE ABREU

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03568-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PETRONIO DE SOUZA FALCAO JUNIOR ME
EXCDO : PETRONIO DE SOUZA FALCAO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC96.00.02258-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : ICA IMOBILIARIA E CONSTRUTORA ABRIGO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000775-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : GILSON MAX DA SILVA ME
EXCDO : GILSON MAX DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000662-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : BENEMAR REPRESENTACOES
EXCDO : BENEDITO DOMINGOS DA PENHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002554-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LUIZ JOSE LOBO BORGES JUNIOR
EXCDO : M L REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001878-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SEBASTIAO NEVES MACEDO ME
EXCDO : SEBASTIAO NEVES MACEDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001976-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : RUI FERREIRA SOUTO FILHO
EXCDO : RUI FERREIRA SOUTO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente.

Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002697-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : LEVI ROBERTO ME
EXCDO : LEVI ROBERTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001685-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : COTEL COM E CONSERTOS DE TELECOMUNICACOES E REP LTDA
EXCDO : JOAO BATISTA DE CAMARGO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002613-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MESSIAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : JOSE ALVES MESSIAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000258-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : IVCAN NUNES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001681-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MARCELINO PEREGRINI ME
EXCDO : MARCELINO PEREGRINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002607-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : SA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : ANTONIO AUGUSTO SA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002011-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE PAULO PEREIRA ME
EXCDO : JOSE PAULO PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000884-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CURPURA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : LUIS HORACIO AZEVEDO OSORIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente.



Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC92.00.00573-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : DF00004053 - AURELIO MENEGHELLO
EXCDO : ALDECYR FERREIRA AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.002008-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOARI PROENCA DA CRUZ
EXCDO : JOARI PROENCA DA CRUZ

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 6,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02993-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CARLOS VENANCIO DA SILVA
EXCDO : CARLOS VENANCIO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03684-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ELIAS FELIX DA SILVA
EXCDO : GASPECAS - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03335-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PARALELO 13 COMUN MARKETING CONSULTORIA LTDA
EXCDO : JAIME YASUO OKAMURA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03556-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PEDRO OMETTO
EXCDO : PEDRO OMETTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001319-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MAIS UM MAIS UM COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : SIZENEY DE BARROS GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001404-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : TAKAAN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : ANTONIO NATALINO FERNANDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02037-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE MARIA RICCIOTTI
EXCDO : KARIBE-COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : MAURO PENTEADO DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02391-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MUGNAINI-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO : JOSE LUIZ SANTOS MUGNAINI
EXCDO : SALETE BALBINOTI MUGNAINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02241-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MOACIR PELOSO ME
EXCDO : MOACIR PELOSO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02418-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : PAULO FERNANDO TONDATO
EXCDO : WANDER MARCIO DO AMARAL CERZOZIMO
EXCDO : UNICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.00587-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : EVANDRO CARDOSO DA ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000773-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : RODOLFO RICCI
EXCDO : GV INFORMATICA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000509-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CLOVIS ANTONIO REPRESENTACOES ME
EXCDO : CLOVIS ANTONIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001661-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : S T SOUZA ME
EXCDO : SEBASTIAO TEODORO DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."



Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000713-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CELSO CROSARA
EXCDO : CELSO CROSARA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001460-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JAIRSON G AMORIM
EXCDO : JAIRSON GONCALO AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001320-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MANOEL VASCONCELLOS VALIENTE
EXCDO : M V VALIENTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.001533-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ELIAS FELIX DA SILVA
EXCDO : GASPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 9,67. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02145-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-MT
ADVOGADO : MT00003607 - DENISE COSTA SANTOS BORRALHO
EXCDO : EDITORA E DISTRIBUIDORA PROGRESSO LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 21,22. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01822-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : ESPLAM - COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
EXCDO : MARCELINO CABSTRE JUNIOR
EXCDO : ANTONIO FERREIRA NUNES
EXCDO : OCTACILIO GONCALVES GIROTO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 14,99. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01826-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : E. GUEDES COMERCIO E REPRESENTACOES
EXCDO : EVERALDO GUEDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03366-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : NUTRI SOLO - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : JOSE ANTONIO DE CRESCENZO JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03470-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : RUBENS FERNANDES MAFFINI - ME
EXCDO : RUBENS FERNANDES MAFFINI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02931-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ALCINDO TEIXEIRA DE JESUS
EXCDO : ALCINDO TEIXEIRA DE JESUS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03347-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : PAULO SILAS MARINO
EXCDO : PAULO SILAS MARINO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02971-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CENTRAL QUIMICA DIST. DE P. AGROPECUARIOS LTDA
EXCDO : ENILSO BENEDITO DE AMORIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02941-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : AZ - COMERCIO E REPRES E CONSTRUCOES LTDA
EXCDO : OSVALDO SAN MARTINE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03435-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : T.S. COMERCIO DE PROD. AGROP. E REPRST. COMERC LTDA
EXCDO : ZENIL NUNES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03303-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : COMODORO-COM. E REP. DE PROD. NATURAIS LTDA
EXCDO : VITOR AIRTON GIMENES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02944-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : BENEMAR REPRESENTACOES
EXCDO : BENEDITO DOMINGOS DA PENHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."



#PROC95.00.02968-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : BISPO COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
EXCDO : VALTER BISPO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02949-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : ALCEU MOTTA - ME
EXCDO : ALCEU MOTTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03395-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WANDER MARCIO DO AMARAL CERZOZIMO
EXCDO : UNICA - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.04133-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO
ADVOGADO : MT00004799 - LILIAN MARIA ALMEIDA
EXCDO : QUINTINO DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02970-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CENTRO OESTE PROPAGANDA LTDA
EXCDO : MARIO DE CASTRO FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03573-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE CAETANO DE FARIA - ME
EXCDO : JOSE CAETANO DE FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03195-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : VETORIAL ENGENHARIA LTDA
EXCDO : MARCOS BOZOLAN MENDES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03268-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : HOSPITECNICA COM E REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : BENEDITO MARCOS DA COSTA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02950-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CASTRO REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : RICARDO ANDRADE DE CASTRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001312-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MANOEL DA ALMEIDA MATOS
EXCDO : MANOEL DA ALMEIDA MATOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001197-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE CARLOS ANDRADE
EXCDO : JOSE CARLOS ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001839-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : WILSON C SERAFIM
EXCDO : WILSON CARLOS SERAFIM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000454-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : DOMINGOS IRINEU BRUNELLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001785-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : VERMELHO & BRANCO REPRESENTACOES LTDA ME
EXCDO : JOAO ALVES DE ALMEIDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03249-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CURPURA ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA
EXCDO : LUIS HORACIO AZEVEDO OSORIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03442-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
- COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : TABAJARA IRAPUAN ALBERNAZ GARCIA-
EXCDO : TABAJARA IRAPUAN ALBERNAZ GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03681-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO



- COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : STUDIO 'D' DESIGN PROJ. DEC. DE INT. E REPRESENTACAO
 EXCDO : NANCY BARANHUK RABELO DE MELLO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03446-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : SEAGRO-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA-ME
 EXCDO : ANDRE KOPPER

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.001123-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : NELSON AMILCAR TURIN
 EXCDO : N.A. TURIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000583-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : ALMEIDA & BIUK LTDA
 EXCDO : VALDECIR DE ALMEIDA AMBROSIO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03570-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : PLANTEBEM COMERCIO E REPRES AGRICOLAS LTDA
 EXCDO : REGINALDO WASILESKI DE FREITAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03171-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : CLAUDIONOR CORREA LIMA - ME
 EXCDO : CLAUDIONOR CORREA LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.02419-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
 EXCDO : TYMBRE REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : VALTER GOMES
 EXCDO : ELAINE SPRICIDO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03449-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : FLASH COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : EDUARDO FREITAS DE CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03448-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

- COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : D. DE JESUS GONCALVES
 EXCDO : DEUSDEDITH DE JESUS GONCALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03259-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : IZEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 EXCDO : ISAIAS GINO DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03482-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : WALCLEU-REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
 EXCDO : WALTER MARTINS CANTAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.02956-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : BUQSI - REPRESENTACOES LTDA - ME
 EXCDO : ADENILSON BUOSI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03116-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : HALLEY DIGITAL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
 EXCDO : EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03768-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : MARIO DONIZETE MACHADO
 EXCDO : M.D. MACHADO - ME

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC95.00.03468-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
 EXCDO : RUI FERREIRA SOUTO FILHO
 EXCDO : RUI FERREIRA SOUTO FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC93.00.01926-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO
 - COREMAT
 ADVOGADO : MT00003566 - KETRIN ESPIR
 EXCDO : CLEBER BORGES ME
 EXCDO : CLEBER BORGES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 10,64. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.003726-4 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI 19A REGIAO



ADVOGADO : MT00005316 - REINALDO R. DE OLIVEIRA FILHO
EXCDO : BENEDITO PATRICIO DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000417-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : CLAUDIO DESMENOFF TRINDADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1998.36.00.000240-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : JOSE CANDIDO ROSA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269 IV, do CPC c/c art. 40, § 4º da Lei 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.010025-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : SERGIO JUSTINO DE ALMEIDA NETO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.010177-6 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO - CRA/MT
ADVOGADO : MT00006657 - MARCIA ADELHEID NANI
EXCDO : ROSICLER SAPORSKI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC2006.36.00.012248-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO - COREN/MT
ADVOGADO : MT00007671 - HOSANAN MONTEIRO DE ARRUDA
ADVOGADO : MT00009637 - NIVALDO ROMKO
EXCDO : ARIADNE LEITAO DE MELO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, II c/c 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#PROC1997.36.00.003952-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO - CRM/MT
ADVOGADO : MT00004948 - LUIS GUILHERME LEAL CURVO
ADVOGADO : MT0002408B - LUIZ SOUZA REIS
EXCDO : JUAREZ LOPES DOS SANTOS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pelo Exequirente. Valor das custas: R\$ 5,32. O Exequirente renunciou ao prazo recursal. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

#FIM

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

4ª VÁRIA FEDERAL

Juiza Titular: ADVERCI RATES MENDES DE ABREU
Juiz(a) Substituto:
Dir. Secret.: BEL. CARLOS ALBERTO ACOSTA
Dir. Secret. Substituto: BEL. EVANDRO CESAR DA SILVA
Atos da Exma. Juiza Federal Dra. ADVERCI RATES MENDES DE ABREU

Expediente do dia 15 de Fevereiro de 2007

Autos com Despacho

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2006.36.00.005417-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : JOSE EDUARDO DE ARAUJO
ADVOGADO : MT00009355 - MARIA CLAUDIMAR SOARES LACERDA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 33/91. Publique-se."

2005.36.00.000109-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : MASSA FALIDA DE FRIGOVERDI S/A

ADVOGADO : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a manifestação dos embargantes de fls. 121/131 e considerando não ter ocorrido a intimação do atual síndico, recebo a referida manifestação, restituindo o prazo para apresentação de impugnação. Anote-se a referida alteração no sistema de movimentação processual. Após, façam-me os autos conclusos para apreciação do pedido de produção de prova pericial pelos embargantes."

2006.36.00.013251-3 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONÇA
EXCDO : ILVO VENDRUSCULO
EXCDO : ANTONIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
EXCDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS
EXCDO : ANTONIO CARLOS COSTA LIMA
ADVOGADO : MT0005688A - IRINEU ROVEDA JUNIOR
ADVOGADO : MT00004427 - ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Dê-se ciência às partes da distribuição dos autos. Após, manifeste-se o exequirente requerendo o que entender seja de direito. Intimem-se. Publique-se."

2006.36.00.014834-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : RENE ADAO ALVES PINTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00006285 - HENRIQUE CEZAR G. PARREIRA
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os Embargantes para emendarem a inicial, nos termos do art. 283 do CPC, trazendo aos autos cópia do título executivo, do auto e termo de penhora e da prova de intimação da penhora (art. 738 do CPC). Faculto, o prazo de 10(dez) dias, para sua emenda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intimem-se."

2004.36.00.009902-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
EXCDO : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA
EXCDO : JOSE AUGUSTO PINHEIRO
EXCDO : MARIA DA CONCEICAO ROCHA PINHEIRO
ADVOGADO : MT00007468 - RENATA SOUZA CARVALHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Primeiramente, tragam os executados aos autos o contrato social da empresa executada, no prazo de 05(cinco) dias, com as suas alterações posteriores, sob pena de desentranhamento da petição de fls. 26/30. Após, manifestem-se sobre a petição do INSS de fls. 33. Intimem-se."

2005.36.00.017073-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBTTE : ADEMILSON HELIO BATISTA
ADVOGADO : MT0004465B - ABDORAL ROMAO DO NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00005475 - LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO : MT00005408 - MARISTELA FATIMA MORIZZO NASCIMENTO
EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a impugnação de fls. 28/47. Publique-se."

2006.36.00.004898-2 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
PROCUR : MT0009893B - SOLANGE DE HOLANDA ROCHA
EXCDO : JOSE RENATO BANDEIRA DE ARAUJO LEAL
EXCDO : SOLBUS TRANSPORTES URBANOS LTDA
EXCDO : HENRIQUE GERPE ESCUDERO
ADVOGADO : RO00002062 - LUCIANA ZAMPRONI BRANCO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a concordância do exequirente quanto a nomeação do bem à penhora pelo executado de fls. 19/39, em observância às condições previstas no art. 655 e incisos do § 1º, do CPC, combinado com o caput do artigo 13 da LEF, indefiro o pedido de avaliação. Intime-se o Executado, na pessoa de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer (em) nesta secretaria para assinar(em) o Termo de Penhora quanto ao imóvel nomeado às fls. 19/39. Após, expeça-se carta precatória para registro da referida penhora. Intimem-se. Publique-se."

2005.36.00.012039-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA
EMBTTE : DREBOR INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA
ADVOGADO : MT00002292 - ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0002850A - ROBERTO DIAS DE CAMPOS
ADVOGADO : MT0004464A - TOMAS ROBERTO NOGUEIRA
EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

2006.36.00.002861-7 EMBARGOS À ARREMATACÃO
EMBTTE : REFORMADORA DE TRUCKS CUJABA LTDA
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EMBDO : UNIAO FEDERAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

2002.36.00.008507-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : CERAMICA DEL REY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO : MT00005991 - DANIELA FERNANDES
ADVOGADO : MT00004032 - GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SP00203049 - NADSON JENEZERLAU SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00004811 - NILTON LUIS FERREIRA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte executada para que colacione aos autos certidão atualizada de inteiro teor e ônus do(s) imóvel(s) oferecido(s) à penhora à(s) fl(s). 20."

**2003.36.00.012441-2** EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0006903B - MARIA JOSE DO NASCIMENTO
 EXCDO : ELITE SHOP DROGARIA LTDA
 ADVOGADO : MT00003520 - FRANCISCO ANIS FAIAD

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte executada para que colacione aos autos Certidão atualizada de inteiro teor e ônus do(s) imóvel(s) oferecido(s) à penhora à(s) fl(s). 82/83."

2002.36.00.004383-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : ADOLPHO CORTÉSE
 ADVOGADO : DF00014853 - EDSON ANIZ MAHANA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte executada para que colacione aos autos certidão atualizada de inteiro teor e ônus do(s) imóvel(is) oferecido(s) à penhora à(s) fl(s). 08/10. "

2003.36.00.009413-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : NILTON R RODRIGUES REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00002118 - NEIVA BENEDITA DE JESUS
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10(dez) dias, requeira o que entender de direito."

2000.36.00.007627-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
 EXCDO : NICOLA CASSANI ZULLI
 ADVOGADO : MT0003473A - ADEMIR JOEL CARDOSO
 ADVOGADO : MT0001035B - NORBERTO RIBEIRO DA ROCHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para apresentar certidão de inteiro teor e ônus do imóvel indicado à penhora às fls. 18/19. Publique-se."

2006.36.00.000309-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : ARAISA FERREIRA DE SOUSA
 ADVOGADO : MT00004546 - HEITOR CORREA DA ROCHA
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Manifeste(m)-se o(s) Embargante(s) sobre a impugnação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se."

2003.36.00.014606-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO
 ADVOGADO : MT00006700 - AGRICOLA PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00002597 - NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o executado para apresentar certidão de inteiro teor e ônus do imóvel indicado à penhora às fls. 19/21."

2003.36.00.007263-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : EFTRAL COM. IMP. EXP. CELULARES AUDIO E VIDEO LTDA ME
 ADVOGADO : MT00004313 - MARDEN TORTORELLI

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intimem-se os executados para que juntem aos autos contrato social da empresa Ponto Cell Ltda ME, indicando o representante legal desta, bem como demonstrando que este tem poderes para outorgar procuração autorizando a indicação de bens da empresa para penhora nos presentes autos, uma vez que tais informações não constam do mandato de fl. 25. Publique-se."

2004.36.00.001030-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : FEDERACAO DOS TRAB NA AGRICULTURA DO ESTADO DE MT
 ADVOGADO : MT00005081 - EDMAR DORADO RODRIGUES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Desentranhe-se a petição de fls. 95/97, colacionando nos autos da Execução Fiscal nº 2003.36.00.015018-5 e, posteriormente, traslade-se cópia da fl. 99 para os mesmos autos. Após, suspenda-se o andamento processual dos presentes embargos até a regularização da penhora no p presente feito em apenso. Certifique-se. Intimem-se. Publique-se."

2002.36.00.002976-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - ROBERTO CARLOS LORENSINI
 EXCDO : LUNES COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
 EXCDO : ALVARO LUCAS DO AMARAL
 EXCDO : MARIA LUCIA AQUINO AMARAL
 ADVOGADO : MT00006333 - TICIANA DE AQUINO AMARAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a manifestação do exequente de fls. 116, intimem-se os Executados, para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer(em) nesta secretaria e assinar(em) o Termos de penhora quanto ao imóvel indicado às fls. 105/113. Publique-se."

2006.36.00.005059-1 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTB : ANTONIO PEREIRA PAES DE BARROS
 ADVOGADO : MT00006687 - ARMANDO BIANCARDINI CANDIA
 ADVOGADO : MT00006088 - KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o(a) Embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação de fls. 34/39."

2004.36.00.010179-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : TAPECAR COMERCIO DE PECAS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Defiro o pedido de f. 52. Intime-se a executada para regularizar sua representação processual, juntado aos autos contrato social e eventuais alterações, bem com certidão de inteiro teor do imóvel indicado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias."

2005.36.00.007688-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : IZAAC GERALDO ORMOND
 ADVOGADO : MT00008456 - ANA LYA FERRAZ DA GAMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se a parte executada para colacionar aos autos Certidão de Inteiro Teor Ônus do Imóvel oferecido à penhora à fl. 14. Após, conclusos para apreciação da petição de fls. 20. "

2000.36.00.000067-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : CARAVELLO ELETRO DOMESTICOS LTDA
 ADVOGADO : MT00005009 - ANDREA PINTO BIANCARDINI
 ADVOGADO : MT0003684A - OTACILIO PERON
 ADVOGADO : MT00004676 - VALERIA C. BAGGIO DE C. RICHTER
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a manifestação da Embargada de fls. 165/177, manifestem-se os Embargantes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se."

2005.36.00.006641-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : CEVAL CENTRO OESTE S/A
 ADVOGADO : SC00008030 - ADRIAN SANCHEZ ABRAHAM
 ADVOGADO : SC00006878 - ARNO SCHMIDT JUNIOR
 ADVOGADO : SC00010827 - HUMBERTO RODACKI GOMES
 ADVOGADO : SC00005694 - PAULO SCHMITT
 ADVOGADO : SC00006595 - VALDIR JOSE MICHELS
 ADVOGADO : SC00004581 - WALDIR FRANCISCO JOHANN
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da regularização da penhora nos autos principais consoante noticiado na petição de fls. 503/510, recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução. Intime-se a Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Publique-se."

2004.36.00.002632-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : ESTADO DE MATO DE GROSSO E OUTRO
 ADVOGADO : MT00003968 - WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUSA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(a,s) Embargante(s). Intimem-se."

2006.36.00.009264-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : IWASAKI SHINOHARA LTDA E OUTRO
 ADVOGADO : MT00007064 - JULIANO RODRIGUES GIMENES
 EMBDO : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da regularização da petição inicial, recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Publique-se."

1999.36.00.008807-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE POSTES E CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA
 ADVOGADO : MT00005222 - EUCLIDES RIBEIRO S JUNIOR
 ADVOGADO : MT00004474 - FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00005100 - NATHALIA TORRES ESGAIB
 ADVOGADO : MT00002657 - SALADINO ESGAIB
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Intime-se o Embargante para se manifestar acerca da proposta dos honorários periciais (fl. 84/85), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desconsideração da prova pericial. Publique-se. Intime-se."

2006.36.00.007996-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : MASSA FALIDA DE TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA S/A
 ADVOGADO : MT00006525 - LUCIEN FABIO FIEL PAVONI
 ADVOGADO : MT00006228 - RONIMARCIO NAVES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da regularização da petição inicial, recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Publique-se."

2006.36.00.006372-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : TRANSPORTADORA DISOPEL LTDA
 ADVOGADO : MT00003329 - ANTONIO CHECHCHIN JUNIOR
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da regularização da petição inicial, recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Publique-se."

2006.36.00.005972-8 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTB : SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
 ADVOGADO : MT00007921 - ENIO JOSE COUTINHO MEDEIROS



ADVOGADO : MT0003168B - JORGE LUIZ BRAGA
 ADVOGADO : MT00004501 - VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista que a parte autora emendou a inicial, consoante determinado no despacho de fl. 54, recebo os presentes embargos, ficando suspensa a execução. Intime-se a Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Publique-se."

2006.36.00.006191-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBTE : ALOISIO DOURADO MATOS
 ADVOGADO : MT00004635 - JACKSON MARIO DE SOUZA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Diante da regularização da petição inicial, recebo os presentes embargos, ficando suspenso o andamento da execução. Intime-se a Embargada para impugná-los, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. Publique-se."

2005.36.00.013795-4 EMBARGOS DE TERCEIRO

EMBTE : SINVAL BARROSO DA SILVA E OUTRO
 ADVOGADO : MT0004384B - AMARO CESAR CASTILHO
 ADVOGADO : RO00002540 - CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA
 ADVOGADO : MT00008638 - FABIOLA CASTILHO SOFFNER
 ADVOGADO : MT00007097 - IRIA MARIA DALVANSE PIERONI
 ADVOGADO : MT00008370 - KEZIA GONCALVES DA SILVA SARAGIOTTO
 ADVOGADO : MT0003127A - MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
 ADVOGADO : MT00004062 - OZANA BAPTISTA GUSMAO
 ADVOGADO : MT00006180 - SERGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI
 EMBDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Vistas às partes para apresentarem razões finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo(s) Embargante(s). Intimem-se."

Autos com Decisão

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1998.36.00.005960-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : - CARLOS ROGERIO DA SILVA
 EXCDO : ARI WOJCIK
 EXCDO : ODESSA AMAZONIA INDUSTRIA COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
 EXCDO : MOACYR BERDARDES GORINI
 ADVOGADO : MT00001113 - SEBASTIAO MORAES PINTO FILHO
 ADVOGADO : MT00006897 - THAIS HELENA MARQUES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, visto que a matéria da exceção deveria ser arguida em sede de embargos à execução, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.010087-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 EXCDO : GENUS EDITORA GRAFICA E COMERCIO LTDA
 EXCDO : LOUREMBERG RIBEIRO NUNES ROCHA
 EXCDO : ANA MARIA BARBOSA NUNES ROCHA
 EXCDO : LUCILDA NOGUEIRA BARBOSA
 ADVOGADO : RO00002198 - REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : MT00004111 - WALDIR CECHET JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intimem-se. Publique-se."

2004.36.00.008924-7 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00000755 - LUIS CARLOS RIBEIRO
 EXCDO : FREITAS PENNA CIA LTDA ME
 EXCDO : SANDRA VILELA DE FREITAS PENNA
 EXCDO : MARLY VILELA DE FREITAS
 EXCDO : VIVIANE VILELA DE FREITAS MALOUF
 ADVOGADO : MT00005642 - BRENO MACEDO REY PARRADO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO EM PARTE a presente exceção de pré-executividade, apenas para pronunciar a decadência do direito de o inss exigir as contribuições relativas ao período compreendidos entre janeiro de 1994 a abril de 1998 da CDA de nº 35.696.107-9." Prossigas-se a execução em relação ao débito remanescente. Intimem-se. Publique-se."

92.00.00757-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 EXCDO : CLINICA INFANTIL E MATERIDADE SAO PAULO LTDA
 EXCDO : EMILSON MIRANDA
 EXCDO : ENILDA DAOZACKER MIRANDA
 ADVOGADO : MT00000754 - LINO ELCIDIO BELMONTE MIRANDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, INDEFIRO a postulação dos arrematantes para a determinação da imissão de posse, em face da execução fiscal não é meio idôneo para o pedido. Oficie-se ao Cartório do 6º Ofício desta Capital, para que, em cumprimento ao despacho de fls. 119, o INSS seja inscrito como credor do arrematante, constituindo hipoteca do imóvel arrematado em favor daquele como garantia do débito, nos termos do art. 98, § 5º, "b", da Lei 8212/91. Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.000223-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : C P ARBIS ALIMENTOS LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, DECLINO da competência para processar e julgar a presente execução fiscal em favor de

uma das varas do Trabalho de Cuiabá/MT. Encaminhem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se."

2003.36.00.000456-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : NALY SOARES CARDOSO
 ADVOGADO : MT00004939 - DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores. Intimem-se. Publique-se."

2007.36.00.002417-1 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MARIA FRANCISCA DE BRITO SILVA
 ADVOGADO : MT00010927 - WANDE ALVES DINIZ
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

" Considerando a r. decisão do Juízo Deprecado, que suspendeu a praça do bem penhorado (cópia à f. 26), julgo prejudicado o pedido inicial. Intimem-se."

2003.36.00.010806-5 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
 EXCDO : CONESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
 EXCDO : ADAO BENEDITO DA SILVA
 EXCDO : RONALDO LUIZ DE ARAUJO
 EXCDO : LUCINEIA A. Z. CAMPOS
 EXCDO : PAULO DE TARSO LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : MT00004982 - KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO : MT00005982 - NILSON BALBINO VILELA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Tendo em vista que o INSS não demonstrou a aquiescência do credor fiduciário no tocante ao pedido de penhora do veículo indicado às fls. 37, indefiro o pedido de penhora sobre o referido automóvel. Tragam os executados aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, as atualizações do contrato social da empresa executada, sob pena de desentranhamento da petição acostada às fls. 33/34. Intimem-se. Publique-se."

2000.36.00.005138-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
 EXCDO : ROBERTO WENCESLAU
 EXCDO : HOMERO DE CAMPOS DUARTE
 EXCDO : WG/EUROMOBILE COMERCIO DE VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
 ADVOGADO : MT00004330 - ANGELO FERREIRA GOMES FILHO
 ADVOGADO : MT00009611 - VICTOR UGO SOUSA
 ADVOGADO : MT00006487 - WILLIAM KHALIL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a presente exceção de pré-executividade, excluindo o Excipiente da responsabilidade quanto aos débitos anteriores a sua adesão à empresa (10/1993 a 09/1997), mantendo subsistente a execução, quanto aos demais débitos 902/1997 a 09/1997, em relação a todos Executados. Expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos da Ação de Falência nº 263/1999, em trâmite na Vara Especializada de Falência e Concordatas da Comarca de Cuiabá, intimando-se a massa falida na pessoa do síndico indicado às fls. 129. Intimem-se. Publique-se."

1999.36.00.006091-0 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 EXCDO : IZABEL LEONIA GOMES DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Isto posto, Defiro o pedido de suspensão do mandado de desocupação do imóvel, eis que a liquidez do débito exequendo está sub judice. Suspenda-se a Execução até que a Ação Consignatória (1999.4577-8) e a de Embargos à Execução (1999.9493-0) sejam julgadas. Intimem-se. Publique-se."

2003.36.00.000473-7 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0001585A - FRANKLIN ROOSEVELT VIEIRA VIDAURRE
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00003770 - ROMEU DE AQUINO NUNES
 EXCDO : ALBERTO LIDIO DA SILVA
 EXCDO : LEILA QUINTILIANO DA SILVA
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, prossiga-se a execução em seus termos ulteriores. Intimem-se. Publique-se."

96.00.00957-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA
 EXCDO : COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DO MATO GROSSO LTDA
 EXCDO : HARRI STIEGEMEIER
 EXCDO : ALFREDO ZAZE NETO
 ADVOGADO : RS00006905 - DEALMO ALFREDO ADAM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de substituição do depositário de fls. 213/214, mantendo-se no encargo de depositário fiel dos bens penhorados para garantir a execução, devendo diligenciar para resguardar os imóveis da invasão noticiada nos autos. Intime-se a exequente da solicitação de pagamento de diligência de Oficial de Justiça (fls. 223/224) do Juízo da Comarca de Santo Antonio de Leverger-MT. Designem-se datas para hasta pública após a avaliação dos bens penhorados. Intime-se. Publique-se."

2004.36.00.003672-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL
 ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
 EXCDO : DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:



(...) Isto posto, intime-se o executado para realizar as providencias para a exclusão de seu nome do SERASA diretamente à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. Intime-se. Publique-se."

2004.36.00.008590-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Ante ao exposto, INDEFIRO o pedido de fls. 22, vez que a Exeçúente não se manifestou sobre a nomeação de bens de fls. 10/13, restando, ainda, sem prova a alegada atuação do SR. GUILHERME ANTONIO MALUF, como gerente da empresa Executada no período da contração da dívida. Manifeste a Exeçúente sobre a nomeação dos bens de fls. 10/13."

2001.36.00.001852-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : FLAVIA CATARINA DE AMORIM REIS
ADVOGADO : MT00005925 - FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"(...) Diante do exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade, mantendo-se subsistente a execução fiscal. Intimem-se. Publique-se. E DEFIRO o pedido de penhora do veículo indicado à fl. 31 dos autos. Intimem-se. Publique-se."

Autos com Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

2001.36.00.002427-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0001746B - MIGUEL BIANCARDINI NETO
EXCDO : RODRIGO SANCHES GARCIA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (Lei nº 9.441/97). Levante-se a penhora em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

00.00.04300-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO DA PREV E ASSIST SOCIAL-IAPAS
EXCDO : MARIO GARCEZ JORTES
EXCDO : NINITO PERES DO CARMO
EXCDO : CARLOS MARIO CHIAPINOTTO
EXCDO : LAZARO FRANCISCO GONCALVES
EXCDO : URBANO ANTUNES DE SOUZA
EXCDO : VESPASIANO CANDIDO DA SILVA
EXCDO : BENEDITO FERREIRA DIAS
EXCDO : ANTONIO CARLOS JAQUEIRA
ADVOGADO : RJ00015571 - FELIPPE NERY FERREIRA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 1º, I, da Lei 9.441/97, fazendo-o por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 2, da Lei nº 9.441/97). Levante-se a penhora de fls. 125, 129 e 209. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.011509-5 EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBT : RENATO CUSTODIO PINTO E OUTRO
ADVOGADO : MT00004632 - LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO
EMBD : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS para excluir da penhora o apartamento 114 do Edifício MAISON CAP FERRAT, situado na av. Presidente Marques, nº 885, Cuiabá/MT, matriculado sob nº 66.489, no Cartório do 2º Ofício desta capital. Condeno o Embargado no pagamento de honorários advocatícios que à vista do art. 20, § 4º do CPC, analógica à espécie, arbitro em R\$ 1.000,00. Sem custas (art. 4º, I, da Lei 9.289/96). Intime-se o Cartório do 2º Ofício, para dar baixa na penhora de referido imóvel. Traslade-se cópia dessa decisão para os autos da Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

93.00.01304-1 EXECUÇÃO FISCAL/INSS
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00003247 - ALVARO MARCAL MENDONCA
EXCDO : MASSA FALIDA MUFFATO WICHOSKI & CIA LTDA
ADVOGADO : MT00003077 - VALDIR DE ALMEIDA MUCHAGATA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 269, IV, do CPC, c/c o art. 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas (art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96). Levante-se a penhora de fls. 59/60. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

96.00.01105-2 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
EXCDO : ELIANE SOARES DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, HOMOLOGO a desistência requerida, com fulcro no art. 569 CPC e JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 267, VIII, do CPC, fazendo por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Custas pela Exeçúente. Levante-se a penhora de fls. 76. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Valor das Custas R\$ 144,34. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

1999.36.00.006088-8 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO EXTRAJUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001597E - VALMIR ANTONIO DE MORAES
EXCDO : JOSE ANGELO RONDON MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, II do CPC c/c Art. 7º, da Lei 5.741/71, fazendo-se por sentença, para que surta os efeitos legais (art. 795, do CPC). Custas pelo Executado. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2002.36.00.008218-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT

ADVOGADO : MT0003566B - KETRIN ESPIR
EXCDO : MARIA AUXILIADORA DE ARRUDA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Assim, JULGO EXTINTO o processo nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80, quanto ao saldo cancelado, fazendo-o por sentença para que surta os efeitos legais (art. 795 do CPC). Custas incabíveis (LEF art. 26). Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2006.36.00.005953-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : MBC VIDEOS PRODUcoes
ADVOGADO : MT00007271 - MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
EMBD : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO : MT00003212 - OSVALDO ANTONIO DE LIMA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, com base no art. 739, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Trasladar cópia da sentença para os autos da execução em apenso depois do trânsito em julgado. Desapense-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2003.36.00.015098-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
ADVOGADO : MT0002287B - ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
EXCDO : JOSE HENRIQUE NONATO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO nos termos do art. 794, I, do CPC, fazendo-o por sentença para que surta seus jurídicos efeitos (CPC, art. 795). Sem custas. Transitada em julgado a sentença, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

2004.36.00.008803-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL
EMBT : TACITO MORAES RENNO
ADVOGADO : MG00057233 - NELSON FRAGA DA SILVA
EMBD : FAZENDA NACIONAL-ITR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS declarando extinta a execução. Extingo o processo com resolução de mérito com base no art. 269, II, do CPC. Condeno a Embargada/Exeçúente no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas incabíveis (Lei 9.289/96, art. 4º, I). Levante-se a penhora. Traslade-se cópia dessa decisão para aqueles autos da Execução. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

5ª VARA FEDERAL

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Juiz Titular: Dr. José Pires da Cunha
Dir. Secretária: Zenaide Costa

5ª VARA

BOLETIM 049/2007 - SEÇÃO CRIMINAL

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Autos com sentença

1997.36.00.006116-3 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU : JORLANDO BATISTA LEITAO
REU : CLOVIS FRANCISCO
REU : ANTONIO JOAO DE BARROS NETO
REU : CARLOS CELESTINO DA SILVA
REU : VALDECI EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO : MT00005130 - ANTONIO HUMBERTO CESAR FILHO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES
ADVOGADO : MT00000851 - NILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MT00003301 - RICARDO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00004872 - SEBASTIAO DONIZETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : MT00004178 - TAKAYOSHI KATAGIRI

Sentença nº : 1038/2006

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais, denunciou ANTÔNIO JOÃO DE BARROS NETO, VALDECI EVANGELISTA DOS SANTOS, JORLANDO BATISTA LEÃO e CARLOS CELESTINO DA SILVA, qualificados às fls. 02, pela autoria e materialidade dos delitos tipificados no artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e artigo 312 c/c artigo 29, ambos do CP. Aditou a denúncia para incluir CLOVES FRANCISCO. A denúncia veio encartada com o procedimento administrativo disciplinar e foi recebida em 02/07/1998 (fls. 2603). Os Réus foram citados e interrogados, com exceção de CLOVES FRANCISCO, sendo determinado, e realizado, o desentranhamento do processo em relação ao mesmo (fls. 3081/3082 e 3108/verso). O feito prosseguiu em sua regular instrução, sendo ouvidas as testemunhas. Foi declarada a extinção, por morte, de CARLOS CELESTINO DA SILVA (fls. 3106/3107). É o sucinto relatório. Decido. 5.A prescrição é matéria de ordem pública, sendo dever do Juiz declará-la de ofício, independente de arguição da parte, seja qual for sua causa (art. 61, CPP). Seu reconhecimento exclui a apreciação de outras preliminares e do mérito. Como é instituto de direito material, o réu não pode renunciá-la, pois o fundamento político-criminal da prescrição prevalece sobre as pretensões do Réu. 6. Os Réus respondem, nestes autos, como incurso, além de outros delitos, no delito tipificado artigo 90 da Lei nº 8.666/93, por fraude em licitação. 7. A pena máxima cominada a este preceito é de 04 (quatro) anos de detenção e multa. 8. Em sendo assim, este crime imputado aos Réus, proscreverá em 08 (oito) anos, diante da pena máxima em abstrato, conforme estabelece o art. 109, do CP: "Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 110 deste código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: IV - em oito anos, se o máximo da pena é superior a dois anos e não excede a quatro;....." 9. Ora, observa-se que entre a data do recebimento da denúncia - 02/07/1998 -, até a presente data, estando o processo, ainda, na fase de instrução criminal, transcorreu um prazo superior ao prescricional (08 anos, 05 meses e 17 dias). 10. Assim extinguiu-se a punibilidade em relação ao crime previsto no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, em razão da ocorrência da prescrição pela pena em abstrato. 11. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus ANTÔNIO JOÃO DE BARROS NETO, VALDECI EVANGELISTA DOS SANTOS e JORLANDO BATISTA LEITÃO, em relação ao delito previsto no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, com fulcro no art. 107, IV, do CP. 12. Procedam-se às anotações necessárias. Prossiga-se o feito. 13. P.R.I. Cuiabá/MT, 18 de dezembro de 2006.

JOSÉ PIRES DA CUNHA
Juiz Federal da 5ª Vara/MT

Autos com despacho

2003.36.00.012636-1 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL



ASSISTA : BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : MT00002304 - ALTIVANI RAMOS LACERDA
 ADVOGADO : MT00004861A - BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
 ADVOGADO : MT00005364 - CLEYBER MARQUES GOMES
 ADVOGADO : MT00005478 - FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00005987 - ITAMAR BATISTA DOS SANTOS
 ADVOGADO : MT00004642 - JORGE ELIAS NEHME
 ADVOGADO : MT0003589B - LAERCIO FAEDA
 ADVOGADO : MT00003928 - WILLIAM JOSE DE ARAUJO
 REU : ORESTE SANTO ONZI
 REU : CELSO PERINI
 REU : NESTOR PERINI
 ADVOGADO : MT00006191 - DARLLEN DA COSTA RIBEIRO GARCIA
 ADVOGADO : MT00003613 - HELIO LUIZ GARCIA

"1. Manifeste a defesa do réu Celso Perine a respeito das testemunhas não localizadas, fls. 881 vº, 893 vº e 924, bem como da testemunha falecida, fls. 876, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 405, CPP. 2. defiro o pedido da defesa do réu Celso Perine, fls. 919, que pugnou pela desistência da oitiva da testemunha Arnaldo Johanens Jozef Eijssink."

2005.36.00.011595-9 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : ADELINO MESSIAS MATOS PRAEIRO
 ADVOGADO : MT00006173 - ANDRESSA CALVOSO DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00005200 - JOAO RICARDO TREVISAN
 ADVOGADO : MT00006197 - JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO : MT00006735 - JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 ADVOGADO : MT0005868A - ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
 ADVOGADO : MT00007187 - SEBASTIAO MONTEIRO DA COSTA JUNIOR
 O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Fica(m) intimada(s) a(s) defesas(s) que foi designada a data de 25-04-2006, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição de testemunhas de acusação José Luis Gustavo da Silva".

2004.36.00.000152-6 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
 REU : MESSIAS GRACIANO DA SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
 N.º 012/2007

PRAZO : 15 (QUINZE) DIAS
 PROCESSO N.º : 2004.36.00.00152-6 PROCESSO COMUM
 CLASSE 13101
 AUTOR : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 RÉU (S) : MESSIAS GRACIANO DA SILVA

FINALIDADE : CITAÇÃO do acusado MESSIAS GRACIANO DA SILVA, brasileiro, portador do CPF nº 001.303.768-41, o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, e INTIMAÇÃO para comparecerem neste Juízo Federal, na sala de audiências da 5ª Vara, no dia 02 DE MAIO de 2007, às 13:00 horas, a fim de ser interrogado nos termos da DENÚNCIA que lhes foi feita pelo MPF, nos autos supramencionados.

ADVERTÊNCIA : SOB PENA DE REVELIA, podendo fazer-se acompanhar por advogado, ficando ciente de que, depois de citado, não poderá, sob pena de prosseguir o processo à sua revelia, mudar de residência ou dela ausentar-se por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado (CPP, art. 367). Não tendo condições de constituir-lo, poderá recorrer aos serviços de Assistência Judiciária (NP/JUFMT) fone 315-8544, UNIC fone 321-4488 e Defensoria Pública fone 321-7228).

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária de Mato Grosso, 5ª Vara, Av. Rubens de Mendonça, 4888, Centro Político e Administrativo, nesta Capital.

Cuiabá-MT, 6 de março de 2007

JOSÉ PIRES DA CUNHA
 Juiz Federal da 5ª Vara/MT

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 024/2007

Decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Paulo César Alves Sodré (Relator), nos autos de Agravo de Instrumento abaixo:

2007.36.00.700127-4 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE/IND. CAUTELAR AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO NACIONAL SOCIAL - INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
 AGRAVADO : FRANCISCO CARLOS SILVA DA SILVA
 ADVOGADO : MT00006069 - GISELDA NATÁLIA DE SOUZA WINCK

Decisão - fl.128/129: "...DEFIRO o pedido de efeito suspensivo ativo para determinar que, também no tocante ao reajuste do benefício, o recurso interposto pelo INSS seja recebido no efeito devolutivo e suspensivo..."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL -- JEFs- MT

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
 JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO
 TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 025/2007

SESSÃO DE 23 de fevereiro de 2007

Ementas e acórdãos dos processos abaixo, PARA EFEITO DE INTIMAÇÃO:

RELATOR 1: JUIZ FEDERAL JULIER SEBASTIÃO DA SILVA

01
 2004.36.00.900312-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : UNIAO FEDERAL
 ADVG : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM

RECDO : SILVINO ALCIDES BORTOLINI
 ADVG : MT0006678A - MIRIAM MATTIONI
EMENTA: DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA UNIÃO. NÃO COMPROVADA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DEVIDA.
 I - Para que seja excluída a responsabilidade civil objetiva da União de indenizar por danos causados por seus agentes a terceiros, é necessário que se comprove a culpa da vítima ou a ocorrência de caso fortuito ou força maior.
 II - A União não logrou comprovar a culpa concorrente ou exclusiva da vítima.
 III - Recurso improvido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

02
 2004.36.00.900884-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : NESTOR SARZI SARTORI
 ADVG : MT00007084 - IVAN FORTES DE BARROS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. TRABALHO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ. BENEFÍCIOS INDIRETOS. TEMPO COMPUTADO. CONTAGEM DE TEMPO SERVIÇO DECLARADO EM SENTENÇA TRABALHISTA. VALIDADE.
 - Demonstrado que o resultado do trabalho do Autor revertia, indiretamente, em benefícios a todos os alunos da instituição, inclusive a ele mesmo, deve ser computado o período referente ao trabalho de aprendiz.
 - Sentença proferida pela Justiça do Trabalho, transitada em julgado, reconhecendo vínculo empregatício, configura início de prova material.
 - Recurso provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

03
 2005.36.00.901592-2 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVG : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
 RECDO : ROMILDA MORA DIAS
 ADVG : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL E ECONÔMICO. FGTS. LEVANTAMENTO E CORREÇÃO. IPC DE ABRIL/90 (44,80%). SALDO DA CONTA VINCULADA. DEPÓSITO NÃO COMPROVADO. CARENÇA DE AÇÃO.
 - É carecedor de ação o Requerente que não comprova existência de saldo na conta vinculada no período vindicado.
 - Impõe-se a redução do valor da multa diária quando fixada em excesso. (CPC, art. 461, § 4º).
 - Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

04
 2005.36.00.905628-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : PLINIO DA SILVA BARBOSA
 ADVG : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA. DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO. LEGALIDADE. EDIÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 8.612/83.
 PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DO STJ.
 - Diante de expressa determinação legal, impõe-se o reconhecimento de que é devida a incidência em separado de contribuições previdenciárias sobre a gratificação natalina.
 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

05
 2005.36.00.906881-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIANA BARRROS DE MIRANDA
 ADVG : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO BENEFÍCIO. SENTENÇA EXTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. ANULAÇÃO DE OFÍCIO.

I - Incorre em julgamento "extra petita" a sentença que decide de forma diversa do pedido inicial, violando o disposto nos arts. 128 e 460 do Código Processual Civil.
 II - Deve haver correlação entre pedido, causa de pedir e a sentença, sendo esta exigência garantia do contraditório e da ampla defesa no processo, cuja inobservância enseja a anulação do julgado.
 III - Recurso não conhecido. Sentença anulada de ofício, determinando-se a remessa dos autos ao Juízo de origem.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, anulando, de ofício, a sentença, nos termos do voto do Juiz Relator.

06
 2005.36.00.908326-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIA JOSE DE CAMPOS RECHE
 ADVG : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: DIREITO PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. ÍNDICES APLICÁVEIS. MANUTENÇÃO DO VALOR REAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES EM DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.
 - O valor real dos benefícios previdenciários deve ser preservado, observando-se para tanto os critérios de correção definidos em lei.
 - Carece de amparo legal a pretensão de aumento da renda mensal do benefício nas competências e no mesmo percentual de reajuste do valor teto dos salários-de-contribuição. Portanto, são devidos os reajustamentos dos benefícios nos percentuais de 10,96% (em dezembro/98), 0,91% (em dezembro/2003) e 27,23% (dezembro/2004).
 - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

07
 2005.36.00.908657-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
 RELATOR : DR.JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
 RECTE : MARIA MADALENA DE OLIVEIRA PAES
 ADVG : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVG : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. INOVAÇÃO DO PEIDIDO EM SEDE RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. ART. 264 DO CPC.
 I - De acordo com o disposto no art. 264 do Código Processual Civil, é vedada a inovação do pedido ou da causa de pedir na fase recursal.
 II - Recurso não conhecido.
ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.



08
2005.36.00.909233-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
RECD0 : EVANDRO JOSE DA SILVA
ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO

EMENTA: FGTS. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89 (42,72%) E ABRIL/90 (44,80%). COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. HIPÓTESE AUTORIZADORA DE LEVANTAMENTO. ART. 20, INCISO VIII, DA LEI Nº 8036/90.

- O ajuizamento de ação coletiva por sindicato, como substituto processual de seus filiados, não induz coisa julgada em face de lide individual do substituído, pois, embora o pedido e a causa de pedir sejam os mesmos, não há identidade de partes.

- O fundista comprovou, mediante cópia de sua CTPS, que a mudança de seu vínculo laboral de celetista para o regime estatutário ocorreu há mais de três anos, estando configurada a hipótese de levantamento expressamente prevista no art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90.

- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

09
2005.36.00.909623-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : DURVAL BORGES DE CARVALHO
ADVG. : MT00006065 - BRUNO MEDEIROS PACHECO
RECD0 : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004036 - SUZANA MARIA QUEIROZ DE ARRUDA E SA

EMENTA: PIS/PASEP. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO/89 (42,72%) E ABRIL/90 (44,80%). PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA.

- "Encontra-se prescrita a pretensão de ressarcimento de perdas sofridas na atualização monetária da conta do Plano de Integração Social - PIS -, em virtude de expurgos ocorridos por ocasião dos Planos Econômicos Verão e Collor I" (Súmula 28 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais).

- Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

10
2005.36.00.910285-3 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JULIER SEBASTIÃO DA SILVA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA
RECD0 : JOAQUIM VITORIANO DA SILVA
ADVG. : MT0000964A - CIBELE SILVA PRIETCH

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADOR RURAL. COMPROVAÇÃO. QUALIDADE DE SEGURADO ESPECIAL. PERÍODO DE CARÊNCIA. BENEFÍCIO DEVIDO.

I - A concessão do benefício de aposentadoria rural por idade, prevista no art. 143 da Lei 8.213/91, exige a qualidade de segurado especial. Comprovada esta mediante início de prova material, corroborada por testemunhas, e transcorrido o prazo de carência, o benefício é devido.

II - Recurso improvido.

ACÓRDÃO: Decide a Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator.

RELATOR 2: JUIZ FEDERAL JOSÉ PIRES DA CUNHA

01
2004.36.00.900894-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
RECD0 : RITA SIQUEIRA DE ARRUDA
ADVG. : MT00006069 - GISELDA NATALIA DE SOUZA WINCK

EMENTA: ADMINISTRATIVO - PIS - LEVANTAMENTO PARA TRATAMENTO DE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - POSSIBILIDADE DE SAQUE MESMO DIANTE DA AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Sendo a autora portadora de doença crônica e grave (psoríase e transtorno depressivo recorrente) que lhe impedem de trabalhar, é justo que possa se utilizar dos valores relativos ao PIS para o custeio de seu tratamento a exemplo do que ocorre com a neoplasia maligna.

2. A matéria, ademais, prescinde de maiores considerações, em face do entendimento prevalente no STJ a respeito da interpretação extensiva da lei para chegar-se à verdadeira função sócio-material do PIS.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **negou provimento ao recurso**, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator.

02
2005.36.00.902046-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : MT00004943 - CLAUDIO CEZAR FIM
RECD0 : MARIA SOARES DE MAGALHAES
ADVG. : MT00006481 - ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006 - MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu do recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

03
2005.36.00.903267-9 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : DALADIER CAPOROSSI
ADVG. : MT00005245 - DANIELE CRISTINA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRETENSÃO PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO INCIDA SOBRE BASE DE CÁLCULO ÚNICA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA, EM SEPARADO, PREVISTA NA LEI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O 13º salário integra o salário-de-contribuição e deve sofrer a incidência da contribuição social, assim como aquele sofre. Logo, se as alíquotas não forem aplicadas em separado, muitos empregados, que contribuem sobre o teto, terão seus décimos terceiros inalcantáveis pelo tributo destinado à previdência.

2. Ademais, a contribuição, em separado, sob a gratificação natalina é a fonte de custeio do abono anual pago aos beneficiários da previdência (art. 40 da 8.213/91).

3. A legislação previdenciária deve ser interpretada, de forma sistemática, para se concluir que a essência da lei

que define incidência de contribuição social é, sem sombra de dúvida, arrecadatória

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

04
2005.36.00.906882-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARIA DE LOURDES CARDOSO
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

05
2005.36.00.907110-1 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES
RECD0 : GILDEMAR LOPES
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006 - MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retorno meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu do recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator.

06
2005.36.00.907501-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES
ADVG. : MT00009276 - JOSE RICARDO ELIAS E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE GRATIFICAÇÃO NATALINA. PRETENSÃO PARA QUE A CONTRIBUIÇÃO INCIDA SOBRE BASE DE CÁLCULO ÚNICA DO SALÁRIO DE DEZEMBRO E 13º SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA, EM SEPARADO, PREVISTA NA LEI. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS.

1. O 13º salário integra o salário-de-contribuição e deve sofrer a incidência da contribuição social, assim como aquele sofre. Logo, se as alíquotas não forem aplicadas em separado, muitos empregados, que contribuem sobre o teto, terão seus décimos terceiros inalcantáveis pelo tributo destinado à previdência.

2. Ademais, a contribuição, em separado, sob a gratificação natalina é a fonte de custeio do abono anual pago aos beneficiários da previdência (art. 40 da 8.213/91).

3. A legislação previdenciária deve ser interpretada, de forma sistemática, para se concluir que a essência da lei que define incidência de contribuição social é, sem sombra de dúvida, arrecadatória

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por maioria, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

07
2005.36.00.907617-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FRANCISCO BIBIANO SERRA JARDIM
ADVG. : MT00008871 - MARCOS ANTONIO DIAS E OUTRO(S)
RECD0 : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE RMI. IRREDUTIBILIDADE DO VALOR DO BENEFÍCIO. ART. 194 E 201 DA CF/88. REAJUSTE DA RENDA MENSAL. EQUIVALÊNCIA COM O TETO DO SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO. REAJUSTES DE DEZEMBRO/1998, DEZEMBRO/2003 E JANEIRO/2004. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES.

1. O art. 41 da Lei 8.213/91 estabelece que os benefícios previdenciários serão reajustados de acordo com suas respectivas datas de início, pela variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, devendo ser utilizados, posteriormente, outros índices oficiais previstos em lei, a fim de que seja preservado o valor real do benefício. Não ofende a Constituição Federal o reajuste dos benefícios previdenciários conforme esses parâmetros. Portanto, não há que se falar em aplicação de índices destinados ao salário-de-contribuição à renda mensal do benefício previdenciário, de forma que os arts. 20, § 1º e 28, § 5º da Lei 8.212/91 não precisam substituir o art. 41 da Lei de Benefício.

2. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma, por unanimidade, **conheceu o recurso e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

08
2005.36.00.907635-4 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES
RECD0 : ANGELA MARIA DE SOUZA E GUIMARAES
ADVG. : MT00005257 - SHIRLEI MESQUITA SANDIM

EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 457129-MG - Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE

**02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.**

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.
2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

09

2005.36.00.907854-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES
RECDO : JOSE JUAREZ DOS REIS GUIMARAES
ADVG. : MT00005471 - JANETE DIAS PIZARRO

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

10

2005.36.00.907857-0 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : UNIAO FEDERAL
ADVG. : PR00037157 - BETANIA MENEZES
RECDO : GRACILIANO NASCIMENTO FILHO
ADVG. : MT00005471 - JANETE DIAS PIZARRO

EMENTA: SERVIDOR PUBLICO. REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO. MORA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DO DIREITO A INDENIZAÇÃO. RECENTES JULGADOS DO STF (RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nr. 457129-MG – Relatora: MIN. ELLEN GRACIE E RE 471063-SC DE 10.02.2006 E: RE 475726-AM DE 02.03.2006- MIN. CEZAR PELUSO) RECONHECENDO O NÃO CABIMENTO DA MORA LEGISLATIVA.

1. Retomo meu posicionamento, anteriormente ressaltado para fim de uniformizar a Turma Recursal, no sentido de que a mora legislativa, em decorrência de omissão do Executivo, não gera direito à indenização.

2. O reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal da mora legislativa havida entre a edição da Emenda Constitucional n. 19 e o efetivo encaminhamento ao Congresso Nacional, pela Presidência da República, de Projeto de Lei referente à revisão geral anual da remuneração dos servidores da União não gera direito à indenização por danos materiais ou morais.

3. A Constituição reserva ao Presidente da República a iniciativa de proposição a lei revisora, não sendo dado ao Poder Judiciário, por via oblíqua, implementar tal revisão, sob pena de invasão da competência outorgada ao Poder Executivo.

4. Recurso provido.

ACÓRDÃO: A turma, por maioria, **conheceu o recurso e deu-lhe provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

11

2006.36.00.902877-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003958 - EDNA DE SOUZA MIRANDA SOARES
RECDO : CLEUZENIR DE LANA
ADVG. : SP00082185 - MARILENA VIEIRA DA SILVA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. FILHO SOLTEIRO. GENITORA DESIGNADA COMO BENEFICIÁRIA. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA COMPROVADA. PROVA TESTEMUNHAL. POSSIBILIDADE DE TODOS OS MEIOS DE PROVA. PRECEDENTES DO STJ.

1. A qualidade de segurado do falecido filho da autora, bem como a dependência econômica entre ambos restaram comprovadas. Benefício de pensão por morte devido, com pagamento retroativo à data do Requerimento Administrativo.

2. A jurisprudência já pacificou o entendimento segundo o qual a relação de dependência econômica existente entre mãe e filho pode ser demonstrada unicamente por prova testemunhal, desde que o julgador se convença da verossimilhança do alegado. Nos autos, o falecido filho morava com a Autora, que residia em casa cedida e trabalhava de faxineira. O segurado não tinha filhos e era solteiro, fato que corrobora sua contribuição para o sustento da mãe.

3. Recurso improvido.

ACÓRDÃO: A Turma Recursal do Juizado Especial Federal de Mato Grosso decide, por unanimidade, **conhecer e negar provimento ao recurso do INSS**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

12

2006.36.00.907942-5 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : GETULIO CARDOSO DE CARVALHO
ADVG. : MT8448-GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO E OUTROS
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVG. : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. COPES – SISTEMA DE ALTA PROGRAMADA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA. BENEFÍCIO. RESTABELECIMENTO. PRECEDENTES.

1. Não pode o INSS por sua própria vontade suspender o benefício previdenciário consistente no auxílio-doença de segurado incapacitado para o trabalho, sem antes submetê-lo à perícia médica que comprove a efetiva recuperação para o trabalho desenvolvido ou o encaminhamento a programa de reabilitação profissional.

2. Agravo provido. Liminar confirmada.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o agravo de instrumento e deu a ele provimento**, nos termos

do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

13

2006.36.00.908096-8 RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL
RELATOR : DR. JOSÉ PIRES DA CUNHA
RECTE : FIDELCINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVG. : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

EMENTA: PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PERÍCIA MÉDICA ADMINISTRATIVA DEMONSTRANDO A CAPACIDADE PARA O TRABALHO. SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO. PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS. AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À PERSISTÊNCIA DA INCAPACIDADE. TUTELA RECURSAL INDEFERIDA.

1. O INSS apenas suspendeu o benefício de auxílio-doença após a realização de perícia médica administrativa que concluiu pela capacidade para o trabalho. Desse modo, em sede de cognição sumária, não há como desconsiderar a perícia médica da previdência, que, em princípio tem presunção de legitimidade. Ademais, nos autos nenhuma outra prova informou sobre a persistência da incapacidade do Agravante.
2. Agravo improvido.

ACÓRDÃO: A turma, por unanimidade, **conheceu o agravo de instrumento e negou a ele provimento**, nos termos do voto do Exmo. Senhor Juiz Relator.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFs- MT

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 001/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004095-1
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : AZULGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁZ LTDA E OUTRO
VALOR DO DÉBITO : R\$11.702,16 em: 31/05/2005

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) AZULGAS COMÉRCIO E TRANSPORTES DE GÁZ LTDA, CNPJ 37.508.249/0001-12 e JANIO DA SILVA MOURA, CPF 503.813.421-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 002/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004348-4
EXEQÜENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : COMERCIAL ELÉTRICA RONDON E OUTRO
VALOR DO DÉBITO : R\$12.151,92 em: 31/05/2005

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) COMERCIAL ELÉTRICA RONDON, CNPJ 03.641.909/0001-17 e JOSÉ LEITE SANTIAGO, CPF 110.045.251-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT



EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 003/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004066-7
EXEQUENTE : CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - COREMAT
EXECUTADO : AGROPECUÁRIA 2001-LTDA E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$1.112,86 em: 31/01/2007

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) AGROPECUARIA 2001-LTDA, CNPJ 24.751.661/001-17 e JOSE MARIA ANDRADE CUNHA, CPF 149.133.301-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a

penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 07 de fevereiro de 2007.

FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Juiz Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 004/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004179-2
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : IZALTINA L VITAL PINTO
VALOR DO DÉBITO: R\$3.554,30 em: 13/01/2004

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) IZALTINA L VITAL PINTO, CNPJ 26.771.543/0001-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a

penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT

em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 005/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004152-1
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL-ITR
EXECUTADO : ALAND FROLICH
VALOR DO DÉBITO: R\$79.129,34 em: 13/01/2004

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) ALAND FROLICH, CPF 013.489.909-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a

penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT
em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 006/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004142-9
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : BAIANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$1.753,62 em: 13/01/2004

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) BAIANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, CNPJ 00.204.777/0001-78 e MANOEL DO NASCIMENTO SOUZA, CPF 550.995.306-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a

penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT
em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 008/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004139-1
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : VIDA VERDE COM. DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$44.800,64 em: 09/05/2002

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) VIDA VERDE COM. DE PRODUTOS AGRO PECUÁRIOS LTDA, CNPJ 36.973.857/0001-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a

penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
Juiz Federal da 2ª Vara/MT
em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 009/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004191-9
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : J & G MATERIAIS MÉDICOS LTDA
VALOR DO DÉBITO: R\$24.631,04 em: 03/04/2002

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) J & G MATERIAIS MÉDICOS LTDA, CNPJ 26.531.137/0001-66, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.



DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."
ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.
SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT
 em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO
 N.º 010/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004267-4
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : INSTITUTO EDUCACIONAL CURUMINS LTDA E OUTROS
VALOR DO DÉBITO: R\$16.747,37 em: 02/06/1198

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) **SILVIO JOSÉ BORSANELLI**, CPF 802.506.708-44, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT
 em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO
 N.º 011/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.004175-8
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : JOSE ONEIDE RAMOS DO PRADO
VALOR DO DÉBITO: R\$7.703,55 em: 25/02/1998

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) **JOSE ONEIDE RAMOS DO PRADO**, CPF 432.918.301-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT
 em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 013/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003713-4
EXEQUENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO : RONDOTURBO COM. DE TURBINAS LTDA E OUTROS
VALOR DO DÉBITO: R\$23.935,52 em: Novembro/2006

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) **RONDOTURBO COM. DE TURBINAS LTDA**, CNPJ 33.654.674/0001-69, **ESTER ANGÉLICA HINRICHSEN**, CPF 351.233.467-91 e **FABRIZIA C. ARAÚJO HINRICHSEN**, CPF 761.810.061-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT

em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

EDITAL DE CITAÇÃO

N.º 014/2007

PRAZO : 30 (TRINTA) DIAS
PROCESSO : 2006.36.02.003541-1
EXEQUENTE : FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : TONIN SOLDAS LTDA E OUTRO
VALOR DO DÉBITO: R\$27.674,80 em: 13/01/2004

FINALIDADE : CITAÇÃO do(s) executado(s) **TONIN SOLDAS LTDA**, CNPJ 01.150.895/0001-03 e **ORIOVALDO TONIN**, CPF 161.495.489-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, para responder, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias a referida ação, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

DESPACHO(S) : "(...) Expeça-se edital."

ADVERTÊNCIA : Fica(m) advertido (a,s) o(a,s) executado de que, aperfeiçoada a penhora, terá (terão) o prazo de 30 (trinta) para opor (oporem) embargos.

SEDE DO JUÍZO : Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, Vara Única de Rondonópolis, Rua Espírito Santo, 105, Bairro Vila Adriana, Rondonópolis, Mato Grosso, CEP 78.705-750, Fone: (0xx66) 3902-2261.

Rondonópolis/MT, 29 de janeiro de 2007.

JEFERSON SCHNEIDER
 Juiz Federal da 2ª Vara/MT

em substituição na Subseção de Rondonópolis/MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
 SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 046/2007-CP

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N.º 65 /2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o contido no Procedimento Administrativo n.º 667/2004, Protocolo n.º 14548/04 e os Procedimentos Administrativos n.º 131, 132, 133, 134, 135/07 protocolizados sob os números 3628, 3629, 3630, 3631 e 3632/07 respectivamente,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear os candidatos abaixo, relacionados por ordem de classificação, para, nos termos do art. 9º, item I, da Lei n.º 8.112/90, exercerem, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Contabilidade, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, nas vagas criadas pela Lei n.º 11.202, de 29 de novembro de 2005 e a Resolução TRE/MT n.º 574 de 15 de fevereiro de 2007:

1. Gonçalo Santana de Souza,
2. Francisco de Assis Pinheiro Marques,
3. Daniel Ribeiro Taurines,
4. Maurício Gomes,



5. Marley Oliveira Santos.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 06/03/2007)

PORTARIA N.º 66/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o contido nos Procedimentos Administrativos n. 667/04 (SADP n. 14548/04) e 137/07(SADP n.º 3634/2007),

RESOLVE:

Nomear VIVIANE ZAITUM CARDOSO, classificada em 1º lugar, para, nos termos do art. 9º, item I, da Lei n. 8.112/90, exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Psicologia, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na vaga decorrente da Lei 11.202, de 29/11/2005 e conforme Portaria TRE/MT n.º 574/2007 de 15/02/07.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 01/03/2007)

PORTARIA N.º 67/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VIII e IX, do artigo 20, do Regimento Interno deste Tribunal,

Considerando o contido nos Procedimentos Administrativos n. 667/04 (SADP n. 14548/04) e 136/07(SADP n.º 3633/2007),

RESOLVE:

Nomear JULIA VINE, classificado em 1º lugar, para, nos termos do art. 9º, item I, da Lei n. 8.112/90, exercer, em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso público, o cargo de Analista Judiciário, Área de Apoio Especializado, Especialidade Biblioteconomia, Classe A, Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na vaga decorrente da Lei 11.202, de 29/11/2005 e conforme Portaria TRE/MT n. 574/2007 de 15/02/07.

Publique-se.

(Original assinado por: Des. A.BITAR FILHO, Presidente do TRE, em 01/03/2007)

TRE-MT, em 06/03/2007.

Zeneide Andrade de Alencar Souza
Chefe da Seção de Cadastro Pessoal

Jocirlei Marisa de
Coordenadora de

EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SINOP - MT JUÍZO DA TERCEIRA VARA - EDITAL

DE CITAÇÃO PRAZO: VINTE (20) DIAS

AUTOS N.º 2005/401.

ESPÉCIE: Reintegração de posse

PARTE AUTORA: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

PARTE RÉ: LÚCIA LOURENÇO ROSA

CITANDO(A, S): Lúcia Lourenço Rosa, Cpf: 467369489-91, Rg: 4041840-7 SSP-MT, brasileiro(a), viúvo(a), aposentada, Endereço: Atualmente. Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Sinop-MT e seu esposo, se casada for. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/11/2005. VALOR DA CAUSA: R\$ 11.800,00. FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: A autora é legítima proprietária e possuidora do Imóvel urbano denominado lote 19, quadra 07, Rua Claudiomiro M. de Carvalho, Jardim Novo Estado, com área de 330,00 m2 (trezentos e trinta metros quadrados), em Sinop- MT. Referido lote estacado de área maior, em razão de loteamento, também de propriedade da autora, denominada chácara n.º 404, localizada no Município de Sinop - MT, objeto da matrícula n.º 16.275, do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, tendo referida área maior sido loteada pela autora, de conformidade com a Lei n.º 6.766/99, devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal de Sinop (Doe. 06) e certidão de inteiro teor da matrícula referida (doe. N.º 07). A autora firmou com a Requerida, em data de 30/01/2002, CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, para pagamento em 60 (sessenta) parcelas. Com referido Compromisso de Compra e Venda, a Autora outorgou posse do imóvel ao Compromissário Comprador, na confiança de que cumpriria o compromisso, devendo possuí-lo em nome da Compromitente Vendedora, conforme se faz provar pelo Contrato. Ocorre que, após o negócio efetuado, a Compromissária Compradora (Requerida), efetuou o pagamento de apenas 29 (vinte e nove) das parcelas assumidas, não obstante tomar posse do imóvel, no dia da efetivação do negócio. Devidamente notificado através do. Diário Regional de Sinop, publicações datadas de 27/28 e 25/30 de setembro de 2005, conforme documento em anexo, a Requerida não se importou em purgar a mora, o que lhe fora dado o prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 32 "caput", da Lei 6.766/79, nem mesmo compareceu junto a Autora para fazer renegociação, o que, decorrido inteiro prazo fica de direito comprovado seu inadimplemento, bem como, comprovada fica, sua permanência no imóvel, de forma precária. DA REINTEGRAÇÃO DE POSSE: Contudo a Autora ter conferido posse a Requerida, ficou com a posse indireta do Imóvel, conforme deflui do artigo 1.197 do Código Civil. No caso em tela, a Autora, como proprietária, estava direta e intimamente ligada ao imóvel, anteriormente à celebração do negócio, vindo transferir a posse a Requerida com a efetivação do contrato, na confiança de que a mesma honraria com sua obrigação. DO ESBULHO POSSESSÓRIO: A Requerida cometeu esbulho possessório pelo abuso de confiança - precariedade em relação à Autora, pois, permaneceu no imóvel de forma precária, UMA VEZ TENDO O CONTRATO EXTINTO AUTOMATICAMENTE, pois, assim prevê a norma jurídica, bem como consta do pacto celebrado entre as partes tal condição. DO PEDIDO: Uma vez demonstrado e provado os fatos, bem como a presença dos requisitos e pressupostos que ensejam a busca da proteção possessória do Autor e, ante a recusa de acordo amigável por parte da Requerida, alternativa não há senão a busca da tutela jurisdicional pedindo a este Juízo seja concedida a presente proteção à sua posse no imóvel supra, caso, o que para tanto requerer: a) Recebimento da presente com todos os documentos inclusos; b) Seja deferida a Medida Liminar de Reintegração de Posse "inaudita altera parte", da Autora no Imóvel retro descrito, ou seja, lote 19, quadra 07, Rua Claudiomiro M. de Carvalho, Jardim Novo Estado, com área de 330,00 m² (trezentos e trinta metros quadrados), em Sinop- MT, expedindo, para tanto, o competente Mandado; c) Caso seja indeferida a Liminar, que se proceda à justificação prévia, intimando as testemunhas infra, e, ao depois, a expedição do Mandado; d) Após o cumprimento do Mandado, seja a Requerida CITADA, bem como seu cônjuge para, querendo, contestar a Ação, no prazo legal, sob pena de confissão e revelia; e) Ao final, seja a ação JULGADA PROCEDENTE, confirmando-se a Oliminar, para reintegrar a Autora definitivamente na posse do imóvel, objeto da presente Ação, condenando a Requerida nas custas, despesas processuais, custas com notificação, e honorários advocatícios que forem arbitrados por Vossa Excelência. Condenando, também, a Requerida, nas perdas e danos, no montante de R\$. 1.330,00 (um mil e trezentos e trinta reais), pelo período que usufruiu do terreno sem nada pagar, mais R\$. 1.000,00 (um mil reais) a título de perdas e danos, conforme demonstrado retro, atualizado na época do pagamento, pelos prejuízos sofridos pela Autora. Caso V. Exa., não entenda assim, que seja o valor apurado em liquidação de sentença, f) Requer, finalmente, provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, testemunhal, pericial, depoimento pessoal da Requerida e juntada de novos documentos. Dá-se a causa o valor de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais). TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. Sinop/MT, 03 de novembro de 2005. (a) Dr. Daniel Moura Nogueira. OAB/MT 5.465 DESPACHO:Pelo exposto, estando provado o quanto basta que a Autora detinha a posse plena da área; que sobre ela se verifica o esbulho; que a Requerida é o responsável por esse ato; que esse esbulho data de menos de ano e dia, preenchendo assim os requisitos exigidos pelo art. 927 do C.P.C., CONCEDO

A LIMINAR de reintegração na posse da área esbulhada, pleiteada pela Autora na exordial, o que faço com fundamento no art. 928 do mesmo diploma legal. Havendo resistência por parte da Requerida, determino que se cumpra o competente mandado de reintegração de posse, mediante força policial, oficiando-se ao Comandante da Polícia Militar desta Comarca, o qual deverá agir com o rigor necessário ao efetivo cumprimento desta ordem, e com as cautelas de estilo, prendendo em flagrante aquele que resistir. Cite-se a Requerida, consignando no mandado que o prazo para contestar é de 15 dias, e as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C., devendo a autora observar o disposto no art. 930 do C.P.C. Intime-se. Cumpra-se. Sinop, 28 de novembro de 2005. CLOVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO Juiz de Direito. Vistos etc... Cite-se a Requerida, por edital, com o prazo de 20 dias, para, querendo, contestar ação no prazo de 15 dias, consignando as advertências dos arts. 285 e 319 do C.P.C. Não havendo manifestação, nomeio-lhe o curador especial, na pessoa do douto Defensor Público que atua nesta Comarca, o qual deverá ser intimado desta nomeação, para que, no prazo legal ofereça a defesa que tiver, bem como, acompanhe o feito, até seus ulteriores termos. Cumpra-se. Sinop, 17 de novembro de 2006. Clovis Mário Teixeira de Mello. Juiz de Direito. Eu, Nirlei Ap.a Alves Martinez Botin, Oficial Escrevente, digitei. Sinop - MT, 27 de novembro de 2006.

Maria de Fátima Manarim - Escrivã(o) Judicial

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ - MT JUÍZO DA DÉCIMA SEXTA VARA CÍVEL EDITAL DE

CITAÇÃO PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2005/168. ESPÉCIE: Busca e apreensão decreto lei 911 PARTE AUTORA: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A PARTE RÉ: NATA DOS SANTOS OLIVEIRA CITANDO(A,S): NATA DOS SANTOS OLIVEIRA, brasileiro, CPF nº 983.661.651-91. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2005 VALOR DA CAUSA: R\$ 7.238,93 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte Ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias pague a dívida pendente, nos valores apresentados pelo credor, cliente de que após esse prazo ficarão consolidadas ao credor, propriedade e a posse do bem; e no prazo de 15 dias apresente defesa, ambos contados da expiração do prazo deste edital, podendo a resposta, ser apresentada ainda que a ré tenha se utilizado da faculdade de purgação da mora (Lei 10.931/04), que alterou o Decreto Lei (911/69), sob pena de presumir-se verdadeiros os fatos alegados. Será a presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. RESUMO DA INICIAL: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A move ação contra Nata dos Santos Oliveira, tendo por objeto Busca e Apreensão do veículo marca Honda, modelo CC 150 Titan ESD, cor verde, ano/modelo 2004/2005, gasolina, placa JZZ 7259, chassi nº 9C2KC08205R003421, RENAVAM nº 836348427, bem este havido c/ Alienação Fiduciária, pelo Contrato nº 13560773412-3, no valor de R\$ 10.149,84, divididos em 36 prestações mensais e sucessivas no valor de R\$ 281,94, cada uma com vencimento aos 03 dias de cada mês com início em 03/10/2004 e término em 03/09/2007. Estando em atraso a partir da parcela nº 05 e as demais. O requerente não conseguiu receber seu crédito amigavelmente, razão pela qual requereu a prévia Busca e Apreensão do veículo. Apreendido o bem e estando a ré em lugar ignorado, foi deferida a CITAÇÃO por edital. DESPACHO: Vistos, etc., cite-se o requerido via edital. Cumpra-se. Cbá 25 de maio de 2005 - Paulo de Toledo Ribeiro Júnior - Juiz de Direito. Eu, Bernadeth Rita Sampaio (Escrivã em substituição, digitei. Cuiabá - MT, 6 de julho de 2006. Bernadeth Rita Sampaio Escrivã em substituição

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES – MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2007/17 ESPÉCIE: Separação litigiosa PARTE AUTORA: VILSON MENDONÇA DA SILVA

PARTE RÉ: LURDES SIQUEIRA RIBAS MENDONÇA CITANDO(A, S): Lurdes Siqueira Ribas Mendonça, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido. DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/1/07 VALOR DA CAUSA: R\$ 4.000,00 FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. Art. 285 Estando em termos de petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor. Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. RESUMO DA INICIAL: "Wilson Mendonça da Silva, qualificado nos autos, propôs ação ordinária de separação litigiosa em desfavor de Lurdes Siqueira Ribas de Mendonça, alegando que contraiu o matrimônio em 05 de setembro de 1987, convivendo maritalmente pelo período de 18 anos. Após alguns problemas familiares a requerida abandonou o lar conjugal, não mais procurado o suplicante, diante disso requer a separação judicial, julgado



ao final procedente a presente ação". DESPACHO: Vistos etc. Cite-se a requerida por edital com prazo de 30 dias, para, querendo, contestar o pedido no prazo de 15 dias, devendo constar do edital as advertências legais (arts. 285, "in fine", e artigo 319, ambos do CPC). Decorrido o prazo para resposta, sem ela, o que deverá ser certificado, nomeio curador especial (art. 9º, II, do CPC), uma das ilustres Defensoras Públicas atualmente na comarca, a quem deverá ser remetido o feito para manifestação no prazo legal. Com a manifestação do curador, remeta-se o feito ao Ministério Público para manifestação. Após, conclusos. Cumpra-se. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres – MT, 08 de fevereiro de 2007.

Luiz Octavio Oliveira Sabóia Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SINOP-MT - JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2005/4. – ESPÉCIE: Monitória – PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Administração
SAD

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

RURAL DE SORRISO – SICREDI CELEIRO – MT – **PARTE RÉ: SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA** – **INTIMADO(A, S): SÉRGIO ROBERTO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 543.303.199-34. – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 7/1/2005 – **VALOR DA CAUSA:** R\$ 6.417,78 – **FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante decisão abaixo transcrita, para, no prazo de 15(quinze) dias, pague a quantia no valor de R\$ 3.541,37 (treis mil, quinhentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), sob pena de multa de 10%, contados da expiração do prazo deste edital. **DESPACHO/DECISÃO:** "Vistos etc..., Tendo em conta a certidão de fl. 107, recebo a execução. Intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, por mandado, para que no prazo de 15 dias, pague a importância fixada na sentença, no valor apresentado pela exequente, sob pena de multa de 10%. Não havendo manifestação do devedor, expeça-se o competente mandado de penhora e avaliação. Feita a penhora, intime-se o devedor na pessoa de seu advogado, ou na falta deste, pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que no prazo de 15 dias, querendo, ofereça impugnação ao cumprimento da sentença. Sinop, 29 de novembro de 2006. Gabriela Carina Knaul de Albuquerque e Silva, Juíza de Direito." Eu, Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, digitei.

Sinop-MT, 14 de dezembro de 2006.

Rosângela de Lurdes Tollo – Escrivã Designada.

Asplemat/DJ

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª a 6ª feira - Das 9:00 às 17:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".